



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Poxoréu	4
Camara Municipal de Rondolândia	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	5
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	6
Prefeitura Municipal de Acorizal	6
Prefeitura Municipal de Água Boa	6
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	9
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	13
Prefeitura Municipal de Apiacás	20
Prefeitura Municipal de Araguaína	21
Prefeitura Municipal de Araputanga	21
Prefeitura Municipal de Arenópolis	30
Prefeitura Municipal de Aripuanã	31
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	33
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	33
Prefeitura Municipal de Cáceres	34
Prefeitura Municipal de Campinápolis	39
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	39
Prefeitura Municipal de Campo Verde	43
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	46
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	50
Prefeitura Municipal de Canarana	52
Prefeitura Municipal de Carlinda	53
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	89
Prefeitura Municipal de Cláudia	89
Prefeitura Municipal de Cocalinho	89
Prefeitura Municipal de Colíder	91
Prefeitura Municipal de Colniza	92
Prefeitura Municipal de Comodoro	93
Prefeitura Municipal de Confresa	95
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	113
Prefeitura Municipal de Cuiabá	115
Prefeitura Municipal de Curvelândia	115
Prefeitura Municipal de Denise	116
Prefeitura Municipal de Diamantino	119
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	155
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	155
Prefeitura Municipal de General Carneiro	157
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	160
Prefeitura Municipal de Indaiavá	160
Prefeitura Municipal de Itanhangá	160
Prefeitura Municipal de Itiquira	188
Prefeitura Municipal de Jaciara	190
Prefeitura Municipal de Jangada	191
Prefeitura Municipal de Jauru	192
Prefeitura Municipal de Juara	192
Prefeitura Municipal de Juruena	201
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	201
Prefeitura Municipal de Marcelândia	202
Prefeitura Municipal de Matupá	222

Prefeitura Municipal de Nobres	225
Prefeitura Municipal de Nortelândia	226
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	227
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	229
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	246
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	246
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	248
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	248
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	254
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	255
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	257
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	263
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	264
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	264
Prefeitura Municipal de Paranatinga	266
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	270
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	274
Prefeitura Municipal de Poconé	285
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	285
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	286
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	286
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	289
Prefeitura Municipal de Poxoréu	289
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	291
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	292
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	292
Prefeitura Municipal de Rondolândia	293
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	295
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	295
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	302
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	304
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	305
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	307
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	308
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	310
Prefeitura Municipal de São José do Povo	313
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	313
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	316
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	316
Prefeitura Municipal de Tabaporã	317
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	324
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	325
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	326
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	328
Prefeitura Municipal de Vila Rica	331

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 007-2018

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 007-2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS.

CONTRATADA: S. A. L. P. LIBERATO-ME CNPJ sob o nº 09.281.500/0001-13

VIGÊNCIA: 07/05/2021

Cuiabá (MT) 20 de junho de 2020.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 104/2020

“Dispõe sobre a penalidade de advertência a Empresa CXW e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

CONSIDERANDO o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1.608, de 07 de agosto de 2020, desta Casa Legislativa Municipal;

CONSIDERANDO o relatório final nos autos do Processo Administrativo nº 03/2020 da Comissão Processante instaurado pela Portaria nº 78/2020/CMC;

CONSIDERANDO os fundamentos apresentados pelos Membros da Comissão Processante, o qual tem elementos de fato e de direito e sugere a penalidade de advertência (**item 12.1.8 do edital**) empresa CXW Serviços e Negócios de Tecnologia EIRELI EPP.

RESOLVE:

Art. 1º Acolher e acompanhar o relatório final nos autos do Processo Administrativo nº 03/2020 da Comissão Processante instaurado pela Portaria nº 78/2020/CMC, que teve o fim de apurar a responsabilidade da empresa CXW Serviços e Negócios de Tecnologia EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº.07.342.935/0001-03, em face a não entrega dos produtos licitados no Pregão Eletrônico nº. 004/2020 – Processo Licitatório nº 006/2020, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Art. 2º Aplicar a **penalidade de advertência** com fulcro no **item 12.1.8** do Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2020 – Processo Licitatório nº 006/2020 à empresa CXW Serviços e Negócios de Tecnologia EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº.07.342.935/0001-03, tendo em vista que essa não cumpriu o acordo celebrado na Ata de Registro de Preço nº. 003/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 12 de agosto de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 009/2020

PORTARIA Nº 009/2020 Poxoréu (MT), 28 de fevereiro de 2020

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE DE 06 (SEIS) MESES A SERVIDORA PATRICIA GALVÃO FRIA, LOTADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU - MATO GROSSO.

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereador **AGUINALDO ALVES DA SILVA**, de acordo art. 105 da Lei Orgânica Municipal, e Emenda a Lei Orgânica Municipal de número 001/2014 de 09 de junho de 2014, consubstanciado com art. 21 inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poxoréu e demais legislações pertinentes do servidor Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a PATRICIA GALVÃO FRIA, portadora do RG. Nº. 001653762/2005/SSP/MS, CPF.nº043.238.101.56, licença maternidade de 06 (seis) meses no período de **28 de fevereiro de 2020 a 25 de agosto de 2020**, Assessora Jurídica, lotada na Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrários.

Art. 3º - Registra –se, Pública - se e cumpra-se.

Gabinete do Poder Legislativo Municipal, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2020.

Ver. Aguinaldo Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

A presente Portaria foi publicada por afixação no hall da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, em 20 de fevereiro de 2020.

Jasciomar Alves dos Santos

Secretário Financeiro

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
NOTIFICAÇÃO - DENÚNCIA 01/2020

Câmara Municipal de Rondolândia – MT

Palácio Rosa Moreira de Quadros

Comissão Processante n. 001/2020

Ao Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho.

Assunto: Notificação - Denúncia n. 01/2020.

Ilmo. Sr. Prefeito,

Pelo presente, nos moldes do Artigo 5º do Decreto Lei 201/67 e correspondentes, da Lei Orgânica do Município de Rondolândia, de Regimento Interno desta Casa de Leis, e do artigo 37, *caput*, da Constituição da República, é o presente para INFORMAR a Vossa Excelência, sobre a Criação de Comissão Processante 001/2020 em 10 de Agosto de 2020, por meio da Resolução n. 02/2020, aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Rondolândia – MT, por 5 votos, sendo um ausente e 3(três) contrários, na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Informa, outrossim, que a referida Comissão Processante, se reuniu às 10:49 horas, do dia 11 de Agosto de 2020, nas dependências da Câmara Municipal do Município de Rondolândia – MT, afim de deliberar sobre os trabalhos.

Diante do exposto, fica Vossa Excelência notificado por meio da presente, para que exerça seu legal e constitucional direito de DEFESA escrita, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, po-

dendo juntar os documentos que entender pertinentes, na forma da Lei Orgânica do Município de Rondolândia – MT, e disposições regulamentares do decreto lei 201/67, e Artigo 5º, LV da Constituição Federal.

Na oportunidade, segue juntamente a esta, cópia integral da Denúncia, bem como os documentos que a compõe.

Rondolândia – MT, 11 de Agosto de 2020.

LIGIA NEIVA ADRIANA OLIVEIRA BARROSO

PRESIDENTE RELATORA

JOAQUIM CRUZ NOGUEIRA

MEMBRO

Palácio Rosa Moreira de Quadros - Sede do Legislativo do Município de Rondolândia-MT

Avenida Joana Alves de Oliveira s/nº centro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT RESOLUÇÃO Nº 02/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PALÁCIO ROSA MOREIRA DE QUADROS

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO NO. 02/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a Nomeação de Comissão Processante para apurar os fatos objeto da Denúncia recebida em 06/08/2020, no. 001, contra ato praticado pelo Prefeito Municipal, com o prazo de até 90 (noventa) dias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, e, em obediência aos comandos do Art. 5º do Decreto Lei Federal 201/1967, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno e artigo 37, "caput", da Constituição da República, nomeia Comissão Processante para apurar os fatos objeto da denúncia recebida em 06.08.2020, no. 001, contra ato praticado pelo prefeito Municipal, Senhor Agnaldo Rodrigues de Carvalho, a saber:

ART.: 1º. Ficam nomeados membros da Comissão Processante os Vereadores: **Ligia Neiva – Presidente, Adriana Oliveira Barroso – Relatora, Joaquim Cruz Nogueira – Membro**, para apurar as denúncias, aprovadas pelo Plenário na Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de Agosto de 2020.

Parágrafo Único. A Comissão Processante terá o prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar ao Plenário desta Casa de Leis o relatório final apuratório, contados da notificação do DENUNCIADO.

ART.: 2º. Os Vereadores nomeados por esta Resolução deverão cumprir o que determina o Decreto Lei Federal 201/67, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Lei Orgânica do Município de Rondolândia, Constituição do Estado do Mato Grosso e a Constituição da República, no que se refere às Comissões Processantes.

ART.: 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, aos 10 de Agosto de 2020.

Diones Miranda Carvalho

Presidente/CMR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 021/2020**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO representado por seu Pregoeiro designado pelo **Ato Normativo nº 388 de 02 de Março de 2020**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO do EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020** para Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO** com julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme descrito neste edital, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO DO CERTAME:

1.1. "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT", CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

2. DAS RETIFICAÇÕES:

2.1. Fica retificada, **DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA.**

2.2. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º. Da Lei 8666/93 fica **REABERTO** o prazo inicialmente estabelecido conforme abaixo:

2.3. O início da sessão pública será **às 08h00min do dia 24 de Agosto de 2020, na sala de Licitações**, Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizada na **Rua Teotônio Vilela, nº 645, Sala 02 e 03, Bairro Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT.** O Edital Complementar nº 002/2020 poderá ser adquirido no endereço acima, por e-mail: cisvaldeopeixoto@gmail.com, e também poderá ser baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.cisvaldeopeixoto.com.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.

3. DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ratificam-se todos os demais ITENS e Subitens e anexos constantes do Edital do Pregão Presencial nº 021/2020, de 26 de julho de 2020, permanecendo válidos e inalterados os itens não expressamente modificados por este Instrumento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Peixoto de Azevedo/MT, 10 de Agosto de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial

ATO NORMATIVO Nº 352 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

ATO NORMATIVO Nº 352 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear A Sr. **GENIFER KAISER**, para exercer o cargo **COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, do qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços da Secretaria para a qual foi nomeada.

Art. 2º - A presente nomeada cumprirá as ações designadas no Art. 21 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 024/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 024/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna público que **REALIZOU** no dia 30 de julho de 2020, às 08h00min, na Sala de licitações do CISVP em Peixoto de Azevedo - MT, a **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS HOSPITALARES PARA HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT"**, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, para o bom funcionamento das atividades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, com objetivo de atender as necessidades dos municípios que compõem o referido Consórcio, onde abertura deu-se em **30 de julho de 2020, às 08h30min**, onde consagraram-se vencedoras do certame as seguintes licitantes: A empresa **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 09.089.367/0001-06**, representado através de procuração pelo Sr. Marcos de Jesus Alves, portador do CPF n° 621.660.001-00 no valor global de **R\$ 9.625,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)** e **VALE DO TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ n° 36.960.961/0001-95**, representada pelo Sr. Edison Monteiro Leite, portador do CPF n° 391.481.819-00, no valor global de **R\$ 331.470,00 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)**. Totalizando o valor de **R\$ 341.095,00 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL, E NOVENTA E CINCO REAIS)**. Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, ou pelo e-mail: cisvaldeopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo MT, 30 de julho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, Sr. **FÁBIO SCHROETER**, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 4º, da Lei Federal n°. 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, **RETIFICA A PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE PREGÃO PRE-**

SENCIAL N.º 005/2020, a favor da empresa **PRIME MEDICINA LTDA - EPP**, CNPJ sob n°. CNPJ n°. 22.953.310/0001-63, **com endereço na Rua Dezesseis**, n°. 233, bairro Boa Esperança, no Município de Cuiabá/MT, tendo circulado no Jornal Regional A Tribuna, página 19, de 11 de agosto de 2020; no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Página 7, Ano XV, N° 3.540, de 11 de agosto de 2020 e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, Página 09, Ano 9, N° 1976, divulgado em 11 de agosto de 2020 e publicado em 12 de agosto de 2020.

ONDE SE LÊ: Pregão Presencial 001 de 2020

LEIA-SE: Pregão Presencial 005 de 2020

Rondonópolis/MT, 11 de agosto de 2020.

FÁBIO SCHROETER

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

LEI COMPLEMENTAR N° 001 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

LEI COMPLEMENTAR N° 001 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

"Altera a Lei complementar n°001/97 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso III do artigo 4º da Lei Complementar n°001/97, que passara a vigorar nos seguintes termos:

" Art. 4º - Omissis

.

.

III – A área no Distrito do Baús, Vila de Baús, com as seguintes confrontações: Partindo do P-01 com Coordenadas Geográficas de 15°13'8.37"S e 56°18'5.38"O com distância 1.856,55 metros, confrontando com o Rio Cuiabá chega-se ao P-02, deste segue com distância de 2.176,70 metros, confrontando com área de 'quem de direito' chega-se ao P-03, deste segue com Coordenadas Geográficas 15°13'21.71S e 56°17'52.23"O e com distância de 473,19 metros, confrontando com Estrada Municipal de acesso a Comunidade de Aleixo chega-se ao P-04, deste segue com Coordenadas Geográficas 15°13'45.22"S e 56°16'45.70"O e com distância de 2.134,89 metros confrontando com área de 'quem de direito' chega-se ao P-05, deste segue com Coordenada Geográfica 15°13'8.37"S e 56°18'5.38"O e com distância de 3.515,86 metros, confrontando com o Ribeirão Baús e com área de 'quem de direito', chega-se ao P-01, ponto inicial deste Perímetro que esta no encontro do Córrego do Baús com o Rio Cuiabá.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Complementar n°001/97, permanecerão inalteradas.

Art. 3 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acorizal, 12 de Agosto de 2020.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 12/08/2020, licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 036/2020, e teve como vencedores as empresas: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP, CNPJ: 19.808.887/0001-08; SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ: 26.877.656/0001-8; RM DOS REIS COMERCIAL – ME, CNPJ: 33.947.168/0001-68 E MARIA JO-

SE DOS REIS NETO COMERCIO REPRESENTAÇÃO, CNPJ: 10.226.940/0001-57.

Água Boa - MT, 12 de agosto de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 115/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: TAY.IC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA

OBJETO: Aquisição de Aparelhos para Academias ao ar Livre, Brinquedos adaptados para PNE, Pedalinho tipo cisne e Brinquedos aquáticos, para a Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORNECIMENTO	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
26505	ALONGADOR COM TRÊS ALTURAS CONJUGADO	UNIDADE	DYSSIL	2	839,00	1.678,00
26506	REMADA SENTADA EM TUBOS DE AÇO CARBONO	UNIDADE	DYSSIL	2	889,00	1.778,00

TOTAL: R\$ 3.456,00 (Três mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais).

DATA: 11 de agosto de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 114/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA

OBJETO: Aquisição de Aparelhos para Academias ao ar Livre, Brinquedos adaptados para PNE, Pedalinho tipo cisne e Brinquedos aquáticos, para a Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORNECIMENTO	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963055	ESGUICHO EM L	UNIDADE	VAXXFITNESS	4	3.200,00	12.800,00
3963056	ESGUICHO SHOW/TUBO LOUCO	UNIDADE	VAXXFITNESS	8	2.000,00	16.000,00
3963057	ESGUICHO DE ÁGUA MODELO ARCO	UNIDADE	VAXXFITNESS	10	2.400,00	24.000,00

TOTAL: R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

DATA: 11 de agosto de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOBRAS
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2020

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 151/2020.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410,

Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, nº. 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT.

CONTRATADA: A empresa **BR SINALIZADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.145.635/0001-75, com sede na Rua C-136, Qd. 305, Lt. 08, nº 891, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.275-050, representado por, Leondino Pinto de Almeida, brasileiro, residente e domiciliado na Rua C-136,

Qd. 305, Lt. 08, nº 891, Goiânia-GO, portador do RG nº. 1473950 2ª via PC-GO, CPF nº. 320.058.731-87, e Claciene Edna Magalhães de Almeida, brasileira, residente e domiciliado na Rua C-136, Qd. 305, Lt. 08, nº 891, Goiânia-GO, portadora do CNH nº. 100886304339 DETRAN-GO, CPF nº. 763.524.041-20.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 102/2020, referente à Pregão Presencial 031/2020.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de fornecimento e implantação de sinalização horizontal com tinta refletiva a base de resina acrílica solvente, conforme padrão nbr 11862, no Município de Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, por motivo de não haver saldo suficiente na dotação original, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)

Órgão: 10 - Secretaria de Cidade e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 001 – Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 20099

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código Reduzido: 1131

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)

Órgão: 10 - Secretaria de Cidade e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 001 – Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 20099

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código Reduzido: 1132

Água Boa-MT, 12 de agosto de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 116/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MAPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de Aparelhos para Academias ao ar Livre, Brinquedos adaptados para PNE, Pedalinho tipo cisne e Brinquedos aquáticos, para a Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORNECIMENTO	MARCA	QTD	VL.R. UNT	TOTAL
26507	MULTI-EXERCITADOR COM SEIS FUNÇÕES DISTINTAS	UNIDADE	----	2	2.099,00	4.198,00
26508	SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO	UNIDADE	RENOVA	2	1.875,00	3.750,00
26509	ESQUI TRIPLO CONJUGADO EM TUBOS DE AÇO CARBONO	UNIDADE	RENOVA	2	2.450,00	4.900,00
26513	PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO CONJUGADO	UNIDADE	RENOVA	2	1.298,00	2.596,00
30159	SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO	UNIDADE	RENOVA	2	1.599,00	3.198,00

TOTAL: R\$ 18.642,00 (Dezoito mil e seiscentos e quarenta e dois reais).

DATA: 11 de agosto de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOBRAS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001/2020

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 150/2020.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, nº. 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT.

CONTRATADA: A empresa **Renova Engenharia e Consultoria Eireli**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 13.361.238/0001-94, estabelecida a Rua das Violetas, nº. 774, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT, CEP: 78.043-142, representada neste ato por **Raufer Mendes Barbosa**, brasileiro, portador do RG nº. 4179301 DGPC/GO e do CPF nº. 702.787.251-04.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 070/2020, referente à Tomada de Preço 011/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de iluminação pública com postes ornamentais no Município de Água Boa-MT.

Item	Descrição do item.	Valor
1	Iluminação pública com postes ornamentais na Avenida Tropical.	R\$ 386.887,03
2	Iluminação pública com postes ornamentais na Avenida Olímpica.	R\$ 199.656,31
3	Iluminação pública com postes ornamentais na Avenida Roncador.	R\$ 220.259.44

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, por motivo de não haver saldo suficiente na dotação original, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

Órgão: 10 - Secretaria de Cidade e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 20099

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código Reduzido: 1132

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

Órgão: 10 - Secretaria de Cidade e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 10042

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código Reduzido: 1372

Água Boa-MT, 12 de agosto de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PR 038****AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL.****PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2020.**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, comunica que houve retificação no Edital Proc. Administrativo n°. 124/2020, Modalidade: Pregão Presencial n° 038/2020, assim a data do certame fica prorrogada conforme artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93.

Data de Recebimento das propostas e documentos de habilitação: 27/08/2020 das 08h00min às 08h30min. (horário de Brasília).

Data de abertura: 27/08/2020 às 08h30min. (horário de Brasília).

O texto completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.agua-ba.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 12 de agosto de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 113/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 017/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: METALÚRGICA LAMB - EIRELI

OBJETO: Aquisição de Aparelhos para Academias ao ar Livre, Brinquedos adaptados para PNE, Pedalinho tipo cisne e Brinquedos aquáticos, para a Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORNECIMENTO	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963058	BALANÇO ADAPTADO PARA PNE	UNIDADE	ACADEMIA KIDS	2	4.290,00	8.580,00
3963060	VAI E VEM ADAPTADO PARA PNE	UNIDADE	ACADEMIA KIDS	2	3.890,00	7.780,00

TOTAL: R\$ 16.360,00 (Dezesseis mil e trezentos e sessenta reais).

DATA: 11 de agosto de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**JURIDICO
LEI N° 575 /2020****LEI N° 575 /2020**

"Dispõe Sobre a Inutilização da Denominação da "Av. Dr. Júlio Campos", Município de Alto Paraguai – MT, e dá outras providências".

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica Inutilizada a Denominação da "Av. Dr. Júlio Campos", Perímetro Urbano do Município de Alto Paraguai – MT, em atendimento ao SIMP N. 001018-022/2019 da 2ª. Promotoria de Justiça Cível de Diamantino / MT, onde passará a constar **"AV. DIRCE LEMES DE ARAÚJO"**.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado regulamentar a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, pa-

ra sinalizar a Avenida com placa indicativa, contendo a seguinte denominação na placa **"AV. DIRCE LEMES DE ARAÚJO"**.

Parágrafo único. Após a publicação da referida Lei, será realizada a comunicação da alteração da Avenida aos setores interessados, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

**JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N. 006/2019****TERMO DE RESCISÃO
CONTRATO N. 006/2019**

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF N° 03.648.532/0001-28 com sede administrativa à Av. Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai-MT, através da Prefeita Municipal, na pessoa do Sr. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, RG N° 0817649041109 – SSP/RJ e CPF N° 804.435.751-34

CONTRATADO – EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA CNPJ sob n. **13.832.412/0001-30** sede na Guarantã do Norte-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 023/2018**, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão se dá com fundamento na **Cláusula 10ª. do contrato n°. 006/2019**, firmado entre as partes, uma vez que não há mais interesse por nenhuma das partes na continuação da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, a partir de 07/08/2020, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 07 de Agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
Prefeita Municipal Contratante	Contratada

JAQUELINE AGREPINA DA SILVA YHURI RAYAN DE ALMEIDA

SEC. SAÚDE SEC. PLAN. E GESTÃO

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

PORTARIA 204/2020

PORTARIA 204/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Servidora efetiva Sra. **ANGELITA BETHANIA DE LIMA MATOS**, portadora do **RG N° 15302563 SSP/MT e do CPF N° 968.815.501.20**, para exercer o cargo em comissão – Função Gratificada de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – DAI – COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 10 de Agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 035/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

N° 035/2020

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a)16947592-9 SSP/MT e CPF N. **035.076.481-64**, residente e domiciliado na **RUA SETE DE SETEMBRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de fulcro no **PROCESSO SELETIVO N. 001/2018**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo **CONTRATADO (A)**.

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 2.626,54 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**, acrescido de **25% de adicional de insalubridade**, sendo o pagamento realizado em conta bancária do **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40 horas.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o li-

mite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de 01/08/2020 e término de pleno direito em 31/12/2020, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2. O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2020 na seguinte rubrica: 10.302.0009.2058.319000400000-FONTE 100.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – O CONTRATANTE nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – O (A) CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

- a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;
- b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;
- c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;
- d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis,

imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedente ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 12 de agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	MOACIR FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal	Contratado (a)

JAQUELINE AGREPINA DA SILVA KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha – 2ª. Testemunha –CPF 036.226.031.19

LICITACAO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. 010/2020

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria n. 208/2019, torna público, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS AUGUSTO MARIO, RUA PROJETADA, RODOVIARIA MUNICIPAL E PRAÇA BELA VISTA NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT**, onde se sagrou vencedora a Empresa:

ü A empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI-EPP**, vencedora do certame totalizando o valor de **R\$194.507,64** (Cento e Noventa e Quatro Mil Quinhentos e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Alto Paraguai - MT, 12 de Agosto de 2020.

JOAO VITOR MARTINS ROCHA

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 195/2020 - NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 195/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a (o) servidor (a) **FRANSOIZE CALISTRO DA SILVA**, brasileira, Servidora Pública na função de **COORDENADORA DA SAÚDE**, portador da cédula de identidade RG Nº **22871402** SSP/MT e inscrito no CPF sob o Nº **048.851.071.64**, para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

Art.1.CONTRATO N.035/2020 referente a Dispensa Nº 012/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa BISONIX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 05.099.637/0001-09, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADEQUAÇÃO DA SALA DE RAI0-X, NA PARTE DE REDE ELÉTRICA COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA O SISTEMA DE PROTEÇÃO E SISTEMA DE ATERRAMENTO DO APARELHO.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 12 de Agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 576 /2020

LEI Nº 576 /2020

“**DENOMINA MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA, nome da RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, e dá outras providencias.**”

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei visa dar nome de **MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA** a **RODOVIÁRIA MUNICIPAL** do Município de Alto Paraguai – MT, em homenagem ao Sr. **MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA**, ex policial civil nos anos 70 e início dos anos 80, e logo após passou a ser taxista particular, sendo seu ponto de origem junto a Rodoviária Municipal, onde atendeu a população de Alto Paraguai, até o ano de seu falecimento , em 2017.

Art. 2º. O Executivo fica autorizado regulamentar a presente Lei no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art.3º. As despesas decorrentes pela presente Lei serão atendidas por verba própria orçamentária municipal.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

“**DENOMINA MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA, nome da RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, e dá outras providencias.**”

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei visa dar nome de **MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA** a **RODOVIÁRIA MUNICIPAL** do Município de Alto Paraguai – MT, em homenagem ao Sr. **MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA**, ex policial civil nos anos 70 e início dos anos 80, e logo após passou a ser taxista particular, sendo seu ponto de origem junto a Rodoviária Municipal, onde atendeu a população de Alto Paraguai, até o ano de seu falecimento, em 2017.

Art. 2º. O Executivo fica autorizado regulamentar a presente Lei no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art.3º. As despesas decorrentes pela presente Lei serão atendidas por verba própria orçamentária municipal.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BIOSONIX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrito sob o CNPJ **05.099.637/0001-09**, denominado **CONTRATADO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADEQUAÇÃO DA SALA DE RAIO-X, NA PARTE DE REDE ELÉTRICA COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA O SISTEMA DE PROTEÇÃO E SISTEMA DE ATERRAMENTO DO APARELHO**.

No O valor total de **R\$ 44.738,00** (Quarenta e Quatro Mil Setecentos e Trinta Oito Reais).

DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 219/2020

DECRETO Nº 219/2020

“Dispõe sobre Exoneração de **Diretor do Departamento de Viação Obras e Planejamento** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado a pedido, do Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento Viação Obras e Planejamento**, código CC- 9.100, o Senhor **José Rivelino Moreira**, CPF/MF – 995.755.239-20, nomeado através do Decreto nº 197/2020, 05 de Agosto 2020.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de Agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 221/2020

DECRETO Nº 221/2020

“Dispõe sobre Exoneração de **Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, do Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social**, código **CC-5.000**, a Senhora **Silvana Aparecida Scutti**, CPF/MF – 930.326.929-20, nomeado através do Decreto nº 492/2019, de 29 de outubro de 2019.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de Agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 222/2020

DECRETO Nº 222/2020

“Dispõe sobre a nomeação no Cargo em Comissão de **Chefe da Seção de Fiscalização e Educação Ambiental** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Fiscalização e Educação Ambiental**, o Senhor **Augusto Nicolau Walker Roehrig**, CPF/MF – 048.373.441-19, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de Agosto de 2020.

Marco Aurelio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 223/2020

DECRETO Nº 223/2020

“Dispõe sobre a nomeação do cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo**, Código CC-7.050, a Senhora **Jessana da Silva**, CPF/MF – 033.583.621-67, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de Agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

DECRETO N° 204/2020

“Altera o artigo 2º do Decreto n°. 013/2020, que alterou membros da Comissão para Avaliação dos Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, para fins de ITBI.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marco Aurélio Julien, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto n°. 013 de 10 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º – (...)”

Art. 2º - A Comissão instituída será composta pelos seguintes membros:

I – Rosa Maria Pagliuso Siqueira (CPF:035.848.468-54) – Presidente;

II- Janaina Barreto Passadore – (CPF:932.513.271-00) - Membro;

III- David Barbosa dos Santos – (CPF: 555.642.249-49) – Suplente.

(...) -

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Alto Taquari-MT, 07 de agosto de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2020 – EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2020 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE **MANTA DE MICRO-FIBRA** - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **24/08/2020**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Pregoeiro, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 11 de agosto de 2020. **Salmom Felipe de Freitas Pereira** - Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 180/2020

DECRETO N° 180/2020

“Revoga o Decreto 167/2020 e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto n.º 167/2020, publicado no dia 22 de julho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado do Mato Grosso (DOE) edição n° 3.526 página 17 e 18. Onde concedeu estabilidade aos seguintes servidores, abaixo relacionados.

SERVIDOR	CFP/MF	CARGO	ADMISSÃO
CINTIA RIBEIRO BARBOSA	050.264.061-81	Guarda de Patrimônio	13/06/2017

GESSIKA VIEIRA DE OLIVEIRA	039.843.841-22	Técnica Administrativa	05/06/2017
NATALLYA LUCY DA COSTA BARBOSA	057.598.351-57	Técnica Administrativa	14/06/2017
PATRICIO ALVES MONTEIRO	057.641.004-70	Guarda de Patrimônio	27/06/2017

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, 29 de julho de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 213/2020

DECRETO N° 213/2020

*“Dispõe sobre Nomeação no cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Administração e Fazenda** e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marco Aurélio Julien, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Código CC-1.000**, o Senhor **APARECIDO MARDEN REIS**, CPF/MF – 002.162.381-37, nos termos da Lei Municipal n° 390/2004.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 10 de agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DOS CONTRATOS 146 AO 149-2020

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 146/2020-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADA: **CAMILA EMANNUELE MARQUES NASCIMENTO**

02 - OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Pedagogia..

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das ati-

dades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo **16 aulas** semanais, na Escola Municipal “**Profª Elzinha Lizardo Nunes**”.

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias, com início em 02 (dois) de março de 2020 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

01.1 – Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 004/2019/SMC/MT.

LOCAL E DATA: ALTO TAQUARI, 02 DE MARÇO DE 2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 147/2020-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADA: MIRIAN CHRISTIE PHILOMENA DA SILVA ALVES

02 - OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando soli-

citado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo **22 aulas** semanais, no CEI “**Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira**”.

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias, com início em 02 (dois) de março de 2020 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado na forma da Lei 01 - SUPORTE LEGAL

01.1 – Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 004/2019/SMC/MT.

LOCAL E DATA: ALTO TAQUARI, 02 DE MARÇO DE 2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 148/2020-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADA: LUCIMAR ROCHA.

02 - OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Agente de Serviço Público..

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: executar serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; providenciar serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações; preparar a terra, arando, adubando, irrigando e efetuando outros tratamentos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; efetuar a podagem das plantas e árvores, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras e instrumento apropriados para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; executar tarefas na construção civil, escavando valas, transportando e misturando materiais e trabalhando na montagem e desmontagem de armações, para auxiliar a edificação ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras obras, sob orientação do pedreiro ou do mestre-de-obras; efetuar a carga e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, extraindo terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalização ou obras similares; auxiliar nos serviços

de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças, terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos visando melhorar o aspecto do município; efetuar limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; auxilia nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho e outros instrumentos para recolhe-los; recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte; obedecer as escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo **40 horas** semanais, **Secretaria Municipal de de Saúde – ESF II - CENTRA**”.

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, e 14 (catorze) dias, com início em 17 (dezessete) de março de 2020 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado na forma da Lei

01.1 – Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 006/2019/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: ALTO TAQUARI, 17 DE MARÇO DE 2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 149/2020-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADA: ALESSANDER ANICÉSIO NUNES PRADO.

02 - OBJETO

02 - OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor de Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a

ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo **20 aulas** semanais, na Escola Municipal “**Profª Elzinha Lizardo Nunes**”.

03 – – O presente instrumento foi firmado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em substituição a Prof.ª Neusa Gouveia, que encontra-se com afastada pelo INSS.

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 27 (vinte e sete) dias, com início em 04 (quatro) de maio de 2020 e término em 31 (trinta e um) de maio de 2020, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

01.1 – Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 004/2019/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: ALTO TAQUARI, 04 DE MAIO DE 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 215/2020

DECRETO Nº 215/2020

“Dispõe sobre a revogação de **Decreto n.º 102/2020** que nomeia para responder pelo **Controle Interno** e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto n.º 102/2020, datado de 04 de Maio de 2020, que nomeou para responder pela **Controladoria Interna do Município, asenhora JOSIELI FROES BRIANCINI**, CPF/MF – 038.901.361-76.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 10 de agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 216/2020.

DECRETO 216/2020.

“Nomeia Controlador Interno e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo disciplinar instaurado através da Portaria n.º 166/2019, decidiu pela **Exoneração** do servidor **Robison Junio Alves dos Santos**, com base no art. 019, inciso I, i, art. 113 inciso IX, art. 131 incisos I e IV, da Lei Complementar n.º 001/2002;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade das funções do Controlador Interno, haja vista que tal profissional é representante do Tribunal;

CONSIDERANDO ainda que o afastamento do servidor apenas suspende o seu vínculo funcional e não há outra vaga para referido cargo e, portanto não há possibilidade de convocação do segundo colocado no concurso público realizado pelo profissional em apreço,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Srª. **Jéssica Pereira Cardoso** para atender pela Controladoria Interna do Município durante o período de afastamento do servidor efetivo Robison Junio Alves dos Santos.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Alto Taquari-MT, 10 de agosto de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 180/2020

DECRETO Nº 180/2020

“Revoga o Decreto 167/2020 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto n.º 167/2020, publicado no dia 22 de julho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado do Mato Grosso (DOE) edição n.º 3.526 página 17 e 18. Onde concedeu estabilidade aos seguintes servidores, abaixo relacionados.

SERVIDOR	CFP/MF	CARGO	ADMISSÃO
CINTIA RIBEIRO BARBOSA	050.264.061-81	Guarda de Patrimônio	13/06/2017
GESSIKA VIEIRA DE OLIVEIRA	039.843.841-22	Técnica Administrativa	05/06/2017
NATALLYA LUCY DA COSTA BARBOSA	057.598.351-57	Técnica Administrativa	14/06/2017

PATRICIO ALVES MONTEIRO	057.641.004-70	Guarda de Patrimônio	27/06/2017

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, 29 de julho de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020 – EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE ESTEJAM EM VULNERABILIDADE SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **25/08/2020**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Pregoeiro, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 12 de agosto de 2020. **Salmom Felipe de Freitas Pereira** - Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 217/2020

DECRETO Nº 217/2020

“Dispõe sobre a nomeação de Gerente da divisão de fiscalização de Saúde Pública e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Gerente da divisão de fiscalização de Saúde Pública**, o Senhor **MICHEL LUCAS ROCHA SOUZA**, CPF/MF – 035.720.601-09, nos termos da Lei Municipal n.º n.º 390/2004.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 10 de Agosto de 2020.

Marco Aurelio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 218/2020

DECRETO Nº 218/2020

“Dispõe sobre a nomeação de Assessor de Gabinete e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Gabinete**, código CC- 21.000, o Senhor **Adriano**

Gorgem, CPF/MF – 007.411.811-00, nos termos do anexo I, da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 10 de Agosto de 2020.

Marco Aurelio Julien

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 225/2020

“Dispõe sobre a revogação de artigos que menciona do Decreto municipal nº 193/2020, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. MARCO AURÉLIO JULIEN, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Considerando que, de acordo com o Boletim Informativo da Secretaria Estadual de Saúde (SES), publicado na data de 12 de Agosto de 2020, o Município de Alto Taquari - MT foi classificado como risco “BAIXO”, sendo possível a reabertura gradativa de parte do Comércio;

Considerando que, apesar da atual classificação de risco, a abertura total do comércio poderia ocasionar efeitos reversos, com o consequente aumento no número de contágio a âmbito municipal;

Considerando que, após conversas com representantes do comércio local e o compromisso da atual gestão em manter a saúde financeira das empresas, possibilitando a reabertura responsável de cada ramo de atividade;

Considerando que, mesmo diante do estado de pandemia, emergência e calamidade pública, cabe aos agentes políticos, vereadores, prefeito, Secretários Municipais e demais servidores públicos, auxiliarem na adoção de políticas públicas que atendam aos anseios da população em geral, de modo a evitar ao máximo a ocorrência de danos à saúde da população local, bem como o colapso financeiro das empresas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas e consolidadas as novas medidas de restrição municipal, para fins de combate à pandemia causada pelo novo coronavírus, com a reabertura gradativa das empresas e dos templos religiosos mencionados neste Decreto.

Art. 2º - Enquanto vigente este decreto, fica terminantemente proibida a realização de eventos e o funcionamento de:

I - parques e praças públicas e privadas;

II – praia de água doce e lago municipal;

III - festas em residências particulares, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, bem como quaisquer confraternizações familiares, independentemente do número de pessoas;

IV - festas em locais públicos e particulares;

V - feiras livres;

VI - ginásios esportivos e campos de futebol;

VII – outros eventos ou atividades realizados em locais abertos e fechados, independentemente da sua característica (inclusive privado), condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, ou quaisquer atos que venham a causar aglomerações.

Parágrafo único. Os cidadãos que derem causa e violarem às proibições contidas nos incisos III e IV, sujeitarão os proprietários das residências ou locais de realização de eventos, à aplicação de multa de até **R\$ 100,00 (cem reais)**, por participante.

Art. 3º - Fica determinado o **toque de recolher** com a consequente proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Alto Taquari, no período compreendido entre as 00h:00m às 05h:00m, salvo nos casos de locomoção de trabalhadores e das entregas de gêneros alimentícios do comércio cuja reabertura é autorizada por este Decreto.

Art. 4º - Fica autorizada a reabertura gradativa e monitorada do comércio local, sob condições de segurança, das seguintes atividades:

I - Bares, Restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, distribuidoras, sorveterias, espetinhos, açougues, cafés e demais estabelecimentos alimentícios e congêneres, com consumo no local, no limite de 50% (Cinquenta por cento) da capacidade de seu atendimento normal, sob as seguintes condições:

a) Intensificar as ações de limpeza, o uso de máscaras e demais equipamentos de prevenção, por todos os funcionários e clientes de maneira obrigatória;

b) Manter local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão e álcool ou álcool em gel 70%;

c) Divulgar informações em local visível acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

d) manter distanciamento social e espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, no caso de estabelecimentos que as disponibilize, mantida a ocupação destas em 50% de sua capacidade, ou seja, para mesa com 4 (quatro) cadeiras, deverão ser disponibilizadas apenas 2 (duas), admitidas acomodações maiores em caso de pessoas da mesma família sem que gere tumultos ou aglomerações, caso em que as mesas deverão ser divididas;

e) As refeições serão servidas no sistema de prato feito (PF), alacarte, comercial ou executivo, por funcionários do estabelecimento que deverão fazer uso obrigatório de máscara, toca e luva, ficando proibida a venda no sistema *self servisse*;

f) Evitar a aglomeração e a formação de filas no interior e no lado externo dos estabelecimentos;

g) Manter a desinfecção imediata de mesas, cadeiras e demais objetos manipulados por várias pessoas;

h) Manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

i) Nos casos em que os clientes se tratem de viajantes ou outros oriundos de região com casos positivos da COVID-19, a assepsia, higienização e uso de máscaras por parte destes será obrigatória, e os utensílios por eles utilizados deverão ser lavados separadamente dos demais;

j) Em caso de aglomeração interna e externa dos viajantes nos estabelecimentos comerciais, poderá ser solicitado que os mesmos aguardem atendimento em seus veículos;

k) Fica determinado o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para permanência no estabelecimento, e recomendada a não comercialização de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos tratados neste artigo poderão funcionar até a 00h:00min (meia noite), obedecidas todas as condições dispostas e, após esse horário, só poderão funcionar na modalidade *delivery*.

Art. 5º - Fica revogado o artigo 9º, do Decreto municipal nº 193/2020, que previa a suspensão das atividades comerciais aos finais de semana (*lock-down*), podendo o comércio local retomar as suas atividades, seguindo as condições de higiene e assepsia já determinadas nos Decretos anteriores e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Durante os finais de semana (sábado e domingo) fica mantida a autorização de funcionamento do comércio local na modalidade *delivery* ou mediante retirada no local;

§ 2º - Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos finais de semana por quaisquer estabelecimentos, mesmo que seja na modalidade *delivery* ou tele entrega.

Art. 6º - Enquanto o Município de Alto Taquari - MT estiver classificado no grau de risco "Baixo, Moderado ou Alto", conforme Decreto Estadual nº 522/2020, fica autorizada a reabertura dos templos religiosos que poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total para missas e cultos religiosos, sob as seguintes condições:

- I - Realizar a higienização completa do local, antes e após cada utilização;
- II - Respeitar o limite de lotação e manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;
- III - Manter, na porta de entrada, de maneira permanente, produtos para higienização das mãos, como água e sabão e, se possível, álcool ou álcool em gel 70%;
- IV - Manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;
- V - Fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e evitar o contato físico entre o público presente;
- VI - Evitar aglomeração interna e externa, antes e após a realização de missas ou cultos religiosos;
- VII - Uso obrigatório de máscaras por parte dos funcionários e frequentadores;
- VIII - Manter portas exclusivas de entrada e saída, a fim de se evitar o cruzamento de fluxos;
- IX - Organizar cronograma com data e horário de missas e cultos, a serem disponibilizados em local público para amplo conhecimento.

§ 1º - As atividades ora autorizadas deverão ser limitadas em até 02 (dois) dias na semana, por templo religioso, e não poderão exceder o tempo de 1h:30min, devendo constar tais informações nas portas de entrada, de maneira visível a toda a população.

§ 2º - Na hipótese do grau de risco do Município aumentar para "MUITO ALTO", nos termos do Decreto Estadual nº 522/2020, os cultos religiosos deverão ser proibidos imediatamente, independentemente da edição de novo Decreto.

Art. 7º - Fica permitida, também, a reabertura de academias, condicionada à aprovação de plano de contingenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os protocolos de manutenção da higiene e o distanciamento social no ambiente interno, aplicadas as condições descritas no artigo anterior.

- I - As academias deverão fazer o controle de acesso de seus clientes e a criação de cronograma e o agendamento de horário com os alunos, a fim de se evitar aglomerações de pessoas em uma mesma hora do dia.
- II - Todos os funcionários deverão usar máscaras e manter a higienização dos aparelhos e equipamentos utilizados para a prática dos exercícios, com álcool 70%, sempre que houver troca de usuário para utilização dos equipamentos.
- III - As academias deverão estabelecer a quantidade mínima de acesso, a depender do espaço físico.
- IV - Seguir as Notas técnicas emitidas pelo Conselho Federal e Estadual de Educação Física, sobre o combate ao coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Na hipótese do grau de risco do Município aumentar para "MUITO ALTO", nos termos do Decreto Estadual nº 522/2020, o funcionamento das academias será imediatamente proibido, independentemente da edição de novo Decreto.

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento dos supermercados e mercearias de pequeno, médio e grande porte, respeitadas as condições descritas no artigo 4º do Decreto 193/2020, de segunda a sexta-feira, até as 22h:00min, respeitadas as normas da legislação trabalhista aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Aos finais de semana (sábado e domingo), segue o horário de funcionamento normal já executado pelos estabelecimentos descritos no *caput*.

Art. 9º - Ficam revogados os artigos 2º; alínea "g", inciso I, II, III, IV e V do artigo 4º; artigo 8º; artigo 9º; artigo 11 e artigo 12, do Decreto Municipal nº 193/2020, ficando inalterados os demais artigos, proibições e medidas constantes no mesmo, principalmente no que diz respeito à proibição de consumo de produtos no local, uso obrigatório de máscaras em todo território municipal, entre outros.

Art. 10 - As medidas ora autorizadas poderão ser revistas a qualquer momento caso não haja colaboração por parte da comunidade, sejam constatações aglomerações por parte dos órgãos de controle ou aumento no grau de risco.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari-MT, 12 de Agosto de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. MARCO AURELIO JULIEN, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a contratação de empresa especializada para transportes dos itens doados ao município através da ação do governo do Estado de Mato Grosso, e Parecer Jurídico da Assessoria deste Município, com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, com a Empresa CARVALIMA TRANSPORTE, CNPJ nº 33.070.814/0010-42, com a finalidade de transportar os itens doados ao município através da ação do governo do Estado de Mato Grosso para o enfrentamento ao novo coronavírus, onde ficou acertada a importância total de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, sendo assim resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. **Alto Taquari - MT, 12 de agosto de 2020.**
MARCO AURELIO JULIEN - **Prefeito Municipal**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 224/2020

DECRETO Nº 224/2020

"Dispõe sobre Nomeação no cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Vigilância Sanitária e Ambiental** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurelio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Vigilância Sanitária e Ambiental**, Código CC-4.030, a **Senhora JOICY DRIELLY FAGUNDES DOS SANTOS**, CPF/MF - 041.110.811-50, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de Agosto de 2020.

Marco Aurelio Julien

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 172/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE AGOSTO/2020 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares às Servidoras:

Nome: (90) ELIETE JUSTINO DA SILVA

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 08/02/2018 à 07/02/2019.

Nome: (86) MARIA JOSÉ ALMEIDA

Cargo Efetivo: (220) Cozinha

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 03/09/2018 à 02/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 12 de Agosto 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO LEGISLATIVO 121/2020

DECRETO Legislativo Nº 121/2020.

Sumula: Concede o Título de Cidadão Apiacaense AO Sr. RAMILTON LUNA DE ALENCAR pioneiro de apiacás/mt.

A Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 31, inciso XV, alínea “E”, do Regimento Interno desta casa de Leis, Faz saber que por deliberação do Plenário Câmara Municipal, aprova o presente decreto legislativo:

Art. 1º - Fica por força deste DECRETO legislativo, concedido Título de Cidadão Honorário Apiacaense, ao senhor RAMILTON LUNA DE ALENCAR, popularmente conhecido como “CHAVETA”, chegando em nossa cidade há 28 anos atrás com apenas 3 peças de roupas e uma rede de dormir, onde que durante esses anos Chaveta trabalhou arduamente, um desbravador aguerrido que contribuiu para o seu crescimento, onde que acreditou em Apiacás ajudando assim em vários setores da economia, tais como: garimpo, pecuária e madeira. Além de administrador de suas próprias fazenda, Chaveta também participa de outras ações no grupo da terceira idade e da igreja católica. A homenagem a esse pioneiro é uma forma de reconhecer e agradecer a importância com que tem com nosso Município.

Art. 2º - A comenda de que trata o artigo anterior, prevista no artigo 31, inciso XV, alínea “E”, do Regimento Interno, será entregue em Sessão a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara municipal de Apiacás.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Apiacás MT, 03 de Agosto de 2020.

LEILSON BALDUÍNO FEITOSA

Presidente do Legislativo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 171/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELA LIQUIDAÇÃO DE EMPENHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidora **MICHELE ADRIANA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº 1720909-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 003.515.331-84, nomeada no cargo de Coordenadora II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, responsável pela liquidação de empenhos como função principal, e demais serviços designados pelo Setor Contábil.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 188/2018.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 12 de Agosto de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 157/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE AGOSTO/2020 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (62) VERA LUCIA MEINERZ

Cargo Efetivo: (264) Auxiliar de Enfermagem

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 02/06/2019 à 01/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 12 de Agosto 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 244/2020.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar à pedido **MAELSO DE SOUSA DA SILVA**, portador da cédula de identidade 3300185-5 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 051.619.332-59, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO II**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 12 de Agosto de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2020.**

ADALTO JOSÉ ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

C O N V O C A

Os abaixo relacionados, aprovados no **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019** realizado no dia 08 de Dezembro de 2019, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Apiacás, no horário de 8h às 12h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação: **1-** Diploma do Curso relativo ao cargo (original e 01 cópia); **2** – Registro no Conselho Profissional relativo ao cargo (original e 01 cópia); **3** – Certidão negativa da justiça (cível e criminal); **4** – 01 foto 3x4 recente; **5** – Título eleitoral (original e 01 cópia); **6** – Certidão de nascimento ou casamento (original e 01 cópia); **7** – CPF Cônjuge – se casado (a) (original e 01 cópia); **8** – Certidão de nascimento dos filhos (original e 01 cópia); **9** – CPF Filhos (original e 01 cópia); **10** - Certificado de reservista (original e 01 cópia) – se masculino; **11** – CPF e RG (original e 01 cópia); **12** – PIS ou PASEP (original e 01 cópia); **13** – Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; **14** – Declaração de Bens; **15** – Declaração de não acumulo de cargos públicos; **16** – Conta Bancária; **17** – CTPS (original e 01 cópia); **18** – ASO (Atestado de Saúde Ocupacional); **19** – Comprovação de que está quite com as obrigações eleitorais; **20** – Comprovante de Residência e **21** – CNH categoria “D” (para o cargo de Motorista).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
065	ROZANA BISPO DE SOUSA RODRIGUES	13º

GABINETE DO PREFEITO - Em 12 de Agosto de 2020.

Adalto José Zago

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 45/2020

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 45/2020

NUMERO DO CONTRATO: N.º 45/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADA: RAFAELA FERREIRA RIBEIRO ME

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma Windows c o m módulos W E B (Internet) , serviços técnicos especializados para as diversas secretarias da Administração Direta Municipal, inclusive com a prestação dos serviços de Instalação, configuração, Conversão da Base de Dados e Treinamento dos servidores públicos, e Manutenção mensal.

PRAZO: 07 meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 66.150,00 (Sessenta e seis mil e cento e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2020.

VIGÊNCIA: 15/06/2020 a 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL ARAPUTANGA-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.914/0001-45, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, município de Araputanga, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), no tocante ao seu eixo assistencial;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19), Decreto Estadual nº 420 de 23 de março de 2020 que declara situação de emergência no Estado do Mato Grosso, Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, que decreta calamidade pública, no Estado de Mato Grosso, prorrogado pelo Decreto 523/2020, Decreto Municipal nº 19/2020 - dispõe sobre decretação de estado de emergência no Município de Araputanga/MT.

RESOLVE, por determinação de seu Gestor e por intermédio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria nº 266, de 05 de agosto de 2020, com fundamento na Constituição Federal Brasileira, Lei Municipal nº 699/2006 e posteriores alterações, e demais legislações pertinentes à matéria, **TORNAR PÚBLICA** a realização de Pro-

cesso Seletivo Simplificado para admissão de pessoal por prazo determinado, sob o Regime Estatutário e submetidos ao Regime Geral de Previdência Social, conforme especificado no presente Edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será regido pelas disposições contidas neste edital e executado pela Prefeitura Municipal de Araputanga nos prazos constantes no Item 2. Todas as etapas deste Processo Seletivo serão publicadas através de editais complementares no site da Prefeitura Municipal de Araputanga – www.araputanga.mt.gov.br – e no Jornal Oficial Eletrônico da Associação Mato-grossense dos Municípios no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

1.2. O Processo Seletivo regido por este Edital tem por objetivo a contratação imediata, bem como a formação de cadastro de reserva, de profissionais de nível superior e técnico para composição de equipes de sua área de atuação no enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

1.3. Durante o prazo de validade do certame, os candidatos classificados no cadastro de reserva somente serão convocados para suprir as referidas vagas por eventuais necessidades da Prefeitura de Araputanga.

1.4. Esta seleção pública constará de uma única etapa, de Análise de Títulos e Experiência Profissional, e terá caráter classificatório.

1.5. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste edital, como também dos comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados.

1.6. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste processo seletivo simplificado, valendo para este fim a publicação da lista dos candidatos classificados no site www.araputanga.mt.gov.br.

1.7. Ao inscrever-se, o interessado afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

1.8. Os candidatos aprovados e classificados serão convocados por ordem de classificação, de acordo com os termos definidos neste Edital.

2 – DO CRONOGRAMA

2.1. Os trâmites relacionados a este Processo Seletivo Simplificado deverão seguir o seguinte calendário:

ATIVIDADE	DATA DE REALIZAÇÃO
Publicação do Edital de abertura	12/08/2020
Interposição de recursos contra o Edital de Abertura	13/08/2020
Publicação do resultado dos recursos contra o Edital de abertura.	17/08/2020
Período de inscrição	18 a 23/08/2020
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	25/08/2020
Interposição de recurso contra a homologação das inscrições	26/08/2020
Publicação do resultado dos recursos contra a homologação das inscrições	28/08/2020
Publicação dos Classificados	02/09/2020
Interposição de recurso contra a lista de Classificados	03/09/2020
Publicação dos Resultados da Análise dos Recursos Interpostos contra a Lista de Aprovados e Classificados	08/09/2020
Ato de homologação do Processo Seletivo Simplificado	08/09/2020

3 – DOS CARGOS E DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO:

3.1. Este Processo Seletivo Simplificado objetiva a seleção para contratação de profissionais de nível superior, médio (com curso técnico) e ensino médio incompleto para os seguintes cargos:

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS	REMUNERAÇÃO
Auxiliar Administrativo	08	40 hs	Ensino médio incompleto	R\$ 1.213,77

Enfermeiro (a)	CR	40hs	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho Profissional	R\$ 7.397,08
Fiscal de Vigilância Sanitária	01	40hs	Ensino médio completo	R\$ 2.289,58
Médico Clínico Geral	04	20hs	Ensino superior completo em Medicina e registro no respectivo Conselho Profissional	R\$ 7.661,27
Técnico em Enfermagem	08	40hs	Ensino médio completo, curso completo de técnico na área e registrado no respectivo Conselho Profissional.	R\$ 3.082,12

3.2. Tendo em vista que a presente seleção tem objetivo a contratação de profissionais para área da Saúde para, dentre suas tarefas cotidianas, realizar triagem e atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de COVID-19, fica vedada a participação e contratação de candidatos incluídos nos termos abaixo:

3.2.1. Trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco para COVID-19, conforme “Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais” do Ministério da Saúde, descritas na lista abaixo:

- a) Trabalhadores com idade acima de 60 (sessenta) anos;
- b) Não completar 60 (sessenta) anos até um ano após a data de homologação do Processo Seletivo Simplificado;
- c) Trabalhadores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves, listadas a seguir:
 - Imunossupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa;
 - Neoplasias;
 - HIV/Aids;
 - Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme;
 - Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia;
 - Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e tuberculose;
 - Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares;
 - Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;
 - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
 - Diabetes, conforme juízo clínico.

d) Trabalhadoras Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;

3.3 – Ficam cientes os candidatos aos cargos de Médico Clínico Geral e Técnico de Enfermagem do dever de acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal, caso seja necessário.

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler o Edital e certificar-se de que preencher todos os requisitos exigidos para a contratação.

4.2. As inscrições serão gratuitas para todos os cargos.

4.3. As inscrições deverão ser realizadas do dia 18 a 23 de agosto de 2020, mediante o encaminhamento da ficha de inscrição (Anexo I) devidamente preenchida, assinada e digitalizada, acompanhada dos documentos comprobatórios dos títulos, todos no formato PDF para o seguinte endereço de correio eletrônico: smsseletivo@araputanga.mt.gov.br.

4.4. O candidato que necessitar enviar documentos complementares deverá anexá-los no corpo do mesmo e-mail pelo qual solicitou sua inscrição, dentro do prazo de inscrição, sob pena da desconsideração destes documentos.

4.5. Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão, especializações e residência deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC.

4.6. Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao cargo pleiteado mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

4.7. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

4.8. As certidões de conclusão de curso deverão especificar claramente a data de conclusão do curso.

4.9. Para comprovação de Experiência Profissional o candidato deverá encaminhar juntamente com a Ficha de Inscrição os seguintes documentos:

a) Em Empresa Privada: Cópia da carteira de trabalho e previdência social (página de identificação com foto, página de dados pessoais e páginas do registro do contrato);

b) Instituição Pública: Cópia da íntegra do contrato de trabalho ou da carteira de trabalho (página de identificação com foto, página de dados pessoais e páginas do registro do contrato) ou Declaração de tempo de serviço, expedida pelo Setor competente.

c) Prestação de serviço por meio de contrato de trabalho: Cópia da íntegra do contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes.

4.10. Nos documentos mencionados no item anterior deverão estar claras a data de início e de encerramento do contrato de trabalho, bem como a função executada.

4.11. Não será aceito nenhum tipo de estágio curricular, bolsa de estudo (auxílio por atividade desempenhada), prestação de serviços como voluntário, monitoria ou participação em comissões, comitês e conselhos sem remuneração para pontuação como Experiência Profissional.

4.12. Para experiência profissional no exterior os documentos deverão ser traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

4.13. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

4.14. Toda a documentação entregue pelo candidato será avaliada pela Comissão responsável por este Processo Seletivo Simplificado.

4.15. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, a respectiva pontuação do candidato será anulada.

4.16. Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados no item 4 deste Edital.

4.17. De acordo com a conveniência da Administração Pública, poderá haver prorrogação de prazo de inscrição, ainda que específico a determinado cargo.

4.18. No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, para o mesmo cargo, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente. As demais inscrições serão desconsideradas.

4.19. A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato. A Prefeitura Municipal de Araputanga não se responsabilizará por solicitação de inscrição não encaminhada por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, pro-

cedimentos indevidos do candidato interessado em realizar contrato temporário, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.20. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição dos candidatos que prestarem declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou apresentarem irregularidades nas provas documentais no momento da inscrição ou da convocação do candidato.

5 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

5.1. O Processo Seletivo Simplificado constará de uma única etapa (Análise de Títulos e Experiência Profissional), de caráter classificatório de acordo com os critérios de avaliação definidos conforme quadro abaixo.

a) Quadro I: Avaliação de Títulos – Nível Médio Completo e Nível Médio Incompleto:

2	Certificado de curso de aperfeiçoamento na área relacionada ao cargo pleiteado.	10	60

b) Quadro II: Avaliação de Títulos – Nível Técnico:

c) Quadro III: Avaliação de Títulos – Nível Superior:

5.2. A avaliação dar-se-á mediante somatório dos pontos obtidos na avaliação de Títulos e Experiência Profissional, de acordo com os critérios definidos no item anterior deste Edital, na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.3. Será vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente.

5.4. A pontuação obtida por cada candidato será divulgada conforme calendário estabelecido no item 2.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. O Resultado Final deste Processo Seletivo dar-se-á conforme pontuação obtida pelo candidato, obedecendo aos critérios de pontuação definidos no item 5 deste Edital, respeitando a ordem classificatória de pontuação.

6.2. Os candidatos serão ordenados em listas de classificação de acordo com o cargo e área de atuação pleiteada no ato da inscrição, obedecendo a ordem decrescente de pontuação.

6.3. Os candidatos classificados até o número de vagas abertas neste Edital serão convocados obedecendo a ordem decrescente de classificação de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Araputanga.

6.4. Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas comporão o cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, se houver necessidade da Administração Municipal.

6.5. Para todos os cargos, na hipótese de igualdade de pontos, para fins de classificação terá preferência, sucessivamente, o candidato que obtiver:

a) Maior pontuação no tempo de Experiência Profissional;

b) Maior pontuação na Avaliação dos Títulos;

c) Maior idade.

6.6. Será realizado sorteio público para desempate, para os candidatos que continuarem empatados depois de aplicados os critérios de desempate conforme item anterior.

6.7. O sorteio público terá o seguinte regimento:

a) Os candidatos cujas notas persistirem empatadas, serão agrupados por ordem alfabética e receberão um número sequencial iniciando em 01 (um) e finalizando com o número na quantidade de candidatos empatados;

b) Serão sorteados todos os números inseridos na urna, de acordo com a quantidade de candidatos empatados.

c) A sequência sorteada será a ordem do desempate para todos os candidatos empatados.

d) O sorteio público será auditado pela titular da Controladoria Interna.

e) Não será permitido o comparecimento dos candidatos na realização do sorteio, afim de evitar aglomeração, conforme determinação do Ministério da Saúde.

f) Ao final do processo será redigida a Ata do Sorteio Público, assinada pelos representantes da Comissão.

g) A classificação final obedecerá à ordem decrescente da nota final obtida individualmente, considerando todos os candidatos classificados após avaliação dos documentos comprobatórios e, na sequência, a classificação na ordem dos que participaram do sorteio.

7 – DO RESULTADO PRELIMINAR E DO RESULTADO FINAL

7.1. O Resultado Preliminar deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado por cargo e por ordem de classificação, conforme item 2 deste Edital, no site (www.araputanga.mt.gov.br).

7.2. O Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado constará dos candidatos classificados por cargo, de acordo com a pontuação obtida, conforme critérios definidos no item 5 deste Edital.

8 – DOS RECURSOS

8.1. Será assegurado ao candidato o direito de interpor recurso contra a publicação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado no prazo de 01 (um) dia, conforme item 2 deste Edital.

8.2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço de correio eletrônico smsseletivo@araputanga.mt.gov.br e deverá conter o nome do candidato, CPF, RG, cargo pretendido e a argumentação fundamentada do recurso.

8.3. Não serão aceitos recursos apresentados por meio de fax, via Correios ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Araputanga.

8.4. Os recursos somente serão apreciados se apresentados dentro do prazo previsto no item 2 deste Edital e desde que contenham argumentos objetivos e consistentes.

8.5. Os recursos serão julgados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado designada pelo Prefeito Municipal de Araputanga (autoridade instauradora do Processo Seletivo).

8.6. Será indeferido, liminarmente, sem análise do mérito, o pedido de recurso extemporâneo, inconsistente, com argumentação não fundamentada, com redação ininteligível e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital.

8.7. Os resultados serão divulgados no site www.araputanga.mt.gov.br e exclusivamente, ao interessado será dado o acesso ao inteiro teor do parecer.

8.8. Em caso de deferimento do recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento do mesmo.

8.9. Não caberão pedidos de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE

9.1. O Processo Seletivo Simplificado terá seu Resultado Final homologado pelo Prefeito Municipal de Araputanga e será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-grossense dos Municípios, com a lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente da nota obtida, em conformidade com os requisitos exigidos neste Edital.

9.2. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

9.3. Os resultados não serão informados via telefone ou e-mail.

10 – DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os candidatos aprovados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado serão convocados de acordo com a necessidade do Município de Araputanga através de Edital de Convocação publicado pela Administração.

10.2. A convocação do candidato dar-se-á por meio de publicação de Edital no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-grossense dos Municípios se disponibilizado no site www.araputanga.mt.gov.br.

10.3. São requisitos mínimos para a convocação do candidato classificado:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da convocação;
- b) Ter nacionalidade brasileira, ou estrangeira na forma da lei;
- c) Pleno gozo de seus direitos políticos;
- d) Estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do Cargo e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao cargo, atestado por meio da perícia médica oficial;
- f) Não receber proventos, oriundos de cargo, aposentadoria, emprego ou função, exercidos no âmbito da União, do Território, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, §10 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional.

10.4. A convocação para a tramitação do processo de contratação será feita por via telefônica ou por encaminhamento de e-mail, devendo o candidato informar os seus dados atualizados na Ficha de Inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade esta informação.

10.5. A Prefeitura Municipal de Araputanga não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de informações cadastrais não atualizadas.

10.6. O candidato convocado deverá apresentar, no ato da contratação, cópias simples desde que, neste caso, apresente, concomitantemente, as vias originais para autenticação, da seguinte documentação:

- a) Títulos Acadêmicos e demais documentos comprobatórios de experiência profissional apresentados no ato da inscrição;
- b) Carteira de identidade - serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do Registro Geral (RG) com sua data de expedição;
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor (frente e verso);
- e) Certificado de Reservista (homens);
- f) Certidão de Casamento ou averbação do divórcio;
- g) PIS/PASEP;
- h) Comprovante de endereço atualizado;
- i) Registro no conselho profissional competente (carteira profissional) e comprovante de regularidade junto ao órgão;
- j) Declaração de que não recebe proventos, oriundos de cargo, aposentadoria, emprego ou função, exercidos no âmbito da União, do Território, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98,

tar e determinar ações para pronta solução de irregularidades; providenciar a retirada de produtos que apresentam condições impróprias ao consumo. Vistoriar boxes e bancas de vendas de produtos alimentícios. Emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas. Prestar apoio técnico às Unidades de Saúde. Atender as solicitações e denúncias quanto às ações de vigilância sanitária. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Médico Clínico Geral:

Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso; licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação, prescrever medicamentos e tratamentos; fazer diagnóstico e recomendar a terapia indicada para caso. Prescrever dietas diferenciadas, afastamento das atividades rotineiras, exercícios físicos e prescrever exames laboratoriais. Em caso de necessidade, encaminhar os pacientes a médicos especialistas. Preencher o prontuário médico. Auxiliar na elaboração de programas de saúde preventiva e campanhas de saúde. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Técnico em Enfermagem:

Participar da programação da assistência de enfermagem. Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro. Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar.

Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas. Executar ações de tratamento simples. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente. Prestar cuidados integrais a pacientes em unidades de maior complexidade técnica, sob a supervisão do Enfermeiro como: Centro Cirúrgico, Emergência, Hematologia, Hemodinâmica, Hemodiálise, Neonatologia, Obstetrícia, Oncologia, Sala de Recuperação Pós Anestésica, Urgência, Unidades de Terapia Intensiva e Unidade Intermediária. Executar tratamentos prescritos e de rotina, nas unidades de internação sob a supervisão do Enfermeiro. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

LICITAÇÕES PORTARIA N.º 275/2020

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 145/2020, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO, CONFORME O CONTRATO DE REPASSE N° 815183/2019/MDR/CAIXA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães como fiscal suplente, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO

VO 145/2020, oriundo da TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020, com a empresa CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 03.722.632/0001-57.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 276/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal n° 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora, **ROSIMEIRE PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula n° 1674, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza Pública, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 01/08/2012 à 31/07/2017, por um período de **30 (trinta) dias, a partir de 12/08/2020.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 274/2020

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NOS TERMOS DO ARTIGO Art. 60, § 2º, DA LEI MUNICIPAL N° 852/2008, DE 19/12/2008”.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio à servidora **MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE JESUS**, matrícula n° 1655, ocupante do cargo efetivo de Apoio administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 10/05/2012 à 09/06/2017, por um período de **30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 12/08/2020.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
ARAPUTANGA**

PORTARIA 027-2020-CONCESSÃO APOSENTADORIA POR IDADE

PORTARIA N.º 027/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade do Sr. Robison Teixeira dos Santos”.

A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 53, inciso “III”, alínea de “d”, da Lei Municipal n.º 135/92, de 08 de maio de 1992, Art. 12, inciso “III”, alínea “b” da Lei Municipal n.º 636/2005, de 03 de Junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por idade em favor do **Sr. Robison Teixeira dos Santos**, portador do RG. n.º 8014313-1 - SSP/SP e inscrito no CPF n.º 923.058.578-53, e Título de Eleitor n.º 005168521805, Zona 041, Seção 0006, servidor efetivo no cargo de *Monitor de Creche, Nível “03”, Classe “A”, contando com um total de 9.190 dias, de serviços prestados, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme processo do PREVIARA n.º 2020.08.0008, até posterior deliberação.*

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 03/08/2020, revogadas as disposições em contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 11 de Agosto de 2020.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

HOMOLOGO:

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS**
PORTARIA INTERNA N° 59/2020-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Elenir Pereira da Costa	Professora	04/08/2020 à 31/10/2020	Licença Saúde
Juliene da Silva Oliveira	Professora	05/08/2020 à 31/10/2020	Licença Saúde
Zelia Barbosa Gonçalves	Professora	05/08/2020 à 05/10/2020	Licença Saúde
Cícero Guilherme Falivene de Sousa	Técnico de Desportos	03/08/2020	Autodeclaração Grupo de Risco (Acima de 60 anos)

Aparecido Gabriel da Silva	Pedreiro	11/08/2020	Autodeclaração Grupo de Risco (Acima de 60 anos)
Nadir Vieira	Operador de Máquinas Pesadas	11/08/2020	Autodeclaração Grupo de Risco (Acima de 60 anos)
Fernando Pires de Camargo	Agente de Limpeza Pública	12/08/2020	Autodeclaração Grupo de Risco (Acima de 60 anos)

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 12 de agosto de 2020.

Fabiana da Silva Ramos

Diretora de Recursos Humanos

Portaria n.º 37/2020

LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO -DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de Filtros HMEF Adulto e Infantil para os Respiradores do Centro COVID, em caráter emergencial. O valor total da contratação, considerando todos os itens é de R\$ 8.658,97 (oito mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n.º 030/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.Araputanga/MT, 12 de Agosto de 2020.JOEL MARINS DE CARVALHOPrefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N° 72/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 72/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas através do Decreto Municipal nº 65/2020 vigeu pelo período mínimo de 14 (catorze) dias, em conformidade com o regramento estadual;

CONSIDERANDO, por fim, que a Nota Informativa nº 155 de 10/08/2020 elaborada pela Secretaria Estadual de Saúde classificou o Município de Araputanga/MT como “Baixo Risco”,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas através do presente Decreto Municipal as medidas restritivas temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Araputanga/MT, com vigência entre os dias 12 e 25 de agosto, podendo receber alterações e prorrogações.

§1º - Permanece declarada a situação de Emergência originalmente declarada pelo Decreto Municipal nº 19/2020 de 23 de março de 2020, perdurando até disposição em contrário.

§2º - Aplicam-se no Município de Araputanga/MT as disposições do Decreto Estadual nº 522/2020 e suas alterações, desde que não esteja em discordância ao constante deste Decreto.

Art. 2º - Para atender a atual situação de emergência, além das medidas estabelecidas nos Decretos Estaduais, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, serão adotadas as seguintes medidas no âmbito da Administração Pública, direta e indireta.

I – Suspensão do atendimento ao público em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, de modo o atendimento que será realizado apenas pelos seguintes telefones e endereços eletrônicos:

- a)** Paço Municipal - (65) 3261-1736 - gabinete@araputanga.mt.gov.br;
- b)** Departamento de Tributos – (65) 3261-1184 – tributos@araputanga.mt.gov.br;
- c)** Secretaria Municipal de Educação e Cultura – (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br;
- d)** Secretaria Municipal de Assistência Social - (65) 3261-2785 – sas@araputanga.mt.gov.br;
- e)** Secretaria Municipal de Meio Ambiente – (65) 3261-1950 – sad@araputanga.mt.gov.br;
- f)** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – (65) 3261-1281;
- g)** PROCON - (65) 3261-2773 – procon@araputanga.mt.gov.br;
- h)** PREVIARA – (65) 3261-1805 – previara@araputanga.mt.gov.br;
- i)** Conselho Tutelar – (65) 3261-1951 e (65) 99650-8275 – conselhotutelar@araputanga.mt.gov.br;

II – A suspensão ao atendimento presencial ao público não se aplica a Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos, Departamento de Licitações e CRAS para o atendimento às pessoas em estado de vulnerabilidade;

III – Determinar ao Departamento de Fiscalização/Tributos e da Vigilância em Saúde do Município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas, cada uma dentro de suas atribuições e competências;

IV – Autorizar a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente dos fornecedores da Administração Pública através de Contratos Administrativos ou Atas de Registro de Preços, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

V – Conceder de ofício férias e/ou licenças-prêmio, ou ainda adiantamento de férias aos servidores públicos efetivos que façam parte do grupo de risco, sejam idosos ou que estejam lotados em locais cujos serviços tenham sido suspensos ou afetados pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo *Coronavírus*;

VI – Determinar, se necessário, a realização de *home Office* por servidores e aos profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde, após avaliação médica, desde que não haja prejuízo às atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, tudo em conformidade com Normativa Interna elaborada pelo órgão de Controle Interno;

VII – Lotar em outra Secretaria ou Departamento servidores que não se enquadrem nos incisos V e VI e que porventura tenham suas atribuições afetadas pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo *Coronavírus*;

VIII – Vetar os procedimentos tendentes à suspensão do abastecimento de água àqueles que se encontre com débitos junto ao Município;

§1º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§2º - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade.

§3º - Fica determinada a utilização do sistema de controle de frequência através do Ponto Eletrônico em todos os locais de serviços públicos, em conformidade com a legislação vigente.

§4º - Os órgãos de segurança pública estaduais competentes devem atuar de forma ostensiva na fiscalização das regras deste Decreto, mediante atuação direta, conforme Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes.

Art. 3º - Fica autorizado de o consumo de produtos alimentícios e de bebidas no próprio local dos estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes, padarias, espetarias, pizzarias, carrinhos de lanches, bares, sorveterias, distribuidoras de bebidas, conveniências, pastelaria e similares, até o horário limite das 23h00min e respeitando lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, atendendo ao distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, com a obrigatoriedade de cumprirem todas as normas sanitárias de inspeção dos órgãos de controle.

Parágrafo Único: Aos domingos e feriados, bares, botecos, distribuidoras de bebidas e congêneres deverão realizar as vendas exclusivamente nas modalidades de retirada no local ou entrega em domicílio (*delivery*) por funcionário devidamente identificado, **ficando expressamente proibido o consumo no local.**

Art. 4º - Para fazer frente a atual situação epidemiológica municipal, deverão ser adotadas as seguintes medidas restritivas, em conformidade com os Decretos Estaduais:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III - Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV - Disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V - Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII - Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VIII - Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

X - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

XI - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XII - Exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das medidas já acertadas junto à Vigilância em Saúde Municipal, recomendando-se a realização de atividades presenciais com duração limitadas à 1hr30min.

§1º - Os parques públicos municipais e estaduais poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

§2º - Ficam suspensas até 30 de agosto de 2020 as aulas presenciais de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior, da Rede Municipal de Ensino, bem como as da rede particular.

Art. 5º - Os demais estabelecimentos comerciais não citados anteriormente ficam autorizados a funcionar normalmente, conforme as condições expostas em seus Alvarás de Funcionamento e Sanitários, cabendo obedecer as disposições deste artigo e outras determinações emitidas pelos Departamentos Municipais, além de:

I - Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home Office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os pontos de trabalho;

II - Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;

III - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS;

IV - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

V - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

VI - Determinar, em caso haja, fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

VII - Obrigatoriedade de UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS para os funcionários e clientes no interior e exterior dos estabelecimentos, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização;

VIII - Realizar o fechamento até as 23hrs (vinte e três horas).

IX - Restringir o atendimento nos estabelecimentos comerciais à no máximo 70% (setenta por cento) da respectiva capacidade, exceto aos estabelecimentos que em razão de sua infraestrutura receba determinação diversa pela Vigilância em Saúde;

§1º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como itens básicos de primeira necessidade, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

§2º - Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização e notificação necessárias, para fins de observância do disposto no parágrafo anterior.

Art. 6º - Fica **expressamente proibido**:

I - Apresentação artística, tais como música ao vivo, shows e performances;

II - Atividades de lazer ou evento que cause aglomeração;

III - A concentração/aglomeração de pessoas em espaços públicos e privado de uso coletivo, como parques, praças e pistas de caminhada, em todo o território municipal.

IV - A entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios, estados e países.

V - O velório e/ou sepultamento de corpos oriundos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19.

VI - Aos domingos e feriados a utilização de mesas de sinuca, pebolim, jogos de cartas ou quaisquer outros em locais que possam gerar aglomeração.

Art. 7º - Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, os estabelecimentos comerciais e/ou pessoas físicas ou jurídicas serão assim penalizados:

I - Interdição imediata e temporária dos estabelecimentos comerciais ou de locais de atividades, da seguinte forma:

a) Primeira interdição: paralisação das atividades por 02 (dois) dias;

b) Segunda interdição: paralisação das atividades por 05 (cinco) dias;

c) Terceira interdição: paralisação das atividades por 15 (quinze) dias;

d) Quarta interdição: Cassação do Alvará Sanitário e da Licença para funcionamento em horário especial.

§1º - A reabertura do estabelecimento comercial ou da retomada das atividades será automática, depois de transcorrido o prazo integral de interdição;

§2º - A reabertura e/ou o funcionamento do estabelecimento comercial ou das atividades antes de cumprido o prazo de interdição temporária, acarretará na suspensão do Alvará Sanitário e de Funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, contabilizados a partir da data da constatação do descumprimento, além da aplicação de multa conforme art. 225 da Lei Complementar nº 1.377/2019, variando entre 6 e 16,5 UPF's por descumprimento.

§3º - As autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa por parte daqueles que descumprirem este Decreto, conforme previsto no artigo 10, inciso VII da Lei Federal nº 6.437/1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110/1999, ficando sujeitas ainda as penas por violação aos artigos do Código Penal brasileiro.

Art. 9º - Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 10 - As medidas sanitárias e de assepsia determinadas pelas entidades responsáveis, dentre elas a Vigilância em Saúde Municipal, independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos munícipes, de modo que o descumprimento destas ensejarão a imediata aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 11 - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de 12 de agosto, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal**LICITAÇÕES****TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de Aquisição dos medicamentos Zinco 50mg, forma farmacêutica comprimido ou cápsula via administração oral, em caráter emergencial, para enfrentamento da demanda do combate ao novo coronavírus (COVID-19), considerando todos os itens é de R\$ 5.260,00 (cinco mil e duzentos e sessenta reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº. 031/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 12 de agosto de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES**PORTARIA Nº 277/2020**

DESIGNAR SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 147 E 148/2020, ORIUNDOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020, CUJO OBJETO É A FILTROS HMEF ADULTO E INFANTIL PARA OS RESPIRADORES DO CENTRO COVID, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Ana Paula Ferreira da Silva, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS oriundos da Dispensa de Licitação nº. 030/2020:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2020 - ALIANÇA HOSPITALAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 21.368.399/001-38.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2020 - ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº. 07.955.424/0001-59.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES**PORTARIA Nº 278/2020**

DESIGNAR SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2020, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS ZINCO 50MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO OU CÁPSULA VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL, EM CARÁ-

TER EMERGENCIAL, PARA ENFRENTAMENTO DA DEMANDA DO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Gisely Apª Medeiros de Lima, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO oriundos da Dispensa de Licitação nº. 031/2020:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2020 – LEA FERNANDA BEZERRA - ME, inscrita no CNPJ Nº 05.738.154/0001-07.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO (ORTOPEDISTA), PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS EM ORTOPEDIA AOS PACIENTES QUE NECESSITAM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

Data da Abertura: Às 09:00 horas, do dia 26 de Agosto de 2020.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Arenápolis- MT, 12 de agosto de 2020.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DE LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Arenápolis, CNPJ nº **24.977.654/0001-38**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI) para Conservação de Pavimento com Aplicação de Lama Asfáltica em diversas Ruas e Avenidas do município de Arenápolis/MT.

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO EM ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 0171-2020, QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS, COM ESPE-

CIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BASICO, PLANILHAS E MEMORIAL NO ANEXO I DO EDITAL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará as **09:00 HORAS NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2020**. Em sua sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E – Bairro Vila Nova – Arenápolis - MT, LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Sendo que o Edital está à disposição dos interessados no site www.arenapolis.mt.gov.br, valor das cópias de reprodução do edital e seus anexos são mediante o pagamento da quantia não reembolsável de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

Arenápolis - MT, em 12 de Agosto de 2020.

RODRIGO PAULINO DE MATOS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1.912/2020.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) no Orçamento vigente, Lei nº. 1812 de 20 de dezembro de 2019, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

08.002.15.451.0012.2046 – Pav. Guias, Sarjetas e Drenagem

4490.3000 – Material de Consumo – R\$ 450.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, sob a fonte de recursos 03.00 - Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1811 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias do mês de agosto de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 12/08/2020.

LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. nº 10.735/2019

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 103/2020 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro em observação ao parágrafo I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito ora solicitado destina-se a reforçar o orçamento da Secretária Municipal de Infraestrutura no Projeto Atividade destinado a “Pav. Guias, Sarjetas e Drenagem Urbana”.

O crédito adicional visa complementar o orçamento para a aquisição de materiais para conclusão de obra para pavimentação em TSD, Rua Pedro Ademar Vargas Witcel, Rua Helder Zibetti, Rua E, Rua D, Rua Dionísio Goedert, Rua 31 de Março, Rua São Francisco, Rua Maria Paz Passarinho e Avenida Romoaldo Barroso.

A abertura dos créditos adicionais vincula-se ao saldo financeiro, a título de superávit de exercícios anteriores, disponível na agência do Banco do Brasil 1471-0, conta bancária 11.805-2.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo convênio vigente, bem como a disponibilidade financeira referente a contrapartida, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PL 080 - MAT

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.219/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado no Memorando nº 472/SEMUSA/2020;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Gratificação por Desempenho Funcional/GDF-03, concedido através da Portaria nº. **11.258/2019**, a Sra. **ANA TEDESCO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 14/R2.460.021 SSP/SC e do CPF nº. 678.845.559-72, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, a partir de 12/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de agosto de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.220/2020**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o solicitado no Memorando nº 472/SEMUSA/2020;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **ANA TEDESCO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 14/R2.460.021 SSP/SC e do CPF nº. 678.845.559-72, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção Intermediária de **Diretor de Departamento de Endemias**, Nível **DAI-01**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, a partir de 12/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de agosto de 2020.

**ADIR VIEIRA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.221/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o requerido no Memorando nº 094/2020/SEMATIC;

RESOLVE:

CESSAR, a relação empregatícia entre o funcionário Sr. **AUDECIRO RODRIGUES VELA ARARA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0855 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 010.377.201-48, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenadoria de Meio Ambiente - COOMAM**, Nível **DAS-04**, lotada na *Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio*, a partir do dia 06/08/2020, por motivo de falecimento, tornando-se sem efeito a Portaria nº 10.790/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de agosto de 2020.

**ADIR VIEIRA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.222/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o Memorando nº 093/2020/SEMATIC, o qual solicita a nomeação de comissão de seleção na realização de chamamento público;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a Comissão de Seleção, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 3.202/2017, para apoio à comissão de licitação e pregoeiro na realização de processo licitatório de chamamento público Inexigibilidade nº 003/2020, a qual deverá promover a análise da documentação apresentada pela organização da sociedade civil interessada para posterior ratificação da declaração de inexigibilidade e formalização de termo de fomento, ficando assim composto:

Ø **Ana Cristina da Silva** - Supervisora de Indústria e Comércio;

Ø **Andreia Lagassi Ferreira** - Coordenadora de Turismo.

Ø **Cristina da Luz – Diretor do Dep. de Gestão Administrativa**;

Art. 2º - Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º - As funções da Comissão serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de agosto de 2020.

**ADIR VIEIRA FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO**

I - PROCESSO: Inexigibilidade nº 003/2020 – Inexigibilidade de Chamamento Público para parceria com Organização da Sociedade Civil nº. 003/2020.

II - OBJETO: Formalização de termo de Colaboração com a Associação Indígena Yukapkatan deste município de Aripuanã/MT, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco voltadas para o atendimento das despesas correntes da entidade e as necessidades dos indígenas da Aldeia na localidade Ponte Nova.

III - PROPONENTE: Associação Indígena Yukapkatan - CNPJ Nº. 05.980.869/0001-63.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ENTIDADE: As metas estabelecidas no plano de trabalho vão ao encontro dos interesses do município, especialmente porque, como se sabe, é dever do Município executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas, nos termos do 2º, inciso VII, da Lei nº 6.001/73.

V - VALOR: R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais).

VI - PERÍODO: 03 (três) meses.

VII - FUNDAMENTO LEGAL: art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014 e art. 10, inciso I, do Decreto nº 3.202/2017.

OBS: Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, para

eventual impugnação, que deverá ser endereçada ao Prefeito Municipal de Aripuanã e entregue na Prefeitura Municipal de Aripuanã (Praça São Francisco de Assis, n. 128, Centro, Aripuanã), no horário de 07h às 13h.

Aripuanã/MT, 12 de agosto de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

COVID-19: RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço-MT, Sr. **ELVIO DE SOUZA QUEIROZ** torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria de Infraestrutura e Obras e ratificação do parecer técnico jurídico apresentado no processo de dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE BOMBAS CENTRIFUGA DE ALTA CAPACIDADE DE 15 CV E 25 CV TRIFÁSICA PARA CAPTÇÃO DE AGUA ATRAVES DA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, em conformidade com art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93 e lei 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926/2020, realizou aquisição junto a Empresa CASA DAS BOMBAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – Inscrita no CNPJ. 04.603.686/0001-66. O valor da aquisição é **R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais)**, onde se formulou expediente de dispensa de licitação, conforme fundamentado no art. 24, da Lei 8.666/93, Lei 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926/2020, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a aquisição, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

Barão de Melgaço-MT, 11 de Agosto de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 036/2020 de 09 de junho de 2020 torna público para conhecimento de todos os interessados, com amparo no art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93 e lei 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926/2020, realizou a dispensa de licitação de nº. 007/2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITERIO NO BAIRRO DA COHAB NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, conforme Memórias Descritivos, Cronogramas Físicos Financeiros e Planilhas Orçamentárias anexos ao procedimento.

A dispensa de licitação encontra-se a disposição da CPL - Comissão Permanente de Licitação.

Barão de Melgaço/MT, 11 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Presidente da CPL

Portaria 036/2020

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 036/2020 de 09 de junho de 2020 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93 e lei 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926/2020, realizou a Dispensa de licitação de nº. 006/2020, para **AQUISIÇÃO DE BOM-**

BAS CENTRIFUGA DE ALTA CAPACIDADE DE 15 CV E 25 CV TRIFÁSICA PARA CAPTÇÃO DE AGUA ATRAVES DA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, conforme especificações e quantidades descritas no **Termo de Referência**.

Atenciosamente,

Barão de Melgaço/MT, 11 de agosto de 2020.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO

Presidente da CPL

Portaria 036/2020

TERMO DE CANCELAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2020 MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 009/2020

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço - MT, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei 8.666/93, resolve **REVOGAR**, por motivo de interesse público, o processo licitatório em epígrafe. Tal providência se justifica na medida em que a Administração, no processo revogado, pretendia contratar a Empresa UNICON-TABIL ASSESSORIA TRIBUTARIA – CNPJ. 12.501.802/0001-64, Porém, após re-análise feita pela Procuradoria Jurídica do Município, no processo administrativo protocolizado no setor de licitações, verificou-se que há a necessidade de adequação no tocante ao quantitativo pretendido para o objeto da contratação.

Dê-se publicidade na forma da lei.

Barão de Melgaço - MT, 12 de Agosto de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito municipal

CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO

Presidente da CPL

Portaria 036/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 069/2020

DECRETO Nº 069/2020

Que exclui servidor do Quadro de funcionários por motivo de falecimento.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

Considerando o falecimento da servidora **LUZIA ALVES DOS SANTOS**, no dia 05/08/2020 conforme a **CERTIDÃO DE ÓBITO** nº 064576 01 55 2020 4 00023 181 0009242 16.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica excluído do Quadro de funcionário desta Prefeitura Municipal, por motivo de falecimento, a servidora abaixo qualificado:

NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE	DECRETO DE NOMEAÇÃO
LUZIA ALVES DOS SANTOS	Professora	05	C	Decreto nº 016/2007 de 01/03/2007

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

GRACIANO BERNARDINO MEIATO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 41/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 219/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social**Objeto:** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (Epi), como máscaras, luvas, protetor facial, botas, aventais e toucas, com a finalidade de prevenção e diminuir a disseminação do contágio pelo Novo Corona Vírus, na Secretaria de Assistência Social.**Fundamento:** Nos termos do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.**Empresa:** SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI- CNPJ: 22.579.608/0001-55, perfazendo um valor total de **Valor: R\$ 52.692,40 (cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA	UN	QUANT	VLR UNI	VLR TOTAL
01	Luva descartável caixa com 100 unidades	CAIXA	23	R\$51,00	R\$1.173,00
02	Luva cano longo borracha	PAR	40	R\$5,90	R\$236,00
03	Bota cano médio com forro	PAR	50	R\$35,90	R\$1.795,00
04	Máscara Cirúrgica Tripla camada sem costura	UNIDADE	11.087	R\$3,90	R\$43.239,30
05	Touca cirúrgica pacote com 100 unidades	PACOTES	09	R\$29,90	R\$269,10
06	Avental descartável	UNIDADE	160	R\$29,90	R\$4.784,00
07	Protetor facial	UNIDADE	40	R\$29,90	R\$1.196,00

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de agosto de 2020.

Eliane Batista

Secretária Municipal de Ação Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018/003 – EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 51/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

A Prefeitura de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003, designada através das Portarias nº 152/2018 e 129/2018. Considerando o Edital 01/2018 de abertura do Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional de interesse público da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT. Informa a convocação do candidato/a classificado/a no Processo Seletivo Simplificado 2018/003,

Convocação do Candidato Classificado Seletivo Simplificado 2018/003, abaixo citado. Considerando que o candidato classificado deverá comparecer a esta Secretaria para entrega de documentação para compor o quadro de vagas na data de 13, 14 e/ou 17/08/2020.

CANDIDATO CONVOCADO

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais		
Ordem	Nome	RG
18	Ercinda Primo da Cunha	11897929

Isso é que nos cabe informar

Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Patrícia da Silva Araújo

Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião

Cáceres/MT, 12 de agosto de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Mun. de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 17 de agosto de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
10297/2019	Radiadores Brasil LTDA	Eliana da Silva Carvalho Duarte
10413/2019	Paulo C. de A. Nunes ME	Antonio Carlos Leite
12315/2019	Maria Benedita Pinheiro Pousan	Eliana da Silva Carvalho Duarte
15237/2019	William Andrade Cardoso	Nycollas Fernandes de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 11 de agosto de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PORTARIA Nº 535 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de

2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 23.556 de 30 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **VANIA DA SILVA LARA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2014/2019, no período de 03 de agosto a 31 de outubro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de agosto de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 166 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE JULHO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº **315** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA**, Licenciada em Pedagogia na E.M Garcês, acrescido de **20 horas/Semanais com efeito retroativo** a partir de 15/07/2020 a 16/12/2020. Para atender a Turma do Pré I Vespertino com as atividades não presenciais.

Cáceres, 28 de Julho de 2020

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 39/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 228/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Visando aquisição de bomba de infusão e equipo foto protetor para diagnostico e enfrentamento a pandemia COVID-19

Empresa: R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 10.830.704/0001-45, perfazendo um valor total de: R\$ 34.600,00 (Trinta e quatro mil e seiscentos reais).

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 24/2020 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2020 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a Contratação de Empresa PARA IMPLANTAÇÃO DE **NOVA VALA NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT COM FORNECIMENTO PARCIAL DE SERVIÇOS E MATERIAIS**, nas quantidades e exigências estabelecidas na Tomada de Preços nº 02/2020 e Termo de Referência nº 45/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 419.053,02 (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL, CINQUENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 300 (TREZENTOS) DIAS

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
32.04.18	17.512.1011.1206	4.4.90.51	100 - Recursos Próprios

Cáceres - MT, 12 de agosto de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

DECRETO Nº. 409 DE 30 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 22.609 de 22 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam inutilizadas as numerações dos seguintes Decretos;

Decreto nº 397 de 22 de julho de 2020.

Decreto nº 398 de 22 de julho de 2020.

Parágrafo Único. Os Decretos citados não foram usados para nenhum fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Fundamento: Nos termos do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA	UN	QUANT	VLR UNI	VLR TOTAL
01	BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA PERISTÁLTICA LINEAR. DE EQUIPO UNIVERSAL. FABRICAÇÃO NACIONAL. PARA INFUSÃO DE SOLUCOES POR VIA ENTERAL OU PARENTERAL. COM CONTROLE ELETRONICO. PROGRAMAVEL. UTILIZADES: CARTA VEL MICROE-MACRO GOTAS DESTINADOS A SEREM UTILIZADOS EM BOMBAS DE INFUSÃO QUE ESTEJAM DE ACORDO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: TUBO DE PVC DE DIAMETRO INTERNO 3,1MM. DIAMETRO EXTERNO 4,2MM. DEUREZANTE 65A70SHORE A. SISTEMA DE PROPULSAO PERISTÁLTICO LINEAR. DESVIO DAVAZÃO COM EQUIPO ADRO-DE 5% DAVAZÃO PROGRAMADA (TÍPICO). POSSUI TRES TIPOS DE PROGRAMAÇÃO DE INFUSÃO: ML/HX-VOLUME LIMITADO, TEMPO X VOLUME, MITEE PESO X CONCENTRAÇÃO DOSE (COM O PCAO DE PROGRAMAÇÃO DO BOLUS POR VOLUME OU POR DOSE). VAZÃO: DE 0,1 A 1200,0 ML/H. PROGRAMA VEL. INTERVALOS DE 0,1 ML/H. E CONTROLE DE VOLUME A INFUNDIR: DE 0,1 A 9999,9 ML. PESO CORPORAL MÁXIMO 500,0 KG. LIMITE DE CONCENTRAÇÃO DE DROGA: 0,01 A 999,99 MG/ML OU 0,01 A 999,99 fÉG/ML. LIMITE DE DOSE DE MANUTENÇÃO: 0,01 A 999,99 MG/KG/MIN OU 0,01 A 999,99 fÉG/KG/MIN.	UN	5,00	R\$6.600,00	R\$33.000,00
02	EQUIPO FOTOPROTECTOR COM CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL COM FILTRO ENTREADA DE AR. PINÇAROLETE. INJETOR LATERAL. LUER LOCK ROTATIVO. ETAMPÃO CLUSOR COM FILTRO DE MEMBRANA HIDROFÓBICA. ANVISA: 1018853007	UN	200,00	R\$8,00	R\$1.600,00

Ratio a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 4º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de agosto de 2020.

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº. 430 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro

de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Memorando sob nº 23.868 de 03 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Nomear o servidor **AVELINO SENA SANTIAGO** – Contador, para responder como Contador Geral, da Secretaria Municipal de Finanças do

Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição ao titular **ELISEU LUCAS MONTEIRO**, pelo período de 10 de agosto de 2020 a 08 de setembro de 2020, em virtude do titular estar em gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de agosto de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, ruas dos Expedicionários, José Souto Faria; ruas dos bairros São Luiz da Ponte e Santa Cruz; e Ruas A e B e Av. Brasil, no município de Cáceres, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência; adotando o regime de empreitada por preço global, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Estimativa do Valor: **R\$ 1.460.111,28 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, cento e onze reais e vinte e oito centavos)**

Realização: 28 de Agosto de 2020 às 08:30 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de Agosto de 2020.

MARIA SOLANGE SÁ LEITE

Presidente em Substituição da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 0459/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 2 CONTRATOS Nº 263 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JULHO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 003/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 263, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARCI PEREIRA RODRIGUES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, para exercer sua função EM Burity, em substituição a Professora Milte Bronel Passos Muniz que está de atestado médico, pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/08/2020 até 16/12/2020 fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º Este Aditivo Contratual se firma mediante ao instituído no **Art. 2º do Decreto nº 268/2020 onde os contratos mantiveram seus efeitos**

suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e em conformidade ao Art. 3º parágrafo primeiro do mesmo decreto instituiu-se que “Os contratos de trabalho por prazo determinado terão o termo final da vigência automaticamente alterado, com a desconsideração no cômputo da vigência do período de suspensão, para que deverá ser realizada a recontagem do prazo de vigência”.

Art.3º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 20 de Julho de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

PORTARIA Nº 534 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 24.885 de 10 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1ºConceder à servidora **FERNANDA DE ALMEIDA GONÇALVES OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 59 (cinquenta e nove) dias de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2013/2018, no período de 05 de agosto a 02 de outubro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de agosto de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 20 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a reprogramação do saldo remanescente de parcelas recebidas no exercício de 2019 dos Programas Piso de Alta Complexidade I (Proteção Social Especial de Alta Complexidade).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº. 1.308 de 21/11/1995 alterada pela Lei nº 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 12 de agosto de 2020, com registro em Ata nº. 302,

Considerando o memorando nº 21.994/2020 – SMAS de 16 de julho de 2020;

Considerando a necessidade de realização da reprogramação, tendo em vista, existência de saldo específico para fins de utilização por entidade que execute prestação de serviços à Pessoa Idosa, através de Subvenção Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o a reprogramação do saldo remanescente de parcelas recebidas no exercício de 2019 dos Programas Piso de Alta Complexidade I (Proteção Social Especial de Alta Complexidade) para repasse à Instituição de Longa Permanência para Idosos – Lar das Servas de Maria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 12 de agosto de 2020.

CAMILA RANGEL ORTIZ

Presidente do CMAS

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 077/2020

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 24/2020-SSAAP, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia com o fito de implantação da Nova Vala no Aterro Sanitário do município de Cáceres-MT, com fornecimento parcial de serviços e materiais na quantidade e especificações detalhada no item 1.2 parte integrante do Termo de Referência nº 45/2020; Tomada de Preços nº 02/2020, Processo Administrativo Digital nº 022/2020 do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial de Fiscalização ao Contrato Administrativo n.º 24/2020, composta pelos seguintes membros:

Ø LUCÉLIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, CPF: 591.968.821-15

Presidente

Ø GIOVANNI BATISTA DA SILVA SANTOS, CPF: 031.183.241-55

Membro

Ø RAFAEL GREGIANIN, CPF: 036.117.741-03

Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 12 de agosto de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

DECRETO Nº432, DE 11/08/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$75.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

2 01.031.1001.1002.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA 30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

6 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 45.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

4 01.031.1001.1004.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL -30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

24 01.031.1001.2004.0000 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA -25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

26 01.031.1001.2204.0000 CAPACITAÇÃO/ORIENTAÇÃO/PALESTRAS COMUNITÁRIAS -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 11 DE AGOSTO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº433, DE 11/08/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.849/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$45.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

6 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

21 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 25.000,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

4 01.031.1001.1004.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL -45.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 11 DE AGOSTO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 01 CONTRATOS Nº 025 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO AGOSTO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº025, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JULIANA TIRELLI QUINTO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia para exercer sua função E.M Duque de Caxias, em substituição a Professora Marinete da Silva Rego., período Matutino, na Turma do 5º Ano, pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 04/08/2020 até 16/12/2020 a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) Este Aditivo Contratual se firma mediante ao instituído no Art. 2º do Decreto nº 268/2020 onde os contratos mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino no período de “06 de abril de 2020 até 30 de junho”, e em conformidade ao Art. 3º parágrafo primeiro do mesmo decreto instituiu-se que “Os contratos de trabalho por prazo determinado terão o termo final da vigência automaticamente alterado, com a desconsideração no cômputo da vigência do período de suspensão, para que deverá ser realizada a recontagem do prazo de vigência”.

Art.3º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efeti-

vo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.4º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.5º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Agosto de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 283 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DO SERVIDOR **ELISMAR LUIS DE JESUS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 342/GPM/2020 de 05 de agosto de 2020.

RESOLVE:

I – Remanejar o servidor **ELISMAR LUIS DE JESUS** de forma temporária e extraordinária da Secretaria Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Com efeitos a partir de 05 de agosto de 2020.

II – Revogar em partes a Portaria nº 235 de julho de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 11 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de agosto de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 01 ao Contrato 048/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x PORTO SEGURO COM-PANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60.

Objeto: Prorroga-se o prazo do contrato por 12 (doze) meses, de 13 de agosto de 2020 a 12 de agosto de 2021.

Valor: 25.970,00

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura**Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano****Programática: 07.002.04.122.0005.20040.3.3.90.39.00.00****Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício****Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação****Unidade: 002 – Departamento de Educação****Programática: 09.002.12.361.0007.20072.3.3.90.39.00.00****Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação – Exercício****Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde****Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde****Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.90.39.00.00****Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício****Data: 12/08/2020****Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 068/2019****Secretaria: Secretaria de Educação, Infraestrutura e Saúde****PORTARIA Nº 637, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.****CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EMERSON LUIZ DE CARVALHO MADRID.**

A licença concedida será de 30 (trinta) dias, com início em 10 de agosto de 2020 e término em 09 de setembro de 2020.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PUBLICAÇÃO**

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00157/2020	LP nº 00262/2020, LI nº 00263/2020	ELIAS SILVA DE SOUZA – (CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR DE LOTES BEM TE VI)	CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR OU CONJUNTOS HABITACIONAIS – (LOTES).	Campo Novo do Parecis/MT
00155/2020	LP nº 00264/2020, LI nº 00265/2020 e LO nº 00266/2020.	LM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AGUA VERDE VI	CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR OU CONJUNTOS HABITACIONAIS.	Campo Novo do Parecis/MT

Campo Novo do Parecis, 12 de agosto de 2020

Atenciosamente,

CAROLINE RODRIGUES POLIZEL**Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente****Portaria 330/2020****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 640, DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH – DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

NOMEAR os representantes dos seguintes órgãos para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH**, na forma seguinte:**I – Secretaria Municipal de Administração:**

Titular: Flavia Medina, CPF: 608.600.681-34;

Suplente: Aline Fernanda Ribeiro Aguiar, CPF: 020.787.191-45.

II - Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Raymilson Santana, CPF: 022.591.131-09;

Suplente: Fernanda da Silva Alves, CPF: 029.162.851-64.

III –Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Márcio Antão Canterle, CPF: 38593572049

Suplente: Aline Costa Pereira, CPF: 734.727.511-34

IV –Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Rudi Ianke CPF:499.126.310-72

Suplente: Sônia Maria Bruggnotto Paim CPF:451.820.949-49

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Titular: Rodrigo Ferreira dos Santos, CPF: 021.532.081-65;

Suplente: Julio Cesar Ferreira, CPF: 900.199.081-20.

VI –Associações de Bairros do Município:**a) Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança:**

Titular: Iraci Rigo, CPF: 777.297.491-49;

Suplente: Orcina Ferreira Braga, CPF: 395.408.931-04.

b) Associação de Moradores do Bairro Jardim das Palmeiras:

Titular: Ducena Gonzaga dos Santos CPF:928.388.121-49

Suplente: Alcineide da Costa CPF:240.615.571-49

VII - SOCIEDADES ORGANIZADAS REGULARMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO:**a) Lions Clube de Campo Novo do Parecis:**

Titular: Derivaldo de Jesus Brito CPF:388.130.501-78

Suplente: Genelci Coelho da Rocha CPF:559.472.471-00

b) Rotary Club de Campo Novo do Parecis:

Titular: Rosania Vieira Gonçalves Vidal CPF:246.491.472-04

Suplente: Cinthia da Silva Linder Canterle CPF:977.982.581-91

c) Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis –ADCANP:

Titular: Elizio Raysel da Silva CPF:273.213.551-87

Suplente: Mariza Souza Coelho CPF: 007.862.533-55

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº 47/2020****Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **XSTUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.710.871/0001-00.**Objeto:** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada, no fornecimento de Servidor Rack 128GB RAM, para atender as necessidades do Departamento de Tecnologia do município de Campo Novo do Parecis-MT.

Dotação Orçamentária

Órgão: 03 – Secretaria Municipal Administração

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.20014.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Valor: 43.580,00**Data:** 12/08/2020**Procedimento Licitatório:** Adesão à Ata de Registro de Preços 34/2019 da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT.**Secretaria:** Secretaria Municipal de Administração**ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2019****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83.647/2019**

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ –MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2019 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83.647/2019****AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMATICA**

COD.	NOME	UNID	QTD	MARCA	Total	VL.TOTAL
45093	SERVIDOR RACK 128GB RAM. DEVERÁ SER FORNECIDO SERVIDORES DUAL PROCESSADOS, NOVOS E SEM USO ANTERIOR. TIPO DE SERVIDOR: SERVIDOR TIPO DUAL PROCESSADO DE ARQUITETURA COM 2 PROCESSADORES COM NO MÍNIMO 8 CORES POR PROCESSADOR FÍSICO (OCTA CORE) DE ALTURA MÁXIMA DE 2U. O SERVIDOR OFERECIDO DEVE SER CAPAZ DE EXPANDIR ATÉ 768GB DE MEMÓRIA RAM, COM OS DEVIDOS MÓDULOS DE PROCESSAMENTO E MEMÓRIA PARA TAL, DEVERÁ TER OS SEGUINTE ITENS HOTSWAP (TROCA A QUENTE): HDDS OU SSDS, VENTILADORES E FONTES DE ALIMENTAÇÃO. O SERVIDOR OFERTADO DEVE POSSUIR BIOS COM SUPORTE UEFI E EM MEMÓRIA FLASH ROM. BIOS DEVE SER DESENVOLVIDA PELO FABRICANTE DO SERVIDOR OU O FABRICANTE DEVE POSSUIR DIREITOS AUTORAIS DA BIOS EM QUESTÃO, NÃO SENDO ACEITO EM REGIME DE OEM. PROCESSADOR: O SERVIDOR DEVERÁ SER FORNECIDO NO MÍNIMO, 02 PROCESSADORES COM TECNOLOGIA OCTA CORE, SENDO QUE OS MESMOS DEVERÃO ORIGINALMENTE SER PROJETADO PARA SERVIDORES. PADRÃO DE ARQUITETURA DO PROCESSADOR DE 64 BITS. A MEMÓRIA CACHE DEVERÁ SER INTEGRADA AO PROCESSADOR COM NO MÍNIMO 20 MB DE CACHE TOTAL. DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 2 LINKS UPI, SUPORTANDO VELOCIDADE DO BARRAMENTO DE COMUNICAÇÃO COM O PROCESSADOR DE NO MÍNIMO DE 7.2 GT/S. CONTROLADORA DE MEMÓRIA INTEGRADA AO PROCESSADOR DEVERÁ SUPORTAR NO MÍNIMO MEMÓRIA RAM RDIMM. NO CASO DE FALHA DE QUALQUER UM DOS PROCESSADORES, O SERVIDOR DEVERÁ EXECUTAR AUTOMATICAMENTE REINICIALIZAÇÃO, SEM NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MANUAL. A TDP DO PROCESSADOR OFERTADORA DEVERÁ SER DE NO MÁXIMO 95W. BIOS OU UEM: O BIOS DEVERÁ SER DO TIPO FLASH MEMORY, UTILIZANDO MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL E ELETRICAMENTE REPROGRAMÁVEL. DEVERÁ MOSTRAR NO MONITOR DE VÍDEO O NOME DO FABRICANTE DO SERVIDOR SEMPRE QUE O SERVIDOR FOR INICIALIZADO. DEVERÃO POSSUIR RECURSOS DE CONTROLE DE PERMISSÃO ATRAVÉS DE SENHAS, UMA PARA INICIALIZAR O SERVIDOR E OUTRA PARA ACESSO E ALTERAÇÕES DAS CONFIGURAÇÕES DO BIOS. SERÁ ACEITO SOLUÇÕES QUE UTILIZAM TECNOLOGIA UEFI. DEVERÁ SER PRODUZIDA PELO FABRICANTE DO SERVIDOR. SLOTS PCI: PADRÃO 64BITS PCI-EXPRESS 3.0 OU SUPERIOR. CONTROLADORA DE VÍDEO: 01 (UMA) CONTROLADORA DE VÍDEO COM RESOLUÇÃO GRÁFICA DE 1920 X 1200; ALIMENTAÇÃO: DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÓDULOS DE ENERGIA REDUNDANTES, QUE POSSAM SER SUBSTITUÍDOS SEM INTERRUPÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, SENDO CAPAZES DE SUPRIR INDIVIDUALMENTE AS NECESSIDADES DO GABINETE EM SUA CONFIGURAÇÃO MÁXIMA NO MÍNIMO 50% DAS FONTES INSTALADAS. AS FONTES DEVERÃO POSSUIR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE OU SUPERIOR. CAPACIDADE DE NO MÁXIMO 750 WATTS. CADA MÓDULO DE ALIMENTAÇÃO. CONTROLADORA DE DISCO RÍGIDO: 1 (UMA) CONTROLADORA COM TECNOLOGIA SAS; INTERFACE CONTROLADORA RAID SAS/SATA COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE 6 GB/S; POSSUIR PELO MENOS SUPORTE PARA 8 (DOIS) DISCOS SAS; SUPORTE NO MÍNIMO A RAID 0, 1, 1+0 POR HARDWARE; A CONTROLADORA DEVERÁ POSSUIR INTEGRAÇÃO COM O SOFTWARE DE GERENCIAMENTO OFERTADO DE MODO A EMITIR ALERTAS PRO-ATIVOS NA EMINÊNCIA DE FALHA DOS DISCOS; DISCO RÍGIDO: OFERECER DISCOS SUFICIENTES PARA COMPOR NO MÍNIMO 12TB. DISCO RÍGIDO PADRÃO SAS DE POLEGADAS DO TIPO SFF. TECNOLOGIA DE PRÉ-FALHA SMART (SELF MONITOR ANALYSIS REPORT TEST) OU EQUIVALENTE INCORPORADO. MEMÓRIA RAM: MEMÓRIA INSTALADA 128 GB EM MÓDULOS DE MEMÓRIA COM TAMANHO MÍNIMO DE 16 GBYTES, COM SUPORTE A CORREÇÃO DE ERROS ECC, MEMORY MIRRORING. CONTROLADORA DE INTERFACE 1 GBIT: DEVERÁ POSSUIR 4 (QUATRO) INTERFACES DE COMUNICAÇÃO 1 GBIT BASE-T; SUPORTAR AUTONEGOCIAÇÃO ENTRE 100MB/1GB; SUPORTAR WAKE ON LAN E PXE; GERENCIAMENTO: DEVERÁ SER OFERTADO COM A FUNÇÃO DE GERENCIAMENTO REMOTO, POR HARDWARE, INDEPENDENTE DO SISTEMA OPERACIONAL E DO ESTADO DO SERVIDOR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: LIGA/DESLIGA REMOTO DO SERVIDOR VIA WEB BROWSER; SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE 03 ANOS (ON SITE) FORNECIDA PELO FABRICANTE (INCLUSOS PEÇAS E SERVIÇOS) QUANDO A DEMORA DA SOLUÇÃO PARA SUPERIOR A 20 HORAS A CONTRATADA OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ FORNECER UM EQUIPAMENTO DE RESERVA ATÉ A SOLUÇÃO DEFINITIVA DO PROBLEMA. O EQUIPAMENTO OFERTADO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE TODOS OS DRIVERS NECESSÁRIOS A INSTALAÇÃO CORRETA DOS DISPOSITIVOS, COM SUPORTE PARA OS SISTEMAS OPERACIONAIS MICROSOFT WINDOWS SERVER 2008 OU SUPERIOR EQUIVALENTE E RED HAT ENTERPRISE LINUX 4.X OU SUPERIOR EQUIVALENTE; O FABRICANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR EM SEU RESPECTIVO WEB SITE, DOWNLOAD GRATUITO DE DRIVERS DE DISPOSITIVOS, BIOS E FIRMWARES PARA O EQUIPAMENTO OFERTADO; O EQUIPAMENTO OFERTADO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MANUAL DO USUÁRIO, EM PORTUGUÊS OU INGLÊS, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO, INSTRUÇÕES PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E OPERAÇÃO. OS MANUAIS PODERÃO SER APRESENTADOS DE FORMA ELETRÔNICA, NÃO SENDO ACEITOS FOTOCOPIAS, RESUMOS OU ADAPTAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA; A LICITANTE DEVERÁ POSSUIR NA DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME, NÚMERO 0800 E SERVIÇO DE HELP-DESK ATIVO, COM ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS VIA TELEFONE E WEB E COM CONTROLE DE INVENTÁRIO ON-LINE DOS EQUIPAMENTOS DURANTE TODO O PERÍODO DE GARANTIA.	unid	01	HP	43.580,00	43.580,00

TOTALIZANDO 43.580,00 (Quarenta e três mil e quinhentos e oitenta reais)

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços nº 34/2019 do Pregão Eletrônico nº 38/2019 – Processo Administrativo nº 83.647/2019, empresa **STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**, a fins de aderir futura aquisição de material permanente de Informática para atender o Departamento de Tecnologia de Informática da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 1765 de 04 de novembro de 2019, página 61

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

MEMORANDO Nº 021/2020/ TI – TECNOLOGIA DA INFORMATICA

Termo de Referência

Ofício nº 102/2020/GP – GOVERNO /Prefeitura de Cuiabá-MT

Autorização da Adesão nº 33/2020 – Prefeitura de Cuiabá-MT

Ofício nº 103/2020/GP/GOVERNO/ Empresa **STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**

Ofício nº 013/2020/Empresa - manifesto de interesse em fornecer

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 038/2019 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83.647/2019

Cópia do Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 1727 de 16 de setembro de 2019, página 32

Cópia do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.314 de 16 de setembro de 2019, página nº 244.

Proposta de Preços da empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI

Ata da Sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2019 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83.647/2019**

Termo de adjudicação

Termo de homologação

Cópia do Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 1765 de 04 de novembro de 2019, página 61

Cópia do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.350 de 05 de novembro de 2019, página nº 92

Parecer Jurídico

Cópia da Ata de Registro de Preços nº34/2019

Extrato do Contrato nº 574/2019

Cópia do Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 1804 de 20 de dezembro de 2019, página 95

Cópia do Portal Transparência publicação

Cópia do Aplic

Cotações de preços em anexo

Solicitação Nº 839/2020

Unidade : 03001 - Secretaria Municipal de Administrativo

Orçamentária: 03.001.04.122.0002.20014.4490520000.0100000000- —EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Reduzido: 122

Alvará /2020

Atestado Técnico

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Cópia do Balanço patrimonial

Contrato Social

Documento Sócio

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 05 de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 638, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DESINCOMPATIBILIZA A SERVIDORA **IRACEMA RODRIGUES PEREIRA** PARA FINS DE CONCORRER AO PLEITO MUNICIPAL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

as disposições da Lei Complementar 64/90;

os artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.130/2006;

o Requerimento da servidora Iracema Rodrigues Pereira, datado em 07 de agosto de 2020;

RESOLVE:

1. DESINCOMPATIBILIZAR, a pedido, a partir do dia 15 de agosto de 2020, a senhora **IRACEMA RODRIGUES PEREIRA**, inscrita no CPF nº 928.511.341-91, efetiva no cargo de Agente Educacional Infantil, com matrícula funcional nº 3478, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para fins de concorrer ao pleito municipal de 2020, com direito à percepção de sua remuneração integral.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 639, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **CLAUDIOMIRO BOTTIN**.

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 27/06/2020 a 01/08/2020.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2020**

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Decreto Executivo nº 094 de 14 de maio de 2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 655/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: MÉDICO USF- MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
6º	WALQUIRIA GELINSKI HENICKA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 098/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA 1ª
ETAPA DA ESCOLA MUNICIPAL DO LOTEAMENTO RESI**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: FERNANDES CESAR FACIO & CIA LTDA

Objeto: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até o dia 07 de Setembro de 2020, contados a partir do dia 08 de Agosto de 2020.

Data de Assinatura: 07 de Agosto de 2020.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 085/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATERRO SANITÁRIO**. SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES **Dia: 25 de agosto de 2020, Hora: 09:30 horas (Horário de Brasília - DF)**, Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: Dias - Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente), Horários - Das 07:00 às 13:00(horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos 03 Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde - MT (Sala de Licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página www.campoverde.mt.gov.br, local "compras publicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde - MT, 11 de agosto de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a **EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO** no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

VOLMIR LORENZETTI, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14 da QUADRA 03, LOCALIZADO NA RUA BELO HORIZONTE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu trâmite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**SECRETARIA DE SAÚDE
COVID-19: INFRAÇÕES REFERENTES AO COVID-19**

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste informar as autuações referente ao combate do COVID-19, segundo Decreto 075/2020 e Lei Municipal 2557/2020.

*ESTABELECIMENTO: ELZO GONÇALVES DE ASSIS- AZUL ESPETOS

CNPJ: 33.190.855/0001-81

END: AV. CUIABÁ, 140- CENTRO

MULTA: R\$ 500,00

MOTIVO: DESCONTROLE DO NÚMERO DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO.

*NOME: BRAIAN WILLIAN MULARI

CPF: 060.494.409-80

END: AV. CURITIBA, 794- CENTRO

MULTA: R\$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA.

*NOME: WALIFFER MATIAS PEREIRA CPF: 052.449.651-07

END: AV. BRASIL, 990- CENTRO

MULTA: R\$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA

*NOME: VANILZA TEODORO DA SILVA.

CPF: 001.887.951-97

END: RUA FECHA, 714- JUPIARA

MULTA: R\$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA.

NOME: EDINETE IZIDORO DUARTE CPF:013.839.011-80- PROPRIETÁRIA

END: AV. BEIJA FLOR, QUADRA 05 LOTE 04- RECANTO DOS PÁSSAROS

****LANÇAMENTO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO*** RECUSA DA ASSINATURA.**

MULTA: R\$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA

*NOME: LUCIANO TONIELO BAPTISTELLA

CPF: 002.417.031-31

END: RUA PERNAMBUCO, 225- SÃO LOURENÇO

MULTA: R\$ 500,00

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA.

NOME: ROSANA BRITO VARGAS CPF: 847.028.261-15- PROPRIETÁRIA

END: RUA ERVANDI ALVES KOLHS, QUADRA 35 LOTE 15- BELVEDE-RE

****LANÇAMENTO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO*** RECUSA DA ASSINATURA DOS INQUILINOS.**

MOTIVO: AGLOMERAÇÃO/FESTINHA

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 013/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Extraordinária do dia 12 de Agosto de 2020, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90; Resolução do Conanda nº 137 de 21 de Janeiro de 2010; Lei Municipal Nº 2.076 de 23 de Abril de 2015 – que dispõe sobre as deliberações dos recursos do FMDCA; Deliberação da Reunião Extraordinária realizada em 12 de Agosto de 2020 na Ata nº 013/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o PROJETO MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DE CAMPO VERDE, no valor de R\$ 2.386,30 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

Art. 2º - Nomear como gestora titular da parceria a conselheira SRª VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ e gestor suplente o conselheiro SRº JOSÉ VICENTE PEREIRA.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Campo Verde, 12 de Agosto de 2020.

VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ

Presidente CMDCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 565/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

NOMEIA O SERVIDOR EDSON SILVA CASTRO PARA SER RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ATA Nº 169/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor **EDSON SILVA CASTRO**, matrícula nº 225, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, para ser responsável pelo controle e acompanhamento da **Ata de Registro de Preço nº 169/2020 do Pregão 068/2020**, firmado com a empresa M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, aos quais deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes para atesto, ciência ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento integral das cláusulas contratadas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de Julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 12 dias do mês de Agosto de 2020.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

LETICIA DE PIETRO FURINI GARDEZ, LARISSA DE PIETRO FURINI e LÉLIO HENRIQUE DE PIETRO FURINI, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 19 da QUADRA 06, LOCALIZADO NA AV. MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 072/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO PORTAL
DE ENTRADA DA CIDADE DE CAMPO VERDE-MT.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: FERNANDES CESAR FACIO & CIA LTDA

Objeto: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até o dia 07 de Setembro de 2020, contados a partir do dia 08 de Agosto de 2020.

Data de Assinatura: 07 de Agosto de 2020.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: BASSIQUE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.643.592/0001-34.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM) DE BANHEIROS QUÍMICOS STANDARD E PNE, TENDAS, SOM E ILUMINAÇÃO - PREGÃO Nº 075/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 12/2020 À 12/08/2021

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	LOCAÇÃO DE TENDAS 03X03 METROS. LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE TENDA PIRAMIDAL FECHADA, TAMANHO 03X03 M COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACKOUT ESTILO PIRAMIDAL, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA E ABERTURA SUPERIOR COM PROTETOR TRIANGULAR TIPO CHAPÉU PARA EVASÃO DE AR QUENTE. ALTURA DE 3,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL. COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO IN-	88 DIÁRIAS	R\$ 142,04	R\$ 12.499,52

CLUSA, TANTO NA CIDADE COMO NO INTERIOR.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 12.499,52 (DOZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE E REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	LOCAÇÃO DE TENDAS 05X05 METROS. LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE TENDA PIRAMIDAL FECHADA, TAMANHO 05X05 M COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACKOUT ESTILO PIRAMIDAL, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA E ABERTURA SUPERIOR COM PROTETOR TRIANGULAR TIPO CHAPÉU PARA EVASÃO DE AR QUENTE. ALTURA DE 3,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL. COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO INCLUSA, TANTO NA CIDADE COMO NO INTERIOR.	67 DIÁRIAS	R\$ 417,91	R\$ 27.999,97

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 27.999,97 (VINTE E SETE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	LOCAÇÃO DE TENDAS 10X10 METROS. LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE TENDA PIRAMIDAL FECHADA, TAMANHO 10X10 M COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACKOUT ESTILO PIRAMIDAL, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA E ABERTURA SUPERIOR COM PROTETOR TRIANGULAR TIPO CHAPÉU PARA EVASÃO DE AR QUENTE. ALTURA DE 3,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL. COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO INCLUSA, TANTO NA CIDADE COMO NO INTERIOR.	66 DIÁRIAS	R\$ 924,24	R\$ 60.999,84

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 60.999,84 (SESSENTA MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 101.499,33 (CENTO E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: D. A. BORBA DE SALLES E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.212.613/0001-46

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM) DE BANHEIROS QUÍMICOS STANDARD E PNE, TENDAS, SOM E ILUMINAÇÃO - PREGÃO Nº 075/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 12/2020 À 12/08/2021

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL, MODELO STANDARD, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, ALTURA MÍNIMA DE 2,24 M, E LARGURA MÍNIMA DE 1,22 M. CONTENDO VASO SANITÁRIO, COM TAMPA, RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 220 L, PORTA OBJETOS, PAPEL HIGIÊNICO, ADESIVO DESCRITIVO DE MASCULINO E FEMININO, COM MANUTENÇÃO DIÁRIA, TETO TRANSLUCIDO. COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO INCLUSA, TANTO NA CIDADE COMO NO INTERIOR.	408 DIÁRIAS	R\$ 185,71	R\$ 75.769,68
02	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL PNE, COM ADAPTAÇÕES PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, COM MANUTENÇÃO DIÁRIA, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM VASO SANITÁRIO, COM TAMPA, RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 120 L, ASSENTO, PORTA OBJETOS, PAPEL HIGIÊNICO, ADESIVO DESCRITIVO DE MASCULINO E FEMININO, NAS SEGUINTES DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,16M DE FRENTE POR 1,22M DE PROFUNDIDADE E 2,30M DE ALTURA. TETO TRANSLUCIDO. COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO INCLUSA, TANTO NA CIDADE COMO NO INTERIOR.	46 DIÁRIAS	R\$ 264,60	R\$ 12.171,60

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 87.941,28 (OITENTA E SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 37.2020

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 37.2020

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços

DO OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 37.2020, unilateralmente (a pedido da contratada) a partir de 11.08.2020.

Prestação pessoal de serviços em caráter excepcional e de relevante interesse público na área de Saúde, que será por prazo determinado nos termos das Leis Municipais nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019 e nº 878/2018, que autorizam o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / RESCINDENTE e TEREZA RAMOS DE ALMEIDA – CPF: 284.089.968-00/ RESCINDIDO (A).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2020 - BENS MÓVEIS DIVERSOS

Leilão PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO/MT

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2020 - BENS MÓVEIS DIVERSOS

Leilão híbrido – presencial e on-line simultaneamente pela internet

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.614.516/0001-99, com sede na Avenida Valdir Masutti nº 779 W, Bairro Bom Jardim, CEP 78.307-000, neste ato denominado simplesmente Prefeitura ou Vendedor, torna público para conhecimento dos interessados, realizará o presente público leilão para venda, pelo maior lance, os bens móveis diversos conforme relacionados no **Anexo I** deste Edital, sendo conduzido pelo **Leiloeiro Público Oficial Álvaro Antônio Mussa Pereira, portador da Matrícula nº 013/2008/Juce-mat**, neste ato denominado simplesmente leiloeiro, com escritório a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT.

a) O leilão será híbrido, ou seja, presencial e on-line, simultaneamente, pela internet. Em função da situação de pandemia Covid-19, caso seja decretado lockdown, ou qualquer outro ato que possa restringir o leilão de forma presencial, este será realizado, exclusivamente, de forma on-line.

b) O presente leilão realizar-se-á com estrita observância do princípio da Licitação, nos termos da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Decreto nº 21.981/32, e suas alterações, Lei nº 13.138/2015, IN nº 72/2019/DREI, e pelo presente Edital e demais legislações aplicáveis, sendo que os documentos expedidos pelo Leiloeiro Público Oficial são revestidos de Fé Pública para os seus devidos fins e efeitos.

c) Os bens disponibilizados para o leilão, conforme Anexo I, serão vendidos desembaraçados e livres de ônus ou restrições.

d) A habilitação e participação no leilão, de forma presencial ou on-line, implica no pleno conhecimento e na aceitação irrevogável e irretratável das regras do presente leilão estabelecidas na legislação vigente e dispostas neste Edital completo, ao qual todos se vinculam para os devidos fins e efeitos, não cabendo recursos de nenhuma espécie após a arrematação.

Dia do leilão: 01 de Setembro de 2020 – 3ª feira – 09:00 horas

Local do leilão: pátio da Secretaria Municipal de Obras – Parque de Máquinas – perímetro urbano da cidade de Campos de Julio/MT

- Ocorrendo decretação ou prorrogação de dia de feriado ou outro fato superveniente que impeça ou impossibilite a realização do leilão na data estabelecida, o leilão fica desde já marcado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e nas mesmas condições.

- A descrição dos bens móveis diversos e fotos disponíveis no site do leiloeiro, nos folder/panfletos, ou em outro meio de publicidade, não tem efeito vinculante, e sim apenas de caráter meramente ilustrativos e para divulgação do leilão.

- Dúvidas, informações e outros detalhes poderão ser obtidos com a **Comissão de Leilão (65) 3387.2800**

ou com o Leiloeiro (65) 3027.5131 e 99287.9838.

- Edital completo está disponível no site do leiloeiro: www.kleiberleiloes.com.br, para conhecimento, leitura e impressão.

- **Veja também no site da Prefeitura, no Portal da Transparência.**

- Visitas e vistorias aos bens no local do leilão, a partir do dia 24/08/2020, das 08:00h as 11:00h e das 14:00h as 17:00h.

01 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – habilitação, lances e pagamento.

1.1. DA HABILITAÇÃO GERAL E DA OFERTA DE LANCES ON-LINE:

a) Para participação on-line, será obrigatoriamente exigido do licitante, caução em dinheiro, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), a ser depositado na conta bancária do leiloeiro, que a informará no momento do cadastro. Depósito em envelope/caixa eletrônico, só será validado após confirmação em conta. Se o licitante arrematar, o valor depositado será abatido no preço ou na comissão do leiloeiro. Se nada arrematar, será devolvido após o leilão, em até 48 horas. Se o arrematante não pagar a compra no prazo estabelecido, a arrematação será anulada e o valor da caução será revertida em multa por inadimplência ao certame, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades dispostas nos Itens 1.2.6. e 1.2.7 do Edital.

b) Poderão participar e oferecer lances no leilão os licitantes que se habilitarem na forma disciplinada por este Edital, tanto pessoas físicas ou jurídicas, portadoras dos originais de RG e CPF; se empresa, cópia do Contrato Social e cartão do CNPJ; e se representante, Procuração objetiva passada por Cartório (firma reconhecida), e se necessário, serão exigidos outros documentos.

Não podem arrematar no leilão todo e qualquer tipo de servidor do Vendedor, bem como, os prestadores de serviços e/ou contratados.

1.1.1. Participação presencial - a habilitação prévia para participação de forma presencial no leilão poderá ser feita antes ou durante o mesmo, neste último caso, a critério do Leiloeiro, procedendo com:

1.1.1.1. preenchimento de FICHA CADASTRAL, apresentando os documentos acima exigidos

1.1.1.2. recebimento de número de senha pessoal e intransferível.

1.1.1.3. não serão habilitados licitantes com restrições cadastrais.

1.1.2. Participação on-line – para participar e oferecer lances via eletronicamente, ou seja, on-line pela internet, os licitantes interessados deverão se habilitar em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do leilão, no site www.kleiberleiloes.com.br, janela “cadastre-se” preenchendo todos os dados exigidos e clicando em “envio de documentos” para remeter os documentos de habilitação.

1.1.2.1. Ao enviar a ficha cadastral preenchida e os documentos completos, e o comprovante do depósito caução para conferência na conta do leiloeiro, o licitante já receberá “login e senha”, entretanto, o interessado só poderá acessar ao sistema e oferecer lances, após homologação e liberação pelo leiloeiro.

1.1.2.1.1. O licitante é o único responsável pela guarda, pelo sigilo e pela utilização dos dados necessários de acesso ao sistema [kleiberleiloes.com.br](http://www.kleiberleiloes.com.br), login, senha e lances, não sendo oponente, em nenhuma hipótese, a alegação de uso indevido.

1.1.2.2. Pessoas físicas ou jurídicas já cadastradas no sistema [kleiberleiloes.com.br](http://www.kleiberleiloes.com.br) poderão ser dispensadas da habilitação para o presente leilão, mediante liberação pelo leiloeiro.

1.1.2.3. Mesmo estando cadastrado/habilitado no site [kleiberleiloes.com.br](http://www.kleiberleiloes.com.br), será liberada a participação do licitante exclusivamente para o presente leilão, findo o qual, será bloqueado o acesso, sendo necessário novo pedido de liberação para participar de outros leilões.

1.1.2.4. Após homologação e liberação pelo leiloeiro, os interessados já poderão registrar seus lances, renovando-os se desejar, e no dia e horário do leilão estar conectado no site www.kleiberleiloes.com.br, para disputar simultaneamente com os lances presenciais.

1.1.2.5. Os lances oferecidos via on-line serão recebidos e apresentados simultaneamente junto com os lances obtidos presencialmente no local do leilão, cuja participação de forma eletrônica é considerada apenas como uma ferramenta facilitadora de ofertas, reconhecendo os licitantes habilitados que a eficiência de lances on-line no ato do leilão poderá sofrer interferências ou qualquer outra circunstância alheias a vontade do Comitente Vendedor e do leiloeiro, como: instabilidades de conexão da internet, fuga de sinal, falhas no funcionamento do sistema, incompatibilidade de software, lentidão, queda de energia, intempéries do tempo, linha telefônica, enfim, imprevistos gerais, e em ocorrendo, prevalecerá o maior lance oferecido de forma presencial e assim o bem será vendido.

1.1.2.5.1. O fechamento de lances serão precedidos, opcionalmente e a critério do leiloeiro, de chamadas “dou-lhe uma”, “dou-lhe duas”, “dou-lhe três”, ou apenas na batida do martelo declarando o vencedor ao final da contagem regressiva de 30 (trinta) segundos, tempo em que os lances on-line devem ser registrados e enviados pelo licitante virtual. Em ocorrendo a situação ou imprevistos descritas no parágrafo anterior, o leiloeiro aguardará no máximo 03 (três) minutos, findo os quais fará o fechamento do lote na batida do martelo pela melhor oferta presencial, sendo que persistindo o problema, o leilão prosseguirá de forma presencial.

1.1.2.5.2. Poderá ocorrer que algum lance tenha sido enviado no momento em que ocorra qualquer das situações previstas nos itens anteriores, e uma vez voltando ou não o sistema a normalidade, ou posteriormente, mesmo que apareça o lance on-line maior que presencial, no caso, prevalece o lance presencial fechado pelo leiloeiro.

1.1.2.5.3. O valor mínimo para lances de forma on-line estará arbitrado em cada lote, não conseguindo o licitante ofertar valor inferior. Já presencialmente, os lances serão balizados pelo leiloeiro e alimentados no sistema.

1.1.2.6. Em qualquer dos casos previstos nos itens anteriores, ou mesmo em outra situação imprevista, não cabe ao licitante on-line reclamar direitos, fazer interpelações, recursos ou requerer indenizações de quaisquer espécie.

1.1.2.7. Se o lance vencedor foi oferecido via eletrônica, o arrematante já saberá automaticamente ou será comunicado imediatamente devendo proceder o pagamento conforme condições dispostas no presente Edital não podendo ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o leilão, findo o qual será declarada pelo leiloeiro a inadimplência do arrematante.

1.1.2.7.1. No arremate de forma on-line, o arrematante autoriza e outorga poderes ao leiloeiro para rubricar a Nota de Arrematação em seu nome, conferindo e dando fé ao ato para seus devidos fins e efeitos.

1.1.2.8. O disposto no item anterior também se aplica aos participantes do leilão de forma presencial, e se arrematar algum lote, deverá apor sua própria assinatura na Nota de Arrematação expedida pelo leiloeiro.

1.2. DOS LANCES E DO PAGAMENTO:

1.2.1. Os lances começam com o valor da avaliação dos bens, sendo presenciais e verbais, e on-line simultaneamente, através do portal www.kleiberleiloes.com.br, sendo declarado vencedor o lance ofertado na batida do martelo pelo leiloeiro.

1.2.1.1. Face ao relevante interesse público na alienação através do presente leilão, eventualmente algum lote não vendido poderá ser novamente apregoado com um desconto, entre 10% (dez por cento) a no máximo 30% (trinta por cento), sobre o valor da avaliação, cujo percentual a ser aplicado será decidido pela Comissão responsável.

1.2.1.2. Havendo o desconto previsto no item anterior, além de presencial, o Leiloeiro poderá oferecer o lote também on-line, nas mesmas condições e regras do presente edital.

1.2.2. As vendas serão efetuadas somente com pagamento exclusivamente **À VISTA**, no prazo máximo de até 48 horas, dias úteis.

1.2.3. O acerto de contas do Arrematante será efetuado imediatamente após a arrematação e à vista, no escritório de leilão instalado no local, quando será expedido a Nota de Arrematação em Leilão Público exclusivamente em nome do arrematante habilitado.

1.2.3.1. O recolhimento do pagamento da arrematação será informada no ato do leilão (DAM, depósito, transferência), sendo que a Comissão de Leilão só liberará e entregará o bem arrematado após comprovação e consulta do pagamento total perante a tesouraria.

1.2.3.1.1. O valor depositado a título de caução na conta do leiloeiro, será abatido no pagamento da arrematação, ou na comissão do leiloeiro, o que for mais prático e eficiente.

1.2.3.2. Não realizado o pagamento pelo arrematante do preço à vista, em até 48 horas, será declarado a inadimplência da arrematação com o cancelamento e nulidade da venda, sendo o lote oferecido aos ofertantes de lances anteriores ou não.

1.2.3.3. Se o lance vencedor foi oferecido via eletrônica, o arrematante deverá proceder o pagamento conforme ficar convencionado /decidido no item 1.2.3.1.cujo pagamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o leilão, findo o qual será declarado pelo Leiloeiro a inadimplência do arrematante.

1.2.4. Excepcionalmente, por motivo de força maior, devidamente justificado ou plausível, a Comissão de Leilão poderá aceitar o pagamento da arrematação após o prazo previsto.

1.2.5. A comissão do Leiloeiro Público Oficial é de 10% (dez por cento) a ser paga à vista pelo Arrematante diretamente ao leiloeiro, e não está inclusa no pagamento da arrematação.

1.2.5.1. Sem autorização do leiloeiro que comprove o recebimento da comissão, o bem arrematado não será liberado pelo vendedor. Em nenhuma hipótese o Leiloeiro devolve a comissão recebida, sendo que o Vendedor não paga comissão e não tem qualquer despesa com o leiloeiro

1.2.6. Havendo inadimplência no pagamento, o arrematante será penalizado com a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação conforme disposto no § 2º, artigo 53 da Lei das Licitações. O Vendedor poderá optar ainda por aplicar as demais penalidades e sanções dispostas na Lei de Licitações e Contratos. Não pagando também a multa, o Leiloeiro emitirá Certidão de Título Executivo para cobrança pelo Vendedor, assim como da sua comissão.

1.2.7. O leilão é uma operação líquida e certa onde o licitante habilitado participa de livre e espontânea vontade, e a desistência, a frustração do caráter competitivo, o não pagamento, a sustação ou bloqueio do cheque da arrematação e/ou comissão do leiloeiro, configura fraude, dolo e prejuízo ao certame, aos cofres públicos e ao Leiloeiro, e em ocorrendo, será registrado BO Policial.

1.2.8. Em caso de extravio, perda, etc, da Nota de Arrematação, o leiloeiro só expedirá segunda via mediante publicação da causa em jornal de grande circulação e pagamento da taxa administrativa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

02 - DOS BENS MÓVEIS DIVERSOS, DA RETIRADA E DA TRANSFERÊNCIA:

2.1. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram quando de sua exposição, sem garantia de nenhuma espécie.

2.2. As visitas, vistorias, levantamentos, consultas, "in loco" aos bens disponibilizados para leilão, deverão ser realizadas com antecedência e estão liberadas a exclusiva vontade e decisão dos interessados, não cabendo após a arrematação, reclamações, arrependimentos, devoluções, indenizações ou qualquer outro procedimento não previsto neste Edital.

2.2.1. O licitante deverá se certificar das características e circunstâncias que envolvem todos os bens descritos no Anexo I, inclusive, no caso de veículos, mesmo sucateados, seu interior e exterior, ano, cor, número de motor e chassi, número de série, chave de partida, bateria, demais itens mecânicos e outros detalhes gerais pertinentes, não podendo alegar desconhecimento das condições e estado físico ou de conservação dos lotes ofertados e adquiridos por livre e espontânea vontade, dos prazos para transferência e registro, das possíveis restrições ou obrigações impostas por leis vigentes.

2.3. A entrega dos lotes arrematados será feita pela Comissão de Leilão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do pagamento da arrematação. Após esse prazo será cobrada taxa de depósito a base de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, recolhidos através de DAM.

2.4. É de inteira responsabilidade do arrematante as providências de retirada do lote/bem arrematado do local onde se encontra, desmontagens, remoção, fretes, embarque, etc, sendo obrigatório utilizar mão-de-obra e/ou serviço especializado afim, sendo que o vendedor não cederá pessoal e nem equipamento para este procedimento.

2.4.1. Durante e após a retirada do bem do local onde se encontra, todo risco de acidentes ou incidentes, material ou físico de pessoas, assim como, a apreensão do bem por qualquer motivo, perda, roubo, extravio, etc, serão de exclusiva responsabilidade do arrematante.

2.5. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS E DA BUSCA E APREENSÃO:

2.5.1. Veículo vendido para transferência de propriedade ao arrematante, se houver necessidade, será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para

reformas e consertos, necessários para vistoria junto ao Detran visando a própria transferência.

2.5.2. Vencido o prazo concedido para reforma e transferência de propriedade do veículo, o Vendedor requererá via judicial, a busca e apreensão do bem arrematado, mantendo-o sob custódia até a consolidação da obrigação, no prazo máximo de mais 30 (trinta) dias.

2.5.3. Decorridos o prazo concedido no item anterior, a arrematação será anulada pela Comissão de Leilão e o lote/bem é incorporado novamente ao patrimônio do Vendedor, perdendo o arrematante as quantias pagas, a qual não caberá devolução e nem recursos administrativos, nem judiciais de nenhuma espécie.

2.6. O Vendedor fará o comunicado de venda ao Detran, tanto de sucata para baixa, como de veículo, e no caso de veículo, entregará o Certificado de Registro de Veículo - Autorização para Transferência, devidamente datado e preenchido em nome do arrematante, ou na forma necessária para efetivar o compromisso.

2.7. Correm por conta do arrematante as despesas e taxas de transferência de propriedade de veículos junto ao Detran, bem como, a regularização de documentos, perícia, vistoria, impostos, remarcação de chassi ou motor, DPVAT, IPVA incidente, etc, e todos os atos e ações decorrentes para efetivação da propriedade em seu nome, bem como, demais custos oriundos.

2.7.1. Caberá ao arrematante o pagamento do ICMS calculado sobre o valor de qualquer arrematação, na alíquota e demais encargos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT.

2.7.1.1. O arrematante deve se dirigir a uma agência fazendária (exatoria) apresentando a Nota de Arrematação em Leilão Público para pagar o imposto e receber a Nota Fiscal. Quaisquer outros tributos e taxas federais, estadual ou municipal, obrigatórias e não previstas no Edital, também correm por conta e devem ser pagas pelo Arrematante.

2.7.1.2. O Detran não realiza a transferência de propriedade do bem sem a Nota Fiscal e sem o comprovante de pagamento do imposto.

2.8. No caso de veículos para transferência de propriedade, o arrematante assume o compromisso de não circular/transitar com o mesmo antes de consolidada a transferência de propriedade, respondendo civil e criminalmente por danos de qualquer espécie que vier a causar ao Vendedor, leiloeiro ou terceiros, em face do não cumprimento dos termos deste Edital. O mesmo ocorre com máquinas e outros bens que dependem de transferência de propriedade.

2.8.1. Toda transferência de propriedade de veículos arrematados neste leilão, poderão ser processadas, exclusivamente, através de Despachante profissional da cidade do Vendedor e que estará disponível no local do leilão.

2.9. Todo e qualquer veículo vendido como SUCATA SEM DOCUMENTO, deve ser desmontado e reaproveitado apenas como peças usadas, não podendo ser recuperado para voltar a circular em vias públicas, inclusive, o motor do mesmo, e em nenhuma hipótese haverá transferência de propriedade, uma vez que o chassi é recortado e o documento é baixado pelo vendedor junto ao DETRAN.

2.9.1. Eventualmente algum veículo que após a avaliação, tenha sofrido depreciação por avarias ou outras causas, poderá ter seu estado reconsiderado para sucata sem documento, cujo valor somente poderá ser alterado conforme desconto previsto neste Edital. O arrematante de veículo, após a arrematação, também poderá solicitar a alteração para sucata sem documento, não cabendo nenhum desconto sobre o valor da sua compra.

03 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

3.1 É vedado ao Arrematante ceder, permutar, vender, penhorar, dar em garantia, prometer, ou de qualquer outra forma, negociar qualquer dos

bens adquiridos antes do pagamento total da arrematação, da comissão do leiloeiro e da transferência de propriedade.

3.2 O Vendedor se reserva ao direito de vincular a venda a sua aprovação ou não, fazer alterações, colocar lotes, de retirar no todo ou em parte, desdobrar, agrupar ou reunir bens em lotes a seu exclusivo critério, necessidade ou interesse da administração, inclusive, cancelar ou anular qualquer arrematação por motivo de força maior, ou que apresentar algum problema administrativo ou judicial não previsto no Edital, no momento ou após o leilão, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização.

3.3. O Leiloeiro Público Oficial está apto e autorizado, em conjunto com a Comissão, a introduzir modificações, proceder alterações, fazer correções de eventuais erros ou omissões e demais atos necessários a correção, transparência e ao perfeito aperfeiçoamento do presente leilão.

3.4. Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará e assinará a ATA circunstanciada com os registros indispensáveis, relação dos bens, avaliação, valor de venda, respectivos Arrematantes, contendo os acontecimentos e fatos relevantes. Qualquer alteração posterior a emissão da Ata deverá ser efetuada mediante Certidão Aditiva do Leiloeiro, ou no que couber, por Ata da Comissão responsável.

3.5. A prestação de contas pelo Leiloeiro ao Vendedor ocorrerá em até 10 (dez) dias, passíveis de prorrogação, entregando cópia original de uma via das Nota de Arrematação e da Ata contra-recibo, dando plena e rasa quitação encerrando o trabalho do Leiloeiro.

3.6. O Leiloeiro Público Oficial é o consignatário ou mandatário para operacionalizar, preparar e realizar o leilão, devendo cumprir as formalidades legais, não tendo autoridade, responsabilidade e nem respondendo pela transferência de propriedade e/ou outros atos administrativos ou judiciais do Vendedor, bem como, por documentos fiscais, atrasos nos pagamentos ou inadimplências dos arrematantes, falta, falhas ou omissões ou quaisquer atos relacionados ao leilão além de sua competência profissional, antes, durante e após o leilão.

3.7. O prazo para interpor recursos ao presente Edital é de 05 (cinco) dias após a publicação do Aviso na imprensa oficial. Os licitantes participantes do leilão se declaram conhecedores dos termos deste instrumento, ao qual se vincula na forma da lei das licitações e demais aplicáveis.

3.8. Fica eleito o Fórum da Comarca deste Município, renunciando a qualquer outro.

Campos de Júlio/MT, 10 de Agosto de 2020

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DOUGLAS FRANCISCO BOTH

Presidente da Comissão

Leilão Prefeitura Municipal de Campos de Júlio

Anexo I

BENS MÓVEIS DIVERSOS DISPONIBILIZADOS PARA LEILÃO

E QUE SERÃO VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM

Lote 01 – SUCATA SEM DOCUMENTO - chassis será recortado - Avaliação **R\$ 500,00** – Fiat Uno Mille, cor azul, identificação CCE-1285, sucateado.

Lote 02 – SUCATA SEM DOCUMENTO - chassis será recortado - Avaliação **R\$ 3.000,00** – Microônibus Iveco Marcopolo Fratello, identificação JZH-1112, sem motor.

Lote 03 – SUCATA SEM DOCUMENTO - chassis será recortado - Avaliação **R\$ 5.000,00** – Ônibus Mercedes Benz 1318, identificação BWE-8411, com motor fundido/parcial.

Lote 04 – SUCATA SEM DOCUMENTO - chassis será recortado - Avaliação **R\$ 6.000,00** – Ônibus Volks 16.180, identificação LBB-6537, cor branco, adaptação precária de consultório.

Lote 05 – 01 Motocicleta Honda CG 125 Titan, cor verde, ano 2002/03, placa **JZS-0267**, chassis 9C2JC30203R003539, funcionando/trabalhando. Avaliação **R\$ 900,00**

Lote 06 – 01 Motocicleta Honda XLR 125, cor branca, ano 2001, placa **JZF-4726**, chassis 9C2JD17101R008839, funcionando/trabalhando. Avaliação **R\$ 1.050,00**

Lote 07 – 01 Trator cortador de grama Toyama, cor vermelho, parado. Avaliação **R\$ 3.900,00**

Lote 08 – 01 Ônibus Volks 15.190, cor amarelo, ano 2012, placa **OAX-4064**, chassis 9532E82W3CR249169, problemas parte elétrica, funcionando/parado. Avaliação **R\$ 27.000,00**

Lote 09 – 01 Ônibus Volks 15.190, cor amarelo, ano 2012/13, placa **OBC-5232**, chassis 9532E82WXDR310731, parou funcionando. Avaliação **R\$ 28.000,00**

Lote 10 – 01 Ônibus Volks 15.190, cor amarelo, ano 2012/13, placa **OBC-5152**, chassis 9532E82W5DR310684, funcionando. Avaliação **R\$ 32.000,00**

Lote 11 – 01 Veículo Fiat Uno Mille Fire, flex, 4 portas, cor branco, ano 2006/07, placa **KAO-8015**, chassis 9BD15822774912786, motor fundido. Avaliação **R\$ 7.500,00**

Lote 12 – 01 Veículo Fiat Uno Mille Fire, flex, 4 portas, cor branco, ano 2006, placa **KAO-8986**, chassis 9BD15822764870061, funcionando/trabalhando. Avaliação **R\$ 8.800,00**

Lote 13 – 01 Camionete MML, L-200, 4x4, GLS, cor verde, ano 2005, placa **KAD-7314**, chassis 93XHNK3405C540916, funcionando, trabalhando. Avaliação **R\$ 19.000,00**

Lote 14 – 01 Fiat Greencar, ambulância, cor branca, ano 2011/12, placa **OAP-8197**, chassis 93W245G34C2086175, motor fundido. Avaliação **R\$ 15.000,00**

Lote 15 – 01 GM WILLIAM, S-10, ambulância, diesel, cor branca, ano 2008, placa **NIY-8755**, chassis 9BG124GJ08C437563, parou funcionando, trabalhando. Avaliação **R\$ 19.000,00**

Lote 16 – 01 Van Iveco Fiat Daily 3510, furgão, cor branca, ano 2001, placa **JZF-9176**, chassis 93ZC3570118301596, funcionando, trabalhando. Avaliação **R\$ 15.500,00**

Lote 17 – 01 Caminhão Mercedes Benz 1113, cor amarelo, ano 1980, placa **JYR-6207**, chassis 34403212512964, sem carroceria, eixo duplo, funcionando/trabalhando. Avaliação **R\$ 17.000,00**

Lote 18 – 01 Escavadeira hidráulica, Caterpillar, tipo PC, modelo 323 DL, série CAT0323DLLFL00227, funcionando/trabalhando. Avaliação **R\$ 115.000,00**

Lote 19 – Aparelhos médico-hospitalar em desuso - Avaliação **R\$ 6.000,00**

- equipamentos não recuperáveis, somente reaproveitáveis peças e componentes:

- desfibrilador, processadora, compressor etc

- centrífuga hospitalar Sirius 4000, balança Welmy 104A e demais equipamentos

- aparelho de Ultrassom Pico

- aparelho de Raio X, tipo 500 MA (sem capsula de radiação)

Lote 20 – Motor estacionário, sem identificação de marca, sendo B11, parou funcionando. Avaliação **R\$ 1.000,00**

Lote 21 – Equipamentos elétrico eletrônico - Avaliação **R\$ 2.000,00**

- itens de informática: componentes de computador em geral, impressoras, nobreak, monitor
- aparelhos de ar condicionado, geladeira, aparelho de DVD, aparelhos de som
- processadora de extrato de soja EPV-30, entre outros diversos.

AVALIAÇÃO TOTAL DE 21 LOTES PARA LEILÃO
..... R\$ 333.150,00

(importa a presente avaliação de 21 lotes para leilão em trezentos e trinta e três mil, cento e cinquenta reais)

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
"SRP" N° 038/2020

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 038/2020, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 23/07/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras de materiais hospitalares, medicamentos, equipamentos de proteção individual (IPIs), gases medicinais, testes rápidos, descartáveis de copa e cozinha e materiais permanentes hospitalares, para fins de enfrentamento do novo Coronavírus, causador da COVID-19, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde"**, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI-EPP, CNPJ/MF nº 07.554.943/0001-05**, vencedora do item (10), com valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), **ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 33.068.320/0001-32**, vencedora dos itens (02, 37, 38, 47 e 50), com valor total de R\$ 27.560,00 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta reais), **ATIVIDADE DE COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 33.772.464/0001-75**, vencedora dos itens (09, 12, 21 e 49), com valor total de R\$ 14.800,00 (catorze mil e oitocentos reais), **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 09.560.267/0001-08**, vencedora do item (30), com valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), **BH LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ/MF nº 22.283.196/0001-01**, vencedora do item (18), com valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), **BLUE OCEAN CONFECÇÕES S.A, CNPJ/MF nº 03.475.822/0001-17**, vencedora do item (29), com valor total de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ/MF nº 05.443.348/0001-77**, vencedora do item (01), com valor total R\$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais), **CIRURGICA GONÇALVES LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 15.371.628/0001-70**, vencedora dos itens (04 e 39), com o valor total de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais), **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ/MF nº 07.626.776/0001-60**, vencedora do item (41), com o valor total de R\$ 110.250,00 (cento e dez mil e duzentos e cinquenta reais), **CMC HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 13.470.384/0001-58**, vencedora dos itens (05, 19, 43 e 44), com valor total de R\$ 357.500,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), **DIMALAB ELETRÔNICOS DO BRASIL EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 02.472.743/0001-90**, vencedora do item (46), com valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), **ESTRATTI VEGETAL FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 04.162.170/0001-23**, vencedora dos itens (27 e 32), com valor total de R\$ 21.951,60 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), **FARMÁCIA FLORACEL LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 74.194.747/0001-64**, vencedora do item (26), com valor total de R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais), **FLYMED COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 25.034.906/0001-58**, vencedora do item (40), com o valor total de R\$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais), **GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 23.813.386/0001-56**, vencedora dos itens (22 e 23), com o valor total de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), **GOLDENPLUS**

- COM. DE MEDIC. E PROD. HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 17.472.278/0001-64, vencedora do item (36), com valor total R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.187.384/0001-54**, vencedora do item (51), com o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e mil reais), **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 09.676.256/0001-98**, vencedora do item (17), com valor total de R\$ 1.603,00 (um mil, seiscentos e três reais), **NACIONAL SAFETY EQUIP. DE SEGURANÇA-EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 24.402.903/0001-67**, vencedora dos itens (28 e 35), com valor total de R\$ 105.408,50 (cento e cinco mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos), **RET FARMA-DISTRIB. DE MEDIC. E PROD. HOSP. EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 12.313.826/0001-90**, vencedora do item (45), com valor total de R\$ 10.668,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais), **SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ/MF nº 05.129.835/0001-60**, vencedora dos itens (06 e 24), com valor total de R\$ 110.050,00 (cento e dez mil e cinquenta reais), **SUPER UTIL COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF nº 15.392.562/0001-03**, vencedora dos itens (14, 16, 25, 31 e 42), com valor total de R\$ 15.390,80 (quinze mil, trezentos e noventa reais e oitenta centavos), **SUPERBRANDS COM. DE PROD. DE USO PESSOAL EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 08.959.556/0001-11**, vencedora do item (48), com o valor total de R\$ 127.000,00 (cento e vinte sete mil reais) e **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 32.364.822/0001-48**, vencedora dos itens (07, 15, 20 e 33), com valor total de R\$ 333.700,00 (trezentos e trinta e três mil e setecentos reais). Os itens (03, 11, 13 e 34), foram declarados "DESERTOS". O item (08), foi declarado "CANCELADO"

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 12 de agosto de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO CONTRATO N° 72/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 72/2020

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínico geral) para realização de plantões presenciais no Hospital Municipal Leocyr Lazarette.

VALOR GLOBAL: R\$ 409.789,80 (quatrocentos e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

VALOR POR PLANTÃO: R\$ 1.230,60 (um mil, duzentos e trinta reais e sessenta centavos), por plantões realizados;

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde; Centro de Custo: 6149 - Hospital Municipal Leocyr Lazarette;

Despesa(364/2020) 2.041.3.3.90.39.50.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 28/08/2020 até 27/08/2021.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 05/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA - Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e D.A.B Piovezan CNPJ/MF nº 28.336.798/0001-66/ CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 036/2020/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 036/2020/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 336 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 545.678.731-72, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa **RODRIGO SILVA TASSI 00367942100**, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº **37.785.407/0001-81**, que tem por objeto PEÇAS E SERVIÇOS para os veículos, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VAS-CONCELOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa **RODRIGO SILVA TASSI 00367942100**, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº **37.785.407/0001-81**, que tem por objeto PEÇAS E SERVIÇOS para os veículos, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 352/2019

**GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO N. 010/2020/GAPRE**

ATO DE DESIGNAÇÃO N. 010/2020/GAPRE**DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO o poder discricionário, o ordenador primário pode delegar este poder a um agente administrativo por meio de ato formal, considerado como ordenador secundário.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **JAKELINE TAVARES GRECCHI**, matrícula funcional n. 2200 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 035.116.061-28, com e-mail jackgrecchi@gmail.com para conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas das Empresa **ARCHITECTUS – SOLUÇÕES EM ARQUETETURA** – CNPJ/MF sob o n. 22.688.974/0001-42, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 0748082-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 486.994.031-00, com e-mail luizfalcao342cbn@gmail.com para conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas das Empresa **ARCHITECTUS – SOLUÇÕES EM ARQUETETURA** – CNPJ/MF sob o n. 22.688.974/0001-42, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 356/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA N. 356/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PARA ADEQUAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º. TRANSFERIR de lotação o servidor abaixo relacionado:

MATRICULA	SERVIDOR	DA:	PARA:
1759	Alessandro Viana Da Silva	Sec. Mun. de Educação de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.	Sec. Mun. de Infraestrutura Serviços Públicos e urbanismo.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 07 de agosto de 2020, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte, em 11 de agosto de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 355/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA N. 355/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**“QUE REVOGA A PORTARIA N. 164/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º. Revogar a portaria n. 164/2020, de 15 de maio de 2020, que “Dispõe sobre concessão de licença sem remuneração ao servidor públi-

co municipal ocupante de cargo efetivo”, ocupante de cargo efetivo do Sr. **ALESSANDRO VIANA DA SILVA**, matrícula n. 1759, ocupante do cargo Motorista de veículos pesados, lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte Lazer, Turismo e Cultura.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 07 de agosto de 2020, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte, em 11 de agosto de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de patrulha mecanizada para o Município de Canarana, conforme convênio Nº 892119/2019, celebrado entre o município e a Ministerio da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**, conforme especificações do edital, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **26/08/2020 às 13h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completa na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT., 12 de Agosto de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 047-2020

Processo nº 115/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 047/2020

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento na art. 1º, inciso I, alínea “b” da Medida Provisória

nº 961 de 06 de maio de 2020, para a contratação da empresa **MEI JACIMEIRE CARVALHO LIMA 92716024391**, inscrita no CNPJ nº. 27.527.587/0001-48, localizada à Rua Augusta Pestana, nº 414 A, Bairro Nova Canarana, Cidade de Canarana-MT, ao custo total de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**, para a Contratação de empresa para serviços de envio de **GEFIP, DCTF**, alterações e demais serviços relacionados dos CNPJ’s das APM’s – Associação de Pais e Mestres num total de 15 (quinze) CNPJ’s até 31/12/2020, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, seguinte classificação: 3.3.90.39–Outro Serv Terc Pessoa Física.

Publique-se.

Canarana-MT, 12 de Agosto de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 053-2020

Processo nº 125/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 053/2020

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso I do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, para a contratação da empresa **MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.625.625/0001-35 estabelecida na Rua Três Passos, nº191, Centro, Cidade de Canarana-MT, pelo valor total de **R\$ 25.795,00 (Vinte e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais)**, para contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD** em ruas do Bairro Sete de Setembro, conforme planilha orçamentaria, memorial descritivo, projeto básico e ainda conforme termo de referência, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 4.4.90.52 – Obras e Serviço de Instalações.

Publique-se.

Canarana-MT, 12 de Agosto de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00225/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00225/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01204/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orçamento Programa de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 403,73 (Quatrocentos e Tres Reais e Setenta e Tres Centavos) a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentaria:

07.001-GABINETE DA SEMEC

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

07.001.12.365.0002.2027.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizações e Restituições

0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 403,73

Sub-Total: 403,73**Total Parcial Suplementado: 403,73**

Art. 2 - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serão utilizados recursos proveniente de Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 01, Julho de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/08/2020.

HORÁRIO: 08:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 12 de Agosto de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 285 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretário Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 10 de Agosto de 2020, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Início	Termino	
3532	Solange Aparecida Doria Franco	Agente Comunitária de Saúde	Mãe: Conceição Aparecida de Jesus Dórea	06/08/2020	06/08/2020	01
				10/08/2020	10/08/2020	01
					Totalizando	02

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que a **LICITAÇÃO** realizada no dia 23 de Julho de 2020 às 09h00min (Horário Oficial de Brasília-DF), na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 015/2020, que teve por OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** foi considerada **FRACASSADA**, tendo em vista que as empresas licitantes deixaram de apresentar alguns dos documentos exigidos no edital convocatório, ficando assim inabilitadas.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 12 de Agosto de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

**LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE COLETA DE AMOSTRAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/08/2020.

HORÁRIO: 08:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.

587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 12 de Agosto de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PORTARIA N.º 185/2020.

PORTARIA N.º 185/2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2018 cujo objeto é:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR, COBERTA E COM VESTIÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES”.

CONSIDERANDO a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n.º 016/2018:

“O prazo para execução das obras e serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de expedição da Primeira Ordem de Serviço, a ser expedida pela CONTRATANTE”.

CONSIDERANDO que já foram realizados termos aditivos ao Contrato Administrativo n.º 016/2018;

CONSIDERANDO o Cronograma Físico-Financeiro da obra objeto do Contrato Administrativo n.º 016/2018;

CONSIDERANDO que a NOTIFICADA no cumprimento do Contrato Administrativo n.º 016/2018 representa a administração pública, estando submetida ao princípio contido no Art. 37 da Constituição da República Federativa Brasileira, *caput*, da eficiência;

CONSIDERANDO a doutrina majoritária no direito administrativo, a seguir transcrita:

“O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”. (Hely Lopes Meirelles, pág. 98, 35º Ed., Malheiros Editores, Direito Administrativo Brasileiro. SP.).

CONSIDERANDO que a administração pública na execução de seus atos deve observar a razoabilidade, sendo claro que a maior demora na execução dos contratos enseja prejuízo ao erário em razão das correções de valores;

CONSIDERANDO que a contratada está inadimplente com suas obrigações contratuais em razão do atraso na execução da obra;

RESOLVE:

Art. 1º. **Art. 1º** - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO face a empresa LFM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.514.940/0001-64, com sede no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na Tenente Lira, n.º 191, Centro, CEP 78890-000, representada por LOIVAR FLAVIO MARCHIORO, portador da CI/RG n.º 1262533-7SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 893.171.901-97.

Art. 2º. Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º. Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 12 de Agosto de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 286 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade em favor da servidora **JOSEANE DE OLIVEIRA DA SILVA DE LIMA**”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº. 831 de 21 de Agosto de 2014;

CONSIDERANDO, artigo 129 da Lei Municipal nº. 892 de 08 de Setembro de 2015;

CONSIDERANDO, artigo 08 da Lei Municipal nº. 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença maternidade em favor da **JOSEANE DE OLIVEIRA DA SILVA DE LIMA**, no cargo de Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no período de **07/08/2020** à **04/12/2020** conforme processo do DRH nº. 024/2020.

Art. 2º - Concede 60 (sessenta) dias de Prorrogação da Licença Maternidade com base na Lei Municipal 831/2014, a partir de **05/12/2020** à **03/02/2021**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.231/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



LEI MUNICIPAL Nº 1.231/2020

SUMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1186, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019, LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais, altera os Demonstrativos 1, 2 e 3, partes integrantes do Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais da Lei Municipal nº 1186/2019 – LDO 2020.

§1º As alterações de que trata o *caput* deste artigo decorrem da necessidade de compatibilizar as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020.

Art. 2º Os demais anexos e apensos integrantes da LDO 2020, permanecem inalterados nas suas íntegras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE AGOSTO DE 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



LEI Nº 1.231/2020 - REVISÃO DA LDO 2020

REVISÃO LDO - 2020

Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais



(CARLINDA-MT)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGOSTO DE 2020
CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br, – site: www.carlinda.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

1. Introdução

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou

Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.

- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br - site: www.carlinda.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



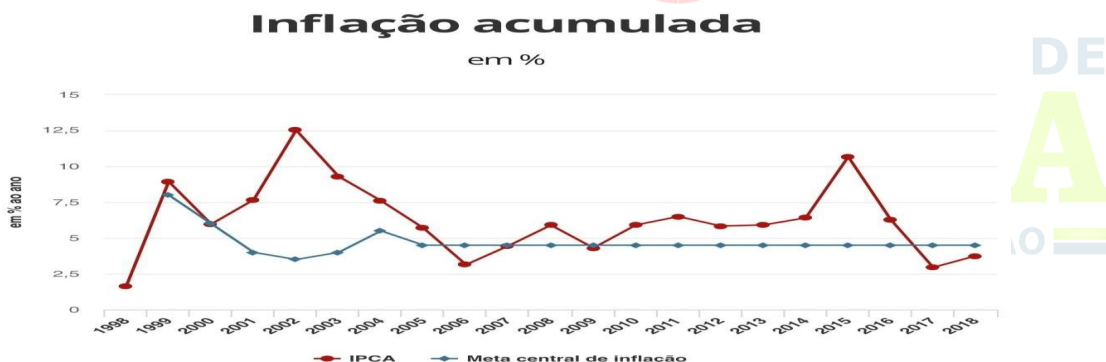
Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

1 - CENÁRIO ECONÔMICO

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB; (ii) da inflação; (iii) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; e (iv) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia. Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico. O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

O atual cenário apresenta sinais de retomada do crescimento econômico mesmo que de forma tímida no cenário nacional. No caso específico do Estado de Mato Grosso o governo observa uma melhoria na arrecadação, inclusive de tributos partilhados com os municípios. Não obstante a melhora do cenário, a superação da crise no nível fiscal do estado exigirá provavelmente mais alguns anos. No cenário macroeconômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou 2018 em 3,75%, abaixo do centro da meta fixada pelo governo, que era de 4,25%. O gráfico mostra a evolução do IPCA nos últimos 10 anos:



Fonte: IBGE e Banco Central

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br, - site: www.carlinda.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



TABELA 1 – CENÁRIO MACROECONOMICO DE REFERÊNCIA

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS				
	2019	2020	2021	2022
PIB REAL	0,80	2,20	3,00	3,00
INFLAÇÃO IPCA	3,50	3,86	3,75	3,50
Dólar (US\$)	3,80	3,80	3,86	3,93
Taxa de Juros (Selic)	5,00	5,00	7,00	7,00
SALÁRIO MÍNIMO	998,00	1.039,00	1.082,00	1.123,00

Fonte: PIB, IPCA, Dólar e Selic – <https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo> 09/08/2019 - Banco Central do Brasil. Salário Mínimo - aumentos de 4,11% e 4,14% em 2020 e 2021, respectivamente, conforme LDO União 2019. 3,79% para 2022.

O país vive um contexto externo estável com regime de câmbio flutuante e elevada quantidade de reservas internacionais. Diante desse arcabouço, o cenário de referência prevê a taxa de câmbio relativamente estável, mas com desvalorização do real frente ao dólar (vide tabela 1). Esta desvalorização cambial imputa em ganhos de competitividade nos termos de troca em favor do Brasil e do mercado de commodities que, no caso de Mato Grosso, é fonte relevante de renda para o comércio e geração de riqueza, bem como de renda por meio da contribuição para o Fundo Estadual de Transporte e Habitação – Fethab.

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS

(Art. 4o, § 1o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

1 INTRODUÇÃO AO ANEXO DE METAS FISCAIS

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br, – site: www.carlinda.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



Art. 1º. [...]

§ 1º A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

- i. ganhos obtidos em aplicações financeiras;
- ii. ingressos decorrentes de operações de crédito;
- iii. recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
- iv. receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:

- i. amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
- ii. aquisição de títulos de capital já integralizado;
- iii. concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br – site: www.carlinda.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção da do estoque de dívida e disponibilidades.

1 - PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS (CRITÉRIO ACIMA DA LINHA)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2020 a 2022 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria da Fazenda (SF), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado. Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria da Fazenda em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

1.1 Receitas que impactam os resultados fiscais

O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

- Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** – Representou, em média, considerando o período de 2016 a 2018 cerca de 1,40% do total das receitas primárias. Ao analisar a variação realizada nos últimos anos constata-se um aumento ano a ano: 2017/2016 (+69,06%) e 2018/2017 (+39,85%). Para o triênio 2020 a 2022 foi utilizada a projeção de inflação para o período, mantendo-se em 2019, de forma conservadora, o mesmo patamar de 2018, que foi fortemente afetado por arrecadação de lançamentos complementares.
- Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** – Representando em média cerca de 1,12% do total das receitas primárias no período de 2016 a 2018. As variações realizadas de 2017/2016 (+44,73%) e 2018/2019 (-14,81%). Para 2019 a projeção conservadora é de um decréscimo da ordem de 10,45% em decorrência dos valores históricos da receita. Por tanto, por conservadorismo, optou-se por manter os valores no mesmo patamar projetado para 2018.
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** - No período de 2016 a 2018 representou, em média, cerca de 2,31% do total das receitas primárias. A variação realizada de 2017/2016 (-21,00%) e 2018/2017 (+82,56%) mostra a tendência de crescimento. Nesse sentido, foi

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br - site: www.carlinda.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



reestimada a receita prevista na LOA de 2019 para o mesmo patamar da arrecadação do ano anterior, e sobre esse valor foram consideradas as projeções da inflação para o triênio de **2020 a 2022**.

d) **Taxas** - Representaram em média no período de **2016 a 2018** cerca de **0,83%** do total das receitas primárias. Considerando a variação realizada de **2017/2016 (+138,29%)** e **2018/2017 (-17,24%)**, foi também utilizada para a projeção a inflação do período.

e) **Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública** - De **2016 a 2018** representou cerca de **1,17%** do total das receitas primárias. Ao analisar a série histórica observa-se na variação realizada de **2017/2016 (+1.818,63%)** e **2018/2017 (+20,82%)** uma tendência de **crescimento** e este foi o parâmetro utilizado para projetar o triênio **2020 a 2022**.

Tabela 2 – Previsão de Receitas Cobradas pela Fazenda (Em R\$ 1,00)

Exercício	IPTU	ITBI	ISS	Taxas	Cosip
2019	477.000,00	259.000,00	727.000,00	332.000,00	450.000,00
2020	433.000,00	309.000,00	1.049.000,00	336.000,00	550.000,00
2021	433.000,00	309.000,00	1.049.000,00	336.000,00	550.000,00
2022	433.000,00	309.000,00	1.049.000,00	336.000,00	550.000,00

Fonte: SF. Na previsão não inclui a contribuição previdenciária.

f) **Receitas de Contribuições Previdenciárias** - De **2016 a 2018** representou cerca de **9,57%** do total das receitas primárias sendo a principal receita de contribuições patronais, representando no ano de **2018** cerca de **67,15%** das receitas de contribuições. A contribuição previdenciária tem forte correlação com os valores da folha de pagamento, mas ao analisar a série histórica observa-se uma variação realizada de **2017/2016 (+16,48%)** e **2018/2017 (-5,12%)**. Para essa contribuição projetou-se para os anos seguintes a mesma variação da folha de pagamento.

g) **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** – De **2016 a 2018** representou, em média, cerca de **1,33%** do total das receitas primárias. Esta receita guarda correlação direta com a despesa com pessoal, pois a maior parte dos valores retidos são decorrentes da incidência sobre a folha de pagamento. A variação realizada de **2017/2016 (+1,44%)** e **2018/2017 (+15,08%)** é explicada em parte pelo reflexo direto da elevação da folha de pagamento do período, não obstante nem todos os salários estarem acima da faixa de isenção. Além disso, houve melhoria nos processos operacionais de retenção e aumento da incidência sobre outras despesas com fornecedores. Considerando as projeções das despesas com pessoal foram revistas as receitas de **2019**, a receita também foi revisada no mesmo percentual de correlação. Para o triênio **2020 a 2022** optou-se por projeção conservadora no sentido de seguir os mesmos percentuais de incremento da despesa com pessoal.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br - site: www.carlinda.mt.gov.br



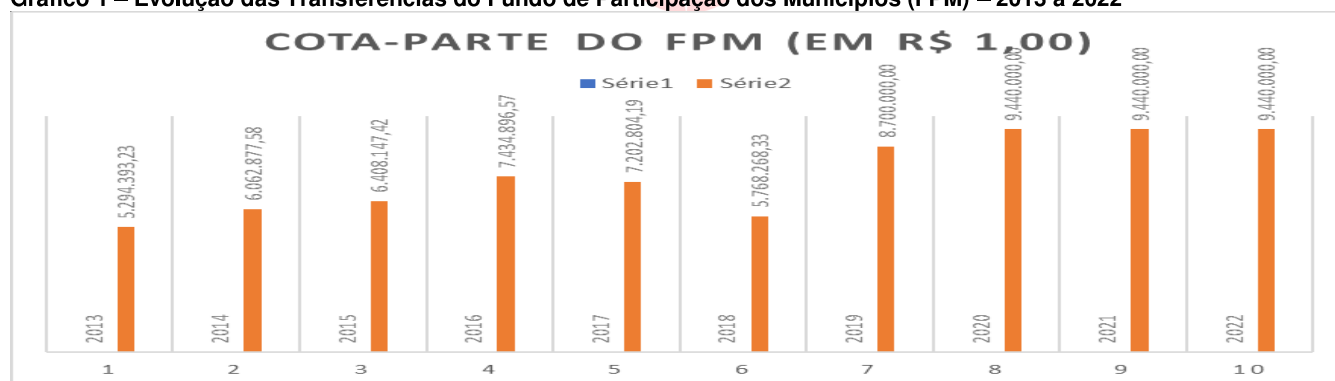
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



h) **Receita de Aplicação Financeira** – Tal receita não impacta o resultado primário, mas influencia o resultado nominal. Representa em média (2016 a 2018) 7,33% do total das receitas primárias. O montante arrecadado é influenciado pelo estoque de disponibilidades de caixa ao longo do ano e a taxa de juros. A taxa Selic em 2018 foi de 6,50 e as projeções apontam para uma redução da taxa no triênio 2019 a 2021. A variação de 2017/2016 foi de -21,72%. Já a de 2018/2017 foi de -90,20%. No entanto, considerando o aumento das receitas totais e a perspectiva de aplicação dessas disponibilidades optou-se conservadoramente pela manutenção da previsão ao longo do triênio.

i) **Cota-Parte FPM** – A transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) representou em média (2016 a 2018) 26,38% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Da variação realizada de 2017/2016 (-3,12%) e 2018/2017 (-19,92%) não se pode estabelecer uma tendência, mas considerando que a base de cálculo das transferências são o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) projeta-se um cenário futuro de aumento dessa receita em função do aumento da atividade econômica nacional. Assim, segundo projeções do Tesouro Nacional para municípios do porte de Carlinda é esperado para 2019 um aumento de 66,30% em relação a 2018, em função do retorno ao coeficiente 0,8. Para o triênio de 2020 a 2022 por não existir projeções divulgadas pelo Tesouro Nacional considerou-se o efeito combinado da variação do PIB e inflação nacional no período.

Gráfico 1 – Evolução das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – 2013 a 2022



Fonte: Secretaria da Fazenda. 2013 a 2022 valores previstos. Valores deduzidos do Fundeb.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br – site: www.carlinda.mt.gov.br

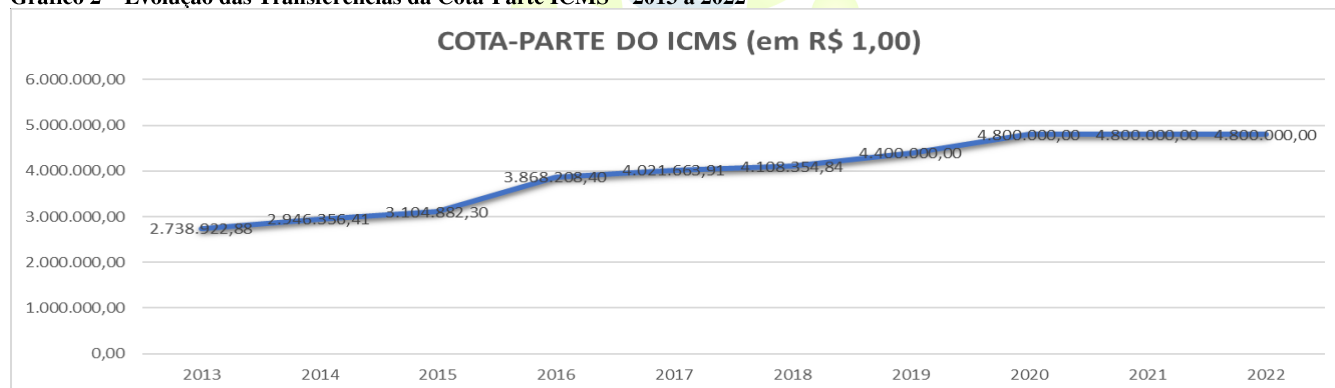


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



j) **Cota-Parte ICMS** – A transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) representa em média (2016 a 2018) cerca de 15,51% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). A variação realizada de 2017/2016 (+3,97%) e de 2018/2017 (+2,16%), indica um **acréscimo** no repasse. A projeção para 2019 é de que haja um **aumento** no repasse da ordem de 6,63% em relação a 2018. Vale ressaltar que conservadoramente não foi considerado aumento real da arrecadação total do Estado, mas tão somente os valores adicionados e os Índices de Participação (IP) sendo aumentados em decorrência de as ações específicas da Secretaria municipal de Fazenda. Assim, considerando a média dos valores adicionados, a previsão para 2020, (Ano-base 2018) é que o IPM seja +3,29%. Este foi utilizado para a previsão do repasse do ICMS para 2020 seja de R\$ 4,8 milhões. E a partir da média dos valores adicionados, (Anos-base 2019 e 2020), a previsão para 2021 e 2022 é de R\$ 4,8 e R\$ 4,8 milhões, respectivamente, já deduzidos o Fundeb (20%).

Gráfico 2 – Evolução das Transferências da Cota-Parte ICMS – 2013 a 2022



Fonte: Secretaria da Fazenda, 2019 a 2022 valores previstos. Valores deduzidos do Fundeb.

k) **Cota-Parte IPVA** – No período de 2016 a 2018 a transferência do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) representou, em média, cerca de 1,36% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Ao observar a variação realizada de 2017/2016 (+16,33%) e 2018/2017 (+16,53%), constata-se um **crescimento** dos valores. Por conservadorismo, a previsão 2019 é de manutenção dos valores no mesmo patamar de 2018. Para o triênio de 2020 a 2022 por não existir projeções divulgadas pelo Estado considerou-se um crescimento a partir do efeito da inflação nacional.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br – site: www.carlinda.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.

Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

a) **Pessoal** – A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. A variação realizada de 2016/2015 (+12,24%) e 2017/2016 (+6,88%), 2018/2017 (-0,54%) bem como a projeção 2019/2018 (+9,28%) mostram uma tendência de aumento contínuo no triênio em decorrência do conjunto de fatores apresentados no início deste parágrafo. Nesse sentido, para o período de 2020 a 2022 foram considerados as seguintes premissas:

I - De maneira geral não foram contempladas indenizações, sentenças e despesas de exercícios anteriores.

II - Referente ao ano 2019:

- i) Previsões calculadas com base na média dos valores liquidados de janeiro a agosto de 2019;
- ii) Reajuste referente a RGA em 2019;
- iii) Acréscimo dos valores:

Listar as leis que concederam os benefícios a pessoal, bem como os valores em R\$ previstos com o impacto da Lei.

Lei: 1149/2019 – Concede 3,43 % aos Aposentados e Pensionistas do RPPS a partir de março de 2019;

Lei: 1153/2019 – Concede 5,00 % aos Servidores do Legislativo Municipal partir de março de 2019;

Lei: 1157/2018 – Concede 3,43% aos demais funcionários a partir de maio de 2019

Lei: 1158/2019 – Concede 5,00% aos profissionais da educação a partir de maio de 2019;

III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; 2019 R\$ 997.680,37 e R\$ 1.623.937,48, 2020 R\$ 1.684.462,03 e 2021 R\$ 1.748.791,85.

IV - Referente aos anos 2020, 2021 e 2022: Reajuste a partir de janeiro de 3,90% em 2020, 3,75% em 2021 e 2022 referente a RGA.

b) **Outras Despesas Correntes** - Representa em média (2016 a 2018) 39,61% do total das despesas primárias. A variações realizadas de 2016/2015 (+10,18%), 2017/2016 (+2,65%) e 2018/2017 (+15,90%) mostram uma tendência de aumento dessa rubrica. Para 2019 o valor foi ajustado tendo por base o executado em 2018 acrescido de (+20,45). No triênio 2020 a 2022 em decorrência do conjunto de fatores apresentados no início deste parágrafo também foi adotada variação da inflação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



c) **Investimentos** – No que tange aos investimentos, previu-se inicialmente um **aumento** de **68,00%** para o ano de **2019**, comparando com os valores pagos em **2018**, muito em função do plano de investimento anunciado pelo pela prefeitura ainda em **2018** que contempla uma série de obras, reformas e novas responsabilidades. Os investimentos do plano foram distribuídos ao longo dos exercícios. O fluxo de receitas próprias, convênios assinados e emendas parlamentares, permitirá a execução desses valores. Entre 2020 e 2022 estimou-se uma elevação seguindo a inflação projetada para o período.

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros e eventuais mudanças na legislação.

1.2 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br, – site: www.carlinda.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



O quadro a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar processados nos últimos exercícios: (Em R\$ 1,00)

Inscrição de Restos a Pagar Processados		
2016	2017	2018
22.047,36	5.809,27	555.550,60

A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (2019 a 2022) utilizou-se como parâmetro de projeção as mesmas variações percentuais das despesas primárias totais para o exercício. (Em R\$ 1,00)

Projeção de Inscrição de Restos a Pagar Processados			
2019	2020	2021	2022
0,00	0,00	0,00	0,00

2. DINÂMICA DA DÍVIDA DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiro, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade e (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

- pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
- em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br - site: www.carlinda.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



- a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
- b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;
- c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
- d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 2018, que, por definição, será o estoque inicial de 2019. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

- a) ingressos de operações de crédito;
- b) juros por competência;
- c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos financiamentos em andamento. No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo – acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque – abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:

- a) da variação saldo restos a pagar processados;
- b) da receita de alienação de investimentos permanentes;
- c) dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
- d) variação cambial;
- e) pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A previsão dos pagamentos de precatórios leva em conta a proposta feita pela Secretaria de Fazenda para o Tribunal de Justiça.

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2020) e para os dois seguintes (2021 e 2022). Para elaboração das projeções foram considerados:

- a) receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa (vide tópico 3);
- b) juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
- c) estoque da dívida consolidada;
- d) haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br – site: www.carlinda.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio **2020 a 2022**, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a consolidação da capacidade de geração de superávits primários pelo município gerando um estoque de dívida líquida negativa o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do que o valor projetado para a dívida consolidada. A expectativa é de que a receita primária se mantenha estável principalmente em função das projeções de transferências de receitas da União originárias da compensação financeira da exploração do petróleo (vide tópico que trata das projeções das receitas primárias).

No que se refere à despesa, condizente com a preocupação com o equilíbrio intergeracional decorrente da utilização dos recursos dos royalties, há um aumento em decorrência principalmente dos investimentos que integram um conjunto de obras já anunciadas pelo governo para o período de **2019 e 2020**.

A Dívida Pública Consolidada será impactada principalmente pelos ingressos da operação de crédito contratada para execução do “Programa Pró-Transporte/Caixa”, cujo auge da execução financeira será em **2020**. No entanto, em 2019 o município não possui dívida consolidada.

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) - R\$ 1,00.

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	35.780.000,00	30.209.388,72	101,76	35.780.000,00	29.327.868,85	101,76	35.780.000,00	28.336.105,17	101,76
Receitas Primárias (I)	35.684.000,00	30.128.335,02	101,48	35.684.000,00	29.249.180,33	101,48	35.684.000,00	28.260.077,61	101,48
Despesa Total	35.736.000,00	30.172.239,11	101,63	35.736.000,00	29.291.803,28	101,63	35.736.000,00	28.301.259,21	101,63
Despesas Primárias (II)	35.726.000,00	30.163.796,01	101,60	35.726.000,00	29.283.606,56	101,60	35.726.000,00	28.293.339,67	101,60
Resultado Primário (III) = (I – II)	-42.000,00	-35.460,99	-0,12	-42.000,00	-34.426,23	-0,12	-42.000,00	-33.262,06	-0,12
Resultado Nominal	49.000,00	41.371,16	0,14	49.000,00	40.163,93	0,14	49.000,00	38.805,73	0,14
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-3.208.761,35	-2.709.187,23	-9,13	-3.089.506,40	-2.532.382,30	-8,79	-3.089.506,40	-2.446.746,18	-8,79
Receitas Primárias advindas de PPP	0	0	0	0	0	0	0	0	
(IV) Despesas Primárias geradas por PPP									
(V) Impacto do saldo das PPP									
(VI) = (IV-V)									

Fonte: Secretaria da Fazenda. Data da emissão 05/08/2020. Valores constantes calculados considerando o IPCA. Resultados fiscais calculados acima da linha sob o critério de caixa para as receitas e despesas e de competência para os juros nominais. As projeções consideraram os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br - site: www.carlinda.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



Dívida Consolidada

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. A DC é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado. No exercício de 2018 foi inscrita uma **dívida fundada** no valor de R\$ 43.990,68, representando **0,16%** da RCL daquele exercício. A trajetória esperada para o triênio **2020 a 2022** é de não haver Dívida Consolidada. No entanto, até o mês de agosto de 2019 o município possui saldo de dívida consolidada no valor de R\$ 10.180,83.

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de **2018** a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.

DEMONSTRATIVO 2

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em **2019** e se referindo ao exercício de **2020**, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de **2018**, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de **2018**, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br - site: www.carlinda.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



Vale ressaltar que pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), que não são apresentados no quadro exigido pela STN, mas está implícito na diferença entre o resultado nominal e o primário.

O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

A Lei nº 1046, de 17 de novembro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018), estabeleceu a meta de -R\$ 2,756 milhões de déficit primário e a Lei nº 1047, de 17 de novembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2018), que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, considerou a mesma meta para fins de compatibilizar as ações orçamentárias com o resultado primário que é apurado sob a ótica de caixa.

Encerrado o exercício de 2018, verificou-se que o Município atingiu um déficit primário de R\$ 686,6 mil, ou seja, não foi gerado volume suficiente para pagar suas contas usuais, sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente. Esse déficit foi -75,09% abaixo do previsto e teve, como um dos principais fatores, a mudança no Procedimento contábil - Verificado o momento em que deve ser promovida a marcação a mercado, cumpre analisar a forma de se proceder à contabilização mensal das variações patrimoniais decorrentes da valorização ou desvalorização dos investimentos mantidos pelos RPPS. A previsão para 2018 no valor de R\$ 2,450 milhões, impactou a meta prevista, bem como a política de investimento ou de manutenção de caixa elevado, o que favorece a construção de superávits primários.

Cabe aqui ressaltar que o déficit primário deu-se em virtude do volume alto de superávit financeiro da prefeitura no balanço de 2017, perfazendo um total de R\$ 3.206.015,95, utilizado como fonte recursos no exercício de 2018.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br - site: www.carlinda.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) (em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.448.000,00	113,09%	27.916.858,98	103,69%	-2.531.141,02	-8,31%
Receitas Primárias (I)	27.626.000,00	102,61%	26.002.408,48	96,57%	-1.623.591,52	-5,88%
Despesa Total	33.250.000,00	123,49%	28.336.900,20	105,25%	-4.913.099,80	-14,78%
Despesas Primárias (II)	33.185.000,00	123,25%	26.663.088,47	99,03%	-6.521.911,53	-19,65%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-5.559.000,00	-20,65%	-660.679,99	-2,45%	4.898.320,01	-88,12%
Resultado Nominal	0,00	0,00%	-426.508,48	-1,58%	-426.508,48	0,00%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00%	40.324,78	0,15%	40.324,78	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-18.563.358,94	-68,95%	-3.841.574,34	-14,27%	14.721.784,60	-79,31%

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2018 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro 2018

DEMONSTRATIVO 3

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

§ 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Vale ressaltar que para avaliação de consistência deve-se levar em consideração que a partir de 2018 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa liquidada.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2020 a 2022 estão apresentados e detalhados no tópico “Metodologia de Cálculo”, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br, - site: www.carlinda.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) (em R\$ 1,00)

	R\$ 1,000										
	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	29.875.651,92	27.916.858,98	-6,56%	31.717.706,97	13,61%	35.780.000,00	12,81%	35.780.000,00	0,00%	35.780.000,00	0,00%
Receitas Primárias (I)	25.741.005,19	26.002.408,48	1,02%	31.643.903,51	21,70%	35.684.000,00	12,77%	35.684.000,00	0,00%	35.684.000,00	0,00%
Despesa Total	26.721.458,67	28.336.900,20	6,05%	30.262.150,37	6,79%	35.736.000,00	18,09%	35.736.000,00	0,00%	35.736.000,00	0,00%
Despesas Primárias (II)	24.997.170,15	26.663.088,47	6,66%	30.220.396,52	13,34%	35.726.000,00	18,22%	35.726.000,00	0,00%	35.726.000,00	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	743.835,04	-660.679,99	-188,82%	1.423.506,99	-315,46%	-42.000,00	-102,95%	-42.000,00	0,00%	-42.000,00	0,00%
Resultado Nominal	2.905.949,51	-426.508,48	-114,68%	1.495.881,38	-450,73%	49.000,00	-96,72%	49.000,00	0,00%	49.000,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	0,00	40.324,78	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-5.696.199,17	-3.841.574,34	-32,56%	-3.063.927,61	-20,24%	-3.208.761,35	4,73%	-3.208.761,35	0,00%	-3.208.761,35	0,00%

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2020 a 2022 calculados pelo critério acima da linha. Informações de 2018 a 2020 constantes do AMF - LDO.

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	27.742.271,26	24.986.001,06	-9,94%	27.216.154,94	8,93%	30.209.388,72	11,00%	29.327.868,85	-2,92%	28.336.105,17	-3,38%	
Receitas Primárias (I)	23.902.874,17	23.272.539,59	-2,64%	27.152.826,08	16,67%	30.128.335,02	10,96%	29.249.180,33	-2,92%	28.260.077,61	-3,38%	
Despesa Total	24.813.314,76	25.361.944,15	2,21%	25.967.178,97	2,39%	30.172.239,11	16,19%	29.291.803,28	-2,92%	28.301.259,21	-3,38%	
Despesas Primárias (II)	23.212.155,40	23.863.857,93	2,81%	25.931.351,06	8,66%	30.163.796,01	16,32%	29.283.606,56	-2,92%	28.293.339,67	-3,38%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	690.718,77	-591.318,35	-185,61%	1.221.475,02	-306,57%	-35.460,99	-102,90%	-34.426,23	-2,92%	-33.262,06	-3,38%	
Resultado Nominal	2.698.439,51	-381.731,39	-114,15%	1.283.577,64	-436,25%	41.371,16	-96,78%	40.163,93	-2,92%	38.805,73	-3,38%	
Dívida Pública Consolidada	0,00	36.091,27	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	-5.289.441,15	-3.438.265,77	-35,00%	-2.629.078,09	-23,53%	-2.709.187,23	3,05%	-2.630.132,25	-2,92%	-2.541.190,58	-3,38%	

VALOR CORRENTE X	1,0769	1,1173		1,1654		1,1844		R\$1,2200		1,2627	

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO									
ANO	2017	2018	2019	2020	2021	2022				
IPCA (IBGE) - % aa.	2,95	3,75	4,31	1,63	3,00	3,50				

FONTE: (IPCA) Banco Central do Brasil - Boletim Focus 31/07/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



DEMONSTRATIVO 4

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

§ 2º, inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real". Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido de Paranaíta vem apresentando aumento ao longo dos três exercícios em análise, 2015, 2016 e 2017, em razão de alterações significativas que ocorreram devido a mudanças de metodologia previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Quando comparados os exercícios de 2016 e 2017, o aumento do PL foi de 16,65%. E quando comparados os exercícios de 2017 e 2018, o aumento foi de 14,77% conforme demonstrativo:

ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) – (R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2017	%	2018	%
Resultado Acumulado	17.731.066,98	100,00%	20.749.318,73	100,00%	22.343.550,71	100,00%
TOTAL	17.731.066,98	100,00%	20.749.318,73	100,00%	22.343.550,71	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2017	%	2018	%
Resultados Acumulados	3.381.254,54	100,00%	2.943.129,27	100,00%	2.668.995,50	100,00%
TOTAL	3.381.254,54	100,00%	2.943.129,27	100,00%	2.668.995,50	100,00%

Fonte: Secretaria da Fazenda. Data da emissão 18/09/2019.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br - site: www.carlinda.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



DEMONSTRATIVO 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas no sistema de controle do crédito tributário relativas ao ano base de 2018 e projetado os valores para o triênio 2020 a 2022. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) (em R\$ 1,00)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo	2020	2021	2022	
EMPRESAS PÚBLICAS, FUNDACOES INSTITUIDAS E MANTIDAS PELO MUNICIPIO, ESTADO, DISTRITO FEDERAL E UNIAO.	IPTU	1.000,00	1.000,00	1.000,00	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais
PARTICULARES, QUANDO CEDIDOS EM COMODATO AO MUNICIPIO, AO ESTADO, DISTRITO FEDERAL E UNIAO, DURANTE PRAZO DO COMODATO.	IPTU	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
PARTICULARES, QUANDO CEDIDOS EM COMODATO A INSTITUIÇÕES OU SOCIEDADES SEM FINS LUCRATIVOS, DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, ENQUANTO PEDURAR AS ATIVIDADES OU UTILIZACAO PELA CESSIONARIA.	IPTU	1.000,00	1.000,00	1.000,00	

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br - site: www.carlinda.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



SOCIEDADE DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, OU QUE A ELAS SEJAM CEDIDOS EM COMODATO, QUE SE DESTINEM A CONGREGAR CLASSES PATRONAIS OU TRABALHADORES COM A FINALIDADE DE REALIZAR SUA UNIAO, REPRESENTAÇÃO, DEFESA, ELEVAÇÃO DE NÍVEL CULTURAL, FÍSICO OU RECREATIVO DE SEUS ASSOCIADOS.	IPTU	1.000,00	1.000,00	1.000,00
PARTICULARES, QUANDO DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A PARTIR DA PARCELA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE ARRECADACÃO DO IMPOSTO EM QUE OCORRER A EMISSÃO DE POSSE OU OCUPAÇÃO EFETIVA PELO PODER DESAPROPRIANTE.	IPTU	1.000,00	1.000,00	1.000,00
CASAS PAROQUIAIS E PASTORAIS, QUANDO LOCALIZADAS NO MESMO TERRENO DO TEMPLO RELIGIOSO.	IPTU	1.000,00	1.000,00	1.000,00
PERTENCENTES A INATIVOS, APOSENTADOS OU PENSIONISTAS QUE POSSUAM UM ÚNICO IMÓVEL E NELE RESIDAM, E NÃO EXISTA LOCAÇÃO DE CASA NO MESMO IMÓVEL.	IPTU	10.000,00	10.000,00	10.000,00
OS IMÓVEIS UTILIZADOS PELO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM CONTRATOS DE LOCAÇÃO, PARA FUNCIONAMENTO, COM JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA, EFETUADA PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DO PODER RESPONSÁVEL PELA LOCAÇÃO.	IPTU	1.000,00	1.000,00	1.000,00
BANCO DO BRASIL - INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA NO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL	IPTU	300,00	300,00	300,00
BCO DO BRASIL - INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA NO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL	TAXAS	200,00	200,00	200,00
BCO DO BRASIL - INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA NO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL	ISSQN	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL		23.500,00	23.500,00	23.500,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Carlinda.

DEMONSTRATIVO 8

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO § 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br - site: www.carlinda.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita primeiro se identificaram as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 2019 e 2020. Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item 3 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre o aumento permanente de receita e as novas DOCC.

Tabela 3 – Projeções de Receitas Permanentes e Despesas Obrigatórias

Receitas Tributárias	2.253.000,00	2.563.000,00	13,76%
IRRF	450.000,00	468.000,00	4,00%
IPTU	477.000,00	433.000,00	-9,22%
ITBI	259.000,00	309.000,00	19,31%
ISS	727.000,00	1.049.000,00	44,29%
Outras Receitas Tributárias	340.000,00	304.000,00	-10,59%
Receitas de Contribuições	3.170.000,00	1.500.000,00	-52,68%
Receitas Previdenciárias	2.720.000,00	950.000,00	-65,07%
Outras Receitas de Contribuições	450.000,00	550.000,00	22,22%
Transferências Correntes	25.608.000,00	28.461.000,00	11,14%
Cota-Parte do FPM (80%)	8.700.000,00	9.440.000,00	8,51%
Cota-Parte do ITR (80%)	280.000,00	320.000,00	14,29%
Transferências da LC 87/1996 (80%)	24.000,00	24.000,00	0,00%
Cota-Parte do ICMS (80%)	4.400.000,00	4.800.000,00	9,09%
Cota-Parte do IPVA (80%)	400.000,00	560.000,00	40,00%
Transferências do FUNDEB	5.500.000,00	5.500.000,00	0,00%
Outras Transferências Correntes	6.304.000,00	7.817.000,00	24,00%
Total de Receitas Permanentes	31.031.000,00	32.524.000,00	4,81%

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br - site: www.carlinda.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



Despesas Continuadas	2019	2020	Variação
Pessoal e Encargos Sociais (Inclui Benefícios Previdenciários)	16.466.000,00	17.138.000,00	4,08%
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	5.000,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	13.066.760,00	15.033.070,00	15,05%
Investimentos	4.060.000,00	5.336.000,00	31,43%
Amortização da Dívida	30.000,00	5.000,00	-83,33%
Reserva de Contingência + Reserva do RPPS	372.240,00	362.930,00	-2,50%
Total Despesas Continuadas	34.000.000,00	37.880.000,00	11,41%

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	3.880.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-2.853.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.027.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.027.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.027.000,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Carlinda

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

ARF/TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br - site: www.carlinda.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes, decorrentes de fatores imprevisíveis, como Processos Judiciais a serem julgados.	12.480,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	12.480,00
TOTAL	12.480,00		12.480,00

CARMELINDA LEAL M. COELHO
Prefeita Municipal

DAIANE ROSA DA SILVA
Secretária de Administração e Finanças

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
Contadora

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov.br - site: www.carlinda.mt.gov.br

LICITAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA CLASSIFICADA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda/MT, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 233/2006, Lei Municipal nº. 374/2006 e Decreto Municipal nº. 500/2013, neste ato representada por sua **PREGOEIRA**, a Sra. Deise Dione Mutschall, designada pelo Decreto nº 158/2020, torna público a quem interessar possa que, **CONVOCA** a empresa **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **20.590.555/0001-48**, para se sagrar vencedora do item 114 – CETOCONAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2%, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA COM 30G, VIA DE ADMINISTRAÇÃO VIA TOPICA, do Pregão Eletrônico 001/2019, cujo objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO.”** A empresa deverá entrar em contato em até 03 (três) dias úteis, sendo considerada desistente se não o fizer, passando o referido item para a próxima empresa classificada.

ITEM	CÓD	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT
114	52005	314058-0	CETOCONAZOL- CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2%, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA COM 30G, VIA DE ADMINISTRAÇÃO VIA TOPICA.	BISNAGA	1.000	1,84

Carlinda, 12 de Agosto de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA CLASSIFICADA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda/MT, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 233/2006, Lei Municipal nº. 374/2006 e Decreto Municipal nº. 500/2013, neste ato representada por sua **PREGOEIRA**, a Sra. Deise Dione Mutschall, designada pelo Decreto nº 158/2020, torna público a quem interessar possa que, **CONVOCA** a empresa **CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.652.030/0001-70**, para se sagrar vencedora do item 114 – CETOCONAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2%, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA COM 30G, VIA DE ADMINISTRAÇÃO VIA TOPICA, do Pregão Eletrônico 001/2019, cujo objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO.”** A empresa deverá entrar em contato em até 03 (três) dias úteis, sendo considerada desistente se não o fizer, passando o referido item para a próxima empresa classificada.

ITEM	CÓD	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT
114	52005	314058-0	CETOCONAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2%, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA COM 30G, VIA DE ADMINISTRAÇÃO VIA TOPICA.	BISNAGA	1.000	1,84

Carlinda, 12 de Agosto de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00221/2020

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
	CNPJ: 01617905000178
	Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro
	Telefone 06635252000 adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00221/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01190/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 459.197,26 (Quatrocentos Cinquenta e Nove Mil e Cento e Noventa e Sete Reais e Vinte e Seis Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

07.001-GABINETE DA SEMEC

Anul. Total ou Parcial de Dotação

07.001.12.361.0018.1014.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		9.520,00
07.001.12.361.0019.1015.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		171.500,00
Sub-Total:		181.020,00

07.005-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

07.005.27.812.0003.2033.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		5.800,00
Sub-Total:		5.800,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
08.001.10.301.0018.1023.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		42.195,00
08.001.10.302.0011.2051.3.3.9.0.48.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		7.800,00
08.001.10.303.0025.2039.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		14.200,00
Sub-Total:		65.195,00

09.001-GABINETE DA SEMOSP

09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		164.000,00
09.001.26.782.0013.1030.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		37.500,00
Sub-Total:		201.500,00

10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT

10.001.18.541.0012.2052.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		3.562,26
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		300,00
Sub-Total:		3.862,26

12.001-GABINETE DA SEMCID

12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.820,00

Emissão: 07/08/2020 09:57:35

Page 1 de 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00221/2020

Sub-Total:	1.820,00
Total Parcial Suplementado:	459.197,26

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias

07.001-GABINETE DA SEMEC**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		10.000,00
07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		23.085,00
07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		25.075,00
Sub-Total:		58.160,00

07.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA

07.004.13.392.0004.1018.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
07.004.13.392.0004.1018.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
07.004.13.392.0004.1018.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		112.860,00
Sub-Total:		122.860,00

07.005-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

07.005.27.812.0003.2033.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		5.800,00
Sub-Total:		5.800,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0011.2034.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.895,00
08.001.10.301.0019.1024.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0123000000-Transferências de Convênios - Saúde		38.300,00
08.001.10.301.0025.2040.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		800,00
08.001.10.301.0025.2040.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		2.000,00
08.001.10.301.0025.2040.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
08.001.10.301.0025.2040.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		4.000,00
08.001.10.303.0025.2039.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		13.200,00
08.001.10.303.0025.2039.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.000,00
Sub-Total:		65.195,00

Emissão: 07/08/2020 09:57:35

Page 2 de 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00221/2020**09.001-GABINETE DA SEMOSP**

09.001.15.451.0019.1028.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
09.001.15.451.0019.1028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
09.001.15.451.0019.1028.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		19.000,00
09.001.15.451.0019.1028.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
09.001.15.451.0019.1029.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
09.001.26.782.0013.1030.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		38.000,00
09.001.26.782.0013.1030.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		50.000,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		37.500,00
09.001.26.782.0018.1031.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		21.000,00
Sub-Total:		201.500,00

10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT

10.001.18.541.0012.2052.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.106,22
10.001.18.541.0012.2052.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100000000-Recursos Ordinários		456,04
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	
0100000000-Recursos Ordinários		300,00
Sub-Total:		3.862,26

12.001-GABINETE DA SEMCID

12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	
0100000000-Recursos Ordinários		1.820,00
Sub-Total:		1.820,00
Total Parcial Reduzido:		459.197,26

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 01, Julho de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00222/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00222/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01204/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 29.940,00 (Vinte e Nove Mil e Novecentos e Quarenta Reais) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

08.001.10.301.0025.1025.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0347000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	29.940,00
Sub-Total:	29.940,00
Total Parcial Suplementado:	29.940,00

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o  1  inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3  - Este decreto lei entrar  em vigor na data de sua publica  o, revogadas as disposi  es em contr rio.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 01, Julho de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00223/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00223/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01204/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orçamento Programa de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.801,00 (Quatro Mil e Oitocentos e Um Reais) a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.050,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		255,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		700,00
08.001.10.303.0025.2039.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		2.796,00
Sub-Total:		4.801,00
Total Parcial Suplementado:		4.801,00

Art. 2 - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serão utilizados recursos proveniente de Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 01, Julho de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

DECRETO ESPECIAL Nº 00224/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00224/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01221/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Especial no valor de R\$ 11.684,00 (Onze Mil e Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		300,00
08.001.10.122.0028.2061.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		6.700,00
08.001.10.122.0028.2061.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.684,00
Sub-Total:		11.684,00
Total Parcial Suplementado:		11.684,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TIC	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		11.684,00
Sub-Total:		11.684,00
Total Parcial Reduzido:		11.684,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 01, Julho de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00249/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000000 - Centro

Telefone 06635252000

adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00249/2020**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01204/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orçamento Programa de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.185,00 (Seis Mil e Cento e Oitenta e Cinco Reais) a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Superávit Financeiro-Rec.Vinc.**

06.001.08.244.0005.2013.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.000,00
06.001.08.244.0005.2013.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.185,00
Sub-Total:		6.185,00
Total Parcial Suplementado:		6.185,00

Art. 2 - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serão utilizados recursos proveniente de Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CARLINDA, 15, Julho de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**

PARTES: SAAE-CG (Sistema Autônomo De Água e Esgoto Chapada Dos Guimarães-MT e Nilton Sergio Gonçalves Eireli - ME.

OBJETO: “Contratação De Empresa Especializada Em Serviços De Execução De Análises Físico Químicas e Microbiológicas De Água e Químico Responsável Para Atender As Demandas Do Sistema Autônomo De Água e Esgoto Chapada Dos Guimarães-MT – SAAE-CG”

PRAZO: 12 (doze) Meses

VALOR: R\$ 94.920,00 (Noventa Quatro Mil, Novecentos Vinte Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: SAAE-CG e Nilton Sergio Gonçalves Eireli- ME - CNPJ: 27.948.452/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**COVID-19: TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 056/2017**

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 056/2017, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, CORRESPONDENTES AO ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA KINGS COMUNICAÇÃO LTDA ME.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Cláudia - MT, Estado de Mato Grosso, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, Snº, Bairro Centro, CEP 78.540-000, na cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **KINGS COMUNICAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 25.023.541/0001-66, estabelecida na Rua Dos Angicos, n.º 380, Jardim Imperial, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. Mario Marcio Leite Bilégo, brasileiro, empresário, portador do RG. nº 1635115-0 SSP/MT e inscrito no CPF. nº 009.841.631-66, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declarada empresa vencedora da **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como Leinº 8.666/93 e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto acrescentar dotação orçamentária com transferencia de saldo para a mesma, visando o empenho das despesas relativas ao COVID 19, ao Contrato nº 056/2017, prevista na sua Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas relativas a ações de publicidade relativas ao COVID 19 passarão a ser empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOVA:
(505) 06.002.10.122.0035.2065/3390.39.00.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde.....R\$ 100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cláudia - MT, 12 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT**ALTAMIR KÜRTEN**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE**KINGS COMUNICAÇÃO LTDA ME**

Mario Marcio Leite Bilégo

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: **SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 053/2020****CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 053/2020****INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA, GOIAS COMERCIO DE PLANTAS E FLORES LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal **Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da **CI nº. 1.982.506** e inscrita no **CPF sob o nº. 556.892.561-53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. 676, Setor Central, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a firma **GOIAS COMERCIO DE PLANTAS E FLORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.988.890/0001-17, com sede na rodovia GO 070 s/nº sitio recanto lago, zona rural município de Goiânia Goiás, CEP 74.465-539, neste ato representada pelo seu sócio diretor, o Sr. **Jose Natalicio Domingos Dantas**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO na rua ana maria, chacara 22, jardim nova esperança, portador do CPF. 491.721.581-15 e RG nº 1867338-2 A VIA, doravante denominado **CONTRATADO** respectivamente, tem justos e convencionados o presente Instrumento, conforme as normas descritas na Licitação aberta na modalidade de Dispensa de Licitação nº 019/2020, objetivando o fornecimento do item abaixo especificado, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - Este contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, e legislação civil aplicável à espécie. É firmado com base em processo de licitação ul-

timado, na modalidade Dispensa de Licitação, o qual faz parte integrante deste instrumento, como nele expressas estivessem suas condições e obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente contrato, para aquisições de Plantas ornamentais e grama esmeralda para praças e jardins em atendimento Secretaria Municipal de Obras, conforme segue discriminação do produto:

AQUISIÇÃO DE MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA PRAÇAS E JARDINS –. LOCUMBA, CROSSANDRA, PERIQUITO ROXO FORAÇÃO, GRAMA ESMERALDA E BISMARCKIA.

Item	Produto	Quant	Valor Unitário	Valor total
01	OITI (tambor)	13 VS	60	780,00
02	IXORA	160 MD	3,50	560,00
03	ARECA DE LOCUMBA 3MTS	04 unidades	60,00	240,00
04	CROSSANDRA PT 11	34 unidades	15,00	510,00
05	PERIQUITO ROXO FORAÇÃO	30 unidades	2,50	75,00
06	GRAMA ESMERALDO	2.000 M²	4,50	9.000,00
07	BISMARCKIA	08 MD	300,00	2.400,00
TOTAL GERAL				13.565,00

2.2 - As quantidades constantes neste Contrato de Fornecimento poderão não ser adquiridos pelo Município em sua totalidade. Quando adquiridos, serão fornecidos pela empresa acima identificada, mediante emissão de ordem de fornecimento (requisição), de acordo com o disposto no Edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Entregar com pontualidade o produto ofertado;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO:

4.2 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas plantas caso elas venham a ser recusado no ato da entrega.

4.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade das plantas obrigando-se a repor aquelas que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 13.565,00 (treze mil quinhentos e sessenta e cinco reais), fixo e irreajustável.

5.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída e outros.

5.4 – O pagamento será efetuado na conta corrente da empresa hora apresentada, a contar da efetiva entrega do produto desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.5 - A Nota Fiscal, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. O prazo do contrato será de 10 dias, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Cod. Red. 432

Unidade Orc. 08.003

F. Programático. 15.452.0060

Prj. Atividade. 1.045

Elemento Despesa. 4.4.90.30.00.00.00

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente Contrato vigorará a partir da assinatura do contrato até 24/09/2020.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro para dirimência de qualquer procedimento judicial relacionado com o presente contrato é o da Comarca de Água Boa Estado do Mato Grosso.

Estando assim, justos e pactuados, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo designadas, para surtir os efeitos de direito.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Cocalinho, aos 12 dias do mês de Agosto de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

CONTRATANTE

GOIAS COMERCIO DE PLANTAS E FLORES LTDA

CNPJ: 02.988.890/0001-17

Contratada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE
MATOGROSSENSE
RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 029/2020**

RETIFICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, retifica a publicação da PORTARIA Nº 029/2020/CISRNM, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso nº 3.533, no dia 31/07/2020 na página 123:

Onde se lê:

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO (Titular) e a servidora JAQUELINE PILONETO MANGOLIM (Suplente), fiscais do Contrato nº 021/2020, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

Leia-se:

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora ELIZANGELA PEREIRA DOS

SANTOS RIBEIRO (Titular) e a servidora JAQUELINE PILONETO MANGOLIM (Suplente), fiscais do Contrato nº 022/2020, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

DEPARTAMENTO PESSOAL ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 215/2020/SME | Colíder, 12 de agosto de 2020.

Senhor Secretário:

Solicitamos a concessão de licença prêmio aos profissionais da educação, conforme quadro:

ESCOLA FÁBIO RIBEIRO DA CRUZ

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
1. Luzia Cavalcante da Silva	Manutenção	10/08/20 a 08/09/20	30	2012/2017

ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
1. Maria Lucilene de Jesus Santos	Manutenção	09/09/20 a 08/10/20	30	2014/2019

ESCOLA BOM JESUS

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
1. Geni Dias Zacome	Nutrição	10/08/20 a 08/09/20	30	2015/2020
2. Noeli Ribeiro de Oliveira	Manutenção	02/09/20 a 31/10/20	60	2014/2019

ESCOLA SANTA PAULINA

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
1. Antônia Maria Custódio	TDI	10/08/20 a 08/09/20	30	2011/2016

Atenciosamente,

□

Ao Senhor Vanderlei Aparecido Borges da Silva,

Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração,

Colíder/MT.

MBM

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 178/2019. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. EMPRESA: **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 060/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e injetáveis para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado o preço do item de nº **225**, descrito na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 178/2019, em virtude do aumento do preço praticado junto ao distribuidor/fabricante do produto, passando o novo preço a ser praticado a partir desta data, o descrito a seguir: **ITEM nº 225 - Novo Valor: R\$ 10,680** Ampola. Data de Assinatura: 12/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 260/GP/2020****PORTARIA Nº260/GP/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a partir do dia 14 de agosto de 2020, a Servidora pública municipal ANALIA SILVA ARAUJO, matrícula nº. 258, do Cargo Efetivo de Agente Administrativo, 40 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 12 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 12 de agosto de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 263/GP/2020****PORTARIA Nº263/GP/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a partir do dia 14 de agosto de 2020, a Servidora pública municipal MARIA GORETTI FERREIRA SILVA, matrícula nº. 2425, do Cargo Efetivo de Serviços Gerais, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 12 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 12 de agosto de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 257/GP/2020****PORTARIA Nº257/GP/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido **Célia Márcia Nunes Machado**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1.802.580 SSP/GO e CPF nº 492.203.571-00, do Cargo em Comissão de **Secretária Adjunta**, vinculado Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos no dia 15 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 11 de agosto de 2020.

Elvira M. da Costa
Sec. Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 262/GP/2020****PORTARIA Nº262/GP/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a partir do dia 14 de agosto de 2020, ao Servidor público municipal SEBASTIAO EVANGELISTA DOS ANJOS, matrícula nº. 6405, do Cargo Efetivo de Professor, 30 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 12 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 12 de agosto de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSE LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 261/GP/2020

PORTARIA Nº261/GP/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

CELSE LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a partir do dia 14 de agosto de 2020, a Servidora pública municipal VALERIA SPERANDIO, matrícula nº. 3443, do Cargo Efetivo de Telefonista, 40 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 12 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 12 de agosto de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSE LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 259/GP/2020

PORTARIA Nº259/GP/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

CELSE LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a partir do dia 14 de agosto de 2020, a Servidora pública municipal SUELI SANTOS ZERBINATO KEMPIM, matrícula nº. 3322, do Cargo Efetivo de Serviços Gerais, 40 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 12 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 12 de agosto de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSE LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 264/GP/2020

PORTARIA Nº264/GP/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

CELSE LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que o ora servidor requereu, a título de desincompatibilização, afastamento nos termos da Lei Complementar nº 64/1990 e Lei Municipal 499/2011 para pleitear cargo eletivo;

CONSIDERANDO, que o servidor encontra-se em licença para tratar de interesse particular pelo período compreendido entre 01/01/2019 a 01/01/2021, não havendo prejuízos para efeitos da desincompatibilização, uma vez que atualmente não está a serviço deste Município;

CONSIDERANDO, que há a necessidade de informação em atendimento aos ditames da Lei Eleitoral.

RESOLVE:

ART. 1º - DECLARAR, para efeito da **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, que atualmente e a partir do dia 14 de agosto de 2020, o Servidor público municipal FABIO MARCELO VAZ, matrícula nº. 1198, efetivo no cargo de Professor, 30 horas, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, II, "I" da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990, que o ora servidor encontra-se afastado de suas atividades desde entre 01/01/2019 perdurando até 01/01/2021, estando, portanto, desincompatibilizado, não se aplicando a parte final da alínea "I" do inciso II art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, qual seja, à percepção dos seus vencimentos integrais.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a **PORTARIA Nº 256/GP/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 12 de agosto de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 12 de agosto de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSE LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

COVID-19: DECRETO N.º 065/2020 DE: 12.08.2020

"ALTERA O DECRETO N. 53/2020, ACRESCENTANDO DEMAIS MEDIDAS RESTRITIVAS, NO INTUITO DE FORTALECER AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO SURTO DE COVID-19."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei nº 13.979/2020, norma de caráter geral que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assegurou a competência dos municípios para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia de COVID-19 (ADI nº. 6.341);

CONSIDERANDO as recomendações médicas e de saúde pública exaradas pelos membros do Comitê relacionados a tais especialidades;

CONSIDERANDO que na presente data o Município de Comodoro contabiliza 227 casos confirmados de Covid-19, sendo 03 óbitos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o texto do art. 6º, do Decreto n. 053/2020, acrescentando-se os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Além das determinações já contidas no Decreto, no que tange as medidas de prevenção e controle à proliferação do COVID-19 estabelecidas em relação ao comércio em geral, incluem-se as seguintes:

§1º. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar material com as orientações para a prevenção ao contágio do COVID-19, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando-os em locais visíveis aos clientes e colaboradores, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso e sanitários.

§2º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar pia (lavatório), com água corrente, sabonete líquido, papel toalha e lixeira, disponíveis aos seus colaboradores e clientes, para a higienização das mãos e braços.

§3º. Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar dispositivo contendo álcool em gel 70%, para uso dos colaboradores e clientes, em local visível, sinalizado e de fácil acesso.

§4º. A máquina de operação de transações com cartão magnético deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool em gel 70% e papel toalha.

§5º. Os comerciantes e colaboradores do comércio em geral devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante o desempenho do atendimento e atividades comerciais. Caso isso ocorra, a higienização das mãos deverá ser imediatamente realizada, com a utilização da lavagem com água corrente e sabão ou com o álcool em gel 70%.

§6º. Os estabelecimentos comerciais deverão criar rotinas de avaliação do estado de saúde dos seus funcionários, de forma a identificar suspeitas de contaminação pelo COVID-19. Constatada uma suspeita, esta informação deverá ser repassada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, pelo Disque Coronavírus[1] e o funcionário ser imediatamente afastado de suas funções, sem qualquer prejuízo de ordem trabalhista e previdenciária.

§7º. Deverá ser reduzida a capacidade simultânea de atendimento aos clientes em 50% (cinquenta por cento), devendo ser disponibilizadas senhas e formada fila, no exterior do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), caso seja extrapolado o limite.

§8º. Especialmente aos mercados e supermercados, deverá ser reduzida a capacidade simultânea de atendimento aos clientes em 40 (quarenta) pessoas, devendo ser disponibilizadas senhas e formada fila, no exterior do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), em caso de alcançado o limite.

§9º. Fica proibida a entrada e permanência de crianças de até 12 (doze) anos nos estabelecimentos comerciais;

§10. Fica limitada a entrada e permanência nos estabelecimentos comerciais a 01 (uma) pessoa por família;

§11. Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais a disponibilizar 01 (um) colaborador para aferir a temperatura dos clientes e demais colaboradores, bem como proceder à higienização das mãos com álcool 70%, na recepção do recinto.

§12. Deverá ser realizado o smell tests (teste do vinagre) em todos os colaboradores do estabelecimento comercial, a cada dia, conforme regulamentação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

[1] DISQUE CORONAVIRUS – 065 9 9965 6913

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019.

O Município de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão para Registro de Preço nº 021/2019, oriunda Do Consorcio Publico para Desenvolvimento de Alto Paraopeba, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS PARA ATENDER AOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DO CONSORCIO**, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **79.788.766/0001-32**.

Comodoro – MT, 12 Agosto de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE ADITIVO Nº 103/2020

OITAVO TERMO ADITIVO Nº 103/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2018 E ADITIVOS Nº 246, 292/2018, 029 E 098, 193/2019, 007, 041/2020

DATA: 10/08/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ÉLIO RANGEL FILHO - ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2018 E ADITIVOS 246, 292/2018, 029 E 098, 193/2019, 007/2020, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PARA ATENDER AS FESTIVIDADES E DIVULGAÇÕES SOBRE EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, NO VALOR DE R\$52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), VIGORANDO DE 10/08/2020 A 10/01/2021.

DOTAÇÃO: 03.04.2.102. 33.90.39.00.00.00.00 2000 (135) – 06.02.2.019. 33.90.39.00.00.00.00 2001 (277) – 07.04.2.034. 33.90.39.00.00.00.00 2000 (433)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 205/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

Portaria 205/2020 de 12 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 128 da Lei Complementar Municipal 020/2005, que assim dispõe.

“Ao servidor público municipal que se afastar do cargo e/ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito à percepção de sua remuneração integral”.

Parágrafo único: “Para efeito do disposto neste artigo, o servidor deverá apresentar cópia do documento emitido pelo partido político onde conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária a concorrer como candidato ao pleito, bem como o comprovante do registro de sua candidatura”.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 22/07/2020 e ofício 1592/SMS/2020, que atendeu todos os critérios na lei retro.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER no período 15/08/2020 a 15/11/2020 LICENÇA para concorrer ao cargo eletivo de vereador no pleito eleitoral de 2020 ao servidor público municipal LUIZ ANTONIO VIEIRA, matrícula 012494, efetivo no cargo de PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Caps Centro de Atenção Psicológica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 204/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

Portaria 204/2020 de 12 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005 e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora de 10/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER no período de 12/08/2020 a 11/08/2021 LICENÇA SEM VENCIMENTOS, a servidora pública municipal RAIANE CAMILA CAETANO DE CAMPOS SOUZA, matrícula 012529, ocupante do cargo efetivo de PNSS - FISIOTERAPEUTA INTENSIVISTA - 30 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Reabilitação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 203/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

Portaria 203/2020 de 12 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005 e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora de 11/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER no período de 12/08/2020 a 11/02/2021 LICENÇA SEM VENCIMENTOS, a servidora pública municipal MICHELE VEIGA DE ALMEIDA, matrícula 011937, ocupante do cargo efetivo de **PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Vila Dois Mil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 202/2020 DE 12 AGOSTO DE 2020.**

Portaria 202/2020 de 12 Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora de 27/07/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria 323/2019 de 16/10/2020 que concede VACÂNCIA a servidora pública municipal MICHELE VEIGA DE ALMEIDA, matrícula 011971, efetiva no cargo de PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 229/2020 ADM DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL TITULAR
SEC. SAÚDE	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	137-138-139-140/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	05.443.348/0001-77	R\$ 2.840,00
CONTRATADA	MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	13.474.664/0001-34	R\$ 10.786,00
CONTRATADA	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.457.348/0001-04	R\$ 4.000,00
CONTRATADA	C. E. CARVALHO COMERCIAL – EPP	24.864.422/0001-73	R\$ 1.940,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO (CRER) EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS PROPOSTOS E EXISTENTES PARA SERVIR A SOCIEDADE, PARA TENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 12/08/2020 A 12/08/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 174/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO COM ACABAMENTOS PARA O TERMINAL AEROPORTUÁRIO QUE ESTÁ EM REFORMA E AMPLIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

CONTRATADA:

WENDER FEITOZA BECKMAN EIRELI

CNPJ: 27.596.187.0001-94

BANCÁRIOS: AGÊNCIA: 1149-5 CONTA CORRENTE: 14513-0 BANCO BRADESCO WENDER FEITOZA BECKMAN ENGCON.ENGENHARIA LTDA FIXO: (66)3564-3349 CELULAR:(66)98440-1592

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 4.676,11 (Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Onze Centavos), para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 043/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 11 de agosto de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2020.

PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 010/2020**, conforme segue:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA CONFORME LEI FEDERAL 13.979/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE CORONA VÍRUS – COVID 19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

1. MED VITTA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.418.133/0001-00.

Vencedora dos itens 1, 7 e 8 do certame no valor global de **R\$ 177.093,00 (cento e setenta e sete mil, noventa e três reais).**

2. CENTERMEDICA PROD HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.443.348/0001-77.

Vencedora dos itens 2, 5, 6, 16 e 18 do certame no valor global de **R\$ 444.457,08** (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos).

3. PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 29.700.587/0001-23.

Vencedora dos itens 3, 10 e 14 do certame no valor global de **R\$ 23.386,65** (vinte e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

4. PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 19.611.064/0001-57.

Vencedora dos itens 4, 09 e 13 do certame no valor global de **R\$ 54.188,53** (cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

5. GDC DA SILVA COSTA EIRELI EPP

CNPJ: 09.721.729/0001-21.

Vencedora dos itens 11 e 15 do certame no valor global de **R\$ 3.378,87** (três mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

6. BETANIAMED COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 09.560.267/0001-08.

Vencedora do item 12 do certame no valor global de **R\$ 1.398,72** (um mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

7. MILLENIUM SERVIÇOS, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 04.258.235/0001-39.

Vencedora do item 17 do certame no valor global de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 12 de Agosto de 2020.

Carina Mignoso.

Pregoeira.

Portaria nº 073/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 137/2020

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 156/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 091/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado Em 11/08/2020**, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **de aquisição de insumos e materiais para atender as necessidades do centro de reabilitação (CRER) em atendimento aos programas propostos e existentes para servir a sociedade**, para atender as demandas da secretaria de saúde do poder executivo municipal de Confresa –MT, qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para **opregão presencial de registro de preços para eventual e futura aquisição de insumos e materiais para atender as necessidades do centro de reabilitação (CRER) em atendimento aos programas propostos e existentes para servir a sociedade**, para atender as demandas da secretaria de saúde do poder executivo municipal de Confresa – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de Habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 05.443.348/0001-77

END: AV. SEGUNDA RADIAL, N°363, ST. PEDRO LUDOVICO

MUNICÍPIO: GOIÂNIA-GO - **CEP:** 74.280-090

TELEFONE: (62) 3241-8277 - **E-MAIL:** centermedica.hospitalar@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA BETÂNIA SILVA ROCHA VIDAL

RG: 1.618.362 SSP/GO E CPF: 438.940.891-72

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4148-3 C/C: 105436-8

ITEM: 1, 2, 4, 9 e 10.

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	350346-1	3119662	01	UND	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO(ESFIG+ ESTETOSCOPIO) BD OU QUALIDADE SUPERIOR.	R\$ 75,00	R\$ 75,00
02	309960-1	133122618	01	UND	BOLA TERAPEUTICA – COMPOSTA EM LATEX ESPECIAL COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 3 MM. FORMATO ROLO, MODELO FEIJÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 95,00 X 50, 00 CM, NA COR VERMELHA PREFERENCIALMENTE.	R\$ 124,90	R\$ 124,90
04	236663-0	133122616	01	UND	DISCO INFLAVEL TERAPEUTICO PARA EQUILIBRIO – DISCO INFLAVEL COM NO MÍNIMO 35 CM.	R\$ 112,90	R\$ 112,90

09	00019835	133122622	03	UND	KIT EXERCITADOR ELASTICO TUBING – KIT MINI FAIXAS ELASTICAS, CONTEM 3 FAIXAS DE LATEX TAMANHO MINIMO DE 27, 5X3, COM NO MINIMO 3 CORES DIFERENTES, SENDO QUE CADA COR DEVERA POSSUIR UM GRAU DE RESISTENCIA.	R\$ 167,90	R\$ 503,70
10	88568-1	133122630	15	UND	LAMPADA – PARA APARELHO DE INFRAVERMELHO, COMPATIVEL COM CARCI 3015, TENSÃO: 127V, POTENCIA MINIMA DE 250WATS, FREQUENCIA MINIMA DE 60HZ.	R\$ 134,90	R\$ 2.023,50
VALOR TOTAL						R\$ 2.840,00	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FISIOTERAPIA

COD. RED.: 921 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO – SUS – ESTADO

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65, da Lei 8.666/93**;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº092/2020 e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelo servidor credenciado, Sr. **Cleyton Geovani Kremer de Cesaro, Portaria Municipal nº 229/2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

05.443.348/0001-77

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA BETÂNIA SILVA ROCHA VIDAL

CPF: 438.940.891-72

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 157/2020. PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2020.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, torna público aos interessados, **PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2020**, com abertura prevista para o dia 21 de AGOSTO de 2020, às 09h00min, cujo objeto é **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PERMANENTE, SENDO COAGULOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, será prorrogado o prazo para a realização da Sessão Pública de Julgamento das Propostas de Preços e Análise dos documentos de Habilitação, conforme abaixo.**

***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia **13/08/2020 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia **26/08/2020 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia **26/08/2020 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** A partir do dia **26/08/2020 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO DE BRASÍLIA.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site **www.confresa.mt.gov.br** no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. RAMAL 31 ou pelo e-mail **licitaconfresa@hotmail.com**.

Confresa-MT, 12 de Agosto de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria nº **082/2020**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 138/2020**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 156/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 091/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado Em 11/08/2020**, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **de aquisição de insumos e materiais para atender as necessidades do centro de reabilitação (CRER) em atendimento aos programas propostos e existentes para servir a sociedade**, para atender as demandas da secretaria de saúde do poder executivo municipal de Confresa –MT, qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para **opregão presencial de registro de preços para eventual e futura aquisição de insumos e materiais para atender as necessidades do centro de reabilitação (CRER) em atendimento aos programas propostos e existentes para servir a sociedade**, para tender as demandas da secretaria de saúde do poder executivo municipal de Confresa – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de Habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 13.474.664/0001-34

END: AVENIDA CODESPAR Nº 789-A, QUADRA 52, LOTE 06ª, SALA 02 - CENTRO

CEP: 77.670-000 - MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS - TO

TELEFONE: (63) 98443-8111 / (63) 98470-0537

EMAIL: maximodistribuidora ltda@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: MATEUS AUGUSTO OLIVEIRA DE LIMA

RG: 1185829 SSP/TO E **CPF:** 033.687.241-00

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRADESCO AGÊNCIA: 1554-7 C/C: 29.632-5

ITEM: 5, 6, 11 e 12.

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	309643-2	133122620	500	UND	ELETRODO – TIPO SILICONE AUTO ADESIVO, MEDINDO 5 CM X 9 CM, PARA APARELHO DE ELETROESTIMULAÇÃO, TENS/FENS, UNIVERSAL.	R\$ 12,00	R\$6.000,00
06	00028122	133122620	500	UND	ELETRODO – TIPO SILICONE AUTO ADESIVO, MEDINDO 6 CM X 5 CM, COM CONDUTOR PARA A UTILIZAÇÃO EM APARELHOS DE ELETROANALGESIA E ELETROESTIMULAÇÃO.	R\$ 9,30	R\$ 4.650,00
11	00021571	133122629	02	UND	TORNOZELEIRA – REVESTIDA EM PVC FLEXIVEL EM VELCRO, PARA EXERCICIO DE FORTALECIMENTO MUSCULAR MULTIFUNCIONAL FLEXIVEL DE 2 KG.	R\$ 44,00	R\$ 88,00
12	00021570	133122628	02	UND	TORNOZELEIRA – REVESTIDA EM PVC FLEXIVEL MULTIFUNCIONAL, SEM COSTURAS, LAVAVEL, COM AMARRAS EM VELCRO, PARA EXERCICIO DE FORTALECIMENTO MUSCULAR MULTIFUNCIONAL FLEXIVEL DE 1 KG.	R\$ 24,00	R\$ 48,00
VALOR TOTAL						R\$ 10.786,00	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGAO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FISIOTERAPIA

COD. RED.: 921 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO – SUS – ESTADO

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65, da Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) **Edital do Pregão Presencial nº092/2020 e anexos;**
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelo servidor credenciado, Sr. **Cleyton Geovani Kremer de Cesaro, Portaria Municipal nº 229/2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 13.474.664/0001-34

Representante Legal: Mateus Augusto Oliveira de Lima

RG: 1185829 SSP/TO E CPF: 033.687.241-00

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 226/2020 ADM DE 07 DE AGOSTO 2020.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **DILCEU RODRIGUES FONSECA**, CPF:581.997.991-53, em substituição a Servidora Pública Municipal **PATRICIA CHAVES MONTEIRO**, CPF: 784.059.802-10 no seguinte documento:

ATA: 165/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 01/08/2020.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 139/2020

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 156/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 091/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado Em 11/08/2020**, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **de aquisição de insumos e materiais para atender as necessidades do centro de reabilitação (CRER) em atendimento aos programas propostos e existentes para servir a sociedade**, para atender as demandas da secretaria de saúde do poder executivo municipal de Confresa –MT, qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para **opregão presencial de registro de preços para eventual e futura aquisição de insumos e materiais para atender as necessidades do centro de reabilitação (CRER) em atendimento aos programas propostos e existentes para servir a sociedade**, para tender as demandas da secretaria de saúde do poder executivo municipal de Confresa – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

- b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de Habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 26.457.348/0001-04

END.: AV. GRAÇA ARANHA, SALA 02 E 03, S/Nº, QD. 029, LT.0009. **CEP:** 74.916-070

SETOR: JARDIM NOVA ERA

MUNICÍPIO: APARECIDA DE GOIANIA – GO

TEL.: (62) 3983-2239 **E-mail:** contato@cadistribuidora.com

REPRESENTANTE LEGAL: JOSE LUIZ SOUZA DE PAULA JUNIOR

RG: 140.720-25 SSP/MT **CPF:** 010.016.521-42

ITEM: 3.

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	415245-0	133122619	100	UND	CABO PARA EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR – CABO DE PACIENTE, PARA ELE-TROESTIMULADOR TRANSCUTANEO (TENS/FES), IBRAMED OU SUPERIOR, MODELO NEURODY II OU SUPERIOR, KIT CABO 38(PRETO / LARANJA) DUAS VIAS CADA COM CONECTORES PINO DE BANANA DE APROXIMADAMENTE 2 MM	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL = R\$ 4.000,00							

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGAO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FISIOTERAPIA

COD. RED.: 921 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO – SUS – ESTADO

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº092/2020 e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelo servidor credenciado, Sr. Cleyton Geovani Kremer de Cesaro, Portaria Municipal nº 229/2020, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 26.457.348/0001-04

Representante Legal: JOSE LUIZ SOUZA DE PAULA JUNIORCPF: 010.016.521-42

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 140/2020

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 156/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 091/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado Em 11/08/2020**, da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **de aquisição de insumos e materiais para atender as necessidades do centro de reabilitação (CRER) em atendimento aos programas propostos e existentes para servir a sociedade**, para atender as demandas da secretaria de saúde do poder executivo municipal de Confresa –MT, qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para **opregão presencial de registro de preços para eventual e futura aquisição de insumos e materiais para atender as necessidades do centro de reabilitação (CRER) em atendimento aos programas propostos e existentes para servir a sociedade**, para tender as demandas da secretaria de saúde do poder executivo municipal de Confresa – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de Habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: C. E. CARVALHO COMERCIAL – EPP

CNPJ Nº 24.864.422/0001-73

END: AV. DUQUE DE CAXIAS, 185 – CENTRO

CEP: 86935-000 – MUNICIPIO DE LUNARDELLI - PR

FONE: (43) 3478-1781 EMAIL: parana.med@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS EDUARDO CARVALHO

RG: 7793323-9 SESP/PR E CPF: 007.976.549-17

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 2842-8 C/C: 19730-0

ITEM: 7, 8.

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	00019028	133122617	04	UND	EQUIPAMENTO DE PILATES TIPO ARCO FLEXIVEL EM METAL	R\$ 160,00	R\$ 640,00
08	00032391	133122627	20	UND	INCENTIVADOR RESPIRATORIO – EXERCITADOR RESPIRATORIO , CORPO MONTADO: VALORES MINIMOS DE 14 CM. 7CM. 14,5CM. MANGUEIRA(VALORES MINIMOS): 1,6 CM X 26,6CM, BOCAL: 3,0CM(EIXO MAIOR(VALOR MINIMO)) X 1,6 CM(EIXO MENOR(VALOR MINIMO)) X 4,4CM, PESO MINIMO DE 148 G.	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL = R\$ 1.940,00							

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ORGAO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FISIOTERAPIA

COD. RED.: 921 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO – SUS – ESTADO

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº092/2020 e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição da prestação de serviços será exercida pelo servidor credenciado, Sr. Cleyton Geovani Kremer de Cesaro, Portaria Municipal nº 229/2020, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

C. E. CARVALHO COMERCIAL – EPP**CNPJ Nº 24.864.422/0001-73****Representante Legal: Carlos Eduardo Carvalho****CPF: 007.976.549-17****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-
PROCESSO Nº 171/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020****OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE UMA UBS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.****CONTRATADA:****RT DOS S BRITO & CIA LTDA****CNPJ: 12.607.397/0001-63****ENDEREÇO: AVENIDA CANAÃ, Nº 113, CENTRO****CONFRESA – MT CEP: 78.652-000****VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e Quatrocentos Reais), para o fornecimento do item do objeto da Dispensa.****FUNDAMENTO:** Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.**RATIFICO** nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 01/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa-MT, 12 de Agosto de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/
2019****TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Treze de Maio, centro, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601.738/0001-30, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva, residente e domiciliado na cidade de Confresa-MT, doravante denominado simplesmente de **DISTRATANTE**, e de outro a empresa **N. O. SILVA**, inscrita no CNPJ sob n. 33.381525/0001-73, denominada **DISTRATADA**, resolvem, neste ato efetivamente **DISTRATAR** o avençado no Contrato acima informado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo é o encerramento do Contrato Administrativo n. 006/2019, que tinha como objeto a prestação de serviços de prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologista/Obstetrícia, para 20 plantões noturno e finais de semana e sobre aviso sendo de 12 horas no hospital municipal de Confresa para atender as emergência obstetrícia e ginecologia dos municípios consorciados no Hospital Municipal de Confresa-MT. E 06 horas de segunda a sexta feira (13 as 19 horas) presencial, atendendo consultas e cirurgias conforme cronograma estabelecido pela administração do Hospital Municipal de Confresa e as intercorrências, sendo o Contrato de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

O encerramento do Contrato informado decorre da vontade de ambos os Contratantes, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA TERCEIRA

As partes declaram expressamente nada terem a reclamar uma da outra, com relação ao Contrato que ora finda.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa-MT, em 22 de julho de 2020.

CISAX**DISTRATANTE****N. O. SILVA****DISTRATADA****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº089, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.****DECRETO Nº089, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.****cria o aplicativo ATENDE FÁCIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA.**

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando a necessidade de implantar mecanismos que melhoram o acesso aos serviços públicos aos cidadãos com sintonia aos princípios que regem a administração pública como: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Confresa, o aplicativo para dispositivos móveis denominado **Atende Fácil**.

Parágrafo único. O aplicativo **Atende Fácil** constitui ferramenta tecnológica destinada:

I - à conexão entre cidadão e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

II - cadastro e atualização cadastral para acesso a benefícios eventuais com cruzamento de dados com o CadÚnico; e

III - canal de denúncia de violação de direitos humanos.

Art. 2º - O aplicativo **Atende Fácil** tem por objetivos:

I - proporcionar mais uma alternativa de comodidade de acesso aos serviços públicos ao cidadão, de maneira segura, moderna e eficiente;

II - promover maior segurança e facilidade na oferta de denúncias de direitos violados;

Art. 3º - O cadastramento de usuários é facultativo.

Art. 4º - Poderão utilizar o aplicativo **Atende Fácil** todos os cidadãos do município de Confresa.

Art. 5º - Cabe aos cidadãos:

I - ler integralmente e aceitar os termos de uso do aplicativo, se houver;

II - utilizar corretamente o aplicativo, obedecendo todas as exigências contidas neste Decreto;

III - manter o seu cadastro atualizado.

Art. 6º - Incumbe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho:

I - estabelecer normas complementares para o aplicativo Atende Fácil;

II - revisar os termos e condições de uso, sempre que necessário;

III - garantir o perfeito funcionamento do serviço;

Art. 7º - As denúncias realizadas por meio do aplicativo serão encaminhadas com total sigilo aos órgãos competentes tais como: Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil, Ministério Público, Comarca Local, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho firmar termo de cooperação com as entidades citadas no caput para a consecução de encaminhamento e apuração das denúncias, cumprindo com o sigilo necessário.

Art. 8º. Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO N. 90/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

DECRETO N. 90/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

DETERMINA AMPLIAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais,

CONSIDERANDO o aumento de casos positivados conforme amplamente publicado nos Boletins Epidemiológico expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde Confresa e a necessidade de adotar medidas preventivas de enfrentamento à covid-19;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica temporariamente determinado toque de recolher, das 23h:00min (vinte e três horas) às 5h:00min (cinco horas) do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Confresa/MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto em caráter excepcional e inadiável, mediante comprovação da necessidade ou urgência.

Parágrafo Único – Após o horário mencionado no *caput* poderão continuar a atividade de vendas de alimentos por meio de delivery.

Art. 2º - Fica temporariamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial, industrial e de serviços, bem como em todo e qualquer local público no Município de Confresa após as 23h:00min (vinte e três horas) de sexta-feira até às 07h:00min (sete horas) de segunda-feira.

Art. 3º - Compete à Vigilância Sanitária, aos Fiscais de Tributos e a Polícia Militar promoverem a fiscalização do cumprimento das medidas preventivas previstas no presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMpra-SE.

Confresa-MT, 12 de agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 208/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

Portaria 208/2020 de 12 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 128 da Lei Complementar Municipal 020/2005, que assim dispõe.

“Ao servidor público municipal que se afastar do cargo e/ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito à percepção de sua remuneração integral”.

Parágrafo único: “Para efeito do disposto neste artigo, o servidor deverá apresentar cópia do documento emitido pelo partido político onde conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária a concorrer como candidato ao pleito, bem como o comprovante do registro de sua candidatura”.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 06/07/2020, que atendeu todos os critérios na lei retro.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER no período 15/08/2020 a 15/11/2020 LICENÇA para concorrer ao cargo eletivo de vereador no pleito eleitoral de 2020 ao servidor público municipal ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA COSTA, matrícula 012480, efetivo no cargo de PNSG - ARQUITETO - 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 207/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

Portaria 207/2020 de 12 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 128 da Lei Complementar Municipal 020/2005, que assim dispõe.

“Ao servidor público municipal que se afastar do cargo e/ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito à percepção de sua remuneração integral”.

Parágrafo único: “Para efeito do disposto neste artigo, o servidor deverá apresentar cópia do documento emitido pelo partido político onde conste

seu nome como um dos indicados na convenção partidária a concorrer como candidato ao pleito, bem como o comprovante do registro de sua candidatura”.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 11/08/2020, que atendeu todos os critérios na lei retro.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER no período 15/08/2020 a 15/11/2020 LICENÇA para concorrer ao cargo eletivo de vereador no pleito eleitoral de 2020 ao servidor público municipal PAULO ALVES DE LIMA SILVA, matrícula 010404, efetivo no cargo de APOIO ADM EDUC/MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Esporte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 209/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria 209/2020 de 12 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 128 da Lei Complementar Municipal 020/2005, que assim dispõe.

“Ao servidor público municipal que se afastar do cargo e/ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito à percepção de sua remuneração integral”.

Parágrafo único: “Para efeito do disposto neste artigo, o servidor deverá apresentar cópia do documento emitido pelo partido político onde conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária a concorrer como candidato ao pleito, bem como o comprovante do registro de sua candidatura”.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 12/08/2020, que atendeu todos os critérios na lei retro.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER no período 15/08/2020 a 15/11/2020 LICENÇA para concorrer ao cargo eletivo de vereador no pleito eleitoral de 2020 a servidora pública municipal LUCIMEIRE LAZARA DA SILVA OLIVEIRA ANANIAS, matrícula 001045, efetiva no cargo de PROF. LICENÇA PLENA EM LETRAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Central.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 230/2020 ADM DE 12 DE AGOSTO 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais como **FISCAL DE CONTRATO**, do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	SERVIDORES
05-SEC. DE EDUCAÇÃO	EDELAINE MENDES DA SILVA CPF: 957.875.501-53
06- SEC – SAÚDE (GESTÃO)	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF: 022.720.791-21
06- SEC – SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA)	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI CPF: 047.743.951-96
08- SEC - AGRICULTURA	RAFAEL SCHIO CPF: 025.479.041-01
09-SEC. AÇÃO SOCIAL (COFINANCIAMENTO, FUNDO DE ASSISTÊNCIA)	ISMENYA MEIRE DA SILVA ALVES CPF: 024.860.871-17

CONTRATO	67/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	L.M. BORGES – PROMOÇÕES E EVENTOS – ME.	08.561.812/0001-18.	R\$ 12.250,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E DECORAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	4 MESES E 19 DIAS, 12/08/2020 A 31/12/2020.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 206/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

Portaria 206/2020 de 12 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 128 da Lei Complementar Municipal 020/2005, que assim dispõe.

“Ao servidor público municipal que se afastar do cargo e/ou especialidade ou função que estiver exercendo, para concorrer a cargo eletivo, fica assegurado o direito à percepção de sua remuneração integral”.

Parágrafo único: “Para efeito do disposto neste artigo, o servidor deverá apresentar cópia do documento emitido pelo partido político onde conste seu nome como um dos indicados na convenção partidária a concorrer como candidato ao pleito, bem como o comprovante do registro de sua candidatura”.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 22/07/2020 e ofício 448/SMEEL/2020 de 03/08/2020, que atendeu todos os critérios na lei retro.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER no período 15/08/2020 a 15/11/2020 LICENÇA para concorrer ao cargo eletivo de vereador no pleito eleitoral de 2020 ao servidor público municipal GILSON LOPES DE ALMEIDA, matrícula 000913, efetivo no cargo de PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Pau Brasil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Agosto de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº67/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 139/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 103/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E DECORAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 12.250,00

VIGÊNCIA: 4 meses e 19 dias, 12/08/2020 a 31/12/2020.

DATA: Confresa, 12 de Agosto de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA:** L.M. BORGES – **PROMOÇÕES E EVENTOS - ME**, inscrita no CNPJ com o n. 08.561.812/0001-18.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**AVISO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO DO
PROCESSO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 25/2019
GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT.**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, torna público que aderiu a ata de registro de preço nº 25/2019 do pregão eletrônico nº22/2019, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT. O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

Homologar a presente licitação nestes termos:

Processo: 151/2020

Ata de Registro de Preço Aderida: 25/2019

Modalidade: Adesão de Ata de Registro de Preço

Órgão da adesão: Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT.

Data da Homologação: 12/08/2020

Contrato: 67/2020.

Objeto: “ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº25/2019 GERENCIADA PELA PREFEITURA DE CUIABA, PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ALUNOS E CONJUNTOS BIBLIOTECA, PARA ATENDER A GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU”.

Extrato do Contrato: 67/2020.

Vigência: O presente contrato terá vigor de **12 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020** podendo ser prorrogado.

Fornecedor: MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 86.729.324/0002-61, situada na AV .V Nº 901 A- DISTRITO INDUSTRIAL CEP 78098-480 MUNICIPIO DE CUIABÁ MATO GROSSO.

Valor Global: R\$ 55.285,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

Cotriguaçu-MT, 12 de agosto de 2020.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/
2020 PROCESSO Nº 149/2020.**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 84/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **“REGISTRO DE PEÇOS PARA LOCAÇÃO DE PATROLA (MOTONIVELADORA) E ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA ENTRADA DA CIDADE NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU”**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **24 (vinte e quatro) de agosto de 2020 às 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edi-

tal completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (**Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto**). Cotriguaçu-MT, 12 de agosto de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

SEC. GOVERNO NOTIFICAÇÃO 003/2020

Notificada: DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ: 11.247.964/0001-55

Endereço: Rua Comandante Eliano Laurindo Souza, N° 1212B, Centro

CEP:78325-000

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de n°. 37.465.309/0001-67, estabelecida na Avenida 20 de Dezembro, n° 725, Bairro Centro, neste ato representado pelos membros da Comissão de Instauração de Processo Administrativo – Portaria n° 96/2020, nesta cidade de Cotriguaçu-MT, vêm por meio deste NOTIFICA – LÁ formalmente pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Considerando que depois da análise dos dados, a comissão constatou que a Empresa DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 11.247.964/0001-55, não fez os recolhimentos dos encargos tributários municipais e federais nos três primeiros processos mensais de pagamento do Contrato n° 058/2015. Verificou-se que apenas o lançamento do tributo de ISSQN ocorreu no processo de pagamento referente a última medição e ainda assim os valores estão em desacordo como o que está especificado no item 10.6 do Contrato n° 058/2015.

Considerando que o fato gerador do ISS ocorreu no local da prestação de serviços. NOTIFICAMOS essa empresa para que no prazo de 05 dias regularize sua situação perante o Município de Cotriguaçu, sob pena de os valores referente ao ISSQN serem inscritos na dívida ativa.

Segue em anexo as cópias das notas.

Certo de que podemos contar com vossa compreensão, colocamos-nos a inteira disposição para eventuais dúvidas e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Cotriguaçu - MT, 11 de Agosto de 2020.

Evandro Juel Anhalt Davi

Presidente da Comissão

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 85/ 2020 PROCESSO N° 150/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n° 85/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS DE MÃO DE OBRA, COM ESPAÇO ADEQUADO, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei n° 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **25 (vinte e cinco) de agosto de 2020 as 14:00 (quatorze horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do

edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (**Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto**). Cotriguaçu-MT, 12 de agosto de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 61/2020 PROCESSO 114/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP n° 61/2020 objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA ATENDER A DEMANDA DE MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS DA SMEC E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE PEQUENOS E MEDIOS REPAROS, ONDE OS MESMOS SÃO DE EXTREMA NECESSIDADE"**. Obteve os seguintes resultados:

A empresa: **DANIEL BERNARDES DE OLIVEIRA 01009704192 26.521.801/0001-96**, foi vencedora da licitação dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11. Com o valor global de R\$ 38.939,68 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n° 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo N°: 114/2020
- b) Licitação N°: 61/2020
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 10/08/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, n° 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 11 de agosto de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 83/ 2020 PROCESSO N° 148/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n° 83/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONSERTOS ELÉTRICOS EM GERAL NOS PRÉDIOS PÚBLICOS EM TODO O MUNICÍPIO E DISTRITOS**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei n° 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **25 (vinte e cinco) de agosto de 2020 as 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br.

cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto). Cotriguacu-MT, 12 de agosto de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº033.662/2020)

CONCORRÊNCIA Nº. 007/2020/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO SENADOR JONAS PINHEIRO, NESTE MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

DATA E HORA: Às 09h00min (nove horas) do dia 15 de setembro de 2020 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão - CPL/DELC/SMGe - SOMENTE pelo e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 029/2020 - PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.147/2020)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Kit de Cestas Básicas, para atender as Demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

Data/Horário: 26/08/2020 às 15h00min (quinze horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão - DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2020

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP

CNPJ: 00.564.373/0001-95

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços Geológicos para realizar estudos, levantamentos de dados, relatórios, plano de recuperação (caso necessário) e plano de operação do cemitério da Comunidade Santa Rita e do Cemitério Municipal de Curvelândia/MT, visando o requerimento das Licenças Prévia, de Instalação e Operação, junto a Secretaria de Meio Ambiente-SEMA, conforme Termo de Ajustamento de Conduta do Inquérito Civil Nº 07/2018 Simp nº 000622-041/2018.

Vigência: 23/06/2020 à 22/09/2020.

Pregão Presencial nº 003/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. LUCIANO CAVALCANTE SANTOS, Representante Legal.

RECURSOS HUMANOS

COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) Nº 002/2020. EDITAL DE DESISTÊNCIA Nº 003/2020

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **desistência** do candidato abaixo relacionado por iniciativa do próprio candidato.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1º Daniel Caceres Lopes

Curvelândia - MT, 12 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) Nº 002/2020. EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 005/2020

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 531/2020, Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) nº 002/2020.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo, para comparecer no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 07:00 às 11:00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos **seguintes documentos**: Carteira de Identidade, CPF, Cartão de PIS/PASEP ou (Declaração que não possui), Título de Eleitor, Certidão de casamento (se for o caso) CPF e RG do Esposa ou Esposo, Documentar militar (se homem), Comprovante de quitação eleitoral, Certidões Negativas

Cível e Criminal de 1° e 2° Grau da Justiça Estadual/ Justiça Federal /TRF 1 (emitidas online), Documento de escolaridade (certificado de conclusão, ou diploma ou atestado que demonstre escolaridade), Comprovante de registro perante o respectivo Conselho Profissional (para o cargo de nível superior), Comprovante de Endereço, Conta bancária – Banco do Brasil, declaração de bens, declaração de não acúmulo ilegal de cargos (formulário disponível no RH), Atestado Médico expedido por Médico do Trabalho **Para Receber Salário Família e ou declarar dependentes no IRRF:** Certidão de Nascimento de filhos, Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos, Declaração de matrícula dos filhos de 07 a 14 anos, CPF dos filhos acima de 08 anos.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

3° Marlene Alves de Moura bastos

Curvelândia, 12 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 008/2020 - PROCESSO 031/2020

A prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, através do Presidente da Comissão da Licitação, nomeado pela portaria nº 001/2020, torna público para os interessados o resultado da Tomada de Preços 008/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para a execução de obra de ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com área a ser construída de 76,86m², cujo certame teve como vencedora a empresa: CONSPAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº 34.639.442/0001-02, para o item único, perfazendo o valor de R\$ 58.550,08 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e oito centavos).

Curvelândia - MT, 12 de agosto de 2020.

WÉLLITON CHARLES PEREIRA NETO

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 235/2020

SUBSTITUI E INCLUI MEMBROS NA SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA OU PUNITIVA SIGILOSA N 001/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e no artigo 163, da Lei Complementar nº. 08 de dezembro de 2001 (Estatuto do Servidor Público de Curvelândia/MT)

RESOLVE

Art. 1º- Designar **PATRÍCIA BARBOSA ONESMA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2800 para, em substituição a **SIMONE GAIO DOS SANTOS**, nomeada como Presidente, **SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA Nº. 001/2020** (PORTARIA MUNICIPAL Nº 215/2020). E designa ainda, o servidor **JANES BARBOSA DE MELO**, matrícula funcional nº 1859 para compor a comissão como membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 12 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROCESSO Nº 002/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE PAPELARIA, ESCOLAR, PEDAGÓGICO, ESPORTIVO, INFORMÁTICA E DE MÓVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE DENISE/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO.

IMPUGNANTE: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 86.729.324/0002-61

IMPUGNADA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE/MT

1. DA TEMPESTIVIDADE

É tempestiva a impugnação formulada pela empresa **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 86.729.324/0002-61**, enviada em meio digital no dia 10/07/2020 às 15h50min.

2. DAS RAZÕES

Alega a Impugnante que o Edital em questão está deixando de exigir documentação essencial ao procedimento para mobiliários, que solicite Certificação Compulsória para móveis escolares, estabelecida pelas portarias do INMETRO:

ITENS			
ITEM	DESCRIÇÃO	CERTIFICADO	PORTARIA
174	COLCHONETE	ABNTNBR 13579-1:2011 ABNT NBR 13579-2:2011	Nº 079 de 03 de fevereiro de 2011 Nº 349 de 09 de julho de 2019
186	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL	ABNT NBR 14006:2008	Nº 105 de 06 de março de 2012 Nº 184 de 31 de março de 2015
195	COLCHONETE PARA TROCADOR	ABNT NBR 13579-1:2011 ABNT NBR 13579-2:2011	Nº 079 de 03 de fevereiro de 2011 Nº 349 de 09 de julho de 2019
198	COLCHONETE PARA REPOUSO	ABNTNBR 13579-1:2011 ABNT NBR 13579-2:2011	Nº 079 de 03 de fevereiro de 2011 Nº 349 de 09 de julho de 2019
200	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS - CI	ABNTNBR 15991-1:2011	Nº 51 de 01 de fevereiro de 2013 Nº 227 de 17 de maio de 2016 Nº 683 de 21 de dezembro de 2012
		ABNT NBR 15860-1:2010	
		ABNTNBR 15860-2:2010	Nº 053 de 01 de fevereiro de 2016 Nº 079 de 03 de fevereiro de 2016 Nº 349 de 09 de julho de 2019
204	BERÇO COM COLCHÃO - BÇ1	ABNT NBR 13579-1:2011	
207	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 01 -CJA-01	ABNT NBR 14006:2008	Nº 105 de 06 de março de 2012 Nº 184 de 31 de março de 2015
215	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 03 - CJA-03	ABNT NBR 14006:2008	Nº 105 de 06 de março de 2012 Nº 184 de 31 de março de 2015
234	CONJUNTO ALUNO - CJA-04	ABNT NBR 14006:2008	Nº 105 de 06 de março de 2012 Nº 184 de 31 de março de 2015

235	CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR - CJA06B	ABNT NBR 14006:2008	Nº 105 de 06 de março de 2012 Nº 184 de 31 de março de 2015

Requer, ainda, a impugnação:

a) Sejam solicitados os Laudos Técnicos 8094:1983 névoa salina de 300 horas e NBR 16332:2014 qualidade da colagem da fita de bordo, conforme informações acima, para os itens 199,212 e 233, por serem produtos que exigem tais Laudos conforme Projeto FDE; b) Que caso a disputa seja por LOTE, que os itens do Lote 02 sejam licitados separadamente, cada qual em seu segmento, conforme demonstrado na Razão 5, pois do modo que está, restringe a participação das Indústria no certame.

3. DO RELATÓRIO

No que se refere ao alegado pela Impugnante, importante mencionar que a descrição dos itens: 174, 186, 195, 198, 200, 204, 207, 215, 234, 235, aqui questionados, encontram-se especificada conforme as necessidades da Unidade Demandante, de forma a não restringir a ampla competitividade de potenciais fornecedores, não faltando qualquer tipo de informação ou detalhes, que ensejem prejuízos na formulação das Propostas Comerciais. Sendo que as especificações dos referidos itens forem coletados nos seguintes documentos: Especificações Técnicas 02-2016 – Conjunto Aluno CJA04 - CJ05 – CJA06 – FNDE e Manual Descritivo para Aquisição de Mobiliário e Equipamentos – Proinfância Tipos B e C (que seguem anexo a este documento). O mesmo vale para os itens: 199, 212, 233. Sendo que os licitantes deverão atender todas as especificações do Termo de Referência no Edital no ato do fornecimento dos itens adjudicados, ou a Prefeitura Municipal de Denise, não receberá os itens que desatendam o solicitado no edital e tomara as medidas legais cabíveis.

Além disso, em relação a possibilidade de solicitar no Edital, Certificação de Conformidade acreditada pelo Inmetro, ressalta-se informar que a referida não foi realizada visto não ter sido necessária em virtude de, em alguns casos, restringir a participação de futuros licitantes, e ainda conforme entendimento do TCU, trata-se de faculdade ao Administrador, exigir tais laudos, veja:

“59. Sobre o tema, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a certificação de produto em relação à determinada norma constitui exigência afeta ao poder discricionário do Administrador, podendo ser admitida contanto que devidamente fundamentada no processo licitatório, mediante parecer técnico, haja vista caracterizar efeitos potenciais de restrição à competitividade do certame.

60. Nesse diapasão, o voto condutor do Acórdão 2.378/2007 –TCU- Plenário, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, deixa assente que:

6. Há que se ter cristalino que a regra para contratação na Administração Pública é a licitação mediante ampla concorrência. Haja vista a exigência da sala-cofre certificada restringir a competição, caso a Administração conclua por necessária a contratação de produto certificado, deverá, mediante parecer técnico devidamente fundamentado, demonstrar a real necessidade da aquisição. O administrador que arbitrariamente optar por exigir a certificação, restringindo, sem a devida motivação, a competição, ficará sujeito às sanções previstas no art. 19 da Lei 8.443/92.

61. Na mesma assentada, a deliberação contida no item 9.3.2 do Acórdão 2392/2006-TCU- Plenário é esclarecedora ao dispor que:

9.3.2. o administrador tem a faculdade de exigir a certificação do produto em relação à norma escolhida, desde que devidamente fundamentado no processo licitatório, mediante parecer técnico, devendo ser aceitos os certificados emitidos por qualquer entidade acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) para tal. (TC 011.520/2010-8)”

Portanto, assim, trata-se de “faculdade” à Unidade Demandante, a qual poderá exigir tais laudos, desde que justificados, correndo o risco de afronta ao Princípio da Competitividade. Entretanto, importante mencionar que es-

tes produtos serão submetidos à Análise pela Área Técnica, a qual poderá verificar de forma adequada os produtos do licitante vencedor, mediante solicitação de amostras, se necessário.

Sendo assim, não restam quaisquer motivos que justifiquem a obrigatoriedade de se exigir tal laudo neste procedimento licitatório, motivo pelo qual se mantém todo o conteúdo expresso no Edital.

Quanto ao quesito julgamento, houve um erro na confecção do referido edital quando da digitação do Item 11. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DISPUTAS DE LANCES VERBAIS, tendo sido inserido menor preço por lote, portando deve considerar que que está determinado no seu preâmbulo: “do tipo MENOR PREÇO POR ITEM...; sendo o Item 11 devidamente corrigido no Edital.

4. DO JULGAMENTO

Diante das considerações acima, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Denise, conhece a Impugnação, eis que tempestiva, e no seu mérito julga-a IMPROCEDENTE, mantendo os critérios contidos no instrumento editalício; sendo que será designada uma nova data de julgamento e informada aos interessados na forma legal.

Denise/MT, 12 de Agosto de 2020.

EXPEDITO JAMES DA SILVA

Presidente da C.P.L.

LICITAÇÃO DECISÃO DE RECURSO - PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO.

ASSUNTO: análise, pelo Pregoeiro, do recurso apresentado pela empresa **DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 05.375.249/0001-03.**

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela empresa DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 05.375.249/0001-03, contra decisão que declarou vencedora a empresa GDB COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - CNPJ: 23.813.386/0001-56, nos autos do Processo Licitatório nº 17/2020 – Pregão Presencial nº 15/2020.

Verifica-se a regularidade e a tempestividade do recurso aviado, vez que interposto no dia 07/05/2020, encaminhada suas “razões” no e-mail: licitacao.denise@gmail.com.

A empresa GDB COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - CNPJ: 23.813.386/0001-56, apresentou suas “contra-razões” no dia 13/05/2020 através do e-mail: licitacao.denise@gmail.com.

Em síntese, esse é o relatório. Passo à análise.

2 – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

Segundo a Recorrente DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, a decisão do Pregoeiro foi equivocada ao declarar a Empresa GDB COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI vencedora do Pregão Presencial nº 015/2020, conforme abaixo:

“A Empresa Dental Alta Mogiana Comércio de Produtos Odontológicos Ltda - CNPJ: 05.375.249/0001-03 apresenta a interposição de recurso, alegando que a descrição do Aparelho de Ultrassonografia apresentado pela

Empresa GDB Comércio e Serviço Eireli não atende as especificações do edital a) Postas USB; (o edital pede no mínimo 04 , e o apresentado pela empresa GDB Comércio e Serviço Eireli só possui 03 portas; b) Frame Rate, o edital pede 490 frame rate por segundo e o equipamento apresentado pela empresa GDB Comércio e Serviço Eireli só possui 367s ou “alto”,. c) Imagem Trapezoidal, possibilita aumentar 20”.

Diante do exposto, requer seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo, reformando-se a decisão que declarou como vencedora a Empresa GDB Comércio e Serviço Eireli, para excluí-la do certame, declarando vencedora a Recorrente Dental Alta Mogiana Comércio de Produtos Odontológicos Ltda.

Diante dos fatos, “*pede deferimento para rever a decisão, conforme narra do acima e seja homologada como vencedora do certame*”.

3 – DA ANÁLISE DO RECURSO:

Inicialmente, observamos que o presente procedimento licitatório esteve atento aos preceitos que, legalmente, regem a matéria.

Segundo a Lei de Licitações:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, primeiramente, analisamos o recurso interposto pela empresa Dental Alta Mogiana Comércio de Produtos Odontológicos Ltda com seus respectivos apontamentos e alegações dos pontos ponderados.

Em contrapartida, a empresa GDB Comércio e Serviço Eireli, CNPJ: 23.813.386/0001-56 apresenta as contrarrazões.

Como o Município de Denise, não contam em seu quadro de servidores efetivos de profissional técnico na área que pudesse analisar as questões de especificações técnicas exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2020, foi solicitada junto a Empresa Facilita Gestão Pública que confeccionasse um parecer técnico sobre os pontos levantados no recurso administrativo interposto pela empresa Dental Alta Mogiana Comércio de Produtos Odontológicos Ltda.

Diante do exposto, observa-se que as contrarrazões da empresa GDB Comércio e Serviço Eireli, com demonstração em fotos das configurações do aparelho de USG DC30, o mesmo atende todas as especificações do edital. Observa-se que frame rate conforme manual do fabricante pode atingir 1050 quadros por segundo. Na demonstração conforme fotos de demonstração atingiu 1010 quadros por segundo. Em relação ao portas, a exigência é de 04 portas, no entanto, o Aparelho DC30 apresenta 03 portas externas e 02 internas que poderá ser utilizada. Por fim, em relação ao apontamento da imagem Trapezoidal, possibilita aumentar 20%. Constatou-se que de fato pelo manual do Fornecedor a nomenclatura atribuído Exfov tem a tradução de Imagem convexa estendida ou campo de visão estendido com possibilidade de extensão exigida conforme o manual do fabricante apresentado.

Cumpra dizer que as decisões proferidas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital, estão em perfeita consonância com o que determina a Lei e seguem o entendimento de que a Administração deve atuar primando pela legalidade e moralidade em todos os seus atos.

Analizando cada ponto da peça recursal da RECORRENTE, bem como legislação pertinente, entendimentos doutrinários e jurisprudenciais inerentes e laudo fornecido pela assessoria técnica contratada pelo Município de Denise, concluímos que, ao recurso interposto, deve ser negado seu provimento.

4 – CONCLUSÃO:

Tecidas as considerações, e considerando o parecer técnico exarado pela Assessoria Técnica contratada pelo município, decido pela **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa Dental Alta Mogiana Comércio de Produtos Odontológicos Ltda, e consequentemente a manutenção da decisão tomada na sessão do certame licitatório em referência, mantendo como vencedora a Empresa GDB Comércio e Serviço Eireli.

Denise/MT, 10 de Agosto de 2020.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
DECRETO Nº 133/2020 DE , 24 DE JULHO DE 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 133/2020
De , 24 de Julho de 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E
DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito
de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na
suas atribuições legais, especialmente a Lei
Municipal n.º 1325/2019, em consonância com a
Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1326/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT,
abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 1.595.800,00 (Um milhão e quinhentos e noventa e cinco mil
e oitocentos reais) nas dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E		
001.18.542.0003.10029	DESENVOLVER CAMPANHA DE CONTROLE DE QUEIMADA	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.500,00
	SUBTOTAL	5.500,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
001.04.122.0002.10050	AQUISIÇÃO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	24.000,00
001.15.451.0010.10037	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDAS E CALÇAMENTO EM PARALELEP	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
	SUBTOTAL	127.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
002.12.361.0093.20008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 40%	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
002.12.365.0094.20014	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 60% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CR	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
002.12.365.0094.20015	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 40% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FU	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	64.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	172.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
	SUBTOTAL	297.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

001.10.301.0042.20029	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	146.000,00
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	19.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	345.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	76.500,00
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	64.000,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	38.000,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.800,00
001.10.302.0040.20047	MANUTENCAO DA AGENCIA TRANSFUSIONAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.500,00
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	20.500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
001.10.303.0043.20033	MANUTENÇÃO FARMACEUTICA MUNICIPAL	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	22.000,00
	SUBTOTAL	752.800,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001.08.244.0045.10295	BENEFÍCIOS EVENTUAIS LEI Nº 9071/2014	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
002.08.244.0066.10306	MANUTENÇÃO COM O CONVENIO FEAS	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	8.000,00
	SUBTOTAL	29.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO

001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

001.04.123.0002.10222	PLANO ASSISTENCIAL DE SAUDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	34.500,00
001.04.123.0062.10228	PAGAMENTOS DE PRECATORIOS	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	345.000,00
	SUBTOTAL	379.500,00
	TOTAL	1.595.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E		
001.18.542.0003.10029	DESENVOLVER CAMPANHA DE CONTROLE DE QUEIMADA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.500,00
	SUBTOTAL	5.500,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
001.04.122.0002.10050	AQUISIÇÃO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	24.000,00
001.25.752.0010.10033	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
	SUBTOTAL	127.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
002.12.361.0093.20008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 40%	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
002.12.361.0093.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 60%	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	60.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E PESSOAL CIVIL	54.000,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
002.12.365.0032.20057	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 60% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PR	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	46.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E PESSOAL CIVIL	14.000,00
002.12.365.0094.20014	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 60% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CR	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.000,00
003.12.361.0095.10092	MANter O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR/SEDUC	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
	SUBTOTAL	297.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE B	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E PESSOAL CIVIL	143.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E PESSOAL CIVIL	3.000,00
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E PESSOAL CIVIL	19.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E PESSOAL CIVIL	5.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	100.500,00
001.10.301.0042.20056	MANUTENÇÃO DO NASF	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	122.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	26.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	100.000,00
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19.000,00
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.500,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	15.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	30.000,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	38.000,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	800,00
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	4.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	500,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.500,00
	SUBTOTAL	752.800,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.244.0045.10295	BENEFÍCIOS EVENTUAIS LEI Nº 9071/2014	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	6.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	8.000,00
	SUBTOTAL	29.000,00
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
001.04.122.0002.10220	PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÕES, MÍDIA E PROPAGANDA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	34.500,00
001.04.123.0061.10225	AMORTIZAÇÃO DO INSS	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	280.000,00
001.04.123.0062.10228	PAGAMENTOS DE PRECATORIOS	
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	65.000,00
	SUBTOTAL	379.500,00
	TOTAL	1.595.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085-2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO INTERNA DOS VEÍCULOS DE TRANS-

PORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO COMBATE AO ENFRENTAMENTO AO COVID-19

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (TRES) MESES

CONTRATADO: VANILDO MATIAS LOURENCO - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO
MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 10 DE AGOSTO DE 2020.

GABINETE
DECRETO Nº 114/2020 DE QUARTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 114/2020
DE QUARTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal de DIAMANTINO,
 Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1326/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.10004	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	60.000,00
	SUBTOTAL	70.000,00
	TOTAL	70.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	70.000,00
	SUBTOTAL	70.000,00
	TOTAL	70.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 133/2020 DE , 24 DE JULHO DE 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 133/2020
 De , 24 de Julho de 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E
 DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito
 de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na
 suas atribuições legais, especialmente a Lei
 Municipal n.º 1325/2019, em consonância com a
 Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1326/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT,
 abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 1.595.800,00 (Um milhão e quinhentos e noventa e cinco mil
 e oitocentos reais) nas dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E		
001.18.542.0003.10029	DESENVOLVER CAMPANHA DE CONTROLE DE QUEIMADA	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.500,00
	SUBTOTAL	5.500,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
001.04.122.0002.10050	AQUISIÇÃO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ˆ PESSOA JURÍDICA	24.000,00
001.15.451.0010.10037	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDAS E CALÇAMENTO EM PARALELEP	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
	SUBTOTAL	127.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
002.12.361.0093.20008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 40%	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
002.12.365.0094.20014	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 60% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CR	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
002.12.365.0094.20015	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 40% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FU	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	64.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ˆ PESSOAL CIVIL	172.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
	SUBTOTAL	297.000,00

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO

Página: 1 / 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

001.10.301.0042.20029	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	146.000,00
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	19.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	345.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	76.500,00
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	64.000,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	38.000,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.800,00
001.10.302.0040.20047	MANUTENCAO DA AGENCIA TRANSFUSIONAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.500,00
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	20.500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
001.10.303.0043.20033	MANUTENÇÃO FARMACEUTICA MUNICIPAL	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	22.000,00
	SUBTOTAL	752.800,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001.08.244.0045.10295	BENEFÍCIOS EVENTUAIS LEI Nº 9071/2014	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
002.08.244.0066.10306	MANUTENÇÃO COM O CONVENIO FEAS	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	8.000,00
	SUBTOTAL	29.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO

001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

001.04.123.0002.10222	PLANO ASSISTENCIAL DE SAUDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	34.500,00
001.04.123.0062.10228	PAGAMENTOS DE PRECATORIOS	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	345.000,00
	SUBTOTAL	379.500,00
	TOTAL	1.595.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E		
001.18.542.0003.10029	DESENVOLVER CAMPANHA DE CONTROLE DE QUEIMADA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.500,00
	SUBTOTAL	5.500,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
001.04.122.0002.10050	AQUISIÇÃO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	24.000,00
001.25.752.0010.10033	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
	SUBTOTAL	127.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
002.12.361.0093.20008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 40%	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
002.12.361.0093.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 60%	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	60.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E PESSOAL CIVIL	54.000,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
002.12.365.0032.20057	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 60% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PR	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	46.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E PESSOAL CIVIL	14.000,00
002.12.365.0094.20014	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 60% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CR	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.000,00
003.12.361.0095.10092	MANter O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR/SEDUC	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
	SUBTOTAL	297.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA		
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E PESSOAL CIVIL	143.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E PESSOAL CIVIL	3.000,00
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E PESSOAL CIVIL	19.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E PESSOAL CIVIL	5.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	100.500,00
001.10.301.0042.20056	MANUTENÇÃO DO NASF	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	122.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	26.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	100.000,00
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19.000,00
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.500,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	15.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	30.000,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	38.000,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	800,00
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	4.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	500,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.500,00
	SUBTOTAL	752.800,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.244.0045.10295	BENEFÍCIOS EVENTUAIS LEI Nº 9071/2014	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	6.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	8.000,00
	SUBTOTAL	29.000,00
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
001.04.122.0002.10220	PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÕES, MÍDIA E PROPAGANDA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	34.500,00
001.04.123.0061.10225	AMORTIZAÇÃO DO INSS	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	280.000,00
001.04.123.0062.10228	PAGAMENTOS DE PRECATORIOS	
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	65.000,00
	SUBTOTAL	379.500,00
	TOTAL	1.595.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO

Página: 5 / 5

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 0254/2020

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: IMPACTO INOVAÇÃO EM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
Endereço: Av. Abreu Lima, 152- Centro

Cidade: Pouso Alegre CEP 37.556-718 U.F: MG
CNPJ/CPF nº 13.087.862/0001-45
Celular: 35.98446.0453 e-mail: wallacesantos@habitusconsultoria.com.br

I- RELATORIO

A requerente é pessoa jurídica, optante pelo Lucro Real, com atuação em diversas áreas voltadas a prestação de serviços ao Poder Público, dentre as quais a sinalização de via públicas.

Prestou serviços a Concessionária Rota do Oeste, administradora da Rod BR 364, na sinalização da rodovia, que na emissão das notas fiscais ocorreu erro mecânico, inserindo a base de cálculo a maior, assim sendo o ISSQN foi calculado e recolhido a a maior aos Cofres da Fazenda Pública do Município de Diamantino/MT.

Junto ao pedido, anexou documentos, os quais notas fiscais, relatórios de serviços, entre outros.

Requer na forma da legislação tributária a restituição do valor pago a maior.

Estes são os fatos de maior relevância.

II – FUNDAMENTO E DECIDO.

Quanto à repetição do indébito temos que no artigo 165 do CTN, os contribuintes têm o direito de, independentemente de prévio protesto, solicitar, junto ao sujeito ativo a restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

(A) cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O direito à restituição do indébito encontra fundamento no princípio que veda o locupletamento sem causa, à semelhança do que ocorre no direito privado.

Dispõe o Código tributário Municipal, Lei Complementar 053/2019,

Art. 89. O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo, de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§1º: O processo de solicitação de restituição deverá ser instruído desde logo com a produção de provas e alegações necessárias ao pleno esclarecimento da questão, inclusive com os comprovantes originais de pagamento.

§2º: Os valores da restituição a que alude o “caput” deste artigo serão atualizados monetariamente, a partir da data do efetivo recolhimento.

§3º: A restituição deverá ser solicitada por meio de petição fundamentada ao órgão fazendário, que decidirá no prazo de 90 (noventa) dias.

Na análise dos documentos apresentado e banco de dados do setor de tributos, confere as informações fornecidas pelo contribuinte, comprovamos de fatos que houve erro na base de cálculo do ISSQN, incluindo neste o valor da dos materiais empregados na obra de sinalização, e pela legislação é permitida a exclusão dos mesmos.

Assim é incontestável ao direito do contribuinte a repetição de indébito tributário, no caso em concreto referente a diferença no valor de R\$ 19.982,19 que deverá ser feita a correção monetária

Na repetição de indébito tributário, o contribuinte deverá receber o valor principal que foi pago, acrescido de juros moratórios e correção monetária. A correção monetária incide a partir do pagamento indevido. Nesse sentido é o comando da Súmula 162 do STJ, *verbis*:

Súmula 162/STJ: Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido.

A correção monetária é apenas uma fórmula para que a moeda nominal corresponda à moeda real. E deve ser utilizado o mesmo índice usado pela Fazenda Pública Municipal para atualizar os créditos tributários, que pela Lei Municipal Tributária é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado pelo IBGE.

No entanto, o contribuinte na sua petição expressa a renúncia quanto a atualização monetária.

Pelo exposto, decido favorável ao contribuinte, quanto ao seu direito da repetição do indébito tributário em relação a diferença do ISSQN pago no valor de R\$ 19.982,19 (dezenove mil novecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos) a ser crédito em conta corrente da contribuinte no Banco do Brasil S/A- Agência 1657-8 CC 60481-X CNPJ 13.087.862/0001-45- Favorecido Impacto Inovação em Comunicação Visual Ltda.

Dê ciência ao contribuinte e publica-se na forma da Lei.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 12.08.2020	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo Declaro-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF: Data: Assinatura

SETOR RH DECRETO Nº 144/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º – Fica **EXONERADA**, conforme "Art. 30 - A vacância do cargo público decorrerá de: inciso VII - Aposentadoria" do Estatuto do Servidor Público Municipal a servidora efetiva: **EUDA PEREIRA DA SILVA DOMINGOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2344259 SSP-PE, inscrita no CPF sob o nº 205.471.531-04, nomeada para o **Cargo de Professora**, aprovada no Concurso Público nº 01/1991 e nomeada pelo Decreto Municipal nº. 005/1992, empossada em 10 de Abril de 1992, lotada na Secretaria Municipal de Educação E Cultura, ficando exonerada em **11 de Agosto de 2020**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 04 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 164/2019

CONTRATADO(a): JAQUELINE COSTA SANTOS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 164/2019**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com termino dia **08/08/2020**.

SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°. 127/2019

CONTRATADO(a):ODALINA DA SILVA DO PRADO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N°. 127/2019**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com termino dia **08/08/2020**.

GABINETE
DECRETO Nº 140/2020 DE , 31 DE JULHO DE 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 140/2020
 De , 31 de Julho de 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E
 DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito
 de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na
 suas atribuições legais, especialmente a Lei
 Municipal n.º 1325/2019, em consonância com a
 Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1326/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT,
 abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 499.000,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil reais) nas
 dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	65.000,00
001.26.782.0010.10053	ELEVAÇÃO DO GREIDE E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	384.000,00
	SUBTOTAL	449.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA		
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	50.000,00
	SUBTOTAL	50.000,00
	TOTAL	499.000,00

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados
 recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das
 seguintes dotações:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E		
001.20.122.0003.10018	AMPLIAÇÃO, MELHORIA E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	18.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	18.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

001.20.605.0003.10019	CORREÇÃO DE SOLO COM CALCÁRIO E TERRAPLANAGEM PARA AVIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
001.20.605.0003.10020	MANUTENÇÃO DE EQUIPE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DIVULGAÇÃO	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.20.605.0003.10021	REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO FEIRA MUNICIPAL E CENTRAL D	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	SUBTOTAL	155.000,00
	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
001.15.451.0010.10036	IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
001.15.451.0010.10037	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDAS E CALÇAMENTO EM PARALELEP	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	29.000,00
001.15.451.0010.10038	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO, RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENI	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
001.25.752.0010.10033	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	65.000,00
	SUBTOTAL	294.000,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
001.10.122.0037.10151	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE PARA GESTÃO DO SUS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
001.10.302.0040.10252	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CAPS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
	SUBTOTAL	50.000,00
	TOTAL	499.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO

Página: 3 / 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PORTARIA Nº 012/2020/SMS/VISA/MT

CLEIDE MARIA ANZIL, Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

Considerando que o senhor Ednaldo França de Oliveira decidiu por se retirar da comissão de farmácia;

Considerando que é necessária a substituição deste membro;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como membro da Comissão de Farmácia a Sra. Patrícia Mayane da Silva Santos, solteira RG 8713477 SDS-PE, CPF 111.074.514-18.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamantino, 12 de Agosto de 2020.

CLEIDE MARIA ANZIL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIAMANTINO – MT

**GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PAT N° 0278/2020**

Identificação do Sujeito Passivo

Nome: EMIL COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA
Endereço: Rua das Seringueiras, Leo Confeções- Novo Diamantino
Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT
CNPJ/CPF nº 07.567.462/0001-34
Celular: 65 3337.1161 e-mail:

I- SÍNTESE DO PEDIDO

O contribuinte apresenta requerimento com pedido cancelamento de taxas de localização e funcionamento, fundamento pela a paralisação das atividades econômicas.

Eis os fatos de relevância.

II- FUNDAMENTO E DECISO.

Considerando o disposto no Código tributário Nacional, em seu artigo:

Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexistência, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Registro que o contribuinte formulou o pedido em data de 10.08.2020 junta a Procuradoria Jurídica do Município, pela CI 123/2020 a PJM requer análise do pedido que objetive o cancelamento de lançamento de taxas de lavará de localização e funcionamento dos exercício de 2017, 2018, 2019 e conseqüentemente 2020.

Na junta comercial e SRFB, o cadastro continua ativo.

O Código Tributário Nacional determina que as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

E considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos

Desta forma inexistente fato gerador da taxa de localização e funcionamento em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Antes do exposto, DEFIRO o pedido do contribuinte, e determino o cancelamento da taxa de localização e funcionamento dos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 anos de 2018. Proceda a baixa no cadastro.

Mantenho a cobrança referente ao exercício de 2016 no valor de R\$ 735,68.

Solicito Procuradoria que proceda a extinção da execução fiscal.

Dê ciência ao contribuinte e publica-se na forma da Lei.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 12.08.2020	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo

Declaro-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via.
Nome:
CPF:
Data: Assinatura

GABINETE
DECRETO Nº 129/2020 DE QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 129/2020
DE QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
 ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal de DIAMANTINO,
 Estado de MATO GROSSO, no uso de suas
 atribuições legais, especialmente a Lei
 Municipal n.º 1326/2019, e em
 consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de
 DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO, até o montante de R\$
 1.766.500,00 (UM MILHAO E SETECENTOS E SESENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), nas dotações
 orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	63.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00
001.04.122.0002.20076	MANUTENÇÃO COM O FUNDO DE HONORÁRIOS DA PROCURADORIA	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	10.500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
	SUBTOTAL	90.000,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E

001.04.122.0002.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	32.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.500,00
	SUBTOTAL	38.500,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	300.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	63.000,00
002.04.122.0011.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE TRANSITO	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	2.500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
SUBTOTAL		369.500,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	157.500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.000,00
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.500,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	216.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	51.000,00
004.12.365.0032.20013	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	185.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
005.13.392.0033.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	39.200,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.300,00
SUBTOTAL		743.500,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	118.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
003.08.244.0089.20038	MANUTENÇÃO C/CONSELHO TUTELAR	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	10.500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
SUBTOTAL		151.500,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO

001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	61.500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
002.04.122.0058.20043	MANUT E ENC.C/O DEPTO DE TURISMO	
0.1.00.077000	TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	7.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

SUBTOTAL	78.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.20044 MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
0.1.00.077000 TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	108.000,00
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
SUBTOTAL	158.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
001.04.123.0002.20045 MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.077000 TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	92.000,00
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.500,00
SUBTOTAL	110.500,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	
001.04.122.0002.20051 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.077000 TRANSF.DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS INST LC 173 DE	
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	22.500,00
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.500,00
SUBTOTAL	27.000,00
TOTAL	1.766.500,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0002.20002 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	63.000,00
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00
001.04.122.0002.20076 MANUTENÇÃO COM O FUNDO DE HONORÁRIOS DA PROCURADORIA	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	10.500,00
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
SUBTOTAL	90.000,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E	
001.04.122.0002.20003 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	32.000,00
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.500,00
SUBTOTAL	38.500,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
001.04.122.0002.20004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	300.000,00
3190130000	OBRI GAÇÕES PATRONAIS	63.000,00
002.04.122.0011.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	2.500,00
3190130000	OBRI GAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
	SUBTOTAL	369.500,00
	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	157.500,00
3190130000	OBRI GAÇÕES PATRONAIS	33.000,00
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.500,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	216.000,00
3190130000	OBRI GAÇÕES PATRONAIS	51.000,00
004.12.365.0032.20013	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	185.000,00
3190130000	OBRI GAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
005.13.392.0033.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	39.200,00
3190130000	OBRI GAÇÕES PATRONAIS	8.300,00
	SUBTOTAL	743.500,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	118.000,00
3190130000	OBRI GAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
003.08.244.0089.20038	MANUTENÇÃO C/CONSELHO TUTELAR	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	10.500,00
3190130000	OBRI GAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
	SUBTOTAL	151.500,00
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	61.500,00
3190130000	OBRI GAÇÕES PATRONAIS	8.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

002.04.122.0058.20043	MANUT E ENC.C/O DEPTO DE TURISMO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	7.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00
	SUBTOTAL	78.000,00
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	108.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
	SUBTOTAL	158.000,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	92.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.500,00
	SUBTOTAL	110.500,00
	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	
001.04.122.0002.20051	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	22.500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.500,00
	SUBTOTAL	27.000,00
	TOTAL	1.766.500,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS E SERVIÇOS DE DIÁRIO-

AS DE CAMINHÃO PIPA, TOCO E BASCULANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R\$ 222.310,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E DEZ REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2020.

CONTRATADO: A. M. DE ABREU EIRELI - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 10 DE AGOSTO DE 2020.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 087-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS E SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO PIPA, TOCO E BASCULANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R\$ 67.200,00 (SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2020.

CONTRATADO: FRANCIELI FERREIRA ABRANTES EIRELI,

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 10 DE AGOSTO DE 2020.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 088-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS E SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO PIPA, TOCO E BASCULANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R\$ 88.140,00 (OITENTA E OITO MIL CENTO E QUARENTA REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2020.

CONTRATADO: TRANSPORTADORA E TERRAPLANAGEM AMORIM LTDA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 10 DE AGOSTO DE 2020.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 082-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE COZINHA, REFEITORIO E ADEQUAÇÕES NOS BANHEIROS DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARINHA DE ANJO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R\$ 128.481,96 (CENTO E VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: ELITON LUIZ LOPES BARROS - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 05 DE AGOSTO DE 2020.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 083-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE DEPOSITO E AREA DE SERVIÇOS DA ESCOLA MUNICIPAL DECIO FURIGO NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R\$ 48.896,36 (QUARENTA E OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: ELITON LUIZ LOPES BARROS - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 05 DE AGOSTO DE 2020.

GABINETE
DECRETO Nº 123/2020 DE , 8 DE JULHO DE 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 123/2020
De , 8 de Julho de 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E
DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito
de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na
suas atribuições legais, especialmente a Lei
Municipal n.º 1325/2019, em consonância com a
Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1326/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT,
abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 509.500,00 (Quinhentos e nove mil e quinhentos reais) nas
dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E		
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	242.000,00
	SUBTOTAL	242.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
001.12.361.0093.10339	CONSTRUÇÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO F	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
001.12.365.0094.10331	CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	140.000,00
	SUBTOTAL	190.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA		
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	15.500,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	50.000,00
	SUBTOTAL	65.500,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
002.08.243.0066.10348	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CONVENIO CRIANÇA FELIZ	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
	TOTAL	509.500,00

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E		
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	60.000,00
001.20.605.0003.10019	CORREÇÃO DE SOLO COM CALCÁRIO E TERRAPLANAGEM PARA AVIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	72.000,00
	SUBTOTAL	132.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
001.12.361.0016.10096	MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR 15 ONIBUS E 3 VANS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	190.000,00
	SUBTOTAL	190.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	65.500,00
	SUBTOTAL	65.500,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
002.08.243.0066.10348	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CONVENIO CRIANÇA FELIZ	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE		
001.04.122.0002.10271	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
001.04.122.0002.10272	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOVEIS E UTENSÍLIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
001.04.122.0002.10273	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.04.122.0002.10274	PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÕES, MÍDIA E PROPAGANDA	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	SUBTOTAL	110.000,00
	TOTAL	509.500,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
PORTARIA Nº 177, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

"Concede licença com vencimento por motivo de doença em pessoa da família"

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e,

Considerando Decisão Administrativa de acordo com o Parecer Jurídico n.º 93/2020 deferindo o pedido de concessão da licença por motivo de doença;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença com Vencimento por motivo de doença em pessoa da Família á servidora **HELLEN CONCEIÇÃO DE BARROS WILMANN**, matrícula 1606-1, cargo/função de Técnico Nível médio/Técnico em Enfermagem, lotada na secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no período de 03 de agosto de 2020 a 31 de outubro de 2020.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a 03 de agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 089-2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS E SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO PIPA, TOCO E BASCULANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R\$ 71.940,00 (SETENTA E UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2020.

CONTRATADO: G. L COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 10 DE AGOSTO DE 2020.

**SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - EMEI VOVÓ CELINA**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 141/2019

CONTRATADO(a): ANDREIA MARTINS DE SOUZA ADVERSI

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 132/2019

CONTRATADO(a): CINTIA ARAUJO DE SOUZA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 102/2019

CONTRATADO(a): CLAUDIA SUSAN SEIBERT

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 209/2019

CONTRATADO(a): DANIELE APARECIDA DE ALMEIDA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 125/2019

CONTRATADO(a): JOALIDES FERREIRA DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 158/2019

CONTRATADO(a): JOSIANA SILVA DOS SANTOS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 144/2019

CONTRATADO(a): MARIA ZILENE SALES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 142/2019

CONTRATADO(a): SUELY MARIA DE ALMEIDA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 113/2019

CONTRATADO(a): DIANA PALMER OJEDA DOS SANTOS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 094/2019

CONTRATADO(a): LUZINEIA ALMEIDA DE FRANÇA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 100/2019

CONTRATADO(a): WANESSA PATRÍCIA DO NASCIMENTO MORAIS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 084-2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA GROSSA NA RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS ASFALTADAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R\$ 772.895,11 (SETECENTOS E SETENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 06 DE AGOSTO DE 2020.

**SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - EM ELZA MARTINS DE QUEIROZ OLIVEIRA**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 070/2019

CONTRATADO(a): ANA LUCIA MARIA LEITE

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 075/2019

CONTRATADO(a): FRANCISLENE OLIVEIRA DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 080/2019

CONTRATADO(a): GHISLAINE DA GLÓRIA MAGALHÃES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 072/2019

CONTRATADO(a): JUCILEIA MARTINS DE SOUZA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 073/2019

CONTRATADO(a): LUCI NEY AGRIPINA DE BARROS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 096/2019

CONTRATADO(a): MARIANA AUXILIADORA DE ARRUDA MAGALHÃES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/10/2020.

GABINETE
DECRETO Nº 115/2020 DE , 7 DE JULHO DE 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 115/2020
De , 7 de Julho de 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E
DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito
de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na
suas atribuições legais, especialmente a Lei
Municipal n.º 1325/2019, em consonância com a
Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1326/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT,
abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) nas dotações
orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
001.10.301.0042.10350	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	17.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	35.000,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	17.000,00
	SUBTOTAL	69.000,00
	TOTAL	72.000,00

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados
recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das
seguintes dotações:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
001.12.361.0016.10062	REG.DOS PREDIOS ESCOLARES E SEUS TERRENOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	3.000,00

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO

Página: 1 / 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

SUBTOTAL	3.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
001.10.301.0042.10167 REFORMAR E CONSERVAR AS UNIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES	17.000,00
001.10.301.0042.20032 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	35.000,00
001.10.302.0040.20023 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	7.000,00
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	10.000,00
SUBTOTAL	69.000,00
TOTAL	72.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
COVID-19: DECRETO Nº 135/2020 DE QUARTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2020



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

DECRETO Nº 135/2020
DE QUARTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1356/2020, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de **R\$ 1.300.000,00** (UM MILHAO E TREZENTOS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA
001.10.302.0097.20082 COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE
0.1.46.074000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19

Dotação	Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.46.07400	18.900,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E PESSOAL CIVIL	0.1.46.07400	133.500,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.46.07400	700.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	0.1.46.07400	150.000,00	02 - Excesso de Arrecadação

001.10.301.0097.20082 COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE
0.1.46.074000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19

Dotação	Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E PESSOAL CIVIL	0.1.46.07400	297.600,00	02 - Excesso de Arrecadação

SUBTOTAL 1.300.000,00
TOTAL 1.300.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito especial, aberto no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos conforme inciso II do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1.356/2020. Entende-se por **Excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

I - Transferência do SUS/Custeio - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Covid-19 - Portaria MS nº 1.666/2020 no valor de R\$ 1.300.000,00

FONTE DE RECURSO	RECEITA ORÇADA	RECEITA ARRECADADA	UTILIZADO ATE O PERÍODO DO DECRETO	SALDO REMANESCENTE
1.46.074 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - AÇÕES SAÚDE P/ O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 29 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 113/2020 DE , 1 DE JULHO DE 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 113/2020
 De , 1 de Julho de 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E
 DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito
 de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na
 suas atribuições legais, especialmente a Lei
 Municipal n.º 1325/2019, em consonância com a
 Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1326/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT,
 abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 33.500,00 (Trinta e tres mil e quinhentos reais) nas dotações
 orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E		
001.18.542.0003.10029	DESENVOLVER CAMPANHA DE CONTROLE DE QUEIMADA	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.000,00
	SUBTOTAL	16.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
004.12.365.0032.20013	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	500,00
	SUBTOTAL	500,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	17.000,00
	SUBTOTAL	17.000,00
	TOTAL	33.500,00

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados
 recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das
 seguintes dotações:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E		
001.18.542.0003.10029	DESENVOLVER CAMPANHA DE CONTROLE DE QUEIMADA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

SUBTOTAL	16.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
004.12.365.0032.20013 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
SUBTOTAL	500,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
001.04.122.0002.10220 PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÕES, MÍDIA E PROPAGANDA	
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.000,00
SUBTOTAL	17.000,00
TOTAL	33.500,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

LICITAÇÃO**COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020**

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 045/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **VALDE-RINO BATISTA DE PAULA 28545788134**, inscrito no CNPJ nº **17.461.808/0001-79**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REFORMA DE EQUIPAMENTOS, ESTO-FAMENTOS EM GERAIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS ALAS DE ISOLAMENTO DO COVID-19**, no valor total de **R\$ 7.654,00 (Sete mil seiscentos e cinquenta e quatro reais)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Combinado com o artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 12 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 061/2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO Nº: 061/2020

DATA ASSINATURA: 12 DE AGOSTO DE 2020

CREDOR: LENZ E LENZ LTDA-ME

VIGÊNCIA: 08 DE JANEIRO DE 2021

VALOR: R\$: 645.685,79 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2020

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD EM VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, (RUA DAS CASTANHEIRAS, RUA DAS MARGARIDAS, PRAÇA DAS FLORES E RUA DAS AMESCLAS), **CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0014-2020/SINFRA – FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT.**

CONTABILIDADE**COVID-19: RETIFICAÇÃO DECRETO MUNICIPAL N.º 070/2020.**

DECRETO MUNICIPAL N.º 070/2020.

DATA: 21 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 535.421,00 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 535.421,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0019.2.070.3.1.91.13.00.00 0100077000 R\$ 142.185,00

05.000.0.2.08.244.0019.2.071.3.1.90.11.00.00 0100077000 R\$ 113.826,00

05.000.0.2.08.244.0019.2.071.3.1.91.13.00.00 0100077000 R\$ 59.270,00

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.1.91.13.00.00 0100077000 R\$ 100.140,00

07.000.0.3.15.451.0019.2.076.3.1.91.13.00.00 0100077000 R\$ 120.000,00

Total da Suplementação: 535.421,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0019.2.070.3.1.90.13.00.00 0100077000 R\$ 142.185,00

05.000.0.2.08.244.0019.2.072.3.1.90.13.00.00 0100077000 R\$ 133.826,00

05.000.0.2.08.244.0019.2.072.3.1.90.13.00.00 0100077000 R\$ 39.270,00

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.1.90.13.00.00 0100077000 R\$ 100.140,00

07.000.0.3.15.451.0019.2.076.3.1.90.11.00.00 0100077000 R\$ 120.000,00

Total da Redução: 535.421,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 21º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 033/2020

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **MANUTENÇÃO E REPAROS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, para atender os diversos setores da municipalidade, conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I, onde receberá suas propostas no dia **25/08/2020 às 13h30min (Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 12 de agosto de 2020.

Neilla F. de Souza

Pregoeira Oficial

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 104/2020

Contrato nº. 18/2020
 Contratante: Município de Gaúcha do Norte
 Cnpj: 01.614.639/0001-01
 Contratado: Jane Ciele da Silva Scherpinski
 CPF: 038.564.901-08
 Objeto: Contratado (a) no cargo de Agente Administrativo
 Legalidade: 863/2018
 Vigência: 04/03/2020 a 31/12/2020
 Valor Mensal: R\$ 1.704,87
 Data da rescisão: 12/08/2020
 Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 381 /2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. DANIELA ABRILI VIRISSIMO, brasileira, filha de LIDIA ABRILI VIRISSIMO e VANILDO VIRISSIMO, nascido em 26/05/1987, portadora do RG 95223060, SESP/ PR e CPF 050.801.879-05, para ocupar cargo de **Fiscal de Contratos** da Secretaria de Administração, a partir de 12/08/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 12 de agosto 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 103/2020

Contrato nº. 60/2020
 Contratante: Município de Gaúcha do Norte
 CNPJ: 01.614.539/0001-01
 Contratado: Pablo Fernando Leite Nogueira
 CPF: 051.211.291-65
 Objeto: Contratado no Cargo de Fiscal de Tributos
 Legalidade: LC 04 e LO 863/2018
 Vigência: 13/08/2020 a 31/12/2020
 Valor Mensal: R\$ 2.068,17
 Data assinatura: 13/08/2020
 Fonte: Or.11/Un. 000001/Proj. Atv .20045/ EI. 3190110000/ CR 384

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 102/2020

Contrato nº. 335/2019
 Contratante: Município de Gaúcha do Norte
 Cnpj: 01.614.639/0001-01
 Contratado: Maria Antonia Miranda dos Santos
 CPF: 035.083.793-70
 Objeto: Contratado (a) no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Legalidade: 863/2018
 Vigência: 18/09/2019 a 11/12/2020.
 Valor Mensal: R\$ 1.151,09
 Data da rescisão: 12/08/2020
 Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 101/2020

Contrato nº. 294/2019
 Contratante: Município de Gaúcha do Norte
 Cnpj: 01.614.639/0001-01
 Contratado: Rutimara Francisa de Oliveira
 CPF: 020.562.291-70
 Objeto: Contratado (a) no cargo de Merendeiro (a)
 Legalidade: 863/2018
 Vigência: 10/07/2019 a 11/12/2020.
 Valor Mensal: R\$ 1.151,09
 Data da rescisão: 12/08/2020
 Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

PORTARIA MUNICIPAL Nº 380/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **JOSIANE PINHO DA SILVA**, brasileiro (a) nascido (a) em 31/07/1993, portador (a) do RG 25990527 SESP/MT e do CPF: 054.995.731-66 Servidor (a) público Contratado (a) no cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotado (a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2019/2020, onde serão gozados 8 (oito) dias, no intervalo de 17/08/2020 à 24/08/2020, com data prevista para retorno em 25/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 12 de agosto 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº379/2020

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o requerimento para Afastamento em decorrência da candidatura a Vice-Prefeito nas eleições 2020.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença para atividades política ao servidor (a) **JOSE MARIO GARCIA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), filho (a) de **LUIZA DE OLIVEIRA GARCIA** e **PEDRO DE SOUZA GARCIA**, nascido (a) em 19/03/1983, portador (a) do RG N°. 15768392 SSP/MT e CPF 002.701.411-89

do cargo de MOTORISTA, lotado (a) na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no período de 30/09/2020 a 16/11/2020, com remuneração.

Art. 2º - Fica o respectivo servidor desvinculado de qualquer conselho ou comissão do qual seja membro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 12 de agosto de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 382/2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO E, DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei:

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerado (a) a Sr (a). **AYRA MUNIK FERREIRA DOS SANTOS DANTAS**, brasileiro (a), filho (a) de MARINA FERREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS e AGUINALDO BATISTA DOS SANTOS, nascido (a) em 01/03/1994, portador (a) do RG N° 2151910-2 SSP/ MT e CPF: 041.699.431-80, do Cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO no GABINETE DO PREFEITO, a partir de 12/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 12 de agosto de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº378/2020

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o requerimento para Afastamento em decorrência da candidatura a Vereador nas eleições 2020.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença para atividades política ao servidor (a) **RONALDO DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro (a), filho (a) de FRANCISCA LORENÇA DOS SANTOS e ANTONIO RIBEIRO CARNAUBA, nascido (a) em 10/11/1979, portador (a) do RG N°. 46552291 PC/MT e CPF 655.694.312-68 do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, lotado (a) na SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no período de 13/08/2020 a 16/11/2020, com remuneração.

Art. 2º - Fica o respectivo servidor desvinculado de qualquer conselho ou comissão do qual seja membro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 12 de agosto de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇOS ORLA DO BARREIRO

ORDEM DE SERVIÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020

EMPRESA: Construtora B & C Ltda
CNPJ Nº 04.610.413/0002-20

PREZADO SENHOR,

COMUNICAMOS QUE A EMPRESA, **Construtora B & C Ltda**, CNPJ nº04.610.413/0002-20, ESTABELECIDADA Rua Manuel José Mortinho, nº 202, Bairro Condomínio Cristo Rei, cidade de Primavera do Leste CEP: 78.850.000, Estado de Mato Grosso, VENCEDORA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033/2020, FICANDO ASSIM AUTORIZADO A PARTIR DESTA DATA (10/08/2020), A EXECUTAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO, Conforme contrato 019/2020.

1.1. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA TURISTICA COSNTRUÇÃO DA ORLA DO RIO BARREIRO NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT ATRAVÉS DE CONVÊNIO 873105/2018/MINISTÉRIO DO TURISMO, CONFORME PROJETO BÁSICO;

VALOR: R\$ 1.390.300,17 (um milhão trezentos noventa mil, trezentos reais e dezessete centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME CONTRATO 019/2020

PRAZO DE EXECUÇÃO: CONFORME CONTRATO 019/2020.

A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE NUMERO 019/2019 FICARA POR CONTA DA EQUIPE TÉCNICA DE ENGENHARIA DA PREFEITURA Sr.ª Endi Micaela Souza dos anjos Duarte, nomeado através de portaria nr 161/2019.

General Carneiro MT, 10 de agosto de 2020.

MERCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

EXONERAÇÕES 2020

RESCISÃO DE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2020.

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 03.503.612/0001-95**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de General Carneiro, sito a Avenida Delson Rodrigues, s/nº, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. MARCELO AQUINO**, brasileiro, casado, Portador da CI - RG nº 988819 SSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 604.224.401-91, residente e domiciliado nesta cidade de General Carneiro-MT; doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Srª. **ROZANGELA ALVES PEREIRA**, brasileira, portadora da C.I. - RG nº. **935963 SSP/MT**, cadastrada no CPF sob o nº. **620.887.001-10**, residente e domiciliada na Rua Firmino Alves Lima QD 01 CS 08, Bairro Indefinido neste Município de General Carneiro/MT; na qualidade de **CONTRATADA**, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, resolvem:

Cláusula Primeira: A presente rescisão será feita a pedido da contratada, de forma unilateral por motivos de conveniência administrativa e, conforme cláusula VIII do contrato em epígrafe.

Cláusula Segunda: O contrato nº 068/2020 será rescindido a partir desta data de 13 de Agosto de 2020.

Por assim na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes, as partes assinam a presente rescisão em duas vias de igual teor.

General Carneiro, 12 de Agosto de 2020.

Marcelo de Aquino ROZANGELA ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal ASSINATURA DO CONTRATADO (A)

RESCISÃO DE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2020.

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 03.503.612/0001-95**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de General Carneiro, sito a Avenida Delson Rodrigues, s/nº, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. MARCELO AQUINO**, brasileiro, casado, Portador da CI - RG nº 988819 SSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 604.224.401-91, residente e domiciliado nesta cidade de General Carneiro-MT; doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o Sr. **ELTON MORAES**, brasileiro, portador da C.I. - RG nº. **2526377-3 SEJSP/MT**, cadastrado no CPF sob o nº. **059.649.711-30**, residente e domiciliado na Rodovia BR 070, neste município de General Carneiro/MT na qualidade de **CONTRATADO, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, resolvem:

Cláusula Primeira: A presente rescisão será feita a pedido do contratado e de forma unilateral e, conforme cláusula VIII do contrato em epígrafe.

Cláusula Segunda: O contrato nº 075/2020 será rescindido a partir desta data de 12 de Agosto de 2020.

Por assim na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes, as partes assinam a presente rescisão em duas vias de igual teor.

General Carneiro, 12 de Agosto de 2020.

Marcelo de Aquino ELTON MORAES

Prefeito Municipal ASSINATURA DO CONTRATADO (A)

ORDEM DE SERVIÇOS ASFALTO BR 070 DIST

ORDEM DE SERVIÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2020

EMPRESA: RAFAELLE C DA S. CERQUEIRA
CNPJ Nº 29.533.589/0007-75

PREZADO SENHOR,

COMUNICAMOS QUE A EMPRESA **RAFAELLE C DA S. CERQUEIRA**, ESTABELECIDA **RUA QUARENTA CASA 04 QUADRA 58 BAIRR CPAI-II, CE 78.058-402, Cidade CUIABA-MT**, VENCEDORA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2020, FICANDO ASSIM AUTORIZADO A PARTIR DESTA DATA (10/08/2020), A EXECUTAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

1.1. OBJETO: PARA EXECUÇÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO DISTRITO PAREDÃO GRANDE MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO 848266/2017 SUDAN BEM COMO PROJETOS, PLANILHAS E COMPLEMENTARES;

VALOR: R\$ R\$ 185.052,19 (Cento e oitenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e dezenove centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME CONTRATO 020/2020

PRAZO DE EXECUÇÃO: CONFORME CONTRATO 020/2020.

A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE NUMERO 020/2019 FICARÁ POR CONTA DA EQUIPE TÉCNICA DE ENGENHARIA DA PREFEITURA Sr. ^a Endi Micaela Souza dos anjos Duarte, nomeado através de portaria nº 161/2019.

General Carneiro MT, 10 de agosto de 2020.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIAS 2020

PORTARIA Nº 166/GP/2020 De, 10 de Agosto de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a funcionária **LUZIA PEREIRA LIMA**, exercendo a função de **TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL**, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2019 a 03 de AGOSTO de 2020, que serão gozadas do dia 10 de Agosto a 08 de Setembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 10 de Agosto de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 167/GP/2020 De, 12 de Agosto de 2020.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a funcionária **LUCENIR FRANCISCA DE SOUSA**, exercendo a função de **ENCARREGADA DE SERVIÇOS**, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 01 de ABRIL de 2019 a 01 de ABRIL de 2020, que serão gozadas do dia 14 de Agosto a 12 de Setembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 12 de Agosto de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 168/GP/2020 De, 12 de Agosto de 2020.

"Dispõe sobre Desincompatibilização

de Funcionário para se candidatar e dá outras providências."

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Desincompatibilização de Função de Agente Administrativo, o funcionário Sr. **RENAN CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, de acordo com a Legislação Eleitoral, para candidatar ao cargo de Vereador do Município de General Carneiro/MT; às eleições de 15 de Novembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 12 de Agosto de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 169/GP/2020 De, 12 de Agosto de 2020.

“Dispõe sobre Desincompatibilização

de Funcionária para se candidatar e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Desincompatibilização de Função de Agente Administrativo I, a funcionária Sr. **LILIAN BORGES DO NASCIMENTO**, de acordo com a Legislação Eleitoral, para candidatar ao cargo de Vereadora do Município de General Carneiro/MT; às eleições de 15 de Novembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 12 de Agosto de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 170/GP/2020 De, 12 de Agosto de 2020.

“Dispõe sobre Desincompatibilização

de Funcionário para se candidatar e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Desincompatibilização de Função de Motorista, o funcionário Sr. **VALDIR VIEIRA LIMA**, de acordo com a Legislação Eleitoral, para candidatar ao cargo de Vereador do Município de General Carneiro/MT; às eleições de 15 de Novembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 12 de Agosto de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 171/GP/2020 De, 12 de Agosto de 2020.

“Dispõe sobre Desincompatibilização

de Funcionário para se candidatar e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Desincompatibilização de Função de Vigia, o funcionário Sr. **ADMILSON VICENTE PEREIRA**, de acordo com a Legislação Eleitoral, para candidatar ao cargo de Vereador do Município de General Carneiro/MT; às eleições de 15 de Novembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 12 de Agosto de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 172/GP/2020 De, 12 de Agosto de 2020.

“Dispõe sobre Desincompatibilização

de Funcionária para se candidatar e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Desincompatibilização de Função de Auxiliar de Serviços Gerais, a funcionária Sr. **AUDMA LEITE DE CARVALHO SANTOS**, de acordo com a Legislação Eleitoral, para candidatar ao cargo de Vereadora do Município de General Carneiro/MT; às eleições de 15 de Novembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 12 de Agosto de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 173/GP/2020 De, 12 de Agosto de 2020.

“Dispõe sobre exoneração de servidor

e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **BRÁULIO LELIS DA SILVA JUNIOR**, Portador do RG nº 1106063-8 SJ/MT e CPF nº. 963.307.401-00, Do Cargo em Comissão de **ASSESSOR CONTÁBIL**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 12 de Agosto de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

COVID-19: ORDEM DE SERVIÇOS CENTRO DE TRIAGEM

ORDEM DE SERVIÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020

EMPRESA: BARRACON CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ Nº 07.129.333/0001-64

PREZADO SENHOR,

COMUNICAMOS QUE A EMPRESA, **BARRACON CONSTRUTORA EIRELI CNPJ nº07.129.333/0001-64**, ESTABELECIDADA Rua Presidente Vargas nº. 1043ª sala 03 Bairro Centro Cep 78.600-000, Barra do Garças-MT, VENCEDORA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2020, FICANDO ASSIM AUTORIZADO A PARTIR DESTA DATA (10/08/2020), A EXE-

CUTAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO, Conforme contrato 021/2020.

1.1. OBJETO: CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DO CENTRO DE TRIAGEM COVID E LABORATÓRIO NO DISTRITO DE DISTRITO PAREDÃO GRANDE MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO EM ANEXO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: **R\$ R\$ 250.000,31** (duzentos e cinquenta mil reais e trinta e um centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME CONTRATO 021/2020

PRazo DE EXECUÇÃO: CONFORME CONTRATO 021/2020.

A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE NUMERO 021/2019 FICARÁ POR CONTA DA EQUIPE TÉCNICA DE ENGENHARIA DA PREFEITURA Sr.ª Endi Micaela Souza dos anjos Duarte, nomeado através de portaria nr 161/2019.

General Carneiro MT, 10 de agosto de 2020.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

DECRETO N.º 904 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

"Fica criado o PRONTO ATENDIMENTO DE GLÓRIA D'OESTE e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT, Senhor Paulo Remédio, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e ainda nos termos da Lei n° 8.080, de 19 de SETEMBRO de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e do Art. 9º do Decreto n° 7.508, de 28 de JUNHO de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080/90 do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO a Lei n.º 669, 09 de março de 2020 - DESAPROPRIAÇÃO. Desapropria área de imóvel denominado "SOCIEDADE HOSPITALAR VITÓRIA LTDA" para a instalação do Centro Municipal de Pronto Atendimento e Núcleo de Apoio à Saúde Família – NASF.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o PRONTO ATENDIMENTO DE GLÓRIA D'OESTE na sede do Município de Glória D'Oeste, situado na rua 24 de Junho.

Art. 2º Em conformidade com o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Glória D' Oeste/MT, 12 de agosto de 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 087/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - Conceder 120 (cento e vinte dias) de Licença Maternidade, nos termos do Art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a Servidora **BRUNA DE JESUS BARBOSA**, portadora da Cédula de Identidade RG N.º

2226265-2 SSP/MT e do CPF 054.549.291-23, à partir desta data, conforme Atestado Médico.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRE – SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2020

O Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o **Resultado Final do Concurso Público Municipal N.º 01/2019, CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Indavaí, sito à Rua Getúlio Vargas N° 650 – Centro, no horário de 07:00 às 11:00hs e de 13:00 às 17:00hs, **no prazo de 30 (trinta) dias a contar de 11/08/2020 à 10/09/2020, item 17.1 a 17.8 do Edital do Concurso Público Municipal N.º 01/2019**, a apresentar-se munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos para provimentos dos cargos efetivo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

N.º INS	CANDIDATO	CARGO
79	MARCELO ANTONIO DE SOUZA	VIGIA
14	ELAINE MARIA DE MENEZ GONÇALVES	VIGIA
82	CLEBER TIESKO DAMASIO DA SILVA	VIGIA
60	ELIFAZ AUGUSTO DA SILVA	AUXILIAR DE OFICINA E LAVADOR DE VEICULOS PESADOS
887	STEFAN PEREIRA BRAGA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
819	ROSELAINE ISABEL SILVA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
237	PAULO RICARDO MARTINS DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
557	APARECIDA FRANCIELE DA SILVA RAIMUNDO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
796	CAROLINE PEREIRA MOREIRA	DENTISTA
472	ANFILOFIA SILVA SOUZA	ENFERMEIRO
902	THIAGO VENANCIO DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL
809	ISABELLA RIOS SALOMÉ	ENGENHEIRO SANITARISTA
524	DOUGLAS BARBOSA DE OLIVEIRA	CONTADOR

Indavaí – MT, 12 de Agosto de 2020

MARCOS JUCIANO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ PORTARIAS DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PORTARIA DLC N.º 212/2020

DATA: 12 de agosto de 2020.

SÚMULA: "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Camila Conceição Rodrigues, inscrita no CPF nº 039.918.951-37, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial nº 024/2020, qual tem por objeto o “**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação, higienização, manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás em equipamentos de ar-condicionado atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT.**”, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços nº 029/2020 tendo como detentora a empresa **CLIMATEC CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.298.497/0001-22.

Ata de Registro de Preços nº 030/2020 tendo como detentora a empresa **ELTON BATISTA OLIVEIRA DE SOUZA 00750222140**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.893/0001-60.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Leidimar Alves dos Santos Barbosa – CPF: 046.975.061-89.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes ao Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga-MT, 12 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CIRLENE NATAL CONTRERAS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento e Finanças

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC Nº 213/2020

DATA: 12 de agosto de 2020.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Janette Macedo Zaffalon, inscrita no CPF nº 035.811.939-14, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial nº 024/2020, qual tem por objeto o “**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação, higienização, manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás em equipamentos de ar-condicionado atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT.**”, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços nº 029/2020 tendo como detentora a empresa **CLIMATEC CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.298.497/0001-22.

Ata de Registro de Preços nº 030/2020 tendo como detentora a empresa **ELTON BATISTA OLIVEIRA DE SOUZA 00750222140**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.893/0001-60.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Adriana Aparecida da Silva – CPF: 046.567.311-29.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo – à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 12 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 214/2020

DATA: 12 de agosto de 2020.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Aline Berti, inscrita no CPF nº 029.962.321-19, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial nº 024/2020, qual tem por objeto o “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação, higienização, manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás em equipamentos de ar-condicionado atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT.”., celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços nº 029/2020 tendo como detentora a empresa **CLIMATEC CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.298.497/0001-22.

Ata de Registro de Preços nº 030/2020 tendo como detentora a empresa **ELTON BATISTA OLIVEIRA DE SOUZA 00750222140**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.893/0001-60.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, o servidor Marcos Vinicius da Costa Guilherme – CPF: 056.950.731-62.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 12 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ELISA MARIA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 215/2020

DATA: 12 de agosto de 2020.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Rosenilda de Santana, inscrita no CPF nº 862.862.501-15, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial nº 024/2020, qual tem por objeto o “**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação, higienização, manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás em equipamentos de ar-condicionado atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT.**”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços nº 029/2020 tendo como detentora a empresa **CLIMATEC CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.298.497/0001-22.

Ata de Registro de Preços nº 030/2020 tendo como detentora a empresa **ELTON BATISTA OLIVEIRA DE SOUZA 00750222140**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.893/0001-60.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Elis Regina Perin Rossato – CPF: 956.197.399-53.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 12 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 216/2020

DATA: 12 de agosto de 2020.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor João Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF nº 012.767.581-70, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial nº 024/2020, qual tem por objeto o “**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação, higienização, manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás em equipamentos de ar-condicionado atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT.**”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços nº 029/2020 tendo como detentora a empresa **CLIMATEC CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.298.497/0001-22.

Ata de Registro de Preços nº 030/2020 tendo como detentora a empresa **ELTON BATISTA OLIVEIRA DE SOUZA 00750222140**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.260.893/0001-60.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, o servidor Jobson Ferreira da Silva – CPF: 045.210.771-70.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Pre-

ços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo – à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 12 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020

Pregão Presencial nº 024/2020**Vigência: 12 (doze) meses**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, nº 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 411.269.551-91, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **ELTON BATISTA OLIVEIRA DE SOUZA 00750222140**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **27.260.893/0001-60**, situada na Av. Brasília, nº. 15, bairro: Centro, CEP: 78.579-000, Itanhanga – MT, neste ato representada pelo proprietário o Sr. Elton Batista Oliveira de Souza, portador do RG nº 2380297-9 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 007.502.221-40, doravante e denominado **"DETENTORA DA ATA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 024/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação, higienização, manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás em equipamentos de ar-condicionado atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT"**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 024/2020.

1.2. Os preços a serem pagos a Detentora da Ata são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHO DE ARCONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS. UTILIZANDO A TUBULAÇÃO EXISTENTE.	60	Und	R\$ 113,00	R\$ 6.780,00
Valor total: R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais).					

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhanga não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 024/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

3.1. O prazo de execução dos serviços do objeto é de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até 12/08/2021.

3.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme quantidade contratada, sendo que o início da execução dos serviços será em até 24 (vinte e quatro) horas, após cada solicitação, sendo que a Detentora da Ata só poderá executar os serviços após recebimento da Nota de Autorização de Despesa, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal requisitante;

4.1.1. Os serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de contratação pelas Secretarias Municipais do Município de Itanhanga – MT.

4.1.2. Os prazos podem ser reduzidos ou prorrogados de acordo com a urgência e necessidade dos casos, encaminhada para as empresas/entidades, a fim de não prejudicar o serviço público emergencial.

4.1.2.1. Os aparelhos das Salas de Vacina e Farmácia do PSF I, deverão ser atendidos de imediato, tendo em vista que os referidos locais devem permanecer continuamente refrigerados, para não prejudicar os produtos armazenados;

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante que é parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 024/2020.

4.4. A prestação de serviço deverá ser executada nas dependências da empresa contratada, preferencialmente dentro do perímetro urbano do município;

4.4.1. O Município não arcará com qualquer despesa relativa ao traslado de veículos, equipamentos e pessoas no caso de a empresa vencedora não possuir ponto de prestação de serviços no Município. Arcando tão somente com os valores relativos à prestação de serviços propriamente dita.

4.5. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com a execução dos serviços, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.5.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.5.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei nº 8.666/93);

4.6. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.7. A empresa prestadora de serviços deverá emitir Relatório, especificando a causa e tipos de problemas apresentado no equipamento e indicando a necessidade, ou não da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local;

4.8. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

4.9. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.10. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a execução dos serviços em locais indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.10.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.10.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei nº 8.666/93);

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas corresponderão aos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da secretaria solicitante, através de ordem bancária até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável da Secretaria Municipal solicitante;

5.2. A DETENTORA DA ATA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

5.3. A DETENTORA DA ATA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, descrição dos serviços realizados, o número da Nota de Autorização de Despesa (NAD) o número e nome do banco, agência e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente à entrega dos serviços executados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

5.4.1. As notas fiscais deverão ser individualizadas por veículos em manutenção, com anexo do orçamento e certidões de regularidade fiscal;

5.5. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

5.5.1. Nenhum pagamento isentará CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado a DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos e responsabilidades do Município:

6.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

6.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

6.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

- 6.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 6.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 6.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 6.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 6.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 6.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 6.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 6.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 6.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 6.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 6.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 6.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

6.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 6.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 6.2.2.** Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;
- 6.2.3.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 6.2.4.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 6.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 6.2.6.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 6.2.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.2.8.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 6.2.9.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 6.2.10.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 6.2.11.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 6.2.12.** Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;
- 6.2.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 6.2.14.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 6.2.15.** Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 6.2.16.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 6.2.17.** Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.2.18.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.2.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhanga;
- 6.2.20.** Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

6.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos serviços executados pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências nos serviços prestados;

6.2.22. O Município de Itanhangá– MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo à empresa refazer os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

6.2.23. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.2.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

6.2.25. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

6.2.26. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessoria e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

9.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 024/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de autorização de despesa ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELTON BATISTA OLIVEIRA DE SOUZA 00750222140

Elton Batista Oliveira de Souza – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020

Pregão Presencial nº 024/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, nº 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 411.269.551-91, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, doravante e denominado “**MUNICÍPIO**” e do outro lado a empresa **CLIMATEC CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 27.298.497/0001-22, situada na Rua La Paz, nº 158, bairro: Jardim Tropical, CEP: 78.058-185, Cuiabá – MT, neste ato representada por seu proprietário Victor Bobadilla Bazan Junior, portador do RG nº 25253948 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob nº 010.284.681-21, doravante e denominado “**DENTENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 024/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto “**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação, higienização, manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás em equipamentos de ar-condicionado atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT**”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 024/2020.

1.2. Os preços a serem pagos a Detentora da Ata são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AR CONDICIONADO 7.000 A 12.000 BTUS. OS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA COMPREENDEM: LIMPEZA DE ELEMENTO FILTRANTE, LAVAR E REMOVER BIOFILME DA EVAPORADORA COM PRODUTO BIODEGRADÁVEL, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DOS GABINETES, LAVAR E REMOVER INCRUSTAÇÕES DA CONDENSADORA, ELIMINAR SUJEIRA E LUBRIFICAR VENTILADORES, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO GERAL DOS APARELHOS. OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COMPREENDEM: VERIFICAR E CORRIGIR CORROSAO DO SUPORTE, EXISTÊNCIA DE FRESTA E AJUSTE DA MOLDURA DO FILTRO DE AR, CORRIGIR OPERAÇÃO DE DRENAGEM DO CONDENSADOR DA BANDEJA, ELIMINAÇÃO DE VAZAMENTOS, DANOS E CORROSAO, E DANOS NO ALETADO E MOLDURA DA EVAPORADORA, ELIMINAÇÃO DE RUÍDOS ANORMAIS E VIBRAÇÕES, VEDAÇÃO DOS PAINÉIS DE FECHAMENTO E FIXAÇÃO DOS GABINETES, CORRIGIR FIXAÇÃO E AMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO DOS VENTILADORES, CORREÇÃO DE CIRCUITO REFRIGERANTE CORROSAO DAS TUBULAÇÕES, VERIFICAR E CORRIGIR SE NECESSÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO ISOLAMENTO TERMOACUSTICO, SUBSTITUIR EM CASO DE EXISTÊNCIA DE BOLOR, VERIFICAR MECANISMO DE RENOVAÇÃO DE AR E ATUAÇÃO DO TERMOSTATO E CHAVE SELETORA, DAR DIAGNOSTICO DA MANUTENÇÃO SOLICITAR SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA CASO NECESSÁRIO EMITIR DE LAUDO TÉCNICO ASSINADO POR PROFISSIONAL TÉCNICO. SERVIÇOS DE TROCA DE PEÇAS EM GERAL. OS COMPONENTES EM CASO DE TROCA SERÃO ADQUIRIDOS PELO CONTRATANTE.	163	Und	R\$ 78,90	R\$ 12.860,70

02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO (NOVO) 7.000 A 12.000 BTUS. CONJUNTO COMPLETO (EVAPORADORA E CONDENSADORA), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ATÉ 2 METROS DE TUBULAÇÃO DISTÂNCIA DOS ELEMENTOS DE REFRIGERAÇÃO.	39	Und	R\$ 159,90	R\$ 6.236,10
03	SERVIÇO DE CARGA E RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 7.000 A 12.000 BTUS. GÁS REFRIGERADO ECOLÓGICO ISENTO DE CFC (CLOROFLUORCARBONOS).	76	Und	R\$ 96,50	R\$ 7.334,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AR CONDICIONADO 18.000 A 24.000 BTUS. OS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA COMPREENDEM: LIMPEZA DE ELEMENTO FILTRANTE, LAVAR E REMOVER BIOFILME DA EVAPORADORA COM PRODUTO BIODEGRADÁVEL, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DOS GABINETES, LAVAR E REMOVER INCRUSTAÇÕES DA CONDENSADORA, ELIMINAR SUJEIRA E LUBRIFICAR VENTILADORES, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO GERAL DOS APARELHOS. OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COMPREENDEM: VERIFICAR E CORRIGIR CORROSÃO DO SUPORTE, EXISTÊNCIA DE FRESTA E AJUSTE DA MOLDURA DO FILTRO DE AR, CORRIGIR OPERAÇÃO DE DRENAGEM DO CONDENSADOR DA BANDEJA, ELIMINAÇÃO DE VAZAMENTOS, DANOS E CORROSÃO, E DANOS NO ALETADO E MOLDURA DA EVAPORADORA, ELIMINAÇÃO DE RUÍDOS ANORMAIS E VIBRAÇÕES, VEDAÇÃO DOS PAINÉIS DE FECHAMENTO E FIXAÇÃO DOS GABINETES, CORRIGIR FIXAÇÃO E AMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO DOS VENTILADORES, CORREÇÃO DE CIRCUITO REFRIGERANTE CORROSÃO DAS TUBULAÇÕES, VERIFICAR E CORRIGIR SE NECESSÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO, SUBSTITUIR EM CASO DE EXISTÊNCIA DE BOLOR, VERIFICAR MECANISMO DE RENOVAÇÃO DE AR E ATUAÇÃO DO TERMOSTATO E CHAVE SELETORA, DAR DIAGNÓSTICO DA MANUTENÇÃO SOLICITAR SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA CASO NECESSÁRIO EMITIR DE LAUDO TÉCNICO ASSINADO POR PROFISSIONAL TÉCNICO. SERVIÇOS DE TROCA DE PEÇAS EM GERAL. OS COMPONENTES EM CASO DE TROCA SERÃO ADQUIRIDOS PELO CONTRATANTE.	165	Und	R\$ 115,00	R\$ 18.975,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 24.000 BTUS. UTILIZANDO A TUBULAÇÃO EXISTENTE.	74	Und	R\$ 170,00	R\$ 12.580,00
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO (NOVO) 18.000 A 24.000 BTUS. CONJUNTO COMPLETO (EVAPORADORA E CONDENSADORA), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ATÉ 2 METROS DE TUBULAÇÃO DISTÂNCIA DOS ELEMENTOS DE REFRIGERAÇÃO.	49	Und	R\$ 200,00	R\$ 9.800,00
07	SERVIÇO DE CARGA E RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO 18.000 A 24.000 BTUS. GÁS REFRIGERADO ECOLÓGICO ISENTO DE CFC (CLOROFLUORCARBONOS).	98	Und	R\$ 113,00	R\$ 11.074,00
Valor total dos Itens: R\$ 78.859,80 (setenta e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)					

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhanga não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 024/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

3.1. O prazo de execução dos serviços do objeto é de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até 12/08/2021.

3.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme quantidade contratada, sendo que o início da execução dos serviços será em até 24 (vinte e quatro) horas, após cada solicitação, sendo que a Detentora da Ata só poderá executar os serviços após recebimento da Nota de Autorização de Despesa, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal requisitante;

4.1.1. Os serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de contratação pelas Secretarias Municipais do Município de Itanhanga – MT.

4.1.2. Os prazos podem ser reduzidos ou prorrogados de acordo com a urgência e necessidade dos casos, encaminhada para as empresas/entidades, a fim de não prejudicar o serviço público emergencial.

4.1.2.1. Os aparelhos das Salas de Vacina e Farmácia do PSF I, deverão ser atendidos de imediato, tendo em vista que os referidos locais devem permanecer continuamente refrigerados, para não prejudicar os produtos armazenados;

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante que é parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 024/2020.

4.4. A prestação de serviço deverá ser executada nas dependências da empresa contratada, preferencialmente dentro do perímetro urbano do município;

4.4.1. O Município não arcará com qualquer despesa relativa ao traslado de veículos, equipamentos e pessoas no caso de a empresa vencedora não possuir ponto de prestação de serviços no Município. Arcando tão somente com os valores relativos à prestação de serviços propriamente dita.

4.5. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com a execução dos serviços, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.5.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.5.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei nº 8.666/93);

4.6. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.7. A empresa prestadora de serviços deverá emitir Relatório, especificando a causa e tipos de problemas apresentado no equipamento e indicando a necessidade, ou não da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local;

4.8. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

4.9. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.10. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a execução dos serviços em locais indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.10.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.10.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei nº 8.666/93);

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas corresponderão aos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da secretaria solicitante, através de ordem bancária até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável da Secretaria Municipal solicitante;

5.2. A DETENTORA DA ATA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

5.3. A DETENTORA DA ATA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, descrição dos serviços realizados, o número da Nota de Autorização de Despesa (NAD) o número e nome do banco, agência e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente à entrega dos serviços executados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

5.4.1. As notas fiscais deverão ser individualizadas por veículos em manutenção, com anexo do orçamento e certidões de regularidade fiscal;

5.5. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

5.5.1. Nenhum pagamento isentará CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado a DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos e responsabilidades do Município:

6.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

6.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

6.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

6.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

6.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

6.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

6.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

6.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

6.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

6.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

6.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

6.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

6.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

6.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

6.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

6.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

6.2.2. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

6.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

6.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

6.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

6.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

6.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

6.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

6.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

6.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

6.2.15. Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

6.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

6.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhanga;

6.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

6.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhanga toda ou parte dos serviços executados pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências nos serviços prestados;

6.2.22. O Município de Itanhanga– MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo à empresa refazer os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

6.2.23. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.2.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

6.2.25. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

6.2.26. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessoria e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

9.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 024/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de autorização de despesa ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo

correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLIMATEC CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP

Victor Bobadilla Bazan Junior - Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2020

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, nomeados através da Portaria n° 002/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 025/2020**, instaurada para o “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro a fim de realizar manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais, envolvendo construção, recuperação, manutenção e conservação dos bens públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos do Município de Itanhanga – MT**”, sagrou-se vencedo-

ra a seguinte empresa: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV’S – CNPJ: 02.355.192/0001-84**, sagrou-se vencedora com o valor unitário de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) para o item 01 e o valor unitário de R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos) para o item 02, totalizando o valor de R\$ 105.480,00 (cento e cinco mil quatrocentos e oitenta reais).

Itanhanga-MT, 12 de agosto de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

CONTABILIDADE
DECRETO 121/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
	CNPJ: 07209225000100
	Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
	Telefone 06635782500 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00121/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00519/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 325.899,07 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Sete Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para Inclusão de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

04.001-Gabinete do Secretario

Superávit Financeiro

04.001.12.361.0012.2142.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0301000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		100,03
04.001.12.361.0014.1092.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0315000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		1,00
04.001.12.361.0014.1092.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0301000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1,00
04.001.12.365.0012.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0301000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		98,10
04.001.12.365.0014.1005.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0315000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		88.752,96
Sub-Total:		88.953,09

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		2.929,60
05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		170,00
05.002.10.301.0034.2063.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.300,00
05.002.10.302.0032.2066.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.569,91
05.002.10.302.0032.2066.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		230.163,87
Sub-Total:		236.133,38

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.25.752.0030.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0317000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		812,60
Sub-Total:		812,60
Total Parcial Suplementado:		325.899,07

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00121/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 01, Julho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

CONTABILIDADE
DECRETO 120/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
	CNPJ: 07209225000100
	Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
	Telefone 06635782500 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00120/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00508/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 714.938,58 (Setecentos e Quatorze Mil Novecentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para Reforços de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

03.001-Gabinete do Secretário

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.123.0007.2008.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0100000000-Recursos Ordinários		1.690,06
03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	
0100000000-Recursos Ordinários		4.536,10
03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		41.000,00
Sub-Total:		47.226,16

04.001-Gabinete do Secretário

04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		20.000,00
04.001.12.361.0012.2142.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		314,20
04.001.12.361.0012.2142.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.000,00
04.001.12.361.0014.1092.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		7.759,00
04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.000,00
04.001.12.365.0012.2022.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.916,00
Sub-Total:		34.989,20

04.004-FUNDEB 40%

04.004.12.365.0015.2116.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00

05.001-Gabinete do Secretário

05.001.10.301.0019.2059.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.403,81
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		11.059,33
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		55.000,00
Sub-Total:		81.463,14



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00120/2020**05.002-Fundo Municipal de Saude**

05.002.10.122.0035.2152.3.3.7.1.70.00.00.00	Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de S	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		90.000,00
05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		100.240,00
05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		20.352,80
05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		15.449,60
05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		8.295,46
05.002.10.302.0032.2066.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		14.733,20
05.002.10.302.0032.2066.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		33.000,00
05.002.10.302.0032.2066.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		12.000,00
05.002.10.302.0032.2066.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		97.253,80
05.002.10.305.0033.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		809,20
Sub-Total:		392.134,06

05.003-Departamento de Agua e Esgoto - DAE

05.003.17.512.0021.2014.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	
0100000000-Recursos Ordinários		2.916,00
Sub-Total:		2.916,00

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.20.608.0023.2128.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		6.000,00
Sub-Total:		6.000,00

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0007.2042.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		2.147,50
Sub-Total:		2.147,50

08.001-Gabinete do Secretario

08.001.08.244.0027.2070.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		6.882,74
Sub-Total:		6.882,74

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.122.0035.2153.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		17.100,00
08.002.08.244.0027.2071.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0100000000-Recursos Ordinários		100,00
08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		11.750,00

Emissão: 07/08/2020 08:32:00

Page 2 de 9

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00120/2020

		Sub-Total:	28.950,00
08.003-Fundo Munic. dos Direitos Crianca e Adolesc			
08.003.08.243.0027.2080.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		
0100000000-Recursos Ordinários			1.844,39
		Sub-Total:	1.844,39
09.001-Gabinete do Secretario			
09.001.15.451.0030.1009.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários			1.000,00
09.001.26.782.0007.2041.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		
0100000000-Recursos Ordinários			1.760,00
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários			12.450,00
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários			4.000,00
09.001.26.782.0007.2041.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários			2.147,50
09.001.26.782.0007.2150.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários			1.896,13
09.001.26.782.0007.2150.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários			5.160,00
		Sub-Total:	28.413,63
09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub			
09.002.15.451.0030.2044.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários			1.235,60
09.002.15.452.0029.1014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários			1.000,00
09.002.15.452.0029.2132.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários			30.000,00
09.002.26.782.0030.2137.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB			1.000,00
09.002.26.782.0030.2137.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB			38.451,16
		Sub-Total:	71.686,76
10.001-Gabinete do Secretario			
10.001.27.812.0018.1062.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários			285,00
		Sub-Total:	285,00
		Total Parcial Suplementado:	714.938,58

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Anulação Total ou Parcial de Dotações nos termos do inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

02.001-Gabinete do Prefeito**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0007.2004.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D		
0100000000-Recursos Ordinários			1.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00120/2020

02.001.04.124.0005.2007.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		1.500,00
02.001.04.131.0006.2111.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
Sub-Total:		3.000,00

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.122.0012.2016.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao		4.000,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		784,70
04.001.12.306.0013.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
04.001.12.306.0013.2140.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
04.001.12.365.0012.2022.3.3.9.0.40.00.00.00	Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		30.000,00
Sub-Total:		59.784,70

04.003-FUNDEB 60%

04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		26.000,00
04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		30.000,00
Sub-Total:		56.000,00

04.004-FUNDEB 40%

04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		75.092,17
04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.907,83
04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		10.000,00
04.004.12.365.0015.2116.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		9.404,15
04.004.12.365.0015.2116.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		595,85
04.004.12.365.0015.2116.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		10.000,00
Sub-Total:		110.000,00

04.005-Departamento de Cultura

04.005.13.392.0017.2143.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00

Emissão: 07/08/2020 08:32:00

Page 4 de 9

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00120/2020

04.005.13.392.0017.2143.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.080,00
04.005.13.392.0017.2143.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		4.080,00

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.10.122.0019.1095.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.001.10.301.0019.1080.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0123000000-Transferências de Convenios - Saúde		4.900,00
05.001.10.301.0019.2059.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema + nico de Saúde - SUS - Estado		1.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		172,19
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	
0123000000-Transferências de Convenios - Saúde		1.000,00
Sub-Total:		20.072,19

05.002-Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.122.0019.2145.3.3.7.1.70.00.00.00	Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de S	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		30.000,00
05.002.10.122.0035.2152.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		7.000,00
05.002.10.122.0035.2152.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.002.10.122.0035.2152.3.3.9.0.37.00.00.00	Locação de Mão-de-Obra	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
05.002.10.122.0035.2152.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.000,00
05.002.10.122.0035.2152.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.002.10.122.0035.2152.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
05.002.10.301.0019.2124.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.002.10.301.0019.2124.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.002.10.301.0019.2124.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.002.10.301.0019.2124.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
05.002.10.301.0019.2124.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
05.002.10.301.0020.2126.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.694,60

Emissão: 07/08/2020 08:32:00

Page 5 de 9

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00120/2020

05.002.10.301.0034.1094.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0123000000-Transferências de Convenios - Saúde		3,41
05.002.10.301.0034.1094.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0123000000-Transferências de Convenios - Saúde		500,00
05.002.10.301.0034.1094.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		280,85
05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.000,00
05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		8.000,00
05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.000,00
05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.000,00
05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.418,00
05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.002.10.301.0034.2063.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
05.002.10.301.0034.2063.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		665,00
05.002.10.301.0034.2063.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0123000000-Transferências de Convenios - Saúde		5.000,00
05.002.10.302.0032.2066.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
05.002.10.302.0032.2066.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		1.000,00
05.002.10.302.0032.2066.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
05.002.10.302.0032.2066.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
05.002.10.302.0032.2066.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
05.002.10.302.0032.2066.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		3.671,60
05.002.10.302.0032.2144.3.3.7.1.70.00.00.00	Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de S	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
05.002.10.302.0032.2144.3.3.7.1.70.00.00.00	Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de S	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		7.500,00
05.002.10.303.0031.2061.3.3.7.1.70.00.00.00	Contrato de Rateio - Consórcio Intermunicipal de S	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		8.000,00
05.002.10.305.0033.2065.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
05.002.10.305.0033.2065.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.002.10.305.0033.2065.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
Sub-Total:		167.733,46



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00120/2020**05.003-Departamento de Agua e Esgoto - DAE**

05.003.17.512.0021.2014.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
05.003.17.512.0021.2014.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		6.000,00

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.04.122.0009.1088.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0192000000-Alienacao de Bens		1.000,00
06.001.20.608.0022.1018.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.500,00
06.001.20.608.0022.1018.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
06.001.20.608.0023.2050.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		7.000,00
06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		19.096,23
06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		4.500,00
06.001.20.608.0023.2128.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		3.400,00
06.001.20.608.0024.2129.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
06.001.20.608.0024.2129.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0192000000-Alienacao de Bens		1.000,00
06.001.20.608.0024.2129.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		900,00
06.001.20.608.0024.2129.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		47.396,23

06.002-Fundo Municipal de Meio Ambiente

06.002.18.543.0025.1081.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		1.000,00
06.002.18.543.0025.1081.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
06.002.18.543.0025.1081.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		1.000,00
06.002.18.543.0025.1081.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		4.000,00

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0007.2042.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0100000000-Recursos Ordinários		50.000,00
07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		9.577,38

Emissão: 07/08/2020 08:32:00

Page 7 de 9

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00120/2020

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.822,62
0100000000-Recursos Ordinários		
Sub-Total:		71.400,00

08.001-Gabinete do Secretario

08.001.08.244.0027.2070.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D	10.000,00
0100000000-Recursos Ordinários		
Sub-Total:		10.000,00

08.002-Fundo Municipal de Assistência Social

08.002.08.241.0027.1082.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.002.08.241.0027.1082.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0192000000-Alienacao de Bens		1.000,00
08.002.08.241.0027.1082.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.002.08.242.0027.2082.3.3.5.0.41.00.00.00	Contribuições	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
08.002.08.242.0027.2082.3.3.5.0.41.00.00.00	Contribuições	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.002.08.242.0027.2082.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
08.002.08.242.0027.2082.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		472,00
08.002.08.242.0027.2082.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
08.002.08.242.0027.2082.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.002.08.244.0027.1093.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.002.08.244.0027.2071.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
08.002.08.244.0027.2071.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		11.472,00

08.003-Fundo Munic. dos Direitos Crianca e Adolesc

08.003.08.243.0027.2080.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D	2.000,00
0100000000-Recursos Ordinários		
Sub-Total:		2.000,00

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D	20.000,00
0100000000-Recursos Ordinários		
09.001.26.782.0009.1072.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		11.000,00
Sub-Total:		31.000,00

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.04.122.0030.1086.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	1.000,00
0100000000-Recursos Ordinários		

Emissão: 07/08/2020 08:32:00

Page 8 de 9

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00120/2020

09.002.04.122.0030.1086.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
0100000000-Recursos Ordinários		
Sub-Total:		2.000,00
10.001-Gabinete do Secretario		
10.001.27.812.0018.1062.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
10.001.27.812.0018.2105.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		40.000,00
10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		50.000,00
Sub-Total:		99.000,00
Total Parcial Reduzido:		714.938,58

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 01, Julho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°
027/2020

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 027/2020**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga – MT”**. Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **25 de agosto de 2020, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT, 12 de agosto de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2020

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação, higienização, manutenção preventiva e corretiva e recarga de gás em equipamentos de ar-condicionado atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT”

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
CLIMATEC CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP	27.298.497/0001-22
ELTON BATISTA OLIVEIRA DE SOUZA 00750222140	27.260.893/0001-60

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga-MT, 12 de agosto de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CÂMARA MUNICIPAL
RESULTADO E JULGAMENTO

MODALIDADE	CONVITE 002/2020
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
DATA JULGAMENTO	12/08/2020 às 10:00:00

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria técnica administrativa e contábil, para ser realizada in-loco e a distância, abrangendo diversos procedimentos pertinentes ao departamento de contabilidade e departamento de recursos humanos, dentre outros: assessoria no fechamento de balanços; balanços; elaboração de leis orçamentárias, Informações LRF; Si-

confi, fechamento de Folha de Pagamento e outros pertinentes a administração pública, Geração e Envio de Aplic.

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria legislativa 051/2020, comunica a todos, que participaram do certame licitatório 001/2020 – modalidade convite, supramencionado as empresas:

A) SS SERVIÇOS E SOFTWARES EIRELI, CNPJ: 35.735.144/0001-70

B) MARCO ROGÉRIO PEGORARI, CNPJ: 11.444.640/0001-07

C) LR. DA SILVA BERNARDI EIRELI, CNPJ: 12.015.532/0001-81

Do resultado de Julgamento sagrou-se vencedora a empresa:

Razão Social	Marco Rogério Pegorari
Nome Fantasia	Nome Fantasia: ACAP – Consultoria, Planejamento e Assessoria.
CNPJ	11.444.640/0001-07
Valor Global	R\$ 54.000,00
Valor Mensal	R\$ 4.500,00

Do Prazo de Recursos

Fica aberto o prazo de 05(cinco) dias úteis, para recursos, de acordo com o inciso I e II e §3º do artigo 109 da Lei Federal 8666/93. Ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-lo

Itiquira-MT., 12 de agosto de 2020.

Lucas Lima Santos

Presidente da CPL.

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 419/2019.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 419/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo n° 419/2019, a partir de 31/07/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **MOTORISTA**.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 330, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

“Conceder, a pedido do servidor que menciona, Licença para Atividade Política, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Licença para Atividade Política prevista no artigo 85 da Lei Municipal n° 379/99, bem como as jurisprudências pertinentes ao assunto;

CONSIDERANDO a necessidade do servidor público desincompatibilizar do cargo para disputar as eleições municipais que ocorrerá em 15 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado no órgão/unidade administrativo competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Licença para Atividade Política, para fins de desincompatibilização do cargo, bem como de qualquer conselho que vier a fazer parte neste Poder Executivo Municipal, ao Servidor abaixo relacionado **a partir do dia 15 de agosto de 2020:**

1. CRISNAIARA CÂNDIDO

CPF: 919.879.701-87

PROFESSOR NÍVEL II

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentária e financeira, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 10 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: DECRETO Nº 078, DE 07 DE JULHO DE 2020.**

“Atualiza e regulamenta as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas, às atividades privadas e a serem aplicadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Municipal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a edição de Decretos Municipal anteriores que preveem medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição de Decreto Estadual nº 522, que instituiu classificação de risco e atualizou as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, posteriormente alterado pelo Decreto Estadual nº 573.

CONSIDERANDO a emissão de Parecer Técnico da Vigilância Epidemiológica do Município de Itiquira, quanto a possibilidade de flexibilização de algumas medidas restritiva, condicionada ao cumprimento de recomendações.

CONSIDERANDO a classificação de risco do Município de Itiquira como sendo “BAIXO” nas três últimas publicações do Boletim Epidemiológico do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas pelo Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus em reunião realizada no dia 07/08/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto atualiza e regulamenta as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Municipal, visando, ainda, adequar o Município de Itiquira à classificação de risco e medidas não farmacológicas estabelecidas pelo Estado de Mato Grosso pelo Decreto Estadual n. 522, de 24 de junho de 2020.

Art. 2º. Fica autorizado a celebração de missas, cultos e celebrações religiosas seguindo, entre outras vigentes, as seguintes exigências:

I - aprovação de Plano de Contingenciamento pela Vigilância Sanitária Municipal, fazendo constar no mesmo a responsabilidade do líder religioso ou responsável pela instituição, em garantir as normas de higiene, distanciamento social e segurança quanto à prevenção ao contágio.

II - lotação máxima de 30% da capacidade de instalação do prédio.

III - fornecimento de álcool gel 70% para assepsia das mãos.

IV - distanciamento entre os participantes de no mínimo dois (02) metros entre si.

V - não realizar o compartilhamento de microfones.

VI - Não realizar celebrações que compartilhem copos, taças e afins.

VII - Não trazer para as celebrações convidados oriundos de outros municípios.

VIII - Inativação dos bebedouros.

IX - Fornecimento de sabonete líquido, toalha de papel e pia para higienização das mãos.

X - Manter a devida higienização dos banheiros, inclusive realizá-las periodicamente durante o horário de funcionamento.

XI - Proibição à participação de crianças, idosos e pessoas dos grupos de risco.

XII - Averiguação da temperatura de todos que se apresentarem para participar de celebrações no momento da entrada.

XIII - Orientar quanto a proibição da participação de pessoas com quaisquer sintomas compatíveis com COVID-19 ou com familiares de convívio residencial ou direto que estejam contaminados ou suspeitos de contágio do novo COVID-19.

XIV - Realizar a higienização correta do prédio incluindo superfícies.

XV - Celebrações com duração máxima de 60 minutos.

XVI - Realização de apenas uma celebração semanal, com a indicação da escolha do dia no Plano de Contingenciamento a ser apresentado na Vigilância Sanitária.

XVII - Obrigatoriedade do uso de máscara facial por todos presente no local.

Art. 3º. Fica autorizado atendimento e consumo no local, em bares, restaurantes e similares seguindo, entre outras vigentes, as seguintes exigências:

I - aprovação de Plano de Contingenciamento pela Vigilância Sanitária Municipal, fazendo constar no mesmo o responsável em garantir as normas de higiene, distanciamento social e segurança quanto à prevenção ao contágio.

II - lotação máxima de 30% da capacidade de instalação do prédio.

III - funcionamento com limitação de horário, sendo ele estendido até no máximo às 22h00min.

IV - colocação de mesas garantindo distanciamento mínimo de dois (02) metros entre elas.

V - higienização das mesas e assentos com solução de hipoclorito ou álcool 70% entre um cliente e outro.

VI - proibido o funcionamento na modalidade self-serv.

VII - disponibilização apenas de materiais descartáveis para uso dos clientes.

VIII - proibição de junção de mesas ou cadeiras, salvo para acomodação de pessoas pertencentes ao mesmo núcleo de convivência domiciliar/familiar, respeitado o distanciamento mínimo exigido.

IX - fornecimento de álcool gel 70% para assepsia das mãos.

X - fornecimento de sabonete líquido, toalha de papel e pia para higienização das mãos.

XI - manter a devida higienização dos banheiros, inclusive realizá-las periodicamente durante o horário de funcionamento.

XII - realizar a higienização correta do prédio incluindo superfícies.

XIII - obrigatoriedade do uso de máscara facial para o trânsito e permanência no local, podendo esta ser temporariamente removida no momento de consumo.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento de academias seguindo, entre outras vigentes, as seguintes exigências:

I - Aprovação de Plano de Contingenciamento pela Vigilância Sanitária Municipal, fazendo constar no mesmo o responsável por garantir as normas de higiene, distanciamento social e segurança quanto à prevenção ao contágio.

II - Fornecimento de sabonete líquido, toalha de papel e pia para higienização das mãos.

III - Manter a devida higienização dos banheiros, inclusive realizá-las periodicamente durante o horário de funcionamento.

IV - Realizar a higienização correta do prédio incluindo superfícies e aparelhos com solução de hipoclorito e álcool 70%, periodicamente no período de funcionamento do estabelecimento.

V - Fornecer aos alunos toalha descartável e solução alcohólica em frascos individuais para a higienização dos aparelhos antes do uso.

VI - Proibição de revezamento (substituição alternada de pessoas) de aparelhos.

VII - Proibido a realização de esportes coletivos.

VIII - Proibição de aulas em grupos e afins.

IX - Permitido a lotação máxima de 30% da capacidade do local, garantido o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os alunos.

X - Obrigatoriedade do uso de máscara facial por todos presente no local.

XI - Inativação dos bebedouros;

XII - Fornecimento de álcool gel 70% para assepsia das mãos;

Art. 5º. Permanece proibido o funcionamento de comércios, de segunda à sexta-feira a partir das 22:00 horas até 4:00 horas do dia seguinte, bem como, a partir das 13:00 horas de sábado até 4:00 horas da segunda-feira seguinte.

§ 1º Excetuam-se das regras do caput, farmácias, postos de gasolina, distribuidoras de gás e água, os atendimentos veterinários de urgência e emergência.

§ 2º Aos finais de semana fica autorizado a comercialização de gêneros alimentícios prontos para consumo (lanches, pizzas, sorvete, açaí e afins) que poderão ser acompanhados de bebidas não alcoólicas, somente na modalidade *delivery* e *drive thru* até o horário limite das 22h00min.

Art. 6º. As demais medidas contidas nos demais Decretos Municipais vigentes que regem sobre a matéria, não substituídas pelo presente, permanecem em vigor.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se toda disposição em contrário.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira aos 07 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL Nº 048, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 165, inciso III da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações) c/c art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município (LOM) e com o art. 48, Parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), **TORNA PÚBLICO** que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificados, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, por meio de “LIVE” com o objetivo de **ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA** para o exercício **2021, através da participação popular**, com

ciência das Ações e dos Projetos propostos para a referida Lei e oportunidade para propostas aditivas, supressivas, modificativas e/ou substitutivas, Lei esta que estimará a receita e as despesas do Município para mencionado exercício.

A **AUDIÊNCIA PÚBLICA** será **REALIZADA** no dia **26 de agosto de 2020, quarta-feira, com início às 14h no Plenário da Prefeitura Municipal na Sede do Município**, a qual será realizada por meio virtual, no intuito de evitar aglomeração, em virtude das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), **nos links abaixo relacionados:**

1. <https://instagram.com/prefeituradeitiquira?igshid=...>

2. <https://www.facebook.com/prefeituraitiquira/>

O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso (Repartições Públicas e Privadas abertas ao público) e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), no Portal Espaço do Cidadão – Informações do Fiscalizado, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT), *site* do Município (www.itiquira.mt.gov.br) e divulgado por Serviço Volante de Propaganda.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 03 de agosto de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2020**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 043/2020 tendo por objeto: **“Aquisição de materiais para fornecimento de 300 (trezentos) Kits Caixa D’Água para atender famílias de baixa renda do Município de Jaciara-MT”**, com vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo 4ºH da *MEDIDA PROVISÓRIA nº 926, de 20/03/2020* e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017 tendo como vencedora a empresa **DEBORA LETICIA ARGENTON EIRELI**, ao valor global de **R\$ 107.172,00 (Cento e sete mil cento e setenta e dois reais)**. Jaciara – MT, 12 de agosto de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2020**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o **“Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos permanentes e materiais odontológicos para atendimento e manutenção da área da Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família (PSF’s) do Município de Jaciara/MT”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **26 DE AGOSTO DE 2020 - 08:30 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 12 de agosto de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação N° 044/2020 tendo por objeto: **“Contratação de empresa especializada, para aquisição de Kits de Cestas Básicas destinadas aos Pais ou responsáveis dos Estudantes das Escolas Públicas da Educação Básica do Município de Jaciara-MT”**, com vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo 4ºH da MEDIDA PROVISÓRIA n° 926, de 20/03/2020 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal n° 1.745/2017 tendo como vencedora a empresa **DP SUPERMERCADO LTDA**, ao valor global de **R\$ 188.970,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil Novecentos e Setenta Reais)**. Jaciara – MT, 12 de maio de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 45/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação N° 045/2020 tendo por objeto: **“Aquisição de filmes de raio x e Sistema de Limpeza para o crvita, para atender a demanda do Hospital Municipal de Jaciara/MT”**, com vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo 4ºH da MEDIDA PROVISÓRIA n° 926, de 20/03/2020 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal n° 1.745/2017 tendo como vencedora a empresa **TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, ao valor global de **R\$ 6.079,00 (Seis Mil Setenta e Nove Reais)**. Jaciara – MT, 12 de agosto de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E FÓRMULAS ESPECIAIS PARA USO DE PACIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – PSF’S, HOSPITAL MUNICIPAL E FARMÁCIA BÁSICA”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **27 DE AGOSTO DE 2020 - 08:30 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 12 de agosto de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

PREV-JACI
PORTARIA N.º 102/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Sebastião Nogueira do Carmo”.

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento do art. 6º, in

cisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012, que rege a previdência municipal de Jaciara; Lei Municipal n.º 1.456/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, da Prefeitura Municipal

de Jaciara e o reajuste concedido pela Lei n.º 1.935 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas, do poder executivo municipal de Jaciara/MT; Processo Judicial n.º 3516-64.2013.811.0010 – Código 55107 – Juízo da 1ª Vara Cível – Comarca de Jaciara -MT, incorporação salarial de 7,21%, oriunda da perda salarial dos servidores municipais quando da conversão da moeda URV.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao **Sr. Sebastião Nogueira do Carmo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 288 212 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 353.610.771-00, servidor efetivo no cargo de **Operador de Veículos e Maquinas II**, atualmente enquadrado na Classe “A”, Nível 22, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura; com jornada de 44 horas semanais, matriculado sob n.º 347-1; **contando com 35 (trinta e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais com base na última remuneração, conforme processo administrativo do **PREV-JACI**, n.º **2020.04.02327P**, a partir de **01/08/2020**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de **01 de Agosto de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara/MT, 12 de Agosto de 2020.

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA

Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação N° 042/2020 tendo por objeto: **“Aquisição de insumos para atendimento da área da Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família (PSF’s) do Município de Jaciara/MT”**, com vigência de 06 (Seis) meses, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal n° 1.745/2017. Jaciara/MT, 12 de agosto de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE F. GALINDO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO N° 028/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA COMUNIDADE TIRA BARRO NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 12/08/2020 A 12/08/2021

VALOR: R\$ 140.165,91 (CENTO E QUARENTA MIL CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)

CONTRATADO: A S MORAIS ENGENHARIA-ME.

CONTATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 12 DE AGOSTO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 016/2020 DE 11 DE AGOSTO DE 2020****PORTARIA Nº 016/2020 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

ROBSON MARCOS PERES, Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento Interno desta Casa, Artigo 19, Inciso I, alínea "d", e mais as contidas na Lei Orgânica Municipal, com o considerando, **RESOLVE BAIXAR o seguinte:**

Considerando que o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru-MT (**Lei Complementar nº 140/2018**), em seu Art. 51 e pelo anexo VIII, Tabela 01 da mesma Lei, concede a Servidora uma Progressão Vertical por merecimento, estipula um percentual de **1,5% (um e meio por cento)**, por ano de efetivo exercício.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Vertical à Servidora da Câmara Municipal de Jauru-MT, **MARTA PEREIRA DE MATOS, Auxiliar de Serviços Gerais**, nos termos do anexo VIII, tabela 01, constante da Lei Complementar nº 140/2018, de 28/12/2018, atualizada conforme tabela anexa a Portaria 010/2020, de 02/03/2020, para o nível-14 (CATORZE), Classe C, no valor de **R\$ 1.711,97** (Hum mil setecentos e onze reais e noventa e sete centavos), a partir de 01 (um) de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos ao dia 1º de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Gabinete do Presidente, Jauru-MT, 11 de agosto de 2020.

ROBSON MARCOS PERES*Presidente do Legislativo***CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 014/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020****PORTARIA Nº 014/2020 de 31 de julho de 2020.**

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROBSON MARCOS PERES, Presidente do Legislativo Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **BRASILIANO GARCIA DE MOURA**, Engenheiro Civil, para sem prejuízo de suas funções, exercer o cargo de Fiscal de Obras, até última deliberação.

Art. 2º - O designado terá a função de fiscalizar a execução da Reforma para substituição do piso da Câmara Municipal de Jauru.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos ao dia 13 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 31 de julho de 2020.

ROBSON MARCOS PERES*Presidente do Legislativo***CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 015/2020 DE 11 DE AGOSTO DE 2020****PORTARIA Nº 015/2020 de 11 de agosto de 2020.**

ROBSON MARCOS PERES, Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT, no uso de suas atribuições legais, contidas no Regimento Interno desta Casa, Artigo 19, Inciso I Alínea "d", e mais as contidas na Lei Orgânica Municipal, com o Considerando, **RESOLVE BAIXAR o seguinte:**

Considerando que o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru-MT (**Lei Complementar nº 140/2018**), em seu Art. 51, e pelo anexo VIII, Tabela 05 da mesma Lei, concede ao Servidor uma Progressão Vertical por merecimento, estipula um percentual de **1,5% (um e meio por cento)**, por ano de efetivo exercício.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Progressão Vertical à Servidora da Câmara Municipal de Jauru-MT, **RUTH CÂNDIDO PEREIRA OLIVEIRA, Contadora**, nos termos do anexo VIII, Tabela 05, constante da Lei Complementar nº 140/2018, de 28/12/2018, atualizada conforme tabela anexa na Portaria 10/2020, de 02/03/2020, para o Nível - 07 (Sete), Classe B, no valor de **R\$ 5.417,72 (Cinco mil quatrocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos)**, a partir de 30 (trinta) de julho de 2020.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos ao dia 1º de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 11 de agosto de 2020.

Ver. ROBSON MARCOS PERES*Presidente do Legislativo***PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA****LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2020****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT****AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2020**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **Prestação de serviço e manutenção no aparelho kx21n – xp300 aparelho de hematologia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Laboratório Interno Hospital Municipal de Juara**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a Contratada: **M S DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 00.970.175/0003-93, estabelecida na Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro, n. 284 Quinhão 12 13 e 14, Areão, CEP: 78.010-308, no Município de Cuiabá/MT.

Valor Global: R\$ 2.707,00 (Dois mil setecentos e sete reais)

Juara - MT 12 de agosto de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**Coordenador de Licitações Prefeito do Município****SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.536/2020****Decreto nº 1.536, de 12 de agosto de 2020.**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Paritária de Controle, Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.869, de 07 de agosto de 2020, que Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada;

Considerando o disposto no artigo 3º da mencionada Lei.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia a Comissão Paritária de Controle para acompanhamento do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Município de Juara e o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.869, de 07 de agosto de 2020, composta pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo:

- a) Marcelo Junior Gonçalves
- b) Wilson Jacob

II - Representantes do Poder Legislativo:

- a) Alexandre Gorges

III - Representantes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso:

- a) 2º Ten Elton Luiz Machado
- b) 3º Sgt Paulo Fernando Nascimento

§ 1º A Presidência da Comissão Paritária de Controle, fica a cargo do membro Marcelo Junior Gonçalves, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 2º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I - elaborar o plano de trabalho que integrará o Termo;

II - acompanhar a execução do Termo;

III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comandante do Policiamento de Juara/MT;

IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados na Lei Municipal;

V - propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 12 de agosto de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2020.

Assunto: Prestação de serviço e manutenção no aparelho kx21n – xp300 aparelho de hematologia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Laboratório Interno Hospital Municipal de Juara.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: **M S DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 00.970.175/0003-93, estabelecida na Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro, n. 284 Quinhão 12 13 e 14, Areão, CEP: 78.010-308, no Município de Cuiabá/MT.

Valor Global: **R\$ 2.707,00 (Dois mil setecentos e sete reais)**

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 010/2020, com fundamento no

Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 12 de agosto de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 045/2020.

Assunto: Aquisição de kit de alimentação para atender as crianças em situação de vulnerabilidade matriculadas nas unidades escolares da rede municipal de ensino pelo período de 90 dias, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: **SÃO JOSE SUPERMERCADO LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.087.959/0001-22, estabelecida na Praça dos Colonizadores, n.º 182S, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 79.096,50 (setenta e nove mil noventa e seis reais e cinquenta centavos)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 045/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 12 de agosto de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 019/2020/SECAD APURAÇÃO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL EM RUAS DO BAIRRO PORTAL DAS FLORES E PARQUE KENNEDY NO MUNICIPIO DE JUARA/MT, em atendimento da Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 13/08/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do

Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 02/09/2020 até às 08h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara/MT, 12 de agosto de 2020.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT JULHO/2020**



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

**Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Julho / 2020**

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA ÚNICA (F)	449,258,12		341,615,59	2,471,335,11	238,391,65	1,958,253,05	552,482,06	
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	27,691,84		1,871,83	29,563,67			29,563,67	
1.1.5.6.1.07	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	1,300,00						1,300,00	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR (P)	73,242,05		1,899,01	6,423,01		7,673,50	75,141,06	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	204,696,63					308,411,20	204,696,63	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.99	DEMAIS BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR (P)	547,925,82			974,52			547,925,82	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		353,903,16		3,689,76				353,903,16
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		5,740,56						5,740,56
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			164,864,62	1,167,743,96	164,864,62	1,167,743,96		
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO								

Emissão: 12/08/2020 14:27:09

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 03.476.682/0001.00

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação**Plano PCASP-MT****Atributo: Todos**

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR								
2.1.1.4.1.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)			18,083,80	125,368,28	18,083,80	125,368,28		
2.1.1.4.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS								
2.1.1.4.2.01	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01.01	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F)			13,713,43	93,997,33	13,713,43	93,997,33		
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)			4,182,01	44,267,49	4,182,01	44,267,49		
2.1.3.1.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)			26,105,13	241,739,08	26,105,13	241,739,08		
2.1.3.1.1.03	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.03.99	DEMAIS CONTAS A PAGAR								
2.1.3.1.1.03.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)			11,488,12	78,490,06	11,488,12	78,490,06		
2.1.8	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO								
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS								
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO								
2.1.8.8.1.01	CONSIGNACOES								
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)			9,039,71	61,234,26	9,039,71	61,234,26		
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)			14,804,93	102,698,43	14,804,96	102,698,46		0,03
2.1.8.8.1.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS (F)				72,16		72,16		672,70
2.1.8.8.1.01.08	ISS (F)		232,69	232,69	3,570,77	278,12	3,848,89		278,12
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)			14,153,97	99,162,83	14,153,97	99,162,83		
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		1,219,54	3,911,39	19,379,53	4,110,31	20,797,99		1,418,46
2.1.8.8.2	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01	CONSIGNACOES - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)			8,334,07	57,125,00	8,334,07	57,125,00		
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO								
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.8.9.1.02	DIARIAS A PAGAR								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)				26,925,00		26,925,00		
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO								
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS								
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS								
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO								

Emissão: 12/08/2020 14:27:09

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						3.374,643,51		
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.962,157,93			3,683,251,07		974,52	5,962,157,93	
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	176,78			176,78		196,36	176,78	
2.3.7.1.2	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				3,299,224,87				
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		6,488,088,45				3,299,224,87		6,488,088,45
2.3.7.1.3	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO								
2.3.7.1.3.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						9,350,00		
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19,550,00			9,350,00			19,550,00	
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA								
3.1	PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL								
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSC								
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	503,606,14		71,984,82	575,590,96			575,590,96	
3.1.1.1.1.01.28	REPRESENTACAO MENSAL	4,400,00		1,100,00	5,500,00			5,500,00	
3.1.1.1.1.02	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.02.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL RPPS			6,766,36	6,766,36			6,766,36	
3.1.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS								
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSC								
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS								
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	143,162,97		26,771,71	169,934,68			169,934,68	
3.1.1.2.1.01.27	ADANTAMENTO PECUNIARIO	5,763,51			5,763,51			5,763,51	
3.1.1.2.1.01.31	SUBSIDIOS	350,346,72		59,341,73	409,688,45			409,688,45	
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	107,284,48		18,083,80	125,368,28			125,368,28	
3.1.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.9	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.9.1	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	80,283,90		13,713,43	93,997,33			93,997,33	
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO								
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO								
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL								
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO								
3.3.1.1.1.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO	8,520,00		2,130,00	10,650,00			10,650,00	
3.3.2	SERVICOS								
3.3.2.1	DIARIAS								
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO								

Emissão: 12/08/2020 14:27:09

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.1.1.03	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS								
3.3.2.1.1.03.99	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS - OUTRAS	26,925,00			26,925,00			26,925,00	
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF								
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO								
3.3.2.2.1.11	MANUTENCAO E CONSERVACAO								
3.3.2.2.1.11.02	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	63,660,79			63,660,79			63,660,79	
3.3.2.2.1.11.04	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	910,00		77,00	987,00			987,00	
3.3.2.2.1.11.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	485,00			485,00			485,00	
3.3.2.2.1.11.99	OUTROS SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO	100,00			100,00			100,00	
3.3.2.2.1.21	LOCACOES	54,000,00		9,000,00	63,000,00			63,000,00	
3.3.2.2.1.26	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	43,122,02		7,164,30	50,286,32			50,286,32	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	927,18			927,18			927,18	
3.3.2.2.1.39	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS			40,00	40,00			40,00	
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ								
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO								
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	3,616,97		597,44	4,214,41			4,214,41	
3.3.2.3.1.05	PUBLICIDADE								
3.3.2.3.1.05.01	PUBLICIDADE LEGAL	370,00			370,00			370,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	24,261,35		3,902,68	28,164,03			28,164,03	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	69,30			69,30			69,30	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	1,272,50			1,272,50			1,272,50	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	1,126,70		237,13	1,363,83			1,363,83	
3.3.2.3.1.34	SERVICOS DE APOIO DO ENSINO	150,00			150,00			150,00	
3.3.2.3.1.36	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	12,300,00			12,300,00			12,300,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	135,00			135,00			135,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	3,900,00		2,267,75	6,167,75			6,167,75	
3.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS								
3.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
3.5.1.1	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA								
3.5.1.1.2	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA								
3.5.1.1.2.09	DEVOLUCAO DE TRANSFERENCIAS RECEBIDAS								
3.5.1.1.2.09.01	DEVOLUCAO DE TRANSFERENCIAS DE DUODECIMO RECEBIDAS	100,000,00			100,000,00			100,000,00	
3.6	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS								
3.6.3	PERDAS INVOLUNTARIAS								
3.6.3.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO								
3.6.3.1.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
3.6.3.1.1.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS MOVEIS	3,983,74			3,983,74			3,983,74	
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								

Emissão: 12/08/2020 14:27:09

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9.6	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDACAO	67,001,94		11,488,12	78,490,06			78,490,06	
3.9.9.9	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOS								
3.9.9.9.1	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOS								
3.9.9.9.1.99	DEMAIS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOS					25,02	25,02		
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								
4.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
4.5.1.1	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA								
4.5.1.1.2	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA								
4.5.1.1.2.02	REPASSO RECEBIDO								
4.5.1.1.2.02.01	REPASSO RECEBIDO - DUODECIMO		2,048,499,98			341,416,67	2,389,916,65		2,389,916,65
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	4,097,000,00			4,097,000,00			4,097,000,00	
5.3	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR								
5.3.1	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	39,400,00			39,400,00			39,400,00	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						39,400,00		
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA								
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		2,369,935,83	220,660,88	1,947,725,05	7,394,42	4,104,394,42		2,156,669,37
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		226,370,08	245,831,53	1,746,525,62	220,660,88	1,947,725,05		201,199,43
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			29,187,14	240,829,79	29,187,14	240,929,79		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR			238,437,11	1,739,131,20	238,437,11	1,739,131,20		
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		1,500,694,09			238,437,11	1,739,131,20		1,739,131,20
6.3	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR								
6.3.1	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR				39,400,00		39,400,00		
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO				39,400,00		39,400,00		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR				39,400,00		39,400,00		

Emissão: 12/08/2020 14:27:09

Página 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		39,400,00				39,400,00		39,400,00
6.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO				39,400,00				
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	269,483,39			169,128,79		39,405,00	269,483,39	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	14,385,00		3,815,47	3,815,47	12,233,26	12,233,26	5,967,21	
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	1,989,119,52		341,615,59	2,471,335,11		180,000,00	2,330,735,11	
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	18,675,00			18,675,00			18,675,00	
7.9.5	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT								
7.9.5.5	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO	293,502,27		50,594,38	344,096,65			344,096,65	
8	CONTROLES CREDITORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		133,722,80	16,281,05	191,446,64		169,128,79		117,441,75
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		135,760,59			16,281,05	152,041,64		152,041,64
8.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		12,476,86	12,721,19	14,629,33	3,815,47	3,815,47		3,571,14
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		1,908,14			487,93	2,396,07		2,396,07
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		221,435,81	220,660,88	2,127,750,07	348,811,09	2,477,336,09		349,586,02
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM		226,370,08	245,831,53	1,785,925,62	220,660,88	1,947,725,05		201,199,43

Emissão: 12/08/2020 14:27:09

Página 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM			29.187,14	280.329,79	29.187,14	280.329,79		
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO			238.437,11	1.778.531,20	238.437,11	1.778.531,20		
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		1.452,23	50.548,92	343.843,52	50.793,30	345.540,13		1.696,61
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		1.539.861,40			238.391,65	1.778.253,05		1.778.253,05
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS								
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR				18.675,00		18.675,00		
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INADIMPLENCIA		18.675,00				18.675,00		18.675,00
8.9.5	CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT								
8.9.5.5	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO								
8.9.5.5.1	CONSIGNACOES A PAGAR		293.502,27			50.594,38	344.096,65		344.096,65
Total de Grupo:		15.619.249,56	15.619.249,56	2.812.848,65	32.989.233,86	2.812.848,65	32.989.233,86	16.344.702,79	16.344.702,79
Total Geral:		15.619.249,56	15.619.249,56	2.812.848,65	32.989.233,86	2.812.848,65	32.989.233,86	16.344.702,79	16.344.702,79

Emissão: 12/08/2020 14:27:09

Página 7

Homologado

**AVISO DE RESULTADO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 N.º 10/2019 E 11/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO
 ELETRÔNICO FNDE N.º 11/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
 ADESÃO E PREGÃO N.º 062/2020/SECA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que ADERIU a **Ata de Registro de Preços n.º 10/2019 e 11/2019 - Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO FNDE n.º 11/2019**, através do Processo Administrativo de Adesão e Pregão n.º 063/2020, cujo objeto é o Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de **Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA)**, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes deste Termo de Referência, cujo fornecedor registrado é a empresa: **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10, estabelecida à Rua Volkswagen, 291 8º Andar, Jabaquara – São Paulo – SP CEP: 04344-901 e Sua Unidade Fabril, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0005-44, estabelecida à Rua Volkswagen, 100, Polo Industrial – Resende/RJ, neste ato representada por seu Representante Legal, Srtª. Adriana Ceconello, portador(a) da carteira de identidade nº 1048419947, expedida pela SSP/RS, CPF nº 608.499.080-00, com Valor Global de **R\$ 222.900,00 (duzentos e vinte e dois mil e novecentos reais)**, - **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 93.785.822/0001-06, estabelecida à Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110 – com sede em Caxias do Sul / RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **SIDNEI VARGAS DA SILVA**, portadora car-

teira de identidade nº 6038061328, expedida pela SSP/RS, CPF nº 377.402.700-59, com Valor Global de **R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil)**,

Juara – MT 12 de agosto de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de kit de alimentação para atender as crianças em situação de vulnerabilidade matriculadas nas unidades escolares da rede municipal de ensino pelo período de 90 dias, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **SÃO JOSE SUPERMERCADO LTDA** inscrita com o CNPJ sob o nº 11.087.959/0001-22, estabelecida na Praça dos Colonizadores, nº 182S, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 79.096,50 (setenta e nove mil noventa e seis reais e cinquenta centavos)

Juara - MT 12 de agosto de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 106, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

NOMEIA A COMISSÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO, DEPRECIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, INCORPORAÇÃO E BAIXA DOS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE JURUENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica.

R E S O L V E:

ART. 1º. Constituir a Comissão de Inventário Anual/2020 Físico e Financeiro, Depreciação, Reavaliação, Incorporação, e Baixa dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Juruena e Inventário Anual Físico Financeiro e Reavaliação, Incorporação, Depreciação e Baixa dos Bens Móveis do Previ Juruena deste Município, a partir desta data.

ART. 2º. Compõe a Comissão Especial a que se refere o artigo 1º. desta Portaria os servidores, **NEUZA DE LIMA KRUSKIEVITZ**, CPF N.º. 002.558.061-24, **ELZIMAR BATISTA CASSIANO**, Cpf n.º. 010.810.771-07, **NATALIA BALMANT DE JESUS**, CPF N.º. 621.336.401-34.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria n.º. 96, de 03 de Setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 11 de Agosto de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena/MT

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal n.º. 484, de 04 de março de 2002.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração
e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr.º Josivam Medeiros da Silva, tendo em vista o parecer apresentado pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 07.237.858/0001-13, com o valor de R\$ 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais), para a contratação de empresa para aquisição de postes e placas de concreto, para serem usados na iluminação pública do Município de Lambari D'Oeste-MT, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Lambari D'Oeste - MT, 12 de agosto de 2020.

JOSIVAM MEDEIROS DA SILVA

- Prefeito -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 34/2020

ADESÃO N° 08/2020

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal interino de Lambari D'Oeste – MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal n.º 7.892/13, e manifestação positiva através de Parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, HOMOLOGAR a adesão à Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste na **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, POR HORA TRABALHADA, AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE LAMبارI D'OESTE-MT**. Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 050/2019, oriunda do Pregão Presencial S.R.P. n.º 12/2019, realizado pelo Município de Torixoréu-MT, tendo como vencedora a empresa TERRA VERMELHA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.591.765/0001-50, com o valor de **R\$ 199.875,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), preço final**. Determino ainda que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Lambari D'Oeste - MT, 12 de agosto de 2020.

JOSIVAM MEDEIROS DA SILVA

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: DECRETO ESPECIAL Nº 071/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00071/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELÂNDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 01021/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal no valor de até R\$ 100.000,00 (Cento mil reais).

06.002-Fundo Municipal de Saude

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		70.000,00
06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		30.000,00
Sub-Total:		100.000,00
Total Parcial Suplementado:		100.000,00

Artigo 2º - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

06.002-Fundo Municipal de Saude

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		100.000,00
Sub-Total:		100.000,00
Total Parcial Reduzido:		100.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELÂNDIA, 14, Julho de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR N° 069/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00069/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de MARCELÂNDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01016/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em favor da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 158.249,34 (Cento e cinquenta e oito mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), nos termos do artigo 43, §1º inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no **05.001-Cabeleira de Sideriteia** 1013 de 10 de dezembro de 2019.

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		37.236,81
Sub-Total:		37.236,81

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		846,25
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		14.325,23
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		22.077,57
06.002.10.301.0014.2076.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0347000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		34.091,00
06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		21.365,70
06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		6.442,20
06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		9.311,79
06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		541,40
Sub-Total:		109.001,14

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		6.431,07
08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.920,00
08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.936,24
08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		724,08
Sub-Total:		12.011,39

Total Parcial Suplementado: 158.249,34

Art. 2 § 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro - recurso vinculado apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Total Parcial Reduzido:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00069/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELÂNDIA, 01, Julho de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2020 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019.

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 17 de novembro de 2019 nos termos do Edital 001/2019 e homologado pelo Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, convoca pelo presente Edital os candidatos Aprovados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horaria	Classificação
439903	Felipe Dalmolin	Enfermeiro	40 horas	2º Aprovado

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 12 de agosto de 2020, para entrega de documentos e mais 15 (quinze) dias para análise e posse no referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do Anexo III (Laudo Médico), o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constantes do Anexo II, conforme exigência do cargo.

O candidato que não puder assumir o cargo no ato da convocação, poderá optar, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados para o respectivo cargo.

Os Candidatos convocados se não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Concurso Público, exceto aqueles que optarem por ir para o último lugar na classificação, conforme parágrafo anterior.

Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição, munido dos documentos constantes no Anexo I.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 12 de agosto de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos menores de 21 anos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	ORIGINAL 01 Fotos 3x4; Extrato ou certidão de tempo de contribuição do INSS e outro RPPS. Laudo Médico de Sanidade Física e Mental e exames complementares de acordo com o cargo; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes – Anexo III; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio – Anexo IV; Declaração dos Dependentes de IRRF – Anexo V; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar – Anexo VI; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal – Anexo VII.

ANEXO II

RELAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE ADMISSIONAIS

I – Para todos os cargos	• Hemograma completo; • Glicemia; • Colesterol total; • Triglicérides; • Ureia; • Tipagem Sanguínea; • Creatinina; • Gama GT; • Exame de Urina (EAS); • BAAR na Linfa; • Eletrocardiograma com laudo; • Raio X do Tórax – PA e Perfil de RX de coluna com laudo; • Avaliação Postural Fisioterapêutica; • Avaliação Psicológica; • Avaliação Psiquiatria;

	• Atestado de acuidade visual, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; • Eletroencefalograma com mapa e avaliação de médico neurologista;
II – Para cargos de professores	• Todos os citados acima e ainda • Ressonância dos Ombros; • Audiometria tonal e vocal com laudo;
III – Para cargos de motoristas e operadores de máquinas pesadas	• Todos os citados acima e ainda Audiometria ambos os ouvidos;
IV – Para os cargos de profissionais da saúde	• Todos os citados acima e ainda Hepatite B e C.

ANEXO III LAUDO MÉDICO**EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO**

Exame	Data	Resultado	Conclusão (Normal / Alterado)
Hemograma completo	//		 N A
Glicemia	//		 N A
Colesterol total	//		 N A
Triglicérides	//		 N A
Ureia	//		 N A
Tipagem Sanguínea	//		 N A
Creatinina	//		 N A
Gama GT	//		 N A

Exame de urina (EAS)	//		 N A
BAAR na Linfa	//		 N A
Eletrocardiograma com laudo	//		 N A
Raio X do Tórax – PA	//		 N A
Perfil de RX de coluna com laudo	//		 N A
Avaliação Postural Fisioterapêutica	//		 N A
Avaliação Psicológica	//		 N A
Avaliação Psiquiatra	//		 N A
Acuidade visual, ambos os olhos.	//		 N A
Eletroencefalograma com mapa e avaliação do médico especialista.	//		

			☐
			N A

Observações:

Exames específicos para os cargos de Professores: Além dos acima citados

Exame	Data	Resultado	Conclusão (Normal / Alterado)
Ressonância dos Ombros	//		☐ ☐ N A
Audiometria tonal e vocal com laudo	//		☐ ☐ N A

Exames específicos para os cargos de Motorista e Operador de Maquinas Pesadas: Além dos acima citados

Exame	Data	Resultado	Conclusão (Normal / Alterado)
Audiometria ambos os ouvidos	//		☐ ☐ N A

Exames específicos para os cargos de Profissionais da Saúde: Além dos acima citados

Exame	Data	Resultado	Conclusão (Normal / Alterado)
Hepatite B	//		☐ ☐ N A
Hepatite C	//		☐ ☐ N A

CONCLUSÃO	
☐	☐
Apto	Apto com restrições: _____
☐	☐
Inapto Temporário	Inapto definitivo
☐	
Exame não concluído	
Marcelândia MT, _____ de _____ de _____.	
Empregado: _____	Médico: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO A SER PREENCHIDA PELO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR

DECLARAÇÃO
NOME..... **RG**.....
 nome do(a) servidor(a) **DECLARO**, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que: () não exerço () exerço () outro cargo () emprego () função pública.
 Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.
1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO Unidade: Fone: Endereço:
 Bairro: Cidade:
 Cargo/emprego/função: Regime Jurídico:
2 – HORÁRIO DE TRABALHO:
Dia da semana Horário
 2ª feira das às horas 3ª feira das às horas 4ª feira das às horas 5ª feira das às horas 6ª feira das às horas Sábado das às horas Domingo das às horas
Total da carga horária semanal:
 Marcelândia, ... de de 20....
 assinatura do servidor (a)
Obs.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

No-
 me: _____

Filia-
 ção: _____

Endere-
 ço: _____

Data de nascimento: ____/____/____ CPF: _____

Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

A presente declaração é por motivo de:

- () Nomeação para cargo efetivo
 () Assinatura de contrato por tempo determinado
 () Entrada em exercício – () FG: _____
 - () CC: _____

DECLARO, de acordo com o disposto na Lei, que: () SIM () NÃO

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminados em folha anexa.

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no País e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no País
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no Exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto, etc	69	Outros depósitos à vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc	74	Fundo de ações, inclusive Cart. Livre e Fundo de Inv. Ext
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente
39	Outras participações societárias	94	Direito de Lavra e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

Por ser expressão da verdade dato e assino a presente declaração.

Marcelândia - MT, _____ de _____ de _____.

DECLARANTE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEDITO COM JUSTA CAUSA

Eu, _____

, Portador (a) do RG nº _____, Inscrito (a) no CPF sob nº _____, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que, não fui demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

Sendo esta a expressão da verdade, dato e assino o presente.

Marcelândia MT, _____ de _____ de _____

DECLARANTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: DECRETO ESPECIAL Nº 079/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00079/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELÂNDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01021/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal no valor de até R\$ 259.000,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil reais).

06.002-Fundo Municipal de Saude**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		179.000,00
06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		20.000,00
06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		60.000,00
Sub-Total:		259.000,00
Total Parcial Suplementado:		259.000,00

Artigo 2º - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:1

06.002-Fundo Municipal de Saude**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		259.000,00
Sub-Total:		259.000,00
Total Parcial Reduzido:		259.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELÂNDIA, 07, Agosto de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
 Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: DECRETO ESPECIAL Nº 078/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00078/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELÂNDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01025/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar Especial em favor da Prefeitura Municipal no valor de até R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais)

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

08.002.08.244.0051.2107.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		15.000,00
08.002.08.244.0051.2107.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		17.500,00
Sub-Total:		32.500,00
Total Parcial Suplementado:		32.500,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

08.004-Departamento de Cultura

08.004.13.392.0022.1115.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		15.000,00
08.004.13.392.0022.1115.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		11.250,00
08.004.13.392.0022.1115.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
08.004.13.392.0022.1115.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1.250,00
Sub-Total:		32.500,00
Total Parcial Reduzido:		32.500,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELÂNDIA, 07, Agosto de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
 Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR N° 60/2020**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 60/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 101/42019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 Obras e Instalacoes	R\$ 418.726,93
05.001.26.782.0012.2101.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000 Material de Consumo	R\$ 5.624,77
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 30.929,90
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.93.00.00.00 124000000 Indenizacoes e restituicoes	R\$ 1.842,18
Sub-Total:R\$ 457.123,78	

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 Material de Consumo	R\$ 1.734,81
06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 365.073,48
06.002.10.302.0013.1187.4.4.9.0.51.00.00.00 102000000 Obras e Instalacoes	R\$ 66.064,55
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 10.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 30.000,00
Sub-Total:R\$ 472.872,84	

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.361.0015.2056.4.4.9.0.52.00.00.00 115000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 49.740,00
07.001.12.364.0015.1124.3.3.9.0.36.00.00.00 101000000 Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 41.757,24
07.001.12.365.0017.1152.4.4.9.0.51.00.00.00 101000000 Obras e Instalacoes	R\$ 202.763,56
07.001.12.361.0015.2077.3.3.9.0.30.00.00.00 115000000 Material de Consumo	R\$ 276,00
07.001.12.361.0017.1153.4.4.9.0.51.00.00.00 101000000 Obras e Instalacoes	R\$ 606.635,24
Sub-Total:R\$ 901.172,04	

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.1.13.00.00.00 101000000 Obrigacoes Patronais - RPPS	R\$ 20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
 Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
 CNPJ: 03.238.987/0001-75
 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 60/2020

Sub-Total: R\$ 20.000,00

08.003-Fundo Municipal da Infancia e Adolescente

08.003.08.243.0021.2029.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00

Sub-Total: R\$ 2.000,00

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.541.0024.1032.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 878,02

Sub-Total: R\$ 878,02

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.04.122.0028.2009.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
11.001.11.331.0025.2087.3.3.9.0.47.00.00.00 100000000 Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 10.000,00

Sub-Total: R\$ 20.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 1.874.046,68

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementações consignadas no artigo anterior serão anuladas as Dotações Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

02.001-Gabinete do Prefeito

02.001.15.451.0029.1005.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
02.001.15.451.0029.1005.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 10.000,00
02.001.04.122.0028.2005.3.3.9.0.33.00.00.00 100000000 Passagens e despesas com locomoção	R\$ 30.000,00
02.001.04.122.0028.2005.3.3.9.0.40.00.00.00 100000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	R\$ 10.000,00
02.001.04.122.0030.1167.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 25.000,00

Sub-Total: R\$ 85.000,00

03.001-Gabinete da Secretaria

03.001.04.121.0030.1016.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.000,00
03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 Diárias	R\$ 10.000,00
03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.40.00.00.00 100000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	R\$ 10.000,00

Sub-Total: R\$ 35.000,00

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.15.451.0029.1069.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.3.7.1.70.00.00.00 100000000 Rateio a Consórcios Públicos	R\$ 10.000,00
05.001.15.451.0029.1069.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
05.001.15.451.0029.1069.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 5.000,00
05.001.26.782.0012.2101.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000 Material de Consumo	R\$ 388.650,47
05.001.26.782.0012.2101.4.4.9.0.51.00.00.00 130000000 Obras e Instalações	R\$ 366.421,25
05.001.06.182.0010.1142.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 5.000,00
05.001.06.182.0010.1142.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
 Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
 CNPJ: 03.238.987/0001-75
 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 60/2020

05.001.15.451.0012.1147.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 5.000,00
05.001.06.182.0010.1142.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 Obras e Instalações	R\$ 494.667,59
05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 Obras e Instalações	R\$ 5.332,41
05.001.15.451.0012.1147.3.3.9.0.30.00.00.00 124000000 Material de Consumo	R\$ 5.000,00
Sub-Total: R\$ 1.305.071,72	

06.001-Gabinete da Secretaria

06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 Diárias	R\$ 10.000,00
Sub-Total: R\$ 10.000,00	

06.002-Fundo Municipal de Saúde

06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.11.00.00.00 102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
06.002.10.301.0013.1186.4.4.9.0.51.00.00.00 102000000 Obras e Instalações	R\$ 8.784,89
06.002.10.302.0013.1093.3.3.7.1.70.00.00.00 146000000 Rateio a Consórcios Públicos	R\$ 65.000,00
06.002.10.302.0013.1093.3.3.7.1.70.00.00.00 142000000 Rateio a Consórcios Públicos	R\$ 15.000,00
06.002.10.301.0013.1148.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 Material de Consumo	R\$ 5.000,00
06.002.10.301.0013.1148.4.4.9.0.51.00.00.00 102000000 Obras e Instalações	R\$ 2.913,75
06.002.10.301.0013.1148.4.4.9.0.51.00.00.00 146000000 Obras e Instalações	R\$ 29.000,00
06.002.10.301.0013.1148.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
06.002.10.301.0013.1150.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 4.000,00
06.002.10.301.0013.1150.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 3.000,00
06.002.10.301.0013.1150.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 Material de Consumo	R\$ 3.000,00
Sub-Total: R\$ 160.698,64	

08.004-Departamento de Cultura

08.004.13.392.0023.1162.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 3.000,00
08.004.13.392.0023.1162.3.3.9.0.39.00.00.00 124000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
08.004.13.392.0023.1162.3.3.9.0.30.00.00.00 124000000 Material de Consumo	R\$ 2.000,00
08.004.13.392.0023.1162.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
Sub-Total: R\$ 10.000,00	

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.543.0024.1163.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 Obras e Instalações	R\$ 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
 Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
 CNPJ: 03.238.987/0001-75
 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 60/2020

09.001.18.543.0024.1055.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
09.001.23.695.0049.2069.3.3.5.0.41.00.00.00 100000000 Contribuições	R\$ 10.000,00
09.001.23.695.0049.2069.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 Diárias	R\$ 10.000,00
09.001.18.543.0024.1055.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 5.000,00
09.001.18.543.0024.1055.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
09.001.18.541.0024.1175.4.4.9.0.52.00.00.00 124000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.000,00
09.001.23.695.0049.2069.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
09.001.23.695.0049.2069.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.000,00
09.001.23.695.0049.2069.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 10.000,00
09.001.23.695.0049.2069.3.3.9.0.31.00.00.00 100000000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	R\$ 10.000,00
~~09.001.23.695.0049.2069.3.3.9.0.33.00.00.00 100000000 Passagens e despesas com locomoção~~	~~R\$ 5.000,00~~
09.001.17.512.0024.1024.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 3.000,00
09.001.17.512.0024.1024.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 Obras e Instalações	R\$ 3.000,00
09.001.17.512.0024.1024.3.3.9.0.39.00.00.00 124000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
09.001.17.512.0024.1024.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 Obras e Instalações	R\$ 2.000,00
09.001.18.541.0024.1175.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 2.000,00
09.001.17.512.0024.1024.3.3.9.0.30.00.00.00 124000000 Material de Consumo	R\$ 2.000,00
09.001.17.512.0024.1024.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
09.001.18.541.0024.1175.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00
09.001.18.541.0024.1175.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 Obras e Instalações	R\$ 3.000,00
09.001.18.541.0024.1175.3.3.9.0.39.00.00.00 124000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
09.001.18.541.0024.1175.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 Obras e Instalações	R\$ 2.000,00
09.001.18.541.0024.1175.3.3.9.0.30.00.00.00 124000000 Material de Consumo	R\$ 2.000,00
09.001.18.541.0024.1175.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 3.000,00
09.001.18.541.0024.1175.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
Sub-Total: R\$ 115.000,00	

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.04.122.0030.1008.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 41.276,32
11.001.04.122.0028.2093.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00
11.001.04.122.0028.2093.3.3.9.0.35.00.00.00 100000000 Serviços de Consultoria	R\$ 100.000,00
11.001.04.122.0028.2093.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 Diárias	R\$ 2.000,00
11.001.04.122.0028.2093.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 2.000,00
11.001.04.122.0028.2093.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 4.000,00
11.001.04.122.0028.2093.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
Sub-Total: R\$ 153.276,32	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 60/2020

Total Parcial Reduzido: R\$ 1.874.046,68

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, 01 de Junho de 2020.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR N° 068/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00068/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELÂNDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01014/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal no valor de até R\$ 1.057.437,68 (Um milhão e cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos).

05.001-Gabinete da Secretaria**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

05.001.15.451.0029.1184.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (		350,00
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		50.000,00
Sub-Total:		51.350,00

06.001-Gabinete da Secretaria

06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		15.000,00
Sub-Total:		15.000,00

06.002-Fundo Municipal de Saúde

06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigações Patronais - RPPS	
0100077000-Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		21.929,39
06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		134.700,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		20.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		50.047,40
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		6.000,00
06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		300.000,00
06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		106.000,00
06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		40.000,00
06.002.10.305.0014.2073.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		364,90
Sub-Total:		689.041,69

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.365.0017.1152.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		34.155,99
Sub-Total:		34.155,99

Emissão: 10/08/2020 15:18:07

Page 1 de 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00068/2020**07.003-FUNDEB 40**

07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.000,00
07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigações Patronais - RPPS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.000,00
Sub-Total:		2.000,00

08.003-Fundo Municipal da Infância e Adolescente

08.003.08.243.0021.2029.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		7.000,00
08.003.08.243.0021.2029.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		300,00
Sub-Total:		7.300,00

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.541.0024.1032.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
Sub-Total:		2.000,00

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (		1.050,00
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100077000-Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		540,00
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e restituições	
0100000000-Recursos Ordinários		250.000,00
Sub-Total:		256.590,00
Total Parcial Suplementado:		1.057.437,68

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementações consignadas no artigo anterior serão anuladas as Dotações Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

02.001-Gabinete do Prefeito**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0030.1167.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		5.000,00

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		1.052.437,68
Sub-Total:		1.052.437,68
Total Parcial Reduzido:		1.057.437,68



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00068/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELÂNDIA, 01, Julho de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3348 DE 12 DE AGOSTO DE 2020****"CONVOCA CANDIDATOS RECLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".**

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 23/12/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos Reclassificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
7. Cartão do PIS/PASEP;
8. Certidão de regularidade eleitoral;
9. Título de Eleitor;
10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);
13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
17. Carteira de habilitação categoria "D" (caso cargo motorista);
18. Curso de condutores de veículos de transporte escolar assinado pelo órgão competente (caso cargo motorista – transporte escolar);
19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;
20. Declaração contendo endereço residencial;
21. Declaração de Bens;
22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;
23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;
24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).
25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:
 - 25.1. A inspeção médica terá caráter eliminatório, considerando o candidato "apto" ou "inapto" para o cargo;
 - 25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

ANEXO II**CARGO – MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES – ZONA URBANA**

NOME	Nº DO RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
VANDERLEI MIRANDA	14078635	22	5º	Classificado (a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2020 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZH3-001 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, aonde sagrou-se vencedor o Licitante CONSTRUTORA DETERRA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.149.137/0001-75 com valor total de R\$ 1.524.071,34. Matupá – MT, 12 de agosto de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 015/2020 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 31 de agosto 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA

E FINANCEIRA PARA DESMONTE DE ROCHAS SEDIMENTARES COM PLANO DE AÇÃO E DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores informações através do Edital nº. 082/2020, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 12 de agosto de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO
DE ENGENHARIA N. 085/2019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. Contidas nos anexos do Edital 073/2019, TOMADA DE PREÇO 018/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços. CONTRATADA: J. M. S. CONSTRUTORA ELIELI**

OBJETIVO: Fica alterada a *Cláusula Quarta*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quarta - Do Valor

Ficando **ADITIVADO** o valor de **R\$ 21.710,22 (Vinte e um mil, setecentos e dez reais e vinte e dois centavos)**, devido ampliação de metas, conforme planilha orçamentaria em anexo, passando o valor total do contrato para **R\$ 1.158.174,70 (Um milhão, cento e cinquenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e setenta centavos)**.

Assinatura: 10/08/2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI Nº 1184, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 1049/2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 1.225.000,00 (Um milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 41, I e II, da Lei Federal 4.320/64, para suplementar as naturezas de despesas já fixadas na Lei Orçamentária vigente e inclusão de fontes de recursos, nas seguintes dotações:

08–Secretaria Municipal de Saúde

08.002 – Fundo Municipal de Saúde

08.002. 10- Saúde

08.002.10.302– Assistência Hospitalar e Ambulatorial

08.002.10.302.0013- **Assistência de Média e Alta Complexidade**

08.002.10.302.0013.10077 – **Aquisição de Ambulância**

449052.00.00- Equipamentos e Material Permanente – R\$ 225.000,00

Fonte de recursos: - Enfrentamento do Coronavírus Instituído pela LC nº. 173 Art. 5. I Mitigação dos Efeitos Finan. – R\$ 225.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 225.000,00

10–Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

10.002 – Departamento de Obras e Urbanismo

10.002.26- Transporte

10.002.26.782– Transporte Rodoviário

10.002.26.782.0001- **Encurtando Caminho Preservando Vidas-ECPV Rural**

10.002.26.782.0001.10020 – **Construção e Recuperação de Estradas Vicinais, Pontes, Galerias e Bueiros**

449051.00.00- Obras e Instalações – R\$ 1.000.000,00

Fonte de recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários – R\$ 1.000.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 1.000.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 1.225.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

08–Secretaria Municipal de Saúde

08.002 – Fundo Municipal de Saúde

08.002. 10- Saúde

08.002.10.302– Assistência Hospitalar e Ambulatorial

08.002.10.302.0013- **Assistência de Média e Alta Complexidade**

08.002.10.302.0013.10077 – **Aquisição de Ambulância**

449052.00.00- Equipamentos e Material Permanente – R\$ 75.000,00

Fonte de recursos: 0123055000-Transf. Conv. Saúde Estado Outros- R\$ 50.000,00

Fonte de recursos: 0102000000 – Recursos de Impostos - Saúde - R\$ 25.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 75.000,00

08–Secretaria Municipal de Saúde

08.002 – Fundo Municipal de Saúde

08.002. 10- Saúde

08.002.10.302– Assistência Hospitalar e Ambulatorial

08.002.10.302.0013- **Assistência de Média e Alta Complexidade**

08.002.10.302.0013.10075 – **Reforma e Adequações do Hospital Municipal de Matupá**

449051.00.00- Obras e Instalações – R\$ 104.000,00

Fonte de recursos: - Enfrentamento do Coronavírus Instituído pela LC nº. 173 Art. 5. I Mitigação dos Efeitos Finan. – R\$ 104.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 104.000,00

10–Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

10.003 – Departamento de Obras e Transporte

10.003.26- Transporte

10.003.26.782– Transporte Rodoviário

10.003.26.782.0002 – **Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural**

10.003.26.782.0002.10053 – **Realização de Drenagem, Pavimentação Asfáltica Urbana, Meio Fio, Passeios**

449051.00.00- Obras e Instalações – R\$ 1.046.000,00

Fonte de recursos: Transf. de Convênios Estado -Outros- R\$ 1.046.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 1.046.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 1.225.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI Nº 1183, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 1048/2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar dentro dos Blocos para Enfrentamento da Emergência COVID-19-SUAS, e dá outras providências”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 92.100,00 (noventa e dois mil e cem reais), nos termos do artigo 41, I e II, da Lei Federal 4.320/64, para suplementar as naturezas de despesas já fixadas na Lei Orçamentária vigente, a serem aplicados em ações de enfrentamento da COVID-19, a seguir:

09–Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002 08– Assistência Social

09.002 08.244– Assistência Especial

09.002.08.244.0051- **Ações de Serviços Socioassistenciais-(SUAS) em enfrentamento do COVID-19**

09.002.08.244.0051.20144 – **Gestão dos Recursos para ações do enfrentamento COVID-19 - SUAS**

319011.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – R\$ 75.000,00

Fonte de recursos: 0129074000 – Recursos do FNAS- Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 – R\$ 52.000,00

319113.00.00- Obrigações Patronais RPPS – R\$ 17.100,00

Fonte de recursos: 0129074000 – Recursos do FNAS- Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 – R\$ 8.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 92.100,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 92.100,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

09–Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002 08– Assistência Social

09.002 08.244– Assistência Especial

09.002.08.244.0005- **Proteção Social Especial**

09.002.08.244.0005.20054 – **Manutenção do CREAS/PAEFI**

319011.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – R\$ 53.100,00

Fonte de recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários - R\$ 23.100,00

Fonte de recursos: 0129000000 – Fundo Nacional de Assistência Social- Sem detalhamento - R\$ 30.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 53.100,00

09–Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002 08– Assistência Social

09.002 08.244– Assistência Especial

09.002.08.244.0028- **Proteção Social Básica**

09.002.08.244.0028.20083 – **Manutenção do CRAS/PISO BASICO FIXO**

319011.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – R\$ 39.000,00

Fonte de recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários - R\$ 39.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 39.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 92.100,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1182, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 1047/2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, e dá outras providências”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), nos termos do artigo 41, II, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

07 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

07.005 – Departamento de Educação Física, Desporto e Lazer

07.005.27. – Desporto e Lazer

07.005.27.812– Desporto Comunitário

07.005.27.812.0047- Desporto Comunitário

07.005.27.812.0047.20145 – Aquisição de material elétrico para iluminação de campos de futebol

339030.00.00- Material de Consumo – R\$ 75.000,00

339039.00.00- Outros Serviços Pessoa Jurídica– R\$ 15.000,00

Fonte: 0.1.24.055000 - Transf.de Convênios Estado -Outros– R\$ 90.000,00

339030.00.00- Material de Consumo – R\$ 5.000,00

339039.00.00- Outros Serviços Pessoa Jurídica– R\$ 2.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Próprios – R\$ 7.000,00

Total da Ação R\$ 97.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I) recursos provenientes de excesso de arrecadação, oriundo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso e em conformidade do inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor de R\$ 90.000,00;

II) recursos provenientes de anulação parcial de dotação, em conformidade do inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

07 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

07.005 – Departamento de Educação Física, Desporto e Lazer

07.005.27. – Desporto e Lazer

07.005.27.812 – Desporto Comunitário

07.005.27.812.0047 – Desporto Comunitário

07.005.27.812.0047.20127 – Realização de Eventos Esportivos

339030.00.00- Material de Consumo – R\$ 7.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Próprios – R\$ 7.000,00

Total da Ação R\$ 7.000,00

Art. 3º Fica autorizada a inclusão da Ação 20145 – Aquisição de material elétrico para iluminação dos campos de futebol, no PPA 2018/2021, Lei nº 1032 de 19 de dezembro de 2017, revisado pela Lei nº 1140 de 08 de outubro de 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 – Lei nº 1117, de 25 de junho de 2019, revisada pela Lei nº 1141 de 08 de outubro de 2019 e na Lei Orçamentária Anual para 2020 – Lei nº 1154 de 20 de dezembro de 2019, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA N. 071/2019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AV. HERMINIO OMETTO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT. Contidas nos anexos do Edital 051/2019, TOMADA DE PREÇO 010/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

CONTRATADA: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP

OBJETIVO: Fica alterada a *Cláusula Quinta* – que passa a vigorar com a seguinte redação:

O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **11 DE SETEMBRO DE 2020**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 11/08/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA/MATUPÁ**

O MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT, inscrito no CNPJ nº 24.772.188/0001-54, torna público que requereu junto a SEMMA-MATUPÁ, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI), para construção de estradas municipais, incluída todas suas obras de arte, situada na área rural do município. As coordenadas geográficas correspondentes são: INÍCIO - LAT.: 10°03'57,71"S / LONG.: 54°43'43,78"O / FINAL – LAT.: 10°03'11,20"S / LONG.: 54°47'32,56"O.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 35/2020**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ANEZIA FERREIRA DE PINHO .”

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra ANEZIA FERREIRA DE PINHO, efetivo no cargo de PROFESSOR 30 HORAS, referência “1,20”, nível “4”, lotado na S. EDUCAÇÃO CULT. ESP. FUNDEB, com vencimentos integrais, a partir de 01/08/2020 e término em 08/08/2020, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2020.05.01223R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOBRES - MT, 12/08/2020.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 34/2020**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidora MARTA ORTEGA PINTO.”

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra MARTA ORTEGA PINTO, efetiva no cargo de PROFESSOR 20 HORAS, referência “1,20”, nível “4”, lotado na S. EDUCAÇÃO CULT. ESP. FUNDEB, com vencimentos integrais, a partir de 01/08/2020 e término em 27/09/2020, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2020.05.01247P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOBRES - MT, 12/08/2020.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
REQUERIMENTO**

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Nobres, CNPJ nº 03.424.272/0001-07, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao Projeto de Construção do Centro Multiuso, localizado no prolongamento da Avenida JK, lotes 11 e 12, Quadra 49, Bairro Ponte de Ferro, área urbana do município de Nobres/MT.

Nobres, 12 de Agosto de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 36/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ANEZIA FERREIRA DE PINHO."

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra ANEZIA FERREIRA DE PINHO, efetiva no cargo de PROFESSOR 30 HORAS, referência "1,20", nível "4", lotado na S. EDUCAÇÃO CULT. ESP. FUNDEB, com vencimentos integrais, a partir de 09/08/2020 e término em 03/11/2020, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º 2020.05.01223R3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOBRES - MT, 12/08/2020.

NADIR DA SILVA

Diretor Executivo do PREVI-NOBRES

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 33/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidora MARTA ORTEGA PINTO."

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra MARTA ORTEGA PINTO, efetiva no cargo de PROFESSOR 20 HORAS, referência "1,20", nível "3", lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, com vencimentos integrais, a partir de 01/08/2020 e término em 27/09/2020, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º 2020.05.01248P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOBRES - MT, 12/08/2020.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

COVID-19: RATIFICAÇÃO DE JUGAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020.

RATIFICAÇÃO DE JUGAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 07/08/2020 às 07:30 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: " **AQUISIÇÃO DE SWAB HASTE PLÁSTICA RAYON ESTÉRIL E TUBO FALCON 15 ML ESTÉRIL, DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE COLETA MUNICIPAL COMPANHA COMBATE A COVID-19**". Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 03.250.803/0001-92, no valor total de R\$ 624,00, para o item: 321418, e MT LABOR COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI, CNPJ: 12.551.059/0001-57, no valor R\$ 1.380,00, para o item 321377.

Nortelândia/MT, 13 de agosto de 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 809/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a Prorrogação onde concede o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora MARICRUZ FERREIRA DE SOUZA".

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e nos termos dos Art. nº 98, e 99, § 1º a 5º, da Lei Municipal nº 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogação o benefício de **Auxílio Doença**, em favor da servidora **MARICRUZ FERREIRA DE SOUZA**, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe "A", Nível "1", lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 10/08/2020 e término em 10/02/2021, conforme atestado médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do atestado (10/08/2020).

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 10º dia do mês de agosto de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 10.08.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 810/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Concede licença paternidade ao servidor Robiston Reis da Silva e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos ao servidor: **Robiston Reis da Silva**, Auxiliar de Limpeza Pública, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT, cujo gozo se observará no período de 09/08/2020 (nove de agosto de dois mil e vinte) a 18/08/2020 (dezoito de agosto de dois mil e vinte).

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento: Título V – “Das Licenças, Afastamentos e Ausências Justificáveis”, capítulo I – “Das Licenças”, seção I – “Das Disposições Gerais”, Subseção IX - Da Licença a Gestante, Puérpera, Adotante e Paternidade, Artigo 102 da Lei Complementar nº 021/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica a Fundacional do Município de Nortelândia - MT).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do atestado (09/08/2020).

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 10º dia do mês de agosto de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 10.08.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2014

DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2014

A Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA WRE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.785.074/0001-10, com sede a Rua Julio da Costa Marques, S/N, Bairro Boa Esperança, na cidade de Denise-MT, CEP 78.380, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Procurador, Sr. Ricardo de Azevedo Vilella, inscrito no RG – Registro Geral sob o nº 1427415-9 SSP/MT, e no CPF sob o n.º 025.219.321-08, residente e domiciliado no município de Denise-MT, celebram o presente aditivo nos termos do Edital

de Tomada de Preços n.º 008/2014 e Contrato nº 050/2014, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 050/2014, cujo objeto é a “**Construção de Centro de Atendimento ao Idoso no município de Nortelândia-MT**”, conforme especificações técnicas constantes no projeto da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O presente aditivo se dá com prorrogação de prazo de mais 360 (trezentos e sessenta) a contar do dia 08 de junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 08 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT.

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

CONSTRUTORA WRE LTDA - ME

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
ra: _____

Nome: _____ Nome: _____

RG n.º _____ - ____/____/____ RG n.º _____ - ____/____/____

CPF n.º _____ CPF n.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

COVID -19 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2020 PROCESSO: 001429/2020

COVID -19 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2020

Processo: 001429/2020

Assunto: Aquisição emergencial de equipamento médico hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a Aquisição emergencial de equipamento médico hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **TR Nº. 020/2020 EMPRESA – ANA MARIA PIRES BELEM CNPJ: 04.360.651/0001-43**, no valor total contratado de **R\$ 72.958,00(setenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais)**

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	Recurso	Projeto	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor R\$

		Atividade				
SAÚDE	FEDERAL	01308	492	3.3.90.39	146	R\$ 72.958,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 72.958,00(setenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais)**. Em favor da **EMPRESA – ANA MARIA PIRES BELEM CNPJ: 04.360.651/0001-43** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 020/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 322/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº001429/20.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Agosto de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2020 PROCESSO: 001399/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2020

Processo: 001399/2020

Assunto: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de deslocamento de linha/rede de distribuição, para remoção de 328 metros de rede media tensão e reconstruir do outro lado da pista com instalação de 02 postes de concreto incluindo projeto e art, na LT 06- coordenadas UTM 21L 586812.65E 8245846.30S estrada entre a comunidade de Bocaiuva e figueiral,zona rural do município de nossa senhora do livramento. Este Termo de Referência tem por objetivo descrever todos os serviços e fornecimentos que serão contratados, de forma a permitir a empresa contratada o conhecimento dos critérios para a execução das atividades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de deslocamento de linha/rede de distribuição, para remoção de 328 metros de rede media tensão e reconstruir do outro lado da pista com instalação de 02 postes de concreto incluindo projeto e art, na LT 06- coordenadas UTM 21L 586812.65E 8245846.30S estrada entre a comunidade de Bocaiuva e figueiral,zona rural do município de nossa senhora do livramento. Este Termo de Referência tem por objetivo descrever todos os serviços e fornecimentos que serão contratados, de forma a permitir a empresa contratada o conhecimento dos critérios para a execução das atividades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **TR Nº. 0264/2020EMPRESA – POLO ENGENHARIA LTDA CNPJ: 28.425.828-0001-00**, no valor total contratado de **R\$ 20.000,00(vinte mil reais)**

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de obras	Próprio	Manutenção de obras	399	33.90.39.00	100	20.000,00
Valor Total: 20.000,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 17.436,40(dezessete mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**. Em favor da **EMPRESA – POLO ENGENHARIA LTDA CNPJ: 28.425.828-0001-00**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 0264/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 358/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº001399/20.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Agosto de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

COVID -19 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2020 PROCESSO: 001404/2020

COVID -19 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2020

Processo: 001404/2020

Assunto: Aquisição emergencial de equipamento médico hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a Aquisição emergencial de equipamento médico hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **TR Nº. 019/2020 EMPRESA – EQUIPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E CORRELATOS EIRELI CNPJ: 34.382.745/0001-84**, no valor total contratado de **R\$ 21.120,00(vinte e um mil, cento e vinte reais)****Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	Recurso	Projeto	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor R\$

		Atividade				
SAÚDE	FEDERAL	01308	492	3.3.90.39	146	R\$ 21.120,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 21.120,00(vinte e um mil, cento e vinte reais)**. Em favor da **EMPRESA – EQUIPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E CORRELATOS EIRELI CNPJ: 34.382.745/0001-84** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 019/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 356/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº001404/20.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Agosto de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2020 PROCESSO: 001175/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2020

Processo: 001175/2020

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapeamento asfáltico de 5 faixas elevada em diversas ruas de Nossa Senhora do Livramento-MT, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia*

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapeamento asfáltico de 5 faixas elevada em diversas ruas de Nossa Senhora do Livramento-MT, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia. TR Nº. 0234/2020* **EMPRESA – ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ: 30.264.677/0001-06**, no valor total contratado de **R\$ 31.210,60(trinta e um mil duzentos e dez reais e sessenta centavos)**

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
OBRAS	Próprio	– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS	410	33.90.39	100	R\$ 31.210,60
TALOR TOTAL R\$ 31.210,60						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 31.210,60(trinta e um mil duzentos e dez reais e sessenta centavos)**. Em favor da **EMPRESA – ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ: 30.264.677/0001-06** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 0234/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 0359/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº001175/20.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Agosto de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 058/2020

CONTRATADO: JOAO DIAS RAMOS - EPP

CNPJ: 03.805.679/0001-84

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E NO JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIO NO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA DIVULGAÇÃO OS ATOS E MATÉRIAS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO -MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.840,00 (dezenove mil oitocentos e quarenta reais).

DO PRAZO- 07/08/2020 A 31/12/2020

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL 027/2019

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 005/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 005/2020**, tendo como objetoa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE JAPURANÁ MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME PLAN-TAS, CRONOGRAMAS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, E DEMAIS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, AFIM DE ATENDER O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Á INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO-FINISA- APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL CONTRATO N° 0536184-74/2020:**

SOCIEDADE/EMPRESÁRIA	CNPJ:	VALOR GLOBAL
VM CONSTRUÇOES LTDA	08.225.968/0001-28	504.114,42

Nova Bandeirantes - MT, 12 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **FAVINE & ARAUJO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **13.554.000/0001-85**, e Inscrição Estadual n.º 13.421.994-5 estabelecida a Av. Jose Francisco Otenio, S/N.º, Centro, cidade de Nova Bandeirantes - MT, neste ato representada pelo Sr. Jorge Marcelo Favine, portador do CIRG n.º 7.247.170-9 SESP/PR e CIC n.º 029.893.349-71 doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 – DO OBJETO:

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
5	ARGAMASSA - SC 20KG PISO	UNID	200	VOTORANTIM	R\$ 27,27	R\$ 5.454,00
13	BOIA PARA CAIXA DE ÁGUA 3/4	UNID	20	KRONA	R\$ 23,00	R\$ 460,00
14	BOIA PARA CAIXA DE ÁGUA 1/2	UNID	20	KRONA	R\$ 22,35	R\$ 447,00
15	VEDA ROSCA 18MM 10 MT	UNID	20	GOOL	R\$ 3,50	R\$ 70,00
17	TELHA AMINHANTO 5MM 244X110	UNID	300	ETERNIT	R\$ 61,99	R\$ 18.597,00
18	TELHA AMINHANTO 6MM 305X110	UNID	400	ETERNIT	R\$ 120,13	R\$ 48.052,00
21	CAPA DE TELHA CUMEEIRA DE BARRO 43 CM	UNID	200	CERAMICA MARTINS	R\$ 5,05	R\$ 1.010,00
29	CAL HIDRATADO	UNID	3000	USICAL	R\$ 20,81	R\$ 62.430,00
38	PIA INOX CONCRETADA 1,80MT C/ CUBA DUPLA	UNID	10	FORMINOX	R\$ 614,56	R\$ 6.145,60
50	VERGALHAO 4.2 12 METROS	UNID	1050	GERDAU	R\$ 12,48	R\$ 13.104,00
						R\$ 155.769,60

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **11/08/2020** até **11/08/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Bandeirantes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 033/2020, sendo o processo administrativo nº 070/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço.

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento. c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES ORGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- 4.1. Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 4.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 4.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 4.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 4.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 4.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos neste Termo de Referência serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado neste Termo e Proposta da licitante contratada.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues no local indicado e da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega.**

5.4. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, sem ônus aos cofres municipais.

5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Os itens listados neste anexo, não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes neste anexo e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual.

5.7. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante neste anexo. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

5.8. A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado neste edital, serve apenas como orientação, não constituindo, sob-hipótese alguma garantia de faturamento.

5.9. Os produtos ofertados deverão ser de primeira linha, de ótima qualidade, ficando sujeito a desclassificação do item em caso, de produto de má qualidade.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da conclusão dos serviços solicitados, com o relatório de execução dos mesmos e emissão da devida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

6.2. Os pagamentos serão efetuados com a devida emissão da referida nota fiscal.

6.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das Notas Fiscais/faturas.

6.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. **Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.**

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 033/2020).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

7.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.8. Acada alteração no preço do combustível é necessário que a empresa contratada apresente as Notas Fiscais de compra para que o Responsável pela Frotas possa estar verificando as alterações de valores. **Somente serão alterados os valores após a comprovação pela contratada através das notas de compras.** **7.8.1.** A empresa terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas, para que possa estar encaminhada as notas fiscais, que comprovem o reajuste, e dessa forma, seja alterado o valor com o objetivo de que não haja um acúmulo de notas fiscais com valores diferentes aos valores praticados no mercado. **7.8.2.** Até que seja realizado o reajuste, o valor a ser pago ao fornecedor, será o constante na NAD(nota de autorização de despesa), sendo este o valor que se encontra registrado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal da Ata de Registro de Preços, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega do equipamento/serviços e o encaminhamento da nota fiscal/fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, serão registradas, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

9.3. Fica designado através da Portaria da Licitação nº **238/2020** os servidores para fiscalizar a Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Rua Lázaro Moreira dos santos, 1245, Bairro Centro – CEP 78.565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001-GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0034 – Gestão Para Resultado
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção e Encargos Com Gabinete Prefeito
23 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
57 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012-Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
85 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 014 - MANUTENÇÃO DA QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO
93 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO
97 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPIOS
99 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 117-MANUTENÇÃO DO PNATE
101 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇÃO BASICA
Programa:0005- Atenção a saúde Publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
150 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - GABINETE DA SECRETARIA
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇÃO BASICA
Programa:0020- Atenção a saúde Publica
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
174 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 302-ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:0021 - Atenção à saúde Pública - Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
193 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 304-VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa:0020 - Atenção à saúde Pública – Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2 126 – CUSTEIO –VIGILÂNCIA SANITÁRIA
207 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 305-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa:0022 - Atenção a Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 2 124 – CUSTEIO –VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
216 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
235 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO

Programa: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
270 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0004 – Gestão de Recursos Financeiros
Projeto/Atividade: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
280 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA
Programa: 0032 - Administração com Recursos do Fethab
Projeto/Atividade: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
296 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0013 - Melhoria da Infra Estrutura
Projeto/Atividade: 2 008 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS
301 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub - Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhoria da Infra Estrutura
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E EN. DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
314 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
326 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 140 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICO
348 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 141- BLOCO GESTÃO DO SUAS
355 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 038 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
365 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso a Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
392 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA

426 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

15. DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 033/2020**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

17. DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes - MT, 11 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO

FAVINE & ARAUJO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ 13.554.000/0001-85

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 233/2020

Ementa: Dispõe sobre licença saúde, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE, sem prejuízo na remuneração, conforme LEI N° 594, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008, para o Servidor concursado o Sr. **PAULINO DA SILVA**, matrícula nº 3386, admitido em 14/03/2014, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS, lotado no DEPTO OBRAS E URBANISMO desta prefeitura, conforme atestado, enviado ao Depto de Recursos Humanos.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 07 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA
MUNICIPAL Nº 238/2020

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

GREICIELLI MARTINS DE ARAUJO, Chefe de gabinete do Prefeito, portador do CPF 055.060.391-31, matrícula 5149.

ESTELA GARCIA ALVES, Agente Administrativo, portador do CPF 033.861.591-17, matrícula 5029.

ALESANDRO ROCHA BALANI, Professor Efetivo, portador do CPF 817.632.041-20, matrícula 1237.

LUCIENE APARECIDA DE SOUSA, Diretora Hospitalar, portador do CPF 938.092.391-00, matrícula 4377.

GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO, Agente Administrativo, portador do CPF 095.599.428-40, matrícula 3393.

RONALDO SANDRINI FELIPES, Agente de Conservação, portador do CPF 001.067.831-06, matrícula 429.

SIMONE TRINDADE CERVANTES, Agente Administrativo, portador do CPF 048.127.231-32, matrícula 5129.

MIRILENE PEGORETTI MIGUEL, Chefe Depto de Assistência Social, portador do CPF 058.576.691-62, matrícula 4977.

JADERSON ALEX DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA NUNES, Coordenador de Programas, portador do CPF 009.876.921-94, matrícula 4923.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços Nº 028/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: FAVINE & ARAUJO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME e MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exaço do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

LILIANE SANDES DE LIMA, Gestor de Convênios, portador do CPF 061.408.641-86, matrícula 4948.

VIVIANE SANDES BRUNO, Agente Administrativo, portador do CPF 060.281.821-41, matrícula 5020.

ELLEN DOANE TEODORO LUIZ, Chefe Divisão de Educação, portador do CPF 054.497.481-67, matrícula 4619.

EZEQUIEL GOMES DOS SANTOS, Coordenador da Vigilância em Saúde Ambiental, portador do CPF 030.448.141-62, matrícula 3431.

ELIANE GOMES DA SILVA DA COSTA, Agente Administrativo, portador do CPF 013.881.471-65, matrícula 4989.

TANIA APARECIDA REIS MOURA, Chefe Depto de Tesouraria, portador do CPF 058.752.761-77, matrícula 4540.

AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, Chefe Departamento de Patrimônio, portador do CPF 014.704.271-25, matrícula 4138.

ANA PAULA DE SOUZA POSSAMAE, Coordenador do Cras, portador do CPF 025.207.681-85, matrícula 4949.

ARISTIDES PEREIRA DE MENDONCA, Chefe Depto de Esporte e Lazer, portador do CPF 490.963.389-87, matrícula 4180.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 11 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2020

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público a **SUSPENSÃO**, este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

Para conhecimentos dos interessados foi feito a **SUSPENSÃO** da Licitação na Modalidade

Pregão Presencial 035/2020, tendo em vista que será feita alteração no termo de referência.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS NOVOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

Informo que será divulgada nova data para realização do certame respeitando todos os prazos legais de publicações, conforme legislação pertinente.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 98437-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 12 de agosto 2020.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 225/2020

Ementa: Dispõe sobre a licença maternidade, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDO LICENÇA MATERNIDADE**, conforme o atestado médico de 120 (cento e vinte) dias no período de 30/07/2020 a 27/11/2020, a servidora Srª **JUCILENE FRASSETTO SCHMOLLER BUCHMANN**, CONFORME O Estatuto LEI nº 111/1997.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 03 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 224/2020

Ementa: Dispõe sobre licença saúde, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- **CONCEDER LICENÇA SAUDE**, no período de 18/07/2020 a 16/10/2020 ao Sr. **EVERSON ALMEIDA SIQUEIRA**, servidor concursado com matrícula nº 3432, admitido em 18/03/2014, no cargo de **Agente de Saúde Ambiental**, lotado no **Fundo Municipal de Saude**, **Secretaria de Saúde** desta prefeitura, conforme atestado de 90 (noventa) dias, envi-

ado ao Depto de Recursos Humanos, sendo 15 (quinze) dias pela Prefeitura e 75 (setenta e cinco) dias pelo INSS.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 03 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS OFÍCIO GP N.º 303/2020 – NOTIFICAÇÃO 022/2020

Ofício GP nº. 303/2020 – G.P

Nova Bandeirantes – MT, 12 de Agosto de 2020.

NOTIFICAÇÃO 022/2020

PARA: Empresa AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.095.509/0001-04, com sede na Av. Ciriaco Candia, Nº 242, Cidade Verde no município de Cuiabá – MT.

CONTRATO N.º 052/2019 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 44,169 KM (QUARENTA E QUATRO QUILOMETROS E CENTO E SESENTA E NOVE METROS) DE ESTRADAS VICINAIS, NO PADRÃO INCRA/ALIMENTADORA, NO ACESSO AO PROJETO DE ASSENTAMENTO JAPURANÁ NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, COM RECURSOS ORIUNDO DO CONVENIO N.º 856004/2017 ASSINADO ENTRE O MUNICÍPIO E O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA.

Responsável Fiscal: Eng. Civil Jean Garattini Vizzotto– CREA MT/ 035714

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, através do Engenheiro Civil, **Jean Garattini Vizzotto**, CREA MT/035714, verificando a execução dos serviços do **CONTRATO N.º 052/2019**, contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT** e a AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, notasse que a empresa não está mobilizada para o reinício das obras do contrato. Alertamos que as obras de Arte Corrente (Bueiros de Contratos) deverão ser iniciado urgente para o cumprimento do prazo aditivado no contrato. O Departamento de engenharia estabelece um prazo máximo de 10 dias para a retomadas das obras.

Atenciosamente,

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **14.888.303/0001-05**, e Inscrição Estadual n.º 13443964-3 estabelecida a Av. Beira Rio, n.º 1700, Praceiro, cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. Carlos Roberto Vitor da Silva, portador do CIRG n.º 967875 SSP/MT e CIC n.º 788.903.901-82, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 033/2020**, para REGISTRO DE PREÇOS,

firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 – DO OBJETO:

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, e detalhado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	CAIXA DE ÁGUA 500 LT	UNID	3	ECOPLAX	R\$ 286,44	R\$ 859,32
10	CAIXA DE ÁGUA 1000 LT	UNID	10	ECOPLAX	R\$ 417,12	R\$ 4.171,20
12	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC 175 GRAMA	UNID	120	POLIMERS	R\$ 15,45	R\$ 1.854,00
25	PARAFUSO PARA TELHA DE AMIANTO	UNID	1000	CISER	R\$ 1,08	R\$ 1.080,00
35	PIA INOX CONCRETADA 1,50X0,52CM	UNID	10	FRANKE	R\$ 309,70	R\$ 3.097,00
40	PIA INOX CONCRETADA 1,40MTX0,52CM	UNID	2	FRANKE	R\$ 271,28	R\$ 542,56
41	PIA MARMORE SINTÉTICO 1,80X0,57G	UNID	24	DECORALITA	R\$ 330,00	R\$ 7.920,00
42	VALVULA P/PIA DE BANHEIRO C/UNHO S/ LADRAO	UNID	10	KRONA	R\$ 5,75	R\$ 57,50
43	VALVULA PVC TANQUE	UNID	40	KRONA	R\$ 4,40	R\$ 176,00
44	SIFAO DUPLO	UNID	40	VALEPLAST	R\$ 24,12	R\$ 964,80
45	SIFAO SIMPLES	UNID	30	VALEPLAST	R\$ 12,19	R\$ 365,70
46	SIFAO TRIPLO	UNID	30	VALEPLAST	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
53	PORTA DE MADEIRA 1 METRO	UNID	10	MT MADEIRAS	R\$ 324,50	R\$ 3.245,00
54	PORTA DE MADEIRA 70	UNID	30	MT MADEIRAS	R\$ 192,30	R\$ 5.769,00
55	PORTA DE MADEIRA 80	UNID	30	MT MADEIRAS	R\$ 204,00	R\$ 6.120,00
57	BATENTE DE PORTA PARA CASA DE MADEIRA 70	UNID	30	MT MADEIRAS	R\$ 107,49	R\$ 3.224,70
58	BATENTE DE PORTA PARA CASA DE MADEIRA 80	UNID	30	MT MADEIRAS	R\$ 107,49	R\$ 3.224,70
59	BATENTE DE PORTA PARA CASA DE MADEIRA 1 metro	UNID	10	MT MADEIRAS	R\$ 107,40	R\$ 1.074,00
60	BATENTE DE PORTA PARA ALVENARIA 70	UNID	30	MT MADEIRAS	R\$ 120,40	R\$ 3.612,00
61	BATENTE DE PORTA PARA ALVENARIA 80	UNID	30	MT MADEIRAS	R\$ 120,49	R\$ 3.614,70
62	BATENTE DE PORTA PARA ALVENARIA 1	UNID	30	MT MADEIRAS	R\$ 127,99	R\$ 3.839,70
63	DOBRADICA 03 - CHAPA 3/16	UNID	50	MERKEL	R\$ 17,57	R\$ 878,50
64	FECHADURA EXTERNA	UNID	50	ALIANÇA	R\$ 49,83	R\$ 2.491,50
65	FECHADURA INTERNA	UNID	50	ALIANÇA	R\$ 37,60	R\$ 1.880,00
66	FECHADURA P/BANHEIRO	UNID	50	ALIANÇA	R\$ 40,24	R\$ 2.012,00
67	CILINDRO DE REPARO FECHADURA	UNID	20	ALIANÇA	R\$ 29,32	R\$ 586,40
68	MANGUEIRA PRETA 1,0 ROLO/100METROS	MT	5	ECO2000	R\$ 334,33	R\$ 1.671,65
69	MANGUEIRA PRETA 1/2 ROLO/100METROS	MT	5	ECO2001	R\$ 168,66	R\$ 843,30
70	MANGUEIRA PRETA 3/4 ROLO/100METROS	MT	12	ECO2002	R\$ 235,00	R\$ 2.820,00
71	VITRO 1X1,20 R120 C/GRD CORRENTE	UNID	10	VITRALFER	R\$ 288,77	R\$ 2.887,70
72	VITRO 1X2 R120 C/GRADE CORRENTE	UNID	10	VITRALFER	R\$ 407,73	R\$ 4.077,30
73	VITRO ALUMINIO 0,40X0,4 R1.6	UNID	10	VITRALFER	R\$ 108,60	R\$ 1.086,00
74	VITRO ALUMINIO 0,60X0,40 R1.6	UNID	10	VITRALFER	R\$ 131,00	R\$ 1.310,00
75	VITRO ALUMINIO 1X1,20 R8.0 4F LISO	UNID	10	VITRALFER	R\$ 513,44	R\$ 5.134,40
76	VITRO ALUMINIO 1X1,50 R8. 4F LISO	UNID	10	VITRALFER	R\$ 572,21	R\$ 5.722,10
77	VITRO BASCULANTE 0,40X0,40 R20	UNID	10	VITRALFER	R\$ 96,00	R\$ 960,00
78	VITRO MAX AR 1,50X0,50 R120 C/GRADE CORR	UNID	10	VITRALFER	R\$ 288,72	R\$ 2.887,20
79	TUBO DE ESGOTO 50MM	UNID	50	MULTILIT	R\$ 47,65	R\$ 2.382,50
80	TUBO ESGOTO 100 MM	UNID	150	MULTILIT	R\$ 67,05	R\$ 10.057,50
81	TUBO ESGOTO 150	UNID	35	MULTILIT	R\$ 181,88	R\$ 6.365,80
82	TUBO ESGOTO 200 MM	UNID	60	MULTILIT	R\$ 289,58	R\$ 17.374,80
83	TUBO ESGOTO 40 MM	UNID	100	MULTILIT	R\$ 29,37	R\$ 2.937,00
84	TUBO ESGOTO 50	UNID	30	MULTILIT	R\$ 47,65	R\$ 1.429,50
85	TUBO ESGOTO 50 MM	UNID	45	MULTILIT	R\$ 47,65	R\$ 2.144,25
86	TUBO ESGOTO 75 M	UNID	60	MULTILIT	R\$ 60,41	R\$ 3.624,60
87	TUBO ESGOTO 75 MM	UNID	25	MULTILIT	R\$ 62,74	R\$ 1.568,50
88	TUBO PVC 25 MM	UNID	290	MULTILIT	R\$ 18,38	R\$ 5.330,20
89	TUBO PVC 40 MM	UNID	110	MULTILIT	R\$ 42,88	R\$ 4.716,80
90	TUBO PVC 50 MM	UNID	110	MULTILIT	R\$ 65,43	R\$ 7.197,30
						R\$ 157.439,36

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **11/08/2020** até **11/08/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Bandeirantes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 033/2020, sendo o processo administrativo nº 070/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço.

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento. c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES ORGÃO GERENCIADOR DA ATA:

4.1. Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

4.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

4.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

4.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

4.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

4.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos neste Termo de Referência serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado neste Termo e Proposta da licitante contratada.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues no local indicado e da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega.**

5.4. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, sem ônus aos cofres municipais.

5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Os itens listados neste anexo, não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes neste anexo e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual.

5.7. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante neste anexo. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

5.8. A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado neste edital, serve apenas como orientação, não constituindo, sob-hipótese alguma garantia de faturamento.

5.9. Os produtos ofertados deverão ser de primeira linha, de ótima qualidade, ficando sujeito a desclassificação do item em caso, de produto de má qualidade.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da conclusão dos serviços solicitados, com o relatório de execução dos mesmos e emissão da devida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

6.2. Os pagamentos serão efetuados com a devida emissão da referida nota fiscal.

6.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das Notas Fiscais/faturas.

6.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 033/2020).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

7.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.8. Acada alteração no preço do combustível é necessário que a empresa contratada apresente as Notas Fiscais de compra para que o Responsável pela Frota possa estar verificando as alterações de valores. **Somente serão alterados os valores após a comprovação pela contratada através das notas de compras.** **7.8.1.** A empresa terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas, para que possa estar encaminhada as notas fiscais, que comprovem o reajuste, e dessa forma, seja alterado o valor com o objetivo de que não haja um acúmulo de notas fiscais com valores diferentes aos valores praticados no mercado. **7.8.2.** Até que seja realizado o reajuste, o valor a ser pago ao fornecedor, será o constante na NAD(nota de autorização de despesa), sendo este o valor que se encontra registrado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal da Ata de Registro de Preços, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega do equipamento/serviços e o encaminhamento da nota fiscal/fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, serão registradas, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

9.3. Fica designado através da Portaria da Licitação nº **238/2020** os servidores para fiscalizar a Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Rua Lázaro Moreira dos santos, 1245, Bairro Centro – CEP 78.565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:02-GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001-GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0034 – Gestão Para Resultado
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção e Encargos Com Gabinete Prefeito
23 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
57 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012-Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
85 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 014 - MANUTENÇA DA QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO
93 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO
97 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPIOS
99 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 117-MANUTENÇÃO DO PNATE
101 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇÃO BASICA
Programa:0005- Atenção a saúde Publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
150 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - GABINETE DA SECRETARIA
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇÃO BASICA
Programa:0020- Atenção a saúde Publica
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
174 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 302-ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:0021 - Atenção à saúde Pública - Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
193 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 304-VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa:0020 - Atenção à saúde Pública – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2 126 – CUSTEIO –VIGILÂNCIA SANITÁRIA
207 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 305-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa:0022 - Atenção a Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 2 124 – CUSTEIO –VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
216 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
235 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
270 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0004 – Gestão de Recursos Financeiros
Projeto/Atividade: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
280 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA
Programa: 0032 - Administração com Recursos do Fethab
Projeto/Atividade: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
296 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0013 - Melhoria da Infra Estrutura
Projeto/Atividade: 2 008 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS
301 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub - Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhoria da Infra Estrutura
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E EN. DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
314 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
326 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 140 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICO
348 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 141- BLOCO GESTÃO DO SUAS
355 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 038 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
365 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso a Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
392 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
426 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

15. DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 033/2020**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.
- IV.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

17. DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes - MT, 11 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA CNPJ 14.888.303/0001-05

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 223/2020

Ementa: Dispõe sobre licença saúde, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER LICENÇA SAUDE, no período de 31/07/2020 a 30/08/2020 a Sr.ª. **IZABEL TOLENTINO SOARES**, servidora concursada com matrícula nº 3601, admitido em 15/05/2014, no cargo de **Agente Serviços Públicos, lotada na Secretaria de Saúde** desta prefeitura, conforme atestado de 30 (trinta) dias, enviado ao Depto de Recursos Humanos, sendo 15 (quinze) dias pela Prefeitura e 15 (quinze) dias pelo INSS.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 03 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 222/2020

Ementa: Dispõe sobre licença saúde, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER LICENÇA SAUDE, no período de 31/07/2020 a 30/08/2020 a Sr.ª. **APARECIDA ALVES DA SILVA**, servidora concursada com matrícula nº 3650, admitido em 02/06/2014, no cargo de **PROFESSOR EFETIVO, lotado no DEPTO FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL** desta prefeitura, conforme atestado de 30 (trinta) dias, enviado ao Depto de Recursos Humanos, sendo 15 (quinze) dias pela Prefeitura e 15 (quinze) dias pelo INSS.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 03 de agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **APS COMERCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO E IMPRESSORAS EIRELI-ME**

CNPJ:10.750.752/0001-23

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO/SUPRIMENTOS: TINTA, CARTUCHO E TONER PARA IMPRESSORAS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, Pregão Eletrônico/Registro de Preços: nº 004/2020.

VALOR: R\$ 48.089,52 (quarenta e oito mil oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

ASSINATURA: 07 de agosto de 2020.

VIGENCIA:07 de agosto de 2020 a 07 de agosto de 2021.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **MARCOS S BIUDES EIRELI**

CNPJ:08.257.279/0001-03

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO/SUPRIMENTOS: TINTA, CARTUCHO E TONER PARA IMPRESSORAS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, Pregão Eletrônico/Registro de Preços: nº 004/2020.

VALOR: R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais).

ASSINATURA: 07 de agosto de 2020.

VIGENCIA:07 de agosto de 2020 a 07 de agosto de 2021.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 136/2020

Data: 12 de Agosto/2020

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA MARILÂNDIA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Nova Marilândia/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS MARECHAL RONDON, AVENIDA MATO GROSSO, RUA PERNAMBUCO RUA BAHIA, RUA DAS ROSAS, RUA GERACINA MARIA, RUA DARCI PE-**

REIRA E RUA JOAQUIM ARRAIS, Convênio N° 037/2020 – conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT	ENGENHEIRA CIVIL: LUANA APARECIDA GOMES CREA: 042867

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: **LUANA APARECIDA GOMES**

CREA: 042867

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Marilândia - MT, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (2020).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LUANA APARECIDA GOMES

CREA 042867

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 13/08/2020 e afixado no mural da unidade gestora

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020

Validade: 19/03/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador daRG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63.

Resolve:

Cancelar o item 87 da Ata de Registro de Preço nº 002/2020 do fornecedor CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 03.652.030/0001-70, conforme discriminado abaixo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, Decreto 1.729/2010 e Decreto 7.892/2013, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial em epígrafe.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 Decreto n. 1.729/2010 dispõe em seu artigo 13, Inciso II, que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

Através da solicitação de cancelamento a empresa, (recebido em 08/06/2020) arguiu que devido à falta crônica no mercado e em seus fornecedores devido aos efeitos COVID-19, fica impossibilitada de fornecimento, assim justifica seu pedido.

Considerando ainda o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, o reconhecimento oficial do *estado de calamidade pública* no Brasil, bem como a lei 13.979/2020 e decreto municipal 026/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, fica evidenciado que trata - se de caso fortuito ou de força maior, que por ventura irá comprometer o cumprimento do item da ata de registro de preço.

2- DO OBJETO

2.1 A referida Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município Nova Marilândia/MT.

3- DO FORNECEDOR E DO ITEM CANCELADO

3.1- CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 03.652.030/0001-70 situada na BR-480, nº795, Centro, Barão de Coguepe – RS, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Reginaldo Araújo Costa, portador do RG 08400237 e CPF 581.052.711-68.

3.2- DO PRODUTO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS. 1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontra-se indicados na tabela abaixo:

COTA PRINCIPAL						
ITEM	UNID.	COD TCE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIT.	VALOR TOTAL
50	UNID.	15516-0	15000	AZITROMICINA 500MG COMP.	R\$ 0,51	R\$ 7.650,00

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- 16.1. Elege-se o Foro da Comarca de Arenápolis - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Nova Marilândia – MT, 12 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT

CONTRATANTE -JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – Prefeito Municipal

CENTERMEDI- COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ: 03.652.030/0001-70**

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE**CPF: 046.470.371-93 CPF: 009.997.571-80****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ****LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 017/2020. REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 165/2020-GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **25/08/2020 as 08h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1120, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Lote, com OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**, com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº **017/2020**.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia>

OBS: Os licitantes interessados no objeto citado à cima e ouvintes que desejam participar da sessão deverão comparecer no endereço supracitado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estipulado para abertura de sessão para realização de triagem pela equipe de Saúde do município em razão ao COVID-19.

Nova Maringá – MT, 12 de Agosto de 2020.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA - Pregoeira Port. 165/2020**RECURSOS HUMANOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA****Requerimento de Licença Prévia**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT**, torna público que requereu da **SMMA/NOVA MARINGÁ**, a **Licença Prévia**, para atividade de Pavimentação asfáltica e infraestrutura para vias urbanas nas ruas dos seguintes bairros: Boa Esperança: Rua Santa Luzia, São Sebastião, Travessa 2 e Travessa 3; B. Santa Rosa: Rua Santa Rosa, das Indústrias, Travessa Dois e Travessa Três; B. Jardim Europa: Rua Dinamarca, Suíça, 7 de Setembro, Espanha e Suécia; B. Jardim Mayra: Rua Tatiane, Albertina, Meryhelen, Edivane e Solange; B. Duílio Henry: Rua A, B 1 e 2, ambas localizadas no município de Nova Maringá-MT.

**RECURSOS HUMANOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO****Requerimento de Licença de Instalação**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT**, torna público que requereu da **SMMA/NOVA MARINGÁ**, a **Licença de Instalação**, para atividade de Pavimentação asfáltica e infraestrutura para vias urbanas nas ruas dos seguintes bairros: Boa Esperança: Rua Santa Luzia, São Sebastião, Travessa 2 e Travessa 3; B. Santa Rosa: Rua Santa Rosa, das Indústrias, Travessa Dois e Travessa Três; B. Jardim Europa: Rua Dinamarca, Suíça, 7 de Setembro, Espanha e Suécia; B. Jardim Mayra: Rua Tatiane, Albertina, Meryhelen, Edivane e Solange; B. Duílio Henry: Rua A, B 1 e 2, ambas localizadas no município de Nova Maringá-MT.

**RECURSOS HUMANOS
ERRATA 03-2020**

NA PORTARIA 194/2020, Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 11/08/2020 edição 3.500.

ONDE SE LÊ:

DISPÕE SOBRE NOMEAR DE CARGO EFETIVO DE ENGENHEIRO CIVIL SR. TONY HIROSHI KATSURAGAWA”

LEIA – SE:

DISPÕE SOBRE NOMEAR DE CARGO EFETIVO DE MEDICO CLINICO GERAL SR. TONY HIROSHI KATSURAGAWA”

Nova Maringá – MT, 12 de Agosto de 2020.

Fatima Fernandes Goliczeski

Chefe do Depto de Recursos Humanos**Portaria 218/2018****PORTARIA Nº. 194/2020**

“DISPÕE SOBRE NOMEAR DE CARGO EFETIVO DE MEDICO CLINICO GERAL SR. TONY HIROSHI KATSURAGAWA”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Efetivo o Sr. **TONY HIROSHI KATSURAGAWA** portador do RG Nº. 292286513 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 048.966.148.36, no cargo de **MEDICO - CLINICO GERAL**, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 20 de Julho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 20 de Julho de 2020.

JOAO BRAGA NETO**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE****RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO Nº. 043/2020**

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **LUANA CRISTINA GONÇALVES**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 12 de Agosto de 2020.

4. VIGÊNCIA: 09/12/2020.

5. VALOR: R\$ 7.500,60 (sete mil e quinhentos reais e sessenta centavos).
6. BASE LEGAL: A contratação em referência possui respaldo legal na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 233, tudo em decorrência do excepcional, urgente e relevante interesse público da referida contratação.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 174/2020 DO CONTRATO 43/2020

12 DE Agosto de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o

Contrato nº 043/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidora para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 043/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 936/2017, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e LUANA CRISTINA GONÇALVES** para a prestação de serviço como Técnico em Enfermagem com vigência prevista de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 12/08/2020

Art. 2º - Nomear a servidora **CLAUDETE CATARINA POLACHINI**, Matrícula nº 3151, CPF nº 366.119.481-04, RG nº 318192 SSP/MS, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ELEXANDRA SZCZERBA**, matrícula nº 3101, CPF nº 039.315.781-43, RG nº 2111527-3 SSP/MT, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 12 de agosto de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 043/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 12 de agosto de 2020.

CLAUDETE CATARINA POLACHINI

Técnica em Enfermagem

Matrícula nº 3151

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 175/2020

SÚMULA: “PRORROGA POR 30 (TRINTA) DIAS O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SEM PRE-

JUIZO DOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR FABIANO BARROS LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 da Lei nº 289/2005 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que o prazo original de 60 (sessenta) dias, não foi suficiente para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que investiga o servidor **FABIANO BARROS LOPES**, por suposta infração praticada no exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo em face do Servidor **FABIANO BARROS LOPES**, Assistente de Controle Administrativo, lotado no Secretaria de Administração, por suposta infração praticada no exercício de suas atribuições, sem prejuízo dos vencimentos, nos termos do artigo 224, do Estatuto do Servidor Público do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos à data de 31/07/2020, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 12 de agosto de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3152/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER A FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 007/2019 de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 23/2020 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 06 de Agosto de 2020, às 08:00 horas às seguintes:

EMPRESAS:
Ø AUTO POSTO ESTRADEIRO EIRELI, CNPJ: 17.560.957/0001-95, para um Valor Total de R\$ 88.304,79 (oitenta e oito mil, trezentos e quatro reais e setenta e nove centavos);
Ø G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI, CNPJ: 09.176.226/0003-84, para um valor total de R\$ 100.585,20 (cem mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos);
Ø MOIRES LUIS WITT EIRELI, CNPJ: 37.466.570/0001-81, para um Valor Total de R\$ 85.808,07 (oitenta e cinco mil, oitocentos e oito reais e sete centavos);
Ø Compromissos estes assumidos para os produtos a serem adquiridos pela prefeitura, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 12 de Agosto de 2020.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial

Decreto 007/2019

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1079/2020

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE A MUNICIPALIZAR TRECHO DE ESTRADA VICINAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal aprovou e **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL do município de Nova Monte Verde-MT, as estradas classificadas como VICINAL, **com extensão total de 7.169,80 m. (sete mil cento e sessenta e nove metros e oitenta centímetros)**, assim distribuídos:

I - Estrada Travessão I, iniciando-se a partir da coordenada geográfica nº 442999.09 e 8902622.59, percorrendo até a coordenada 442092.35 e 8907837.34, com extensão de 4.851 m. (quatro mil oitocentos e cinquenta e um metros);

II - Continuação Estrada Vicinal II, iniciando-se a partir da coordenada geográfica nº 442999.09 e 8902622.59, percorrendo até a coordenada 442281.78 e 8902523.83, com extensão de 718,80 m. (setecentos e dezoito metros e oitenta centímetros);

III - Estrada Vicinal VIII, iniciando-se a partir da coordenada geográfica nº 442318.00 e 8906877.00, percorrendo até a coordenada 443866.07 e 8907053.67, com extensão de 1.600 m. (um mil e seiscentos metros).

Parágrafo primeiro. A estrada identificada no item “II” localiza-se do lado esquerdo da Estrada Travessão I, identificada no item “I” do presente artigo.

Parágrafo segundo. A estrada identificada no item “III” localiza-se do lado direito da Estrada Travessão I, identificada no item “I” do presente artigo.

Art. 2º Por serem em padrão vicinal, as estradas deverão ter uma largura mínima de 16 (dezesseis) metros, e serão nomeadas em momento oportuno.

Parágrafo único. Os serviços de manutenção do trecho a ser municipalizado passarão a ser de responsabilidade do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação mútua com a Secretaria de Estado de Infraestrutura através do FETHAB, bem como a firmar parcerias com proprietários rurais para ações de recuperação, manutenção e melhorias nas estradas vicinais mencionadas no artigo 1º.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes da execução das previsões estabelecidas na presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Monte Verde-MT, 10 de agosto de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020 - LUBRIFICANTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3152/2020

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devi-

damente representada pela Prefeita Municipal, Sra. BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF n.º 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços das empresas AUTO POSTO ESTRADEIRO EIRELI, CNPJ: 17.560.957/0001-95, G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI, CNPJ: 09.176.226/0003-84 e MOIRES LUIS WITT EIRELI, CNPJ: 37.466.570/0001-81, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 23/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER A FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 23/2020.

1.1.1. Este instrumento NÃO OBRIGA a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participantes desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos e serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: AUTO POSTO ESTRADEIRO EIRELI

CNPJ: 17.560.957/0001-95

ENDEREÇO: Rodovia MT 208, S/N, Zona Rural, Nova Monte Verde/MT

Seq. Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. Valor Total Marca

1 5717 ADITIVO PARA RADIADOR LITRO 55 R\$ 12,72 R\$ 699,60 Tecbri

2 14986 GRAXA AZUL A BASE DE LITIO PARA ROLAMENTOS BALDE C/ 20kg UNIDADE 9 R\$ 416,60 R\$ 3.749,40 Extron

6 17962 GRAXA A BASE SABAO DE CALCIO P/LUBRIFICACAO DE CHASSIS DE VEICULOS GRAU NLGI 2 EMBALAGEM C/ 170 KG UNIDADE 3 R\$ 1.846,00 R\$ 5.538,00 Ipiranga

9 17985 OLEO LUBRIF CLASSIF.API SF/CC 4T SAE 20W50 EMB. C/ 1 LITRO UNIDADE 50 R\$ 21,00 R\$ 1.050,00 Ipiranga

10 17986 OLEO P/ TRANSMISSAO AUTOM E DIRECAO HIDRAULICA ATF EMB C/ 20 LITROS UNIDADE 6 R\$ 399,90 R\$ 2.399,40 Ingrax

11 18483 OLEO MULTIVISCOZO P/ CAMBIO CLASSIF API GL-4 SAE 80W EMB. C/ 1 LITRO UNIDADE 27 R\$ 32,50 R\$ 877,50 Ingrax

12 20627 SOLUÇÃO ARREFERIMENTO ORGANICO 50% BEM. 20 LTS BD 24 R\$ 321,63 R\$ 7.719,12 Tecbri

15 21354 OLEO 2 TEMPOS P/ MOTOSSERRA 1L/50L EMB. C/ 500 ML UNIDADE 102 R\$ 19,90 R\$ 2.029,80 Ipiranga

21 30776 LUBRIFICANTE ANTIFERRUGEM SPRAY EMB C/ 300 ML UNIDADE 60 R\$ 11,96 R\$ 717,60 Tecbril

24 30894 OLEO MULTIV. SEMI-SINTETICO P/ MOTORES A GAS/ALCOOL E GNV CLASSIF API SL SAE 15W40- EMB. C/ 1 LITRO UNIDADE 123 R\$ 25,20 R\$ 3.099,60 Extron

25 30895 OLEO MULTIVISCOSO P/ MOTOR 15W40 EMBALAGEM C/ 1 LITRO UNIDADE 30 R\$ 25,20 R\$ 756,00 Extron

29 40878 GRAXA POR BICO UNIDADE 3.000 R\$ 2,99 R\$ 8.970,00 Extron

30 40883 DESENGRAXANTE EMBALAGEM C/ 200 LITROS UNIDADE 6 R\$ 1.130,00 R\$ 6.780,00 Sinodet

31 40884 INTERCAP BALDE C/ 200 LITROS UNIDADE 15 R\$ 929,90 R\$ 13.948,50 Sinodet

32 40885 DETERGENTE AUTOMOTIVO EMBALAGEM C/ 200 LITROS UNIDADE 5 R\$ 1.130,00 R\$ 5.650,00 Sinodet

33 40887 DETERGENTE AUTOMOTIVO EMBALAGEM C/ 50 LITROS UNIDADE 2 R\$ 279,90 R\$ 559,80 Sinodet

38 45022 OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO P/ MOTORES DIESEL SAE 5W30 EMB. C/ 1 LITRO UNIDADE 156 R\$ 36,00 R\$ 5.616,00 Ipiranga

45 45030 ESTOPA 20K UNIDADE 6 R\$ 170,00 R\$ 1.020,00 Sinodet

46 45219 OLEO LUBRIF. P/ ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS NIVEL API GL 5 SAE 85 W 140 EMB. 1 LITRO UNIDADE 15 R\$ 27,95 R\$ 419,25 Ipiranga

47 46953 OLEO TO 30 20 LTS UNIDADE 39 R\$ 396,90 R\$ 15.479,10 Lubrax

52 49422 ESTOPA DE RETALHOS DE PANO COSTURADO SACO DE 20 KG UNIDADE 7 R\$ 175,16 R\$ 1.226,12 Sinodet

TOTAL R\$ 88.304,79

FORNECEDOR: G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI

CNPJ: 09.176.226/0003-84

ENDEREÇO: Rodovia MT 208, S/N, Centro, Nova Monte Verde/MT

Seq. Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. Valor Total Marca

4 17958 OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO P/ MOTORES DIESEL SAE 15W40 EMB. C/ 20 LITROS (ESPECIFICAÇÃO API: CI-4, CH-4, CG-4 SL) UNIDADE 94 R\$ 353,40 R\$ 33.219,60 Ipiranga

16 21355 OLEO HIDRAULICO SAE 68 EMBALAGEM C/ 200 LITROS UNIDADE 10 R\$ 2.100,00 R\$ 21.000,00 Ipiranga

22 30780 OLEO MULTIV. SINTETICO P/ MOTORES FLEX GAS/ALCOOL E GNV. CLASSIF API SL SAE 5W30 EMB. C/ 1 LITRO UNIDADE 75 R\$ 30,23 R\$ 2.267,25 Ipiranga

28 38394 OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL SAE 10W40 SINTETICO QUE ATENDA AS EXIGENCIAS DOS MOTORES MAN EMBALAGEM C/ 20 LITROS UNIDADE 15 R\$ 800,00 R\$ 12.000,00 Ipiranga

35 45014 OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO P/ MOTORES FLEX CLASSIF. API SL SAE 5W30 EMB. C/ 1 LITRO UNIDADE 40 R\$ 30,23 R\$ 1.209,20 Ipiranga

37 45021 OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO P/ MOTORES DIESEL SAE 15W40 EMB. C/ 20 LITROS UNIDADE 4 R\$ 353,40 R\$ 1.413,60 Ipiranga

40 45024 ULTRAMO 10W 20 LITROS UNIDADE 10 R\$ 460,00 R\$ 4.600,00 Ipiranga

43 45028 F1 MASTER 5W30 LITROS GASOLINA OU ALCOOL UNIDADE 34 R\$ 30,23 R\$ 1.027,82 Ipiranga

44 45029 OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL SAE 15W40 SINTETICO QUE ATENDA AS EXIGENCIAS DOS MOTORES MAN EMBALAGEM C/ 20 LITROS UNIDADE 12 R\$ 375,99 R\$ 4.511,88 Ipiranga

48 47051 ARLA 32 20LTS UNIDADE 5 R\$ 68,27 R\$ 341,35 Ipiranga

50 47054 OLEO HIDRAULICO HO - 46 20L UNIDADE 50 R\$ 379,89 R\$ 18.994,50 Ipiranga

TOTAL R\$ 100.585,20

FORNECEDOR: MOIRES LUIS WITT EIRELI

CNPJ: 37.466.570/0001-81

ENDEREÇO: Rodovia MT 208, N° 37, Setor Industrial, Nova Monte Verde/MT

Seq. Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. Valor Total Marca

3 15830 OLEO LUBRIF. P/ ENGRENAGENS AUTOMOTOMOTIVAS NIVEL API GL 5 SAE 90 EMB. DE 20 L UNIDADE 43 R\$ 335,50 R\$ 14.426,50 Petronas

5 17961 OLEO HIDRAULICO SAE 68 EMBALAGEM C/ 20 LITROS UNIDADE 65 R\$ 261,50 R\$ 16.997,50 Petronas

7 17963 FLUIDO DE FREIO DOT 4 EMB. C/ 500 ML UNIDADE 138 R\$ 25,50 R\$ 3.519,00 Varga

8 17964 OLEO LUBRIFICANTE 85W140 API GL-5 EMB. DE 20 LITROS UNIDADE 2 R\$ 351,50 R\$ 703,00 Petronas

17 23888 OLEO LUBRIF. P/ ENGRENAGENS AUTOMOTOMOTIVAS NIVEL API GL 5 SAE 140 EMB. DE 20 LITROS UNIDADE 23 R\$ 365,63 R\$ 8.409,49 Petronas

18 23889 OLEO LUBRIFICANTE - TIPO SAE 10W BALDE 20 LITROS UNIDADE 31 R\$ 496,10 R\$ 15.379,10 Petronas

19 24072 OLEO P/ TRANSMISSAO AUTOM E DIRECAO HIDRAULICA ATF EMB C/ 01 LITRO UNIDADE 63 R\$ 27,90 R\$ 1.757,70 Petronas

20 24073 OLEO LUBRIFICANTE 85W140 API GL-5 EMB. DE 01 LITRO UNIDADE 18 R\$ 26,91 R\$ 484,38 Petronas

23 30822 OLEO TRANSMISSAO TDH ESPECIAL 10W30 EMB. C/ 20 LITROS UNIDADE 7 R\$ 362,50 R\$ 2.537,50 Petronas

26 35749 OLEO MULTIVISCOSO P/ CAMBIO CLASSIF API GL-5 SAE 80W90 EMB. C/ 1 LITRO UNIDADE 44 R\$ 32,30 R\$ 1.421,20 Petronas

27 38203 OLEO LUBRIFICANTE ATF TIPO A PARA DIREÇÃO HIDRAULICA EMBALAGEM C/ 01 LITRO UNIDADE 92 R\$ 27,90 R\$ 2.566,80 Petronas

36 45015 OLEO LUBRIF. P/ ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS NIVEL API GL 5 SAE 80W 90 EMB. DE 1 LITRO UNIDADE 27 R\$ 32,30 R\$ 872,10 Petronas

39 45023 IPITUR AW 46 20 LITROS UNIDADE 10 R\$ 573,50 R\$ 5.735,00 Petronas

49 47053 OLEO TRANSMISSAO 10W 20L UNIDADE 8 R\$ 496,10 R\$ 3.968,80 Petronas

51 47058 OLEO LUBRIFICANTE 85X140 API GL - 5 20 LITROS UNIDADE 20 R\$ 351,50 R\$ 7.030,00 Petronas

TOTAL R\$ 85.808,07

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os produtos/serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, ou da forma como forem

solicitados pelo setor competente no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3. Os Serviços deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.4. Os Produtos deverão atender normas de fabricação, garantia e referência de qualidade mínima e atenderem as especificações exigidas no memorial descritivo deste edital. Óleos Lubrificantes e Graxas que estejam devidamente registrados na ANP (Agência Nacional de Petróleo) conforme RESOLUÇÃO ANP N° 10, DE 07/03/2007.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.16. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento às obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA;

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transportes

782 – Transporte Rodoviário

0016 – Manutenção dos Serviços de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

2 040 – Manutenção Departamento de Obras Transportes e Serviços Urbanos

386 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação

098 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

ASSISTÊNCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. de Assistência social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0058 – Gestão de Assistência Social

2 071 – Manutenção do Gabinete do Sec. de Assistência social

423 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

001 – Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração Planejamento

053 – 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

273 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 036 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

205 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 23/2020, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 12 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

AUTO POSTO ESTRADAIRO EIRELI

CNPJ: 17.560.957/0001-95

CONTRATADA

G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI

CNPJ: 09.176.226/0003-84

CONTRATADA

MOIRES LUIS WITT EIRELI

CNPJ: 37.466.570/0001-81

CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica **CANCELADA A PUBLICAÇÃO** da

LEI 1078/2020 VINCULADA no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 12 agosto de 2020, nas páginas nº 234/235, por motivo de erro na publicação da mesma.

Nova Monte Verde-MT, 12 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

CONTRATO N°: 043/2020**BENEFICIÁRIO: HERCULINO PORTELLA DE LIMA - ME.****OBJETO:** fornecimento de brita grama esmeralda em placas.**VALOR R\$: 140.000,00.****VIGÊNCIA:** 20/07/2020 A 20/07/2021**CONTRATO N°: 044/2020****BENEFICIÁRIO: EGP- CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO LTDA.**

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços técnicos de locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo permissão do direito de uso dos softwares, conversão de dados, acompanhamento operacional, treinamento, suporte técnico permanente e atualizações

VALOR R\$: 105.000,00.**VIGÊNCIA:** 20/07/2020 A 20/01/2021**CONTRATO N°: 045/2020****BENEFICIÁRIO: SECCHI SOECIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

OBJETO: assessoria e consultoria jurídica para atuação perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/TCE-MT, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade e consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Direção Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré.

VALOR R\$: 18.000,00.**VIGÊNCIA:** 20/07/2020 A 30/12/2020

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de manilhas de concreto**, conforme especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **26/08/2020 às 08h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 12h00min, através do e-mail **licitacao-novanazare@hotmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br**.

Nova Nazaré-MT, 12 de Agosto de 2020.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1475 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 1475 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Chefe, departamento de Meio Ambiente e Turismo e dá outras providências

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor **Lindolfo Antônio de Moraes**, a ocupar o cargo em Comissão de Chefe **departamento de Meio Ambiente e Turismo**, junto a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, fazendo jus à remuneração inerente ao cargo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de agosto de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 013 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

RESOLUÇÃO Nº. 013 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: SOBRE APROVAÇÃO DA ADESÃO A SEGUNDA PARCELA DO RECURSO FEDERAL DA ESTRUTURAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PARA EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Nova Olímpia – MT, no uso de suas atribuições legais e conforme o que foi deliberado em Reunião Ordinária do dia 15 de julho de 2020, e registrada na ata de nº 006/2020/CMAS.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, registrada na Ata nº 006/2020/CMAS do dia 15 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria SNAS nº 94, de 29 de junho de 2020, que prorroga o prazo de adesão dos estados, municípios e Distrito Federal ao repasse emergencial de recursos federais e dispõe acerca do requerimento do órgão gestor para a segunda parcela da estruturação da rede referente ao Equipamento de Proteção Individual – EPI, previstos respectivamente no Inciso I do art. 4º e inciso I e parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 63, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 – que define os serviços públicos e as atividades essenciais, *entre eles a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade*;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 424 de 25 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em razão dos impactos so-

cioeconômicos e financeiros decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 024, de 19 de março de 2020, que decreta medidas temporárias e emergenciais de prevenção, decorrente da pandemia do COVID-19 – Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.193 de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 54, de 1º de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 63 de 30 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social, dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos Estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do novo coronavírus COVID 19.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 369, de 29 de abril de 2020, dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a adesão a Segunda Parcela do Recurso Federal da Estruturação da Rede Socioassistencial para aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI, do município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2020.

Nova Olímpia-MT, 12 de agosto de 2020.

MARIA RITA DUARTE DE ALMEIDA

Presidente do CMAS

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE A DISPENSA Nº023/2020/PMNO PROCESSO ADM 112/2020

PUBLICADOS NOS SEGUINTE JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3539, PAGINAS 15, 16 DIARIO OFICIAL DO ESTADO EDIÇÃO DE 70, 71 DE AGOSTO DE 2020 Nº27811, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EDIÇÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2020 SEÇÃO 3 IS-SN 1677-7069 Nº152

ONDE SE LE: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

LEIA-SE: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO PARA CONFRONTAMENTO AO COVID-19

ONDE SE LE: VIGENCIA: 07/08/2020 ATE 07/01/2021.

LEIA-SE: VIGENCIA: 07/08/2020 ATE 05/02/2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE EXTRATO DO CONTRATO Nº 67 REF A DISPENSA Nº 024/2020/PMNO PROCESSO ADM 113/2020

PUBLICADOS NOS SEGUINTE JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3538, PAGINAS 267, DIARIO OFICIAL DO ESTADO EDIÇÃO DE 96, 07 DE AGOSTO DE 2020 Nº 27810, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EDIÇÃO DE 07 DE AGOSTO DE 2020 SEÇÃO 3 ISSN 1677-7069 Nº 152

ONDE SE LE: **VIGENCIA: 07/08/2020 ATE 07/01/2021.**

LEIA-SE: **VIGENCIA: 07/08/2020 ATE 05/02/2021.**

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE EDITAL DE AUDIENCIA PUBLICA LOA 2021

EDITAL DE AUDIENCIA PUBLICA

LOA 2021

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 420/2020, de 23 de março de 2020, e Decreto nº 424/2020 de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 20 de abril de 2020 que dispõe sobre adoção de medidas administrativas visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 028 de 26 de março de 2020 que declara estado de Calamidade Pública no Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 043/2020 de 27 de maio de 2020 que **suspende temporariamente a realização de audiências públicas durante o período de calamidade pública, reconhecida em virtude da pandemia do covid-19;**

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 04/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

Com a classificação de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde, a Prefeitura de Nova Olímpia - MT adotou medidas preventivas, sanitárias e administrativas, sendo canceladas, por prazo indeterminado, as audiências presenciais, mas foram resguardadas a realização de audiências com determinação legal.

Conforme artigo 1º, § 2º do decreto municipal nº 043/2020, estão temporariamente suspensas as audiências públicas presenciais, quais deverão ser disponibilizadas integralmente no site da prefeitura municipal de Nova Olímpia-MT.

Desta forma as dúvidas, perguntas, e sugestões quanto a matéria apresentada, poderão ser encaminhadas via e-mail financa@novaolimpia.mt.gov.br, aos cuidados do sr. Luiz Rodrigo da Silva Bernardi – Contador, qual responderá através de e-mail, registrando todas as manifestações, afim de otimizar e colher as sugestões e dúvidas popular;

Esta matéria também será encaminhada, para análise do Legislativo Municipal e suas Comissões.

O referido material, também será publicado em Jornal Oficial dos Municípios – AMM, atendendo a exigência de ampla divulgação.

A realização da Audiência cumpre a legislação e respeita o princípio da transparência, mas que, neste momento, alinhado a todos os esforços que o Município vem adotando para evitar a disseminação do coronavírus, o formato da Audiência foi adaptado para ser realizado pela internet.

As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência nº 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Nova Olímpia – MT, em 12 de agosto de 2020

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020/PMNO

PUBLICADOS NOS SEGUINTE JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº 3.537 PAGINA 171 NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2020, DIÁRIO OFICIAL, Nº 27.809 PAGINA 121 NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2020 E NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 150, SEÇÃO 3 NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2020.

ONDE SE LE: OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

LEIA-SE: OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO PARA O CONFRONTAMENTO AO COVID-19

Nova Olímpia, 12 de agosto de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 012 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO MISTO ZERO KM, MODELO 2020 A SER UTILIZADO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Nova Olímpia – MT, no uso de suas atribuições legais e conforme o que foi deliberado em Reunião Ordinária do dia 15 de julho de 2020, e registrada na ata de nº 006/2020/CMAS.

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, registrada na Ata nº 006/2020/CMAS do dia 15 de julho de 2020.

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de análise quanto à necessidade de estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial;

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018 que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a justificativa apresentada pela Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social para aquisição de um veículo utilitário misto zero km, modelo 2020 para atender as demandas da Proteção Social Especial, através do Centro Especializado de Assistência Social – CREAS, por meio de Recurso Federal conforme Portaria nº 2.601/2018, do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

Art. 2º. Este Veículo será utilizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, do município de Nova Olímpia Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2020.

Nova Olímpia-MT, 12 de agosto de 2020.

MARIA RITA DUARTE DE ALMEIDA

Presidente do CMAS

**LICITAÇÃO
COVID-19: ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

RETIFICA-SE A DISPENSA Nº020 DE 020/2020/PMNO PROCESSO ADM 109/2020

PUBLICADOS NOS SEGUINTE JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3537, PAGINAS 171, DIARIO OFICIAL DO ESTADO EDIÇÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2020 Nº27811, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EDIÇÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2020 SEÇÃO 3 ISSN 1677-7069 Nº152

ONDE SE LE: MIDAZOLAM – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, AMPOLA 10 ML

LEIA-SE: MIDAZOLAM – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, AMPOLA 05 ML

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE PREFEITO MUNICIPAL MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 010/2020/PMNO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da CPL devidamente instituída pela portaria 071/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS - Nº. 010/2020/PMNO**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CANTEIRO DA RODOVIA 358 LOCALIZADO AO LADO DA AV. OLACIR FRANCISCO DE MORAES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. A Abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 27 de agosto de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S- Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 13: horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 12 de agosto de 2020.

ERISON BARROS CAMPOS

Presidente Da CPL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO
PRESENCIAL- SRP N.º 034/2020/PMNO.**

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 034/2020/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 11/08/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 11/08/2020 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SABÃO A BASE DE ALCOOL DESTINADOS A LIMPEZA DOS ORGÃOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA –MT

LICITANTES VENCEDORES: PITERPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA – LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 34.416,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais)

Nova Olímpia/MT, 12 de agosto de 2020.

Eliete Silva

Port. 072/2020

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 256/2020**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que a portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º Nomear o Servidor **ANDREY RICARDO ROMAO**, portador da Cédula de Identidade de nº 2.241.227-1 SSP/MT e do CPF de nº 034.385.081.84 **Titular** e o Servidor **KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO** portador da Cédula de Identidade de nº 1905287-1 SSP/MT e do CPF de nº 036.098.021.03 **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	064/2020
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁTICA GROSSA COM EMULSÃO RL - 1C EM RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS NO PROJETO, MEMORIAL DESCRITO, CRONOGRAMA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO, E CONFORME CONVENIO Nº 0298/2020, PROCESSO Nº 531094/2019, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA.
EMPRESA:	TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES
CNPJ Nº:	07.359.807/0001-64

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 07 de agosto 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/08/2020 a 07/09/2020.

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CONTRATADA: ALEXANDRE RUBENS DA SILVA

CNPJ Nº: 07.495.900/0001-04

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICROFONE DE MESA E 01 (UM) FONE DE OUVIDO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA.

VALOR: R\$ 1.082,50 (Um mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 12/08/2020 a 31/12/2020

Contratação através do procedimento Dispensa DE LICITAÇÃO nº 04/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente.

CLEYTON JOSE ZANATTA

Presidente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 259/2020

Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2002.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Férias ao Servidor abaixo mencionado, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo de Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Suelen Andreia Doleys Paulatti	758	10/02/2018 a 10/02/2019	12/08/2020 a 21/08/2020	22/08/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/08/2020 a 11/09/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2020

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/001-18.

PARTE: AMPLA CONTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.936.513/0001-95

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRADA RIO DO FOGO NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

VIGÊNCIA: 11/08/2020 até 31/12/2020.

VALOR: R\$: 2.365.238,76

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA. VALDINEY LEÃO DE LIMA:- Contratada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2020

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/001-18.

PARTE: TOP TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ/MF nº 07359807/0001-64.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁTICA GROSSA COM EMULSÃO RL - 1C EM RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS NO PROJETO, MEMORIAL DESCRITO, CRONOGRAMA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO, E CONFORME CONVÊNIO Nº 0298/2020, PROCESSO Nº 531094/2019, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA.

VIGÊNCIA: 07/08/2020 até 31/12/2020.

VALOR: R\$: 439.142,45

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: **DENILSON MARQUES MENDONÇA**:- Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 951/2020**

DATA: 12 DE AGOSTO 2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA ACADEMIA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 01º - Fica denominado José Cardoso de Oliveira a Academia Municipal de Nova Santa Helena Localizada na Praça João Alberto Zaneti.

Art. 02º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 12 de agosto de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 950/2020**

DATA: 12 DE AGOSTO 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para reforço de inclusão e fontes de recursos não consignadas no orçamento vigente:

ORGÃO: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP

UNIDADE: 002 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

FUNÇÃO: 17 - Saneamento

SUB FUNÇÃO: 512 – Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA: 0016 – Desenvolvimento de Infraestrutura Municipal

Elemento de Despesa: 1019 Implantação e Ampliação da Rede de Água Tratada

4490.51.0000 – Obras e Instalações.....
R\$ 3.010.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.24.000000 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assistência social).....
R\$ 3.000.000,00

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Livre.....
R\$ 10.000,00

TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 3.
010.000,00

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, para a Fonte de Recursos 0.1.24.000000 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assistência social), de acordo com o Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, serão utilizados recursos de Tendência de Excesso de Arrecadação de Convênio / Emenda, conforme Termo de Convênio Nº 00002/2020 – FUNASA.

Parágrafo Único: Somente serão realizadas as alterações orçamentárias através de ato do Poder Executivo para a respectiva fonte mencionada no referido artigo, se houver a comprovação do excesso de arrecadação:

Art. 3º Para cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto no Artigo 1º, para a Fonte de Recursos 00 – Recursos Ordinários - Livre, de acordo com o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, serão utilizados recursos de Anulação Total ou Parcial de Dotações, reduzindo recursos do orçamento vigente, da seguinte dotação:

ORGÃO: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP

UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

FUNÇÃO: 26 - Transporte

SUB FUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0016 – Desenvolvimento de Infraestrutura Municipal

Elemento de Despesa: 1022 Construção e Recup. de Estradas, Pontes e Bueiros

(Red. 352) 3390.39.0000 –Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Livre.....
R\$ 10.000,00

TOTAL DE REDUÇÃO.....
R\$ 10.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei municipal nº 906/2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei municipal nº 811/2017, incluindo as Ações abertas no Artigo 1º.

Art. 6º - Havendo necessidade de reforço dos créditos abertos na Fonte 00 – Recursos Livres, fica o poder executivo autorizado a reforçar os créditos abertos no artigo 1º, nos limites do art. 4º da Lei municipal 910/2019

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 949/2020**

DATA: 12 DE AGOSTO 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Fe-

deral 4.320/64, para reforço de inclusão e fontes de recursos não consignadas no orçamento vigente:

ORGÃO: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP

UNIDADE: 001 – GABINETE DA SECRETARIA

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUB FUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana

PROGRAMA: 0016 – Desenvolvimento de Infraestrutura Municipal

Elemento de Despesa: 1069 Construção do Centro de Múltiplo Uso

4490.51.0000 – Obras e Instalações.....R\$ 151.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.24.000000 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assistência social).....R\$ 150.000,00

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Livre.....R\$ 1.000,00

TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 151.000,00

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, para a Fonte de Recursos Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assistência social), de acordo com o Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, serão utilizados recursos de Tendência de Excesso de Arrecadação mediante proposta de Convênio nº 057/2020 - SINFRA

Parágrafo Único: Somente serão realizadas as alterações orçamentárias através de ato do Poder Executivo para a respectiva fonte mencionada no referido artigo, se houver a comprovação do excesso de arrecadação:

Art. 3º Para cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto no Artigo 1º, para a Fonte de Recursos 00 – Recursos Ordinários - Livre, de acordo com o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, serão utilizados recursos de Anulação Total ou Parcial de Dotações, reduzindo recursos do orçamento vigente, da seguinte dotação:

ORGÃO: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP

UNIDADE: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

FUNÇÃO: 26 - Transporte

SUB FUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 0016 – Desenvolvimento de Infraestrutura Municipal

Elemento de Despesa: 1022 Construção e Recup. de Estradas, Pontes e Bueiros

(Red. 352) 3390.39.0000 –Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R\$ 1.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Livre.....R\$ 1.000,00

TOTAL DE REDUÇÃO.....R\$ 1.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei municipal nº 906/2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei municipal nº 811/2017, incluindo as Ações abertas no Artigo 1º.

Art. 6º - Havendo necessidade de reforço dos créditos abertos na Fonte 00 – Recursos Livres, fica o poder executivo autorizado a reforçar os créditos abertos no artigo 1º, nos limites estabelecidos no art. 4º da Lei municipal 910/2019

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

SETOR CONTABILIDADE DECRETO SUPLEMENTAR Nº 044/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:



A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00912/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64 :

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, no Valor de R\$ 570.847,52 (Quinhentos e Setenta Mil, Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos) para reforço de Fontes e Dotações já consignadas no orçamento:



07.001-GABINETE DA SECRETARIA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

07.001.12.306.0022.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0100000000-Recursos Ordinários 1.213,86

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 8.450,59 07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 26.690,04

07.001.12.361.0021.2060.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES



0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 1.305,57 **Sub-Total: 37.660,06**



07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0021.2021.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

0119000000-Transferências do FUNDEB 40% 52.038,00

07.003.12.361.0021.2021.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS

0119000000-Transferências do FUNDEB 40% 12.156,06

07.003.12.361.0021.2021.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0119000000-Transferências do FUNDEB 40% 5.782,32

07.003.12.365.0021.2022.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS



0119000000-Transferências do FUNDEB 40% 8.144,92 **Sub-Total: 78.121,30**



07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.27.812.0027.2025.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente



0100000000-Recursos Ordinários 398,00 **Sub-Total: 398,00**



08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.122.0006.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 32.280,00 08.001.10.122.0034.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 85.569,29

08.001.10.122.0034.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 13.268,11 08.001.10.301.0026.2027.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 2.717,70

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 2.202,98 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 827,55



08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato



0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 43.225,08 **Sub-Total: 180.090,71**



09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção



0100000000-Recursos Ordinários 50,00 **Sub-Total: 50,00**



11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0016.2037.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

0100000000-Recursos Ordinários 50.200,00

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0100000000-Recursos Ordinários 85.511,35

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100000000-Recursos Ordinários 92.152,00

11.001.26.782.0016.1022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assiste 10.000,00 11.001.26.782.0016.1022.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100000000-Recursos Ordinários 5.100,00

11.001.26.782.0016.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 31.564,10 **Sub-Total: 274.527,45**

Total Parcial Suplementado: 570.847,52

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1º, serão provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações e em conformidade com o parágrafo 1º, inciso III, do art. 43 da Lei 4.320/64.

03.001-GABINETE DO PREFEITO			
Anul. Total ou Parcial de Dotação			
03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção		2.000,00
0100000000-Recursos Ordinários			
03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
0100000000-Recursos Ordinários			
03.001.04.131.0010.2006.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
0100000000-Recursos Ordinários			
		Sub-Total:	12.000,00
05.001-GABINETE DA SECRETARIA			
05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.35.00.00.00	Serviços de Consultoria		12.084,15
0100000000-Recursos Ordinários			
05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.000,00
0100000000-Recursos Ordinários			
05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.40.00.00.00	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		34.000,00
0100000000-Recursos Ordinários			
05.001.04.123.0010.2009.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00
0100000000-Recursos Ordinários			
		Sub-Total:	51.084,15
06.001-GABINETE DA SECRETARIA			
06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		19.000,00
0100000000-Recursos Ordinários			
06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		46.500,00
0100000000-Recursos Ordinários			
06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.40.00.00.00	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		27.300,00
0100000000-Recursos Ordinários			
06.001.04.122.0010.2011.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		7.000,00
0192000000-Alienação de Bens			
		Sub-Total:	99.800,00
07.001-GABINETE DA SECRETARIA			
07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil		

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 7.000,00 07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.40.00.00.00 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 2.000,00

07.001.12.361.0021.2012.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 6.419,00 07.001.12.361.0021.2012.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 5.581,00

07.001.12.361.0021.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	44.000,00
07.001.12.361.0023.1010.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações	2.500,00
0122000000-Transferências de Convênios - Educação	
07.001.12.361.0023.1010.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações	10.500,00
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	

07.001.12.361.0023.1049.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0122000000-Transferências de Convênios - Educação 1.000,00

07.001.12.361.0025.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 30.000,00 07.001.12.361.0025.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 7.000,00

07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 5.000,00 07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0122000000-Transferências de Convênios - Educação 10.000,00

07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 1.000,00 07.001.12.365.0023.1046.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

▢

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 17.000,00 **Sub-Total: 149.000,00**

▢

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.122.0006.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0126076000-Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui 7.996,69 08.001.10.122.0006.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 19.014,24

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 2.000,00 08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 2.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 11.836,00

▢

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 1.000,00 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 5.000,00

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 43.225,08 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 50.000,00

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 9.308,36 08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 2.000,00

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 35.280,00 08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 2.000,00

08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 1.000,00 08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

▢

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 5.000,00 **Sub-Total: 196.660,37**

▢

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

▢

0100000000-Recursos Ordinários 2.000,00 **Sub-Total: 2.000,00**

▢

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.243.0013.2045.3.3.9.0.30.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Material de Consumo	2.000,00
10.001.08.243.0013.2045.3.3.9.0.39.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
10.001.08.244.0013.1016.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00

0100000000-Recursos Ordinários			
10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.14.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Diárias - Civil		1.000,00
10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.32.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Material de Distribuição Gratuita		1.000,00
10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.36.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.000,00
10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Material de Consumo		5.000,00
10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
10.001.08.244.0013.2065.4.4.9.0.51.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Obras e Instalações		2.000,00
10.001.15.451.0013.2064.4.4.9.0.52.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Equipamentos e Material Permanente		1.000,00
		Sub-Total:	21.000,00

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil

0100000000-Recursos Ordinários 1.000,00

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0116000000-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE 9.303,00

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.36.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.000,00
11.001.04.122.0016.2037.4.4.9.0.52.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00
11.001.15.452.0016.2032.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP 2.000,00			
11.001.15.452.0016.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Material de Consumo		1.000,00
11.001.26.782.0016.1022.3.3.9.0.30.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Material de Consumo		2.000,00
11.001.26.782.0016.1022.3.3.9.0.39.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
11.001.26.782.0016.2061.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 7.000,00 **Sub-Total: 31.303,00****11.002-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**

11.002.17.512.0006.1035.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assiste 1.000,00 11.002.17.512.0016.2034.3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

0100000000-Recursos Ordinários 3.000,00

11.002.17.512.0016.2034.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
	Sub-Total:	8.000,00
	Total Parcial Reduzido:	570.847,52

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de NOVA SANTA HELENA, 01, Julho de 2020

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**13º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019****13º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019**

O Município de Nova Xavantina **CONVOCA** os (as) candidatos (as) classificados (as) no Processo Seletivo Simplificado 03/2019, a convocação do cargo de **ENFERMEIRO**, do candidato abaixo mencionado, é justificado em razão do não comparecimento do candidato WELLINGTON SOUZA BRANDÃO para providências de contratação dentro do prazo legal, convocado através do 11º Edital de convocação com data de 17 de junho de 2020, tal convocação se justifica em decorrência do Decreto Municipal nº 3.734, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (covid -19) incisos XXIV e XXV e permissão legal do §1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, vez que os candidatos a serem contratados temporariamente são em sua totalidade para atuar no combate à pandemia do COVID-19.

Para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** a convocação é fundamentada em razão da nomeação da servidora Marcilene Leite de Queiroz efetiva no cargo de Assistente Administrativo para exercer o cargo comissionado de Diretora Administrativa Hospitalar.

Os candidatos abaixo relacionados, devem comparecer no prazo de **10 (dez) dias**, a partir da publicação deste Edital na Gerência de Gestão de Pessoas - Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação.

CARGO: ENFERMEIRO

Ordem Classificatória	Inscrição	Nome
12	346	LUIZ FERNANDO LIMA OLIVEIRA
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
Ordem Classificatória	Inscrição	Nome
01	284	LUCAS BENTO GUIMARÃES

O candidato que não tiver interesse em assumir o cargo, comparecer na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência ou encaminhar através de e-mail particular o **TERMO DE DESISTÊNCIA** escaneado para nosso e-mail rh@novaxavantina.mt.gov.br.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, diante disso o Município de Nova Xavantina/MT, poderá convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 12 de agosto de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DE SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE****PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 006/2020 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 028/2020**

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu Presidente nomeado através da Portaria n° 239/2019, de acordo com a Lei n° 8.666/93, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo valor global. **Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de conservação de pavimento com aplicação de lama asfáltica em diversas ruas do município**, conforme especificado no anexo I do edital. Início da sessão: **Dia 28/08/2020, às 08h00min, horário local, na sala de licitações desta prefeitura**. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1137 ou endereços de email licitanovohorizontedonorte@gmail.com, disponível também no site oficial deste município, www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 12 de agosto de 2020.

JULIANO GAMBA

Presidente CPL

DISTRATO N° 005/2020 DO CONTRATO N° 003/2019

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. SILVANO PEREIRA NEVES**, Exmo. Prefeito Municipal, e do outro lado o **Sr. RENATO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, portador do RG. 1968156-9 SSP/MT, e do CPF n°: 023.199.281-54, Contratado na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, residente e domiciliado no Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sétima do Contrato de prestação de Serviços n°. 003/2019, datado em 02/01/2019, aditado para o término previsto para 31/12/2020, torna-se rescindido a pedido do servidor a partir desta data: 14/08/2020.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 13 de agosto de 2020.

Silvano Pereira Neves *Prefeito Municipal* **Renato de Oliveira** *Contratado*

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

LEI N° 1.304 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alugar um imóvel comercial de alvenaria para instalação e funcionamento da Junta de Serviço Militar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Silvano Pereira Neves, no uso das atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alugar um imóvel comercial de alvenaria medindo 215,28 m2, situado na Avenida Kara José, encravado no lote n° 14-A, da quadra 35-A, sob matrícula n° 614, para instalação e funcionamento da Junta de Serviço Militar deste Município.

Artigo 2º- O contrato de locação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único- O aluguel será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 12 de agosto de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 053/2020**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	A empresa DIEGO MORELLO EPP , inscrita no CNPJ/MF n° 07.694.058/0001-21, com sua sede à BR 158 KM 147, saída para Porto Alegre do Norte, cidade de Confresa MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário senhor Diego Morello , portador da Cédula de Identidade RG n° 8064955589 e do CPF n° 933.117.450-00, doravante denominada de CONTRATADA , tendo em vista o contido na Tomada de Preços n° 002/2020.
Objeto	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DRENAGEM E CALÇAMENTO DAS RUAS: JEQUITIBÁ, CASTANHEIRA, CEDRO, MOGNO E AV. GOV. JOSÉ FRAGELLI, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R\$ R\$1.558.140,06 (um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil cento e quarenta reais e seis centavos), a ser pago conforme medição feita pelo engenheiro responsável e mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 12/08/2020 até dia 08/02/2021 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, e prazo de execução do objeto de até 150 (Cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
Dotação Orçamentaria	09.003.15.451.009.1066.449051 Secretaria de Obras
	Tomada de Preço n° 002/2020

Novo Mundo/MT, 12 de agosto de 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 4º ADITIVO CONTRATO N° 033/2019**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Empresa BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , CNPJ n° 09.302.764/0001-06, com sede na Av. General Mello, n° 1455, Sala 111, Bloco 02, conjunto General Center, Bairro Campo Velho, cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.065-290 neste ato representado pela sócia proprietária senhora Graziela Elias Pereira Braga da Silva , portador da CI/RG n° 11799030 e CPF/MF n° 969.559.881-15, residente e domiciliada Cuiabá/MT, CEP 78.065-290, doravante designada CONTRATADA , que tem por finalidade este 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 033/2019, conforme Tomada de Preços n° 002/2019
Objeto Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de VIGÊNCIA CONTRATUAL em 141 (cento e quarenta e um) dias.
Valor Global	O valor global do presente Contrato é de R\$286.074,77 (duzentos e oitenta e seis mil, setenta e quatro reais e setenta e sete centavos)
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é até dia 31/12/2020 .
Dotação Orçamentaria	268.09.003.15.451.0009.1066.449051
	Tomada de Preço 002/2019.

Novo Mundo/MT, 12 de agosto 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.º 222/2020**

PORTARIA N.º 222/2020

De 10 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Provimento Efetivo, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a Homologação do Resultado Final e a Convocação dos Aprovados no Concurso Público n.º 01/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR**, a Senhora **GLEICEMIR MARIA WIONCZEK**, portadora do RG nº 18207626 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 028.092.661.82, para o cargo de **ZELADORA**, de provimento efetivo, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017, para o qual foi aprovada em 1º Lugar no Concurso Público n.º 01/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de agosto de 2020 revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 10 de agosto de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA 223/2020**

PORTARIA N.º 223/2020

De 10 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Provimento Efetivo, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a Homologação do Resultado Final e a Convocação dos Aprovados no Concurso Público n.º 01/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR**, a Senhora **FABIANA PEDROSA DA GUIA**, portadora do RG nº 17870453 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 020.275.991.18, para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)**, de provimento efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e criado através da Lei Complementar nº 022/2011, para o qual foi aprovada em 1º Lugar no Concurso Público n.º 01/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 07 de agosto de 2020 revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 10 de agosto de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 228/2020**

PORTARIA N.º 228/2020

De 12 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Provimento Efetivo, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a Homologação do Resultado Final e a Convocação dos Aprovados no Concurso Público n.º 01/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR**, a Senhora **SILMA JUCIELI DE SOUZA MELCHORS**, portadora do RG nº 2246858-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 042.682.181.57, para o cargo de **CIRURGIÃ DENTISTA**, de provimento efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e criado através da Lei Complementar nº 059/2017, para o qual foi aprovada em 1º Lugar no Concurso Público n.º 01/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 12 de agosto de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA 225/2020**

PORTARIA N.º 225/2020

De 11 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Provimento Efetivo, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a Homologação do Resultado Final e a Convocação dos Aprovados no Concurso Público n.º 01/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR**, o Senhor **AGNALDO MACHADO DOS SANTOS**, portador do RG nº 1464798-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 019.580.771.51, para o cargo de **PROFESSOR 30 HORAS**, de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e criado através da Lei Complementar nº 022/2011, para o qual foi aprovado em 1º Lugar no Concurso Público n.º 01/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 11 de agosto de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÃO****COVID-19: CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 31/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 31/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços de Dedetização de Sanitização de ambientes, ações de prevenção e controle, contra o Coronavírus - Covid-19**, em atendimentos da Gestão e demais Departamentos da Secretaria de Saúde, com fulcro Lei nº 13.979, de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Empresa: ATAQUE - DEDETIZACAO, CONSULTORIA E. CNPJ: 35.780.096/0001-32. Valor R\$: 10.000,00. Presidente da CPL Ana Paula Basto da Silva Ferreira, em 12 de agosto de 2020.

LICITAÇÃO**COVID-19: ABERTURA DE CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 31/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 31/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços de Dedetização de Sanitização de ambientes, ações de prevenção e controle, contra o Coronavírus - Covid-19**, em atendimentos da Gestão e demais Departamentos da Secretaria de Saúde, com fulcro Lei nº 13.979, de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Ana Paula Basto da Silva Ferreira, em 12 de agosto de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 341 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.****PORTARIA Nº 341 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – EXONERAR o Sr. RONALDO FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o número 550.664.021-87 e portador do RG de número 08690421 SSP/MT, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTE ESCOLAR**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 342 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.****PORTARIA Nº 342 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I – CONCEDER nos termos do artigo 117 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **AFASTAMENTO** da Servidora Pública Municipal efetivo da **Sra. ARLENE DE SOUZA PINTO**, Matrícula 16, portadora do RG sob o nº 1240055-6 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 696.733.141-87, ocupante do Cargo Efetivo de **“RECEPCIONISTA”**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sem prejuízo de vencimentos, a partir da data de 14/08/2020 até a data do resultado oficial das eleições, para que possa concorrer ao Cargo Eletivo de Vereador no pleito de 2020, conforme pedido de desincompatibilização protocolado pelo próprio servidor.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14/08/2020, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 12 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO**COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 40/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 40/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de (EPI) MACACÃO IMPERMEÁVEL COM MANGAS LONGAS E CAPUZ**, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência em anexo, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 12 de agosto de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 343 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.****PORTARIA Nº 343 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I – CONCEDER nos termos do artigo 117 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **AFASTAMENTO** da Servidora Pública Municipal efetivo da **Sra. SONILSE REGINA RAMOS**, Matrícula 2126, portadora do RG sob o nº 2087693-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 554.151.139-91, ocupante do Cargo Efetivo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de vencimentos, a partir da data de 14/08/2020 até a data do resultado oficial das eleições, para que possa concorrer ao Cargo Eletivo de Vereador no pleito de 2020, conforme pedido de desincompatibilização protocolado pelo próprio servidor.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14/08/2020, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 12 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 344 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA N° 344 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I – CONCEDER nos termos do artigo 117 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **AFASTAMENTO** do Servidor Público Municipal efetivo o **Sr. AGMAR FRANCISCO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 458.185.251-04, e portador do RG sob o nº 183065360 SSP/SP, matrícula n. 5706, ocupante do Cargo Efetivo de **"MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de vencimentos, a partir da data de 14/08/2020 até a data do resultado oficial das eleições, para que possa concorrer ao Cargo Eletivo de Vereador no pleito de 2020, conforme pedido de desincompatibilização protocolado pelo próprio servidor.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14/08/2020, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 12 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA 40/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa N° 40/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de (EPI) MACACÃO IMPERMEÁVEL COM MANGAS LONGAS E CAPUZ**, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência em anexo, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Empresa: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO. CNPJ: 22.862.531/0001-26. R\$: 21.720,00. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 12 de agosto de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 345 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA N° 345 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I – CONCEDER nos termos do artigo 117 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **AFASTAMENTO** do Servidor Público Municipal efetivo o **Sr. ADAILTON ALVES DE SOUSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.238.501-15, e portador do RG sob o nº 665.972 SSP/DF, matrícula n. 5641, ocupante do Cargo Efetivo de **"AGENTE ADMINISTRATIVO I"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de vencimentos, a partir da data de 14/08/2020 até a data do resultado oficial das eleições, para que possa concorrer ao Cargo Eletivo de Vereador no pleito de 2020, conforme pedido de desincompatibilização protocolado pelo próprio servidor.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14/08/2020, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 12 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO DO
CONTRATO N° 70/2017

Contrato nº 70/2017 – **LOCATÁRIA**: Prefeitura Municipal de Paranatinga; **LOCADOR: KESLEY PEREIRA NUNES, CPF 009.223.121-76**. Objeto: Locação de Imóvel denominado **Campo de Futebol**, localizado nos fundos do Clube Denize, Centro, Município de Paranatinga-MT, com as seguintes medidas: 57 metros de frente; 57 metros de fundo; 95 metros de lado direito; 95 metros lado esquerdo, perfazendo um Total de 5.415 m², atendendo pedido da Secretaria Municipal de Esportes. Justifica – se a paralisação/suspensão vem devido a pandemia do coronavírus em nosso município. **Período: 06/08/2020 A 15/12/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 12 de agosto 2020.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Tomada de Preço 07/2020

3ª REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade de **TOMADA DE PREÇO N° 07/2020** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, passeio público e acessibilidade e sinalização viária urbana na Avenida Aeroporto do município de Paranatinga/MT**, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU nº 880213/2018/MDR/C.E.F – Operação 01062145-86 – Programa Planejamento Urbano, em atendimento as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Data de abertura **08/09/2020, Terça-feira às 08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 12 de agosto de 2020. Presidente Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 45/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 45/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto:** Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Óleo Combustível – Diesel Comum** para ser utilizado na manutenção e conservação de rodovia estadual não pavimentada no município

de Paranatinga-MT; Propriedade do ativo: Estadual; Rodovia: MT-130; Coordenada inicial: 14°20'5.52"S, 54°6'22.51"O. Coordenada final: 14°11'13.53"S 54°11'51.85"O. Código SER: 130EMT0230; **Extensão total: 23,10 km**, com recursos oriundos do **Termo de Convênio nº 0456/2020**, em regime de mútua colaboração, conforme aprovação do Termo de Referência nº 05/2020/SUGC, Programa Parcerias e Concessões entre a Secretaria e Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRAMT e contrapartida financeira do Município de Paranatinga/MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **26/08/2020**, quarta-feira às **08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 12 de agosto de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 20/2020: 1ª
ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

Aos doze (12) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 13h30min, em uma das salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termo de Notificação nº 1271, Termo de Infração nº 1273, Termo de Interdição nº 1272, Boletim de Ocorrência nº 2020.185615 e Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT**, referente ao estabelecimento RANCHO WL do (a) responsável/proprietário WAGNER MENEGUZZI PINTO, cujo o CNPJ nº: 37.000.546/0001, Rodovia MT 130 Km 12 a direita, Zona Rural, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei 6.437/77. A Ata na íntegra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal nº **20/2020**.

Paranatinga/MT, 12 de agosto de 2020.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

VIVIAN MICAELLI STACKE-Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO-Membro

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 362 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA Nº 362 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I – CONCEDER nos termos do artigo 117 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **AFASTAMENTO** da Servidora Pública Municipal efetivo da **Sra. MARILENE NUNES SALES**, Matrícula 4015, portadora do RG sob o nº 632201 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 487.632.841-20, ocupante do Cargo Efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de vencimentos, a partir da data de 14/08/2020 até a data do resultado oficial das eleições, para que possa concorrer ao Cargo Eletivo de Vereador no pleito de 2020, conforme pedido de desincompatibilização protocolado pelo próprio servidor.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14/08/2020, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 12 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 363 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

PORTARIA Nº 363 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I – CONCEDER nos termos do artigo 117 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **AFASTAMENTO** da Servidora Pública Municipal efetivo da **Sra. CREUSA MARQUES DA SILVA**, Matrícula 2304, portadora do RG sob o nº 1022568-4 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 667.900.341-53, ocupante do Cargo Efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de vencimentos, a partir da data de 14/08/2020 até a data do resultado oficial das eleições, para que possa concorrer ao Cargo Eletivo de Vereador no pleito de 2020, conforme pedido de desincompatibilização protocolado pelo próprio servidor.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14/08/2020, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 12 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 02/
2020.**

A Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, com incumbência de apurar os fatos e analisar os relatórios, autos/termos e notificações apresentados a esta Comissão por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras: Marli Teresinha Silva, Sonilse Regina Ramos, Marlene Schaefer e Leticia Vaz de Souza. O relatório ora apresentado a esta Comissão tem por objetivo de instaurar Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor ao estabelecimento Supermercado Patureba do (a) responsável/proprietário Lucinéia Coelho da Silveira Rodrigues, cujo o CNPJ nº: 02.879.190/0001-94, situado na Avenida Mato Grosso nº 753, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000 e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e das outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor: Ofício da VISA/08/2020 de 22/01/2020 e recebido pela CPPASF em 23/01/2020, Termo de Notificação nº 1123 de 20/01/2020; Termo de Infração nº 1124 de 20/01/2020; Termo de Apreensão nº 0467,0469 e 0470 de 20/01/2020; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT;

Conclui-se que:

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capítulo XVI, sessão I, II e III; e Lei 1069/2013, ficando assim, determinado MULTA DE **400 UPF/UPM- Paranatinga**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informações da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará cópia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga/MT, 12 de agosto de 2020.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

VIVIAN MICAELLI STACKE-Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO-Membro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF N° 02/2020**

Aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n°, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 02/2020**, referente ao estabelecimento Supermercado Patureba do (a) responsável/proprietário Lucinéia Coelho Silveira Rodrigues, cujo o CNPJ nº: 02.879.190/0001-94, situado na Avenida Mato Grosso nº 753, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 12/08/2020.

Adriana Alves de Oliveira Salazar - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal

Portaria 090/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N° 10/2020**

Aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n°, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 10/2020: Termo de Notificação nº 1192, Termo de Infração nº 1194 Termo de Interdição 1193 e Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT e relatório de defesa**, referente ao estabelecimento FRATELLO ENGENHARIA do (a) responsável/proprietário MARCELO

AVALONE, cujo o CNPJ nº: 22.451.088/0001-09, situado Rod. MT 130 S/N Zona Rural, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000 e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor: Ofício da VISA/057/2020 de 23/04/2020, recebido em 23/04/2020; Termo de Notificação nº 1192 de 18/04/2020; Termo de Infração nº 1194 de 18/04/2020; Termo de Interdição nº 1193 de 18/04/2020; Ofício da VISA/074/2020 de 04/05/2020; Termo de Desinterdição nº 1233; Termo de Responsabilidade e compromisso; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT; Relatório de defesa.

Conclui-se que:

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de ADVERTENCIA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capítulo XVI, sessão I, II e III; e Lei 1069/2013. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará cópia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga/MT, 12 de agosto de 2020.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

VIVIAN MICAELLI STACKE-Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO-Membro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF N° 10/2020**

Aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às dezesseis horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n°, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 10/2020**, referente ao estabelecimento FRATELLO ENGENHARIA do (a) responsável/proprietário MARCELO AVALONE, cujo o CNPJ nº: 22.451.088/0001-09, situado Rod. MT 130 S/N Zona Rural, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **APRESENTOU** defesa. Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 12/08/2020.

Adriana Alves de Oliveira Salazar

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal

Portaria 090/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 150/2020 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

12 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 1.167/2020 de 18 de março de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.167/2020: Seção III - Da Movimentação na Carreira

Art. 7º. A Progressão Horizontal se dará através da passagem, mediante requerimento do servidor, de uma classe para outra imediatamente posterior, dentro da carreira correspondente, em virtude de nova titulação educacional, devidamente comprovada com a apresentação de Diploma, Certificado ou Atestado de Conclusão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Nº Mat.	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
1 5348	Robson Gueri Brito da Cruz	17/01/2017	Técnico em Enfermagem	A/03	B/03

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 151/2020 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

12 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 1.167/2020 de 18 de março de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.167/2020: Seção III - Da Movimentação na Carreira

Art. 7º. A Progressão Horizontal se dará através da passagem, mediante requerimento da servidora, de uma classe para outra imediatamente posterior, dentro da carreira correspondente, em virtude de nova titulação educacional, devidamente comprovada com a apresentação de Diploma, Certificado ou Atestado de Conclusão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº Mat.	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
1 5472	Carla Mariane Moraes Pereira	03/07/2017	Odontólogo 30 horas	A/03	B/03

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

AVISO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 030/2020

A Chefe do Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, de acordo com a Lei 10.520/02 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e alterações, torna-se público para conhecimento dos interessados, a PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM RESERVA DE COTAS EXCLUSIVAS PARA ME/EPP/MEI NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, que tem por Objeto: REGISTRO DE

PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, PROGRAMAS DA FARMÁCIA BÁSICA, SAÚDE MENTAL, AÇÃO JUDICIAL E OUTROS, ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT ora denominada licitadora, através de sua Chefe do Departamento de

Licitação, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2020 **com abertura marcada para o dia 13/08/2020 às 13:00 horas, fica PRORROGADO** para o dia 25 de Agosto de 2020 às 13:00 horas a entrega dos envelopes e às 13:00 horas a abertura do processo licitatório. MOTIVO: O aviso de Alteração do Edital supracitado se da pela EXCLUSÃO do item 7.1.1. O Edital de Alteração completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, www.pedrapreta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br.

Pedra Preta - MT, 12 de Agosto de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

DECRETO Nº 153/2020 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 12 de AGOSTO de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária nº 1156/2019 de 20 de Dezembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, de até o valor de R\$ 69.735,00 (sessenta e nove mil setecentos e trinta e cinco reais) no Orçamento Vigente, destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 04.001.04.000.0000.0.000. Administração
 04.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas
 04.001.04.129.0007.0.000. CONTROLE FINANCEIRO
 04.001.04.129.0007.2.017. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
 82 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 505,00
 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 07.003.00.000.0000.0.000. FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB
 07.003.12.000.0000.0.000. Educação
 07.003.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
 07.003.12.361.0013.0.000. MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 07.003.12.361.0013.2.125. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40%
 365 - 3.1.90.13.00.00 31 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.500,00
 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.001.10.000.0000.0.000. Saúde

11.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral
 11.001.10.122.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE
 11.001.10.122.0024.2.059. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
 580 - 3.3.90.39.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 64.730,00
 JURÍDICA
 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.10.000.0000.0.000. Saúde
 11.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
 11.002.10.301.0019.0.000. SAUDE DA FAMILIA
 11.002.10.301.0019.2.048. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
 645 - 3.1.90.13.00.00 14610 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00
Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:
Redução
 05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 05.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo
 05.001.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
 05.001.15.451.0043.0.000. CIDADE BONITA
 05.001.15.451.0043.1.073. AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 143 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.005,00
 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.001.10.000.0000.0.000. Saúde
 11.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral
 11.001.10.122.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE
 11.001.10.122.0024.2.059. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
 575 - 3.3.90.14.00.00 3 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 4.730,00
 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.001.10.000.0000.0.000. Saúde
 11.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral
 11.001.10.122.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE
 11.001.10.122.0024.2.059. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
 578 - 3.3.90.33.00.00 3 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 50.000,00
 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.001.10.000.0000.0.000. Saúde
 11.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral
 11.001.10.122.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE

11.001.10.122.0024.2.059. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

579 - 3.3.90.36.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 576/2020 - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO IRANICE SANTANA CARDOSO

12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre desincompatibilização de Servidora Publica Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento enviado pela Servidora Municipal a Senhora IRANICE SANTANA CARDOSO,

CONSIDERANDO o cumprimento que dispõe a Legislação Eleitoral pertinente,

CONSIDERANDO, as prerrogativas asseguradas à interessada,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder licença de suas funções para fins eleitorais, a Servidora Pública Municipal a Senhora **IRANICE SANTANA CARDOSO**, ocupante do cargo de Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta – MT, de acordo com Legislação Eleitoral Vigente.

ART. 2º - O prazo para duração do afastamento da servidora será de acordo com art. 1º, inciso II. Letra "I" da Lei Complementar nº 64/90, como também seus vencimentos.

ART. 3ºA presente portaria entra em vigor na data de 15 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 573/2020 - LICENÇA PRÊMIO GEORGE MARTINS DE ARRUDA

12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2008 à 01/04/2013**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor GEORGE MARTINS DE ARRUDA, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser usufruída no período de **13/08/2020 à 10/11/2020**.

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 574/2020 - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO LUCILENE DE SOUZA CAMPOS SILVA

12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre desincompatibilização de Servidora Publica Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento enviado pela Servidora Municipal a Senhora LUCILENE DE SOUZA CAMPOS SILVA,

CONSIDERANDO o cumprimento que dispõe a Legislação Eleitoral pertinente,

CONSIDERANDO, as prerrogativas asseguradas à interessada,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder licença de suas funções para fins eleitorais, a Servidora Pública Municipal a Senhora **LUCILENE DE SOUZA CAMPOS SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, de acordo com Legislação Eleitoral Vigente.

ART. 2º - O prazo para duração do afastamento da servidora será de acordo com art. 1º, inciso II. Letra "I" da Lei Complementar nº 64/90, como também seus vencimentos.

ART. 3ºA presente portaria entra em vigor na data de 15 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 577/2020 - NOMEAÇÃO DIRETORA PRÓ TEMPORE DULCE MARIA DA SILVA

12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre Nomeação de Professora para exercer o cargo de Diretora Pró Tempore e da outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando nº 269/2020/SME,

RESOLVE:

ART. 1º Nomear a Professora DULCE MARIA DA SILVA para exercer a função de Diretora Escolar Pró Temporena Escola Municipal Ari Griesang.

ART. 2º Esta Portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 572/2020 - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO MARIA ROSA DO LAGO CARDOSO

12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre desincompatibilização de Servidora Publica Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento enviado pela Servidora Municipal a Senhora MARIA ROSA DO LAGO CARDOSO,

CONSIDERANDO o cumprimento que dispõe a Legislação Eleitoral pertinente,

CONSIDERANDO, as prerrogativas asseguradas à interessada,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder licença de suas funções para fins eleitorais, a Servidora Pública Municipal a Senhora **MARIA ROSA DO LAGO CARDOSO**, ocupante do cargo de Continua/Merendeira lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta – MT, de acordo com Legislação Eleitoral Vigente.

ART. 2º - O prazo para duração do afastamento da servidora será de acordo com art. 1º, inciso II. Letra "I" da Lei Complementar nº 64/90, como também seus vencimentos.

ART. 3º A presente portaria entra em vigor na data de 15 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

COVID-19: DECRETO Nº 152/2020 - PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PREVISTAS NO ART. 10 DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 050/2020 EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONA-

VÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogada até 04/09/2020 a SUSPENSÃO das atividades previstas no Artigo 10 do Decreto Municipal nº. 050/2020, inclusive as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, previsto no inciso III.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 575/2020 - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO CICERO CORDEIRO DOS ANJOS

12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre desincompatibilização de Servidor Publico Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento enviado pelo Servidor Municipal o Senhor **CICERO CORDEIRO DOS ANJOS**,

CONSIDERANDO o cumprimento que dispõe a Legislação Eleitoral pertinente,

CONSIDERANDO, as prerrogativas asseguradas à interessada,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder licença de suas funções para fins eleitorais, ao Servidor Público Municipal o Senhor **CICERO CORDEIRO DOS ANJOS**, ocupante do cargo de motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta – MT, de acordo com Legislação Eleitoral Vigente.

ART. 2º - O prazo para duração do afastamento do servidor será de acordo com art. 1º, inciso II. Letra "I" da Lei Complementar nº 64/90, como também seus vencimentos.

ART. 3º A presente portaria entra em vigor na data de 15 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2020 tendo por OBJETO “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS E CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 036/2020 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s)/Serviço(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **CASA DO COMPUTADOR LTDA EPP; EXTREME PRINT EIRELI; L S F COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO – EIRELI; MARCOS S BIUDES – ME; NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME; VALTEC SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI; VANESSA ARAUJO MINATTI 02046390180** visando o fornecimento/execução do(s) Produto(s)/Serviço(s) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

1.3. Este instrumento não obriga o Órgão a firmar contratação nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) Produto(s)/Serviço(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço das empresas **CASA DO COMPUTADOR LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 10.199.390/0001-24 localizada na Praça dos colonizadores, nº 126-N na cidade de Juara-MT CEP 78.575-000 representada pelo seu sócio proprietário senhor João Mattei CPF nº 046.965.810-04 RG sob o nº 3711040-0 SSPPR residente e domiciliado na avenida Gabriel Muller, nº 358-N, Centro na cidade de Juína-MT; **EXTREME PRINT EIRELI** inscrita no CNPJ sob o Nº 32.561.816/0001-80 localizada na Avenida das Palmeiras, Bairro Jardim Imperial, nº 2897 na cidade de Sinop-MT CEP 78.555-068 representada pelo seu proprietário senhor Rafael Mateus de Almeida Oliveira CPF nº 048.565.181-51 RG sob o nº 23891386 SEJSP residente e domiciliado na Rua Marília, SN, apto 01, Loteamento Alto da Glória na cidade Sinop-MT; **LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o Nº 29.500.349/0001-74 localizada na Rua Taquari, Bairro Mooca, nº 1295 na cidade de São Paulo-SP CEP 03.166-001 representada pelo proprietário o senhor Leandro de Souza Franco CPF nº 271203068-04 RG sob o nº 28157748-1 SSP residente e domiciliado na rua da Mooca, nº 4718 na cidade de São Paulo-SP; **MARCOS S BIUDES EIRELI** inscrita no CNPJ sob o Nº 08.257.279/0001-03 localizada na Rua Dom Pedro I, Bairro Jardim Independência, nº 224 na cidade de Cuiabá-MT CEP 78.031-020 representada pelo seu proprietário senhor Marcos Sacardi Biudes CPF nº 995.129.981-49 RG sob o nº 1282173-0 SSPMT residente e domiciliado na Rua Doutor Euclides Mota, nº 130, bloco B2, apto 02, Jardim Independência na cidade de Cuiabá-MT; **NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 10.820.186/0001-89 localizada na Rua Goiás, Bairro Higienópolis, nº 862 na cidade de Catanduva-SP CEP 15.804-010 representada pelo seu sócio proprietário senhor Daniel Nicola CPF nº 216.721.888-57 RG sob o nº 29440676-1 residente e domiciliado na Rua Cesar Sancinetti, nº. 200, Jardim Parati na cidade de Jaú-SP; **VALTEC SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o Nº 31.327.945/0001-46 localizada na Rua Rio Piquiri, Conjunto Residencial Branca Vieira, nº 375 cidade de Maringá-PR CEP 03.166-001 representada pelo seu proprietário senhor Rafael Ferreira dos Reis CPF nº 040.476.119-48 RG sob o nº 8606411-1 SESPPR residente e domiciliado na Rua Rio Piquiri, Conjunto Residencial Branca Vieira, nº 375 na cidade Maringá-PR; **VANESSA ARAUJO MINATTI 02046390180** inscrita no CNPJ sob o Nº 23.416.206/0001-00 localizada na Rua das mangueiras, Bairro Dom Benjamin, nº 134 cidade de Terra Nova do norte-MT CEP 78.505-000 representada pela sua proprietária senhora Vanessa Araujo Minatti CPF nº 020.463.901-80 RG sob o nº 14894368-0 residente e domiciliado na Rua das mangueiras, sala 01, Don Benjamin nº 134 na cidade de Terra Nova do Norte.

Planilha demonstrativa dos preços:

CASA DO COMPUTADOR LTDA EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
308580	KIT REFIL COLORIDO - CANON GI-190, CONTENDO 04 CORES (PRETO 135ML, CIANO 70ML, MAGENTA 70ML E AMARELO 70ML) ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.	500	UN - UNIDADE	CANON	R\$ 267,00	R\$ 133.500,00

308557	REFIL PRETO - EPSON T664 70ML (ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	640	UN - UNIDADE	EPSON	R\$ 28,96	R\$ 18.534,40
308558	TONER PRETO - HP 05A CE505A (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	880	UN - UNIDADE	CHINAMATE	R\$ 56,00	R\$ 49.280,00
TOTAL FORNECEDOR.....						R\$ 201.314,40

EXTREME PRINT EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
308959	CARTUCHO COLORIDO - HP 935XL (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	645	UN - UNIDADE	OFFICEJET	R\$ 55,44	R\$ 35.758,80
TOTAL FORNECEDOR.....						R\$ 35.758,80

L S F COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO – EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
308559	TONER PRETO - HP 12A Q2612AB (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	890	UN - UNIDADE	MTSI	R\$ 19,90	R\$ 17.711,00
TOTAL FORNECEDOR.....						R\$ 17.711,00

MARCOS S BIUDES – ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
308967	TONER PRETO - BROTHER TN 750 (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	515	UN - UNIDADE	BYQUALY	R\$ 25,00	R\$ 12.875,00
308556	REFIL COLORIDO - EPSON T664 70ML (ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	640	UN - UNIDADE	EPSON	R\$ 29,00	R\$ 18.560,00
308974	TONER PRETO - BROTHER TN 2370 (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	610	UN - UNIDADE	BYQUALY	R\$ 19,00	R\$ 11.590,00
308965	TONER PRETO - SAMSUNG ML - D111S (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	621	UN - UNIDADE	BYQUALY	R\$ 32,00	R\$ 19.872,00
308867	TONER PRETO - BROTHER TN 1060 (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	660	UN - UNIDADE	BYQUALY	R\$ 30,00	R\$ 19.800,00
308960	TONER BROTHER TN 650 (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	622	UN - UNIDADE	BYQUALY	R\$ 40,00	R\$ 24.880,00
308863	TONER PRETO - HP 85A CE285AF (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	1.031	UN - UNIDADE	BYQUALY	R\$ 20,00	R\$ 20.620,00
308586	TONER PRETO - BROTHER TN 3472 (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	610	UN - UNIDADE	BYQUALY	R\$ 40,00	R\$ 24.400,00
308561	TONER PRETO - HP 83A CF283AB (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	1.120	UN - UNIDADE	BYQUALY	R\$ 20,00	R\$ 22.400,00
308864	TONER PRETO - BROTHER TN 660 (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	140	UN - UNIDADE	BYQUALY	R\$ 20,00	R\$ 2.800,00
308865	TONER PRETO - SAMSUNG D 104 S (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	150	UN - UNIDADE	BYQUALY	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00
308970	TONER PRETO - BROTHER TN 780 (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	621	UN - UNIDADE	BYQUALY	R\$ 25,00	R\$ 15.525,00
TOTAL FORNECEDOR.....						R\$ 202.322,00

NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
308972	TONER PRETO - HP 90A CE390A (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	610	UN - UNIDADE	FASTPRINTER	R\$ 70,00	R\$ 42.700,00
308963	TONER PRETO - SAMSUNG MLT - D205E (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	621	UN - UNIDADE	FASTPRINTER	R\$ 55,00	R\$ 34.155,00
308964	TONER PRETO - SAMSUNG ML 2850 (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	621	UN - UNIDADE	FASTPRINTER	R\$ 65,00	R\$ 40.365,00
308966	TONER PRETO - BROTHER TN 3382 (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	621	UN - UNIDADE	FASTPRINTER	R\$ 45,00	R\$ 27.945,00
308968	CARTUCHO PRETO - HP 934XL (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	605	UN - UNIDADE	FASTPRINTER	R\$ 55,00	R\$ 33.275,00
308969	TONER PRETO - SAMSUNG D105S (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	621	UN - UNIDADE	FASTPRINTER	R\$ 45,00	R\$ 27.945,00
308962	TONER PRETO - HP 126A CE310AB (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	621	UN - UNIDADE	FASTPRINTER	R\$ 30,00	R\$ 18.630,00
308961	TONER PRETO - SAMSUNG SCX-D4200A (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	640	UN - UNIDADE	FASTPRINTER	R\$ 50,00	R\$ 32.000,00
308566	TONER PRETO - BROTHER TN 3392 (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	630	UN - UNIDADE	FASTPRINTER	R\$ 35,00	R\$ 22.050,00
308866	TONER PRETO - SAMSUNG D 101 S (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	120	UN - UNIDADE	FASTPRINTER	R\$ 38,00	R\$ 4.560,00
TOTAL FORNECEDOR.....						R\$ 283.625,00

VALTEC SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
308560	TONER PRETO - CB435AB HP 35A (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	977	UN - UNIDADE	PREMIUM	R\$ 19,99	R\$ 19.530,23
TOTAL FORNECEDOR.....						R\$ 19.530,23

VANESSA ARAUJO MINATTI 02046390180

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
308973	TONER PRETO - ELGIN PANTUM PB-210E (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	600	UN - UNIDADE	COMPATIVEL	R\$ 99,90	R\$ 59.940,00
308562	KIT CARTUCHO - PLOTTER CANON IPF 770. CONTENDO 06 UNIDADES (PFI 107Y, PFI 107M, PFI 107C, PFI 107BK, PFI 107MBK, PFI 107MBK) ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.	15	UN - UNIDADE	ORIGINAL	R\$ 1.593,50	R\$ 23.902,50
308581	PRESTACAO DE SERVICO TECNICO DE MANUTENCAO CORRETIVA E LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE PECAS EM IMPRESSORA PLOTTER MODELO CANON IPF 770	113	UN - UNIDADE	SERVIÇO	R\$ 366,80	R\$ 41.448,40
308569	PRESTACAO DE SERVICO TECNICO DE MANUTENCAO CORRETIVA E LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE PECAS EM IMPRESSORAS A LAZER	434	UN - UNIDADE	SERVIÇO	R\$ 79,99	R\$ 34.715,66
308568	PRESTACAO DE SERVICO TECNICO DE MANUTENCAO CORRETIVA E LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE PECAS EM IMPRESSORAS JATO DE TINTA	249	UN - UNIDADE	SERVIÇO	R\$ 89,99	R\$ 22.407,51
308971	TONER PRETO - SAMSUNG MLT - D204S (COMPATIVEL COM O ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO).	621	UN - UNIDADE	COMPATIVEL	R\$ 54,95	R\$ 34.123,95
TOTAL FORNECEDOR.....						R\$ 216.538,95

TOTAL GERAL.....	R\$ 976.799,45

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s)/Serviço(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerência da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1.** O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
- 6.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s)/Serviços(s).
- 6.3.** É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.
- 6.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
- 6.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.
- 6.6.** Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

- 7.1.** A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s)/Serviços(s) deste instrumento serão efetuadas através de Requisição, emitida pelo Setor de Compras, contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.
- 7.2.** O(s) Produto(s)/Serviço(s) será(ão) recebido(s):
- a)** PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato.
- b)** DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.
- 7.3.** Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s)/Serviços(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.
- 7.4.** A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s)/Serviço(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.
- 7.5.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo o órgão adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1.** O(s) Produto(s)/Serviços(s) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada conforme necessidade das Secretarias Municipais, mediante requisição de compras emitida pelo Setor de Compras autorizando a empresa contratada a fornecer/executar o(s) Produto(s)/Serviços(s) e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, situado na Rua Ministro César Cals, 226 - Centro no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 8.1.1.** Prazo de entrega do(s) Produto(s)/Serviços(s) é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.
- 8.2.** A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo.
- 8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
- 8.2.2.** Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.
- 8.3.** Recebida a notificação, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.
- 8.4.** A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.
- 8.5.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
- 8.6.** Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s)/Serviços(s), o esgotamento do(s) Produto(s)/Serviços(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.
- 8.7.** Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.
- 8.8.** O(s) Produto(s)/Serviços(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial;
- 8.9.** O(s) Produto(s)/Serviços(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;
- 8.10.** O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;
- 8.10.1.** Em se verificando problemas na entrega/execução do(s) Produto(s)/Serviço(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 8.11.** O(s) Produto(s)/Serviços(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s)/Serviços(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.
- 9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. Gerenciar a ARP.
- 10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes. (em casos de adesão).
- 10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.
- 10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.
- 10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento da decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.
- 10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.
- 10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.
- 11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
- 11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

- 12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:
- a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s)/Serviço(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
 - b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
 - c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
 - d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
 - f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.
- 12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.
- 12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

- 13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.
- 14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.
- 14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.
- 14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.
- 14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.
- 14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento das **Secretarias Municipais** a seguir:

Dotação orçamentária:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2008	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. ADMINISTRAÇÃO
Dotação	61	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2008	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. ADMINISTRAÇÃO
Dotação	59	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0012	GESTÃO DO SUS
Proj./Ativ.	2037	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE SAÚDE
Dotação	321	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	146	TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOV. FEDERAL BL.
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0012	GESTÃO DO SUS
Proj./Ativ.	2037	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE SAÚDE
Dotação	325	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	146	TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOV. FEDERAL BL.
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2011	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SEC. DE PLANEJAMNTO E FAZENDA
Dotação	79	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2011	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SEC. DE PLANEJAMNTO E FAZENDA
Dotação	83	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE MEIO AMBIENTE MINERAÇÃO TURISMO
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2069	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DA SECRETARIA DE M. AMBIENTE MIN. E TURISMO
Dotação	894	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS

Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE MEIO AMBIENTE MINERAÇÃO TURISMO
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2069	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DA SECRETARIA DE M. AMBIENTE MIN. E TURISMO
Dotação	892	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2091	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Dotação	933	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2091	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Dotação	930	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2066	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRIC. IND E COMERCIO
Dotação	862	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2066	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRIC. IND E COMERCIO
Dotação	860	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa	0025	GESTAO DA BOLSA FAMILIA
Proj./Ativ.	2080	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA- GBF- SUAS
Dotação	817	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	129	TRNSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa	0025	GESTAO DA BOLSA FAMILIA
Proj./Ativ.	2080	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA- GBF- SUAS
Dotação	813	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	129	TRNSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	08	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0019	GESTÃO E PLANEJ. DAS UNI. DAM. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL

Proj./Ativ.	2073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Dotação	690	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	08	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0019	GESTÃO E PLANEJ. DAS UNI. DAM. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL	
Proj./Ativ.	2073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Dotação	687	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº165/2019	
Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	27	DESPORTO E LAZER	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITARIO	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2102	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ESPORTE E LAZER	
Dotação	1022	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	27	DESPORTO E LAZER	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITARIO	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2102	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ESPORTE E LAZER	
Dotação	1020	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	001	GABINETE DO PREFEITO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0006	GESTÃO DA POLITICA EDUCACIONAL	
Proj./Ativ.	2012	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. A SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Dotação	110	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	101	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	001	GABINETE DO PREFEITO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0006	GESTÃO DA POLITICA EDUCACIONAL	
Proj./Ativ.	2012	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. A SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Dotação	106	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	101	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	003	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Função	13	CULTURA	
Subfunção	392	DIFUSAO CULTURAL	
Programa	0011	CULTURA NA CIDADE	
Proj./Ativ.	2034	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DPTO DE CULTURA	
Dotação	226	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	003	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Função	13	CULTURA	
Subfunção	392	DIFUSAO CULTURAL	
Programa	0011	CULTURA NA CIDADE	
Proj./Ativ.	2034	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DPTO DE CULTURA	
Dotação	229	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	

Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0009	REVITALIZADO E ESTRUT. A EDUC. BASICA MUNICIPAL
Proj./Ativ.	2020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%
Dotação	157	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	101	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0009	REVITALIZADO E ESTRUT. A EDUC. BASICA MUNICIPAL
Proj./Ativ.	2020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%
Dotação	154	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	101	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa	0021	PSEMC. PROTECAO SOCIAL ESP. MEDIA COMPLEXIDADE
Proj./Ativ.	2075	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSEMC-PROT SOCIAL ESP DE M. COMP.
Dotação	792	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	129	TRANSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa	0021	PSEMC. PROTECAO SOCIAL ESP. MEDIA COMPLEXIDADE
Proj./Ativ.	2075	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSEMC-PROT SOCIAL ESP DE M. COMP.
Dotação	789	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	129	TRANSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa	0020	PSB- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Proj./Ativ.	2074	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA PSB- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Dotação	774	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	129	TRNSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa	0020	PSB- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Proj./Ativ.	2074	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA PSB- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Dotação	769	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	129	TRNSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BASICA
Programa	0014	ATENÇÃO BASICA
Proj./Ativ.	2056	MANUTENCAO E ENCARGOS COM UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA
Dotação	413	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	146	146-Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal Blocos de Custeio d
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BASICA

Programa	0014	ATENÇÃO BASICA
Proj./Ativ.	2056	MANUTENCAO E ENCARGOS COM UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA
Dotação	417	3390.39
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	146	146-Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal Blocos de Custeio d
		REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s)/Serviço(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos,

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 036/2020, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2020 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento/execução do(s) Produto(s)/Serviço(s).
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 12 de agosto de 2020

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2020**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 5/2020, de 07/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

são:

Licitante	CNPJ/CPF
ATTOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	32.545.861/0001-41
RAPHAEL ONOFRE CASTANHO DA SILVA EIRELI	08.769.661/0001-98
RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI	13.243.387/0001-59

POCONÉ, 11 de Agosto de 2020

Erasmu Paulo de Lima

Pregoeiro

**SETOR DE LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2020**

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação n° 28/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico n° 40/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4° da Lei n° 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Corona vírus (2019-nCoV), para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa LIFE SERVIÇO DE SAÚDE MOVEL E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 33.171.227/0001-59 para a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO "A" PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (POCONÉ/CUIABA) DE PACIENTES CONFIRMADOS DA COVID-19 PARA HOSPITAIS DE REFERÊNCIA" no valor total de R\$ 55.500 (CINQUENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, contrato com prazo de vigência de 03 (TRÊS) MESES, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade).

Publique-se.

Poconé – MT, 12 de Agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**ERRATA LEI 708**

Lei Municipal n° 708/2020

Em, 04 de Agosto de 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, Senhor **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial no orçamento corrente no valor de **R\$ 269.861,00**, (Duzentos e Sessenta e Nove Mil e Oitocentos e Sessenta e Hum Reais), que passa a vigor com a seguinte redação:

0204 – Secretaria Municipal de Saúde

020490- Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301- Atenção Básica

8181 - Covid-19 – Enfrentamento e Combate ao Coronavírus

2136–Custeio das Ações e Serviços de Saúde para Enfrentamento Decorrente Covid-19 - Portaria 1.666 – Atenção Básica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 51.715,01

Fonte/Detalhamento : 1.46/08000

Fonte STN: 1.001

0204 – Secretaria Municipal de Saúde

020490- Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

8181 - Covid-19 – Enfrentamento e Combate ao Coronavírus

2137 – Custeio das Ações e Serviços de Saúde para Enfrentamento Decorrente Covid-19 - Portaria 1.666 - Hospital 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 26.463,14

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 7.682,85

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc – Pessoa Jurídica.....R\$ 141.000,00

Fonte/Detalhamento : 1.46/08000

Fonte STN: 1.001

0204 – Secretaria Municipal de Saúde

020490- Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

305- Vigilância Epidemiológica

8181 - Covid-19 – Enfrentamento e Combate ao Coronavírus

2138 – Custeio das Ações e Serviços de Saúde para Enfrentamento Decorrente Covid-19 - Portaria 1.666 – Vigilância Epidemiológica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc – Pessoa Jurídica.....R\$ 28.000,00

Fonte/Detalhamento : 1.46/08000

Fonte STN: 1.001

Total.....R\$ 269.861,00

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da **PORTARIA GM/MS n° 1.666/2020, de 01/07/2020, Transferências de Recursos Financeiros Fundo a Fundo SUS, para enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente do Coronavírus**, tendo como a indicação de recursos para atender a despesa POR EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO de recursos vinculados.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei n° 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 04 de Agosto de 2020

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS LICENÇA PARA CONCORRER CARGO ELETIVO

PORTARIA Nº 27/2020

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARA

CONCORRER A CARGO ELETIVO A SERVIDOR E ESTABELECE OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o requerimento do servidor para licença para candidatar-se a cargo eletivo nas Eleições de 2020;

Considerando a necessidade de desincompatibilização, nos moldes da Legislação Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público municipal, Senhor ADONILSON DA SILVA RIBEIRO, portador da CI - RG nº 16966252 – SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 024.309.101-01, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado sito à Rua Cuiabá, s/nº. Setor Rodoviário Ponte Branca -MT, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo a função do cargo de Motorista, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** para concorrer cargo eletivo nas eleições de 2020, no período de 15 de Agosto de 2020 a 16 de Novembro de 2020, nos moldes do Art. 136 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponte Branca – MT – Lei nº. 211/93.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 12 de Agosto de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2020.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 56/2020, Pregão Eletrônico nº 20/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: EVANDRO BORGES TRANSPORTE-ME

CNPJ: 21.966.646-0001-06

Valor total R\$ 518.000,00 (Quinhentos e dezoito mil reais).

OBJETO: - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Contratação de empresa Prestação de Serviço de horas maquinas e diárias de caminhão, com operador para atender a Secretaria de Viação e Obras Publicas em Porto Alegre do Norte-MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma 10/08/2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.23/2020 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Porto Alegre do Norte-MT, torna público para conhecimento dos interessados do Pregão Eletrônico nº 23/2020. OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO BÁSICO**. Empresas vencedoras **CONSTRUTORA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME** inscrito no CNPJ nº 08.689.347/0001-03 vencedora dos itens 1,2,3,4,5,6,8,11,13,14,15,16,21,22,23,24,25,26,30,32,33,34,36,37,38,40,42,43 E 44 valor total de R\$ 554.913,50; Empresa **CADORE, BIDOIA E CIA LTDA** inscrito no CNPJ nº 26.552.687/0001-61 vencedora dos itens 9 e 10 valor total de R\$ 3.247,50; Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 21 2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2020.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 57/2020, Pregão Eletrônico nº 21/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: CONSTRUPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI-ME

CNPJ: 24.395.657/0001-63

Valor total R\$ 423.500,00 (Quatrocentos e vinte três mil e quinhentos reais).

Empresa: OSVALDO LUIZ CAMPOS EIRELI

CNPJ: 37.350.796/0001-12

Valor total R\$ 116.700,00 (Cento e dezesseis mil e setecentos reais).

OBJETO: Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para PRESTACAO DE SERVICO DE DIARIAS/HORAS DE CAMINHOS E MAQUINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS em Porto Alegre do Norte-MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma 12/08/2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE PORTARIA Nº 187/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor Martins Dias de Oliveira, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos feito pelo Presidente da Comissão Processante pela Portaria nº 122, de 18 de maio de 2020, do Excelentíssimo Senhor Martins Dias de Oliveira, Prefeito Municipal, publicada no Diário Oficial Eletrônico (AMM/MT) – Edição nº 3.481, de 19 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial do Processo Administrativo Disciplinar nº

001/2020, instaurado pela da Portaria nº 122, de 18 de maio de 2020, para a apuração de fatos e eventuais responsabilidades administrativas praticadas por servidor.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 12 de agosto de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR 01/2020 TOMADA DE
PRÇEO 06/2020**

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2020

TOMADA DE PREÇO 06/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 67/2020

O Município de Porto Esperidião Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha nº 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO – MT, fone 65 – 3225-1139, através da Comissão Permanente de Licitação, Torna público para conhecimento de interessados a publicação do 001 EDITAL COMPLEMENTAR 001/2020. Do referido processo.

1 - TIPO DE LICITAÇÃO

1.1- Esta Licitação é do tipo: MENOR PREÇO (GLOBAL), conforme Alínea “A”, Inciso VIII, do Art. 6º. Da Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NOS ASSENTAMENTOS SANTA CECÍLIA-MORADA DO SOL-APROARA**. Conforme previsto no respectivo projeto, memorial descritivo e planilhas anexas, que passam a integrar o presente Edital, nele transcritos.

3 – DO CASO EM APREÇO

Com o objetivo e finalidade de esclarecer a atualizar as informações referente ao que menciona o valor máximo de referência estipulada no edital na pag. 35 esta da seguinte forma **7.3 - O Valor máximo será R\$ 3.068.478,19 (três milhões e sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos). Conforme planilha anexo deste edital.**

Informamos que houve um equívoco na hora de anotar os valores, o valor de fato tem que estar de acordo com as planilhas anexos do edital com o seguinte **valor: 3.145.313,49 (três milhões cento e quarenta e cinco mil e trezentos e treze reais e quarenta e nove centavos)**. Desta forma permanecerão os valores conforme descritos nas planilhas, anexo do edital conforme descrito acima.

SEGUNDO FATO:

Trata-se do – item 6.8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: informamos que será excluído o item b.2.1 – da mesma cláusula que menciona o seguinte: Pra efeito de comprovação, a CPL poderá considerar **uma variação de no máximo 10% (dez por cento) a menor** dos valores quantitativos estabelecidos, (valores estes constantes na planilhas anexo do termo convocatório) houve um entendimento que se trata de excesso de zelo, e que a apresentação dos atestados de capacidade Técnica e de mais documentos equivalentes serão suficientes.

4 . DAS RATIFICAÇÕES

Todas as demais cláusulas do Termo convocatório original, permanecerão ratificados e inalterados e serão mantidas integralmente.

5 – DA PUBLICIDADE

O departamento de licitação fica incumbido de fazer a publicação deste Edital em diário Oficial para que surta seus efeitos legais.

6. DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Porto Esperidião-MT, 11 de Agosto de 2020

RONEY BATISTA CARDOSO

Pregoeiro Oficial

**GABINETE
DECRETO Nº 52/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

DECRETO Nº 52/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e dá providências correlatas.

O Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de um mapeamento dos articuladores e fazedores de cultura do município e em obediência ao Plano Municipal de Cultura 2019; - 2028, para melhor implementação de políticas públicas, além da colaboração dos mesmos;

Considerando a contribuição com possíveis solicitações de editais e auxílios externos que venham a exigir a inscrição do artista/grupo/entidade no Departamento Municipal de Cultura e Turismo;

DECRETA:

Art. 1º Instituído o cadastro municipal de artistas, técnicos, agentes culturais, fazedores de cultura e demais profissionais da cadeia produtiva cultural, que atuam no município de Porto Esperidião - MT, sendo pessoa física ou jurídica.

Art. 2º O cadastro é gratuito e estará aberto para todas as áreas de atuação, tais como:

1 - Culturas Populares: nos segmentos de danças / músicas / festas / literatura / folclore / artesanato / arte popular / tradições e costumes / samba / carnaval / capoeira / danças populares / cantigas de roda e outras manifestações;

2 - Grupos Étnicos Culturais: nos segmentos indígenas / afrodescendentes / ciganos / rurais e imigrantes;

3 - Patrimônio Material: nos segmentos arquitetônico / acervo museológico e/ou documental e/ou bibliográfico e/ou arquivístico e/ou videográfico e/ou fotográfico e/ou artístico e/ou arqueológico;

4 - Patrimônio Imaterial: nos segmentos de saberes / fazeres / ofícios / celebrações / formas de expressão cênicas / plásticas / musicais, quer de indivíduos ou coletivos culturais;

5 - Audiovisual: nos segmentos filme / fotografia / vídeo / rádio / tv;

6 - Culturas Digitais: nos segmentos sites / mídias digitais / mídias culturais criativas e/ou interativas/mídias móveis (aplicativos para smartphones e tablets);

Gestão Cultural: nas categorias gestor / produtor / curador / difusão cultural;

Artes Cênicas: teatro, dança, performance, circo;

Música: erudita, instrumental, popular, canto;

Artes Visuais: plásticas, gráficas, design artístico, cultura digital;

Literatura;

Arte Urbana: pintura mural e intervenções visuais;

Ações Transversais de Cultura: nos segmentos de hip-hop / DJ / MC / Grafite;

Assistentes Culturais: técnico de som / técnico de iluminação / figurinista;

Economia Criativa: artesanato / moda / gastronomia;

Referenciação de Direitos: Manifestações Culturais com temática LGBT;

Manifestações Culturais: com temática Cultura Negra;

Turismo Cultural; Outras.

Art. 3º O prazo para cadastramento de que trata essa resolução acontecerá no decorrer do ano de 2020, sendo válido até dezembro de 2028, podendo ser renovado a pedido.

Art. 4º Excepcionalmente, durante períodos de quarentenas, o cadastramento deverá ser realizado, mediante agendamento prévio, e seguindo as orientações dos órgãos de saúde e de prevenção, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Esperidião - MT, com agendamento através do telefone (65) 3225-1139 / 32251181.

Art. 5º Os cadastrados serão acompanhados e orientados por funcionários do Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 6º O cadastro viabilizará:

- O conhecimento por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de seu público-alvo para melhor elaboração de políticas públicas de cultura;
- Facilidade e credibilidade aos fazedores de cultura para inscrição em editais externos e municipais, que venham a exigir;
- O mapeamento e a publicidade do perfil cultural local.

Art.7º Os dados são de uso restrito do Setor Cultural do Município.

§ 1º Dados pessoais dos artistas e fazedores de cultura não serão públicos, somente os índices, compondo o panorama geral do município.

§ 2º É vedada a utilização dos dados pessoais em publicidades, campanhas, bem como em ações que não se relacionem com a geração de índices municipais.

Art.8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião - MT, 11 de agosto de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PORTARIA-016/2020-PREVIPTO UG: 1116029 DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE INATIVO DO PREVIPTO – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SER

Portaria-016/2020-PREVIPTO

UG: 1116029

Dispõe sobre a cessação de benefício de aposentadoria por motivo de falecimento de inativo do PREVIPTO – Fundo Municipal de Previdência social dos

Servidores públicos de Porto Esperidião.

O diretor executivo do PREVI PORTO- Fundo Municipal de Previdência Social de Porto Esperidião, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73º da lei-020/2005 de 14 de junho de 2005.

Resolve:

Art: 1º Cessar o pagamento do funcionário, (aposentado por invalidez) Sr. **CLOVIS DA COSTA NUNES**, por motivo de falecimento.

Art: 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art: 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Porto Esperidião, 10 de junho de 2020. JOSÉ RENATO MARTINS Diretor Executivo Previ Porto

LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 62/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º Nº 62/2018

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o Município de Porto Esperidião e do outro Pessoa Física JUÇARA DO CARMO NEVES,

LOCATÁRIA: O Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, inscrita no CNPJ 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, casado, brasileiro, portador do **RG: 377790** e **CPF: 299.631.761.00**, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Esperidião – MT; doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Física **JUÇARA DO CARMO NEVES**, **RG: 1960502-1** e **sob o CPF: 175.933.468-54**. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 62/2018, instruído no, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de nº 62/2018, firmado entre as partes em 16 de julho de 2018.
- , nos termos previstos em sua Cláusula artigo 57 § 1º, e incisos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

- Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de 15 de julho de 2020 a 15 de julho de 2021. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.0 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 meses, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ou seja o valor total de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo do corrente exercício, ocorrerá por conta da Secretaria Municipal de Administração – na seguinte Dotação **166-33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física**.
2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito do Município contratante, exarada no Presente, e encontra amparo legal no artigo 57, e incisos, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. AS demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes permanecem inalteradas.

CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo da secretaria de Administração para designar o fiscal do Presente Instrumento.

Cláusula OITAVA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E por estarem de acordo entre as partes, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Porto Esperidião, em 15 de julho 2020

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT

CONTRATANTE

JUÇARA DO CARMO NEVES

CPF: 175.933.468-54.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

VITOR HUGO DE SOUZA MOARES E CASTRO RONEY BATISTA CARDOSO CPF: 062.3688.981-19 CPF: 038.342.821-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO / PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório

Pregão Eletrônico nº 002/2020

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de IMPLEMENTOS AGRÍCOLA para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº. 002/2020, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço, com a finalidade de Seleção da proposta mais vantajosa para o registro de preços para a futura e eventual aquisição de IMPLEMENTOS AGRÍCOLA para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio, considerando o parecer jurídico emitido pela Procuradoria do município e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, **adjudicando** seus objetos, as empresas: **AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI- EPP** portadora do CNPJ Nº 21.344.856/0001-54 que sagrou-se vencedora dos itens: 01, 03 e 05 por apresentar o menor preço, totalizando o valor de R\$ 46.629,00 (quarenta e seis mil seiscentos e vinte e nove reais), a empresa **ALGOR METALURGICA LTDA - ME** portadora do CNPJ Nº 19.138.457/0001-95 que sagrou-se vencedora do item: 02 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R\$ 20.998,00 (vinte mil novecentos e noventa e oito reais), a empresa **APROCAMPO MAQUINAS E MOTORES LTDA** portadora do CNPJ Nº 36.626.077/0001-19 que sagrou-se vencedora do item: 04 por

apresentar menor preço, totalizando o valor de R\$ 30.298,97 (trinta mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos) e a empresa **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI** portadora do CNPJ Nº 92.264.472/0001-70 que sagrou-se vencedora do item: 06 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R\$ 21.390,00 (vinte e um mil trezentos e noventa reais).

Porto Estrela/MT, 12 de agosto de 2020.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POXOREU** – Estado de Mato Grosso, senhor Nelson Antônio Paim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo e invocando os princípios da transparência e da publicidade, que regem a Administração Pública, **CONVOCA** toda população poxorense e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, com fim lucrativo ou não, para a AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 20 de agosto de 2020 (quinta-feira), às 14hs no Paço Municipal, com fulcro a prestar contas do 1º, 2º e 3º Bimestre e 1º Quadrimestre do exercício de 2020, que será transmitida ao vivo na Fanpage (facebook) da Prefeitura Municipal de Poxoréu (@prefeituradepoxoreumatogrosso).

Reforço a convocação ora realizada, ressaltando que o exercício da cidadania é o único caminho para melhorarmos nosso país!

Participe conosco! Venha ouvir as informações oficiais e trazer sua colaboração para a gestão.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 28 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu/MT

**LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO****AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2020**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2020 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020**, Estado de Mato Grosso, com amparo no art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, informando que essa adesão visa atender ao Município de Poxoréu, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO, VIA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificação contidas no Termo de Referência parte integrante do edital acima mencionado.

Em, Poxoréu/MT. 12 de Agosto de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

Presidente CPL

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 008

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 008

Onde se lê: A Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: 1- **LEANDRO PEREIRA DA CRUZ**, portador do RG nº 2352661-0 SSP/MT e do CPF/MF Nº 038.932.411-67, Ocupação: **PEDREIRO**; 2- **JOSÉ CARLOS ALVES DE PAULA**, portador do RG nº 2651077-4 SSP/MT e do CPF/MF Nº 057.443.741-08, Ocupação: **SERVE-VENTE DE PEDREIRO**; 3- **EDUARDO FERREIRA ROCHA LIMA**, portador do RG nº 1590547-0 SSP/SP e do CPF/MF Nº 025.267.401-42, Ocupação: **SERVE-VENTE DE PEDREIRO**; 4- **IDEVANILDO FAGNER SANTOS LEMES**, portador do RG nº 19373783 SSP/MT e do CPF/MF Nº 037.762.661-98, Ocupação: **PEDREIRO**; 5- **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 1836309-1 SSP/MT e do CPF/MF Nº 017.468.881-48, Ocupação: **PEDREIRO**; 6- **IZALTINO JOSÉ DE SOUZA NETO**, portador do RG nº 1442758-3 SSP/MT e do CPF/MF Nº 956.856.261-34, Ocupação: **SERVE-VENTE DE PEDREIRO**.

Leia-se: A Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: 1- **LEANDRO PEREIRA DA CRUZ**, portador do RG nº 2352661-0 SSP/MT e do CPF/MF Nº 038.932.411-67, Ocupação: **SERVE-VENTE DE PEDREIRO**; 2- **JOSÉ CARLOS ALVES DE PAULA**, portador do RG nº 2651077-4 SSP/MT e do CPF/MF Nº 057.443.741-08, Ocupação: **SERVE-VENTE DE PEDREIRO**; 3- **EDUARDO FERREIRA ROCHA LIMA**, portador do RG nº 1590547-0 SSP/SP e do CPF/MF Nº 025.267.401-42, Ocupação: **SERVE-VENTE DE PEDREIRO**; 4- **IDEVANILDO FAGNER SANTOS LEMES**, portador do RG nº 19373783 SSP/MT e do CPF/MF Nº 037.762.661-98, Ocupação: **PEDREIRO**; 5- **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 1836309-1 SSP/MT e do CPF/MF Nº 017.468.881-48, Ocupação: **PEDREIRO**; 6- **IZALTINO JOSÉ DE SOUZA NETO**, portador do RG nº 1442758-3 SSP/MT e do CPF/MF Nº 956.856.261-34, Ocupação: **SERVE-VENTE DE PEDREIRO**.

Willian Xavier Soares Presidente da CPL	Ângela Cristina Gomes Rabelo Secretária	Júlio Cesar Pereira Chagas Membro

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional

(curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

- a) Hemograma completo (com plaquetas);
- b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;
- c) Glicemia (em jejum);
- d) HBsAg;
- e) Anti HBc Total;
- f) Gama GT (gama glutinil transferase) TGO – TGP;
- g) Anti HAV – IgM, IgG;
- h) Anti HCV;
- i) Ureia e Creatinina;
- j) Urina I;
- k) Protoparasitológico;
- l) Espirometria;
- m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (somente para o sexo feminino);
- n) Mamografia (para mulheres a partir dos 40 anos);
- o) Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau);
- p) Eletroencefalograma (com laudo);
- q) Oftalmológico (com laudo);
- r) Dermatológico (com laudo);
- s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (com laudo de sanidade mental);
- t) PSA Prostático (para homens acima de 40 anos de idade).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

- a) Otorrinolaringológico (laringoscopia indireta);
- b) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);
- c) Raio X de Tórax (com laudo);
- d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);
- e) Ultrassom dos ombros (com laudo).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

- a) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);
 b) Raio X de Tórax (com laudo);
 c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);
 d) Ultrassom dos ombros (com laudo).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

MÉDICO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
ICARO CARVALHO NEVES	387875	57,0	24º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 12 de agosto de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 009**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2020**INEXIGIBILIDADE N.º 001/2020****CREDENCIAMENTO N.º 001/2020****RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 009**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2020, credenciamento de pessoas físicas para atuar como **Pedreiro, Servente de Pedreiro e Pintor**, para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o exercício de 2020, no dia 12/08/2020 na sala de Licitação às 08:30min (oito horas e trinta minutos). Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: 1- **FABRÍCIO DA COSTA CORREA**, portador do RG nº 338786 SSP/AP e do CPF/MF nº 912.423.802-30, Ocupação: **PEDREIRO**; 2- **GABRIEL ROGER SILVA DE MORAIS**, portador do RG nº 2498282-2 SSP/MT e do CPF/MF nº 056.775.141-44, Ocupação: **SERVENTE DE PEDREIRO**. Todos os documentos apresentados estiveram de acordo com o Edital de credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes.

William Xavier Soares Presidente da CPL	Ângela Cristina Gomes Rabelo Secretário	Júlio Cesar Pereira Chagas Membro

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE POXORÉU
ATOS ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA N.º 738/2020 Poxoréu/MT, 03 de Agosto de 2020.

Dispõe sobre prorrogação de prazo do Processo Administrativo em desfavor a Aparecida Adriana Alencar, conforme menciona.

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os decretos municipais que tratam de isolamento social e mudança de regime de trabalho dos servidores públicos municipais para mitigar a proliferação do COVID-19 e solicitação da comissão do Processo Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 dias, a contar do vencimento do prazo anterior, o prazo para a Comissão do Processo Administrativo que verifica a denúncia em desfavor a Sra. Aparecida Adriana Alencar, conforme Portaria nº 732/2020, concluir os trabalhos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 03 de agosto de 2020.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

PORTARIA N.º 737/2020 Poxoréu/MT, 03 de Agosto de 2020

Dispõe sobre extinção do benefício de Aposentadoria por Idade, na forma que menciona.

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - EXTINGUIR o benefício de Aposentadoria por Idade concedido ao Sr. **JOSÉ LOPES DA SILVA NETO**, portador do RG n. 0265794-5 SESP/MT, inscrito sob o CPF n. 104.443.511-91, em virtude do seu falecimento no dia 22/07/2020, conforme certidão de óbito entregue neste Instituto de Previdência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22/07/2020.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 03 de Agosto de 2020.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 81/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº. 139/2017, que concedeu o benefício de Aposentadoria por idade a Sra. Maria de Sales Teixeira."

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 139/2017, publicada no Diário Oficial de Contas, em 26 de junho de 2017, Edição nº 2.757, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em nome da segurada, **Sra. MARIA DE SALES TEIXEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 477056-SSP/MT e do CPF nº 568.347.051-04, referente ao processo administrativo do RESER-PREVI nº **2017.02.00005P**:

Onde se lê: “Art. 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal...”

Leia-se: “Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal...”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Reserva do Cabaçal-Mato Grosso, 12 de agosto de 2020

MARIA APARECIDA ALVES MOTTA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DO CONVITE 03/2020**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público para o conhecimento dos interessados que foi considerada **FRACASSADO o CONVITE 03/2020**, Referente Contratação de empresa para prestação de serviços na defesa, manifestação, argumentação, alegações finais das contas de governo 2019 e sustentação oral em plenário do TCE caso necessário para a Prefeitura Municipal do Município de Reserva do Cabaçal-MT. Pelo exposto, toda esta Comissão, considera **FRACASSADO** esse certame em decorrência da constatação de improcedências de fundamental importância no processo licitatório. Ao tempo, que esta Comissão Permanente de Licitação informa que o objeto fica a cargo da administração dar providência para publicação futuras.

Reserva do Cabaçal-MT, 12 de Agosto de 2020

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE

PORTARIA Nº. 116/2020 ALTERA A PORTARIA Nº 03/2020 DE 13 DE JANEIRO DE 2020 QUE NOMEIA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO À PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT

PORTARIA Nº. 116/2020

DATA: 10 DE AGOSTO DE 2020

“ALTERA A PORTARIA Nº 03/2020 DE 13 DE JANEIRO DE 2020 QUE NOMEIA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO À PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a portaria que nomeia a Senhora **MARLY SEVERINO DOS SANTOS** brasileira, portadora do RG nº 1.810.462 2ª VIA SSP/GO e ins-

crita no CPF nº 514.317.771-53, residente e domiciliada no Município de Ribeirão Cascalheira/MT, para **PREGOEIRA FG-10** e institui a **EQUIPE DE APOIO DA PREGOEIRA**, para examinar e conferir informações da situação contábil, financeira, patrimonial e estrutural da prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT para o exercício de 2020, visando garantir a validade dos documentos recebidos com ressalva no ato da posse.

§1º - A equipe de apoio da pregoeira de que trata este artigo será composta por:

I – Membro: Elcionei Gonçalves Ferreira

II – Membro: Fabrício Leandro de Almeida

III – Membro: Gustavo Tiago de Queiroz da Maia Santos

Art. 2º - As atribuições da Equipe de Apoio a pregoeira incluem;

I – Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases internas e externas do pregão;

II – Auxiliar a pregoeira nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões do pregão;

III - Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 03/2020 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 10 DE AGOSTO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO Nº048/2020

DECRETO Nº048/2020

Ribeirãozinho – MT, 12 de Agosto de 2020.

Altera o Decreto nº. 019/2019, que cria o Conselho Municipal de Agricultura Pecuária e Fomento biênio 2019/2021 no Município de Ribeirãozinho.

O Prefeito do Município de Ribeirãozinho – MT no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando a exoneração da servidora Maria Aparecida Alves da Silva, através da Portaria nº 210/GP/20 de 11 de Agosto de 2020, não mais fazendo parte do quadro de servidores deste Município;

.

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º. do Decreto nº. 19, de 09 de Abril de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura Pecuária e Fomento de Ribeirãozinho, constituído de:

I – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento

João Batista dos Santos

II – Três (03) representantes pelo poder Executivo Municipal

Flávia Aparecida dos Santos Josiane Andrade Lopes da Silva Izabel Chaves Venancio

III – Um (01) representante da Empaer

Carolina Wisintainer

IV – Um (01) representante do segmento Religioso.

Josemar Evangelista de Souza

V – Um (01) representante da Câmara Municipal de Vereadores

Uldman Severiano Carrijo

VI - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação

Carlos Romeu Silva

VII – Dois (02) representantes dos Produtores Rurais de Ribeirãozinho

Geraldo Taveira Neto Sebastião Gomes Barbosa

VIII - Um (01) representante da Assistência Social

Valcilene Goulart

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais redações do Decreto nº. 19, de 09 de Abril de 2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT

PORTARIA Nº 213 2020

PORTARIA Nº 213/2020

Ribeirãozinho – MT, 12 de Agosto de 2020.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Artigo 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Ribeirãozinho, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO EM RUAS E AVENIDAS DE RIBEIRÃOZINHO - MT**, Proposta Nº 0273-2020- SINFRA, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	Conservação de Pavimento em Ruas e Avenidas de Ribeirãozinho – MT.	ENG LUCAS FERNANDO VIEIRA GOMES ENGENHEIRO CIVIL CREA/MT 45107

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ribeirãozinho - MT, aos 12 (doze) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS FERNANDO VIEIRA GOMES

CREA/MT REGISTRO: 45107

TERMO DE APROVAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** o Projeto Básico de Engenharia da Obras de Conservação de Pavimento em Ruas e Avenidas de Ribeirãozinho – MT, totalizando 79.129,54 m2 de recuperação com lama asfáltica, elaborado pela responsável técnica Engenheiro Civil Lucas Fernando Vieira Gomes – CREA/MT nº. 45107, atendendo os requisitos necessários para aprovação por esta Prefeitura Municipal.

Ribeirãozinho – MT, 12 de Agosto de 2020.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS FERNANDO VIEIRA GOMES

CREA/MT 45107

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CONTABILIDADE

DECRETO Nº 1770/2020/GAB/PMR, DE 22 DE JULHO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar Especial no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 470 de 20 de Julho de 2020..

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial ao disposto no artigo 2º da Lei nº 470, de 20 de Julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de **R\$ 314.230,18 (Trezentos e Quatorze Mil Duzentos e Trinta Reais e Dezoito Centavos)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.192 – Manutenção com o Enfrentamento Corona Vírus – COVID-19

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
408	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0074	105.000,00
409	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0074	9.500,00
410	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0074	120.000,00
411	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0074	500,00
412	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0074	64.500,00
413	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0074	500,00
414	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0074	14.230,18

Art. 2º. Para dar cobertura nos Créditos Abertos no Artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, & Inciso II, da Lei Federal 4.320/64. (Superávit Financeiro), advindo por transferências do Governo Federal para o Combate ao Corona Vírus (COVID-19)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 22 de Julho de 2020.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

FUNDAMENTAÇÃO:

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107/2020

Reconhece, para efeitos do Artigo 65 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, Resolve;

Artigo 1º...

Artigo 2º...

Artigo 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto a abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos Arts. 41, inciso III, e 44, ambos na lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Portanto, o reforço Orçamentário cumpre aos ditames das leis de regências, bem como, se respalda na supremacia do interesse público.

Gabinete do Prefeito, 22 de Julho de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2020/GAB/PREFEITO PROC. ADMINISTRATIVO 055/2018, DE 24/04/2018

Contrato Administrativo nº 11/2018

4º Termo Aditivo – vigência: 21/08/2020 a 31/12/2020

CONTRATADO: COLADINI & COLADINI LTDA, CNPJ Nº 09.050.368/0001-39.

ASSUNTO: Prorrogação do contrato nº 011/2018, prorrogado pelo 4º Termo Aditivo com vigência de 21/08/2020 a 31/12/2020, referente a prestação de serviços de acesso à rede mundial de computadores (internet e intranet) para recepção, transmissão, emissão de informações e multimídias via rádio em âmbito nacional e internacional com sinal 24 horas.

O PREFEITO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando tratar-se de despesa referente a prestação de serviços para consecução das mais prementes necessidades da administração pública na prestação de indispensáveis serviços;

Considerando que tanto o Contrato adm. nº 11/2018 (fls. 337-345), prorrogado pelos 3º termo aditivo (fls. 390-391), o prazo de vigência 3º termo aditivo do contrato aludido em seu último termo aditivo se encerra em 20/08/2020, e tendo a CONTRATADA anuído com a prorrogação do instrumento nos mesmos preços e condições, conforme expediente de fls.393;

Destarte, presente o interesse público, AUTORIZO, a celebração do aditivo de prorrogação do prazo previsto na subcláusula 3.2 da Cláusula Terceira do **Contrato Adm. nº 11/2018**, para nova vigência compreendida entre 21/08/2020 até 31/12/2020.

DETERMINO

a) Informe-se a SEMFAZ os recursos orçamentários para prorrogação, empenhando a despesa, b) Ato contínuo encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento de prorrogação e sua implantação no sistema BETHA/COMPRAS.

Rondolândia-MT, 12 de agosto de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 153/GAB/PMR/2020

Proc. administ. nº: 245/2016 -GAB-DRH.

OBJETO: Requerimento da servidora **MARCELINA MEIRELES DE MORAIS**, matrícula nº 122, cargo de Agente Comunitário de Saúde

ASSUNTO : Promoção de classe em decorrência de qualificação profissional na área de atuação.

INTERESSADO: MARCELINA MEIRELES DE MORAIS

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o cumprimento dos requisitos para a promoção horizontal de que trata do Art. 22 LCM 14/2016, **Plano de Cargos, Carreiras e salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde** c/c art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (Regime Jurídico Único), conforme a certidão do DRH/ SEMAD de fls. 45;

Considerando que acompanha o Requerimento de fl. 39 os certificados apresentados de qualificação profissional, tendo totalizado 280 horas, cumprindo o requisito de mais de 200 horas, conforme previsto no inciso III do número 4 do Art. 24 da LCM 14/2014;

Considerando que, o último desenvolvimento na carreira com base na LCM 14/16 ocorreu em 22/09/2016 ato de fls. 14-16 tendo observado o interstício de 03 anos entre uma classe e outra conforme última parte do Art. 22 da LCM 14/2016:

Considerando tratar-se do segundo desenvolvimento na carreira, o pedido de nova promoção de classe, saíra da “B” para classe “C” nível III da LCM/ 14 de 2016

Considerando que o estudo do impacto financeiro e orçamentário conforme fls. 42-44 que evidencia a adequação financeira e orçamentária dando margem para atendimento ao pleito do servidor, *em atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia, bem como a previsão da Lei nº 459 de 2019, caput do artigo 25, (LDO - 2020) que dispõe “Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas sempre as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000”*

Considerando, ainda, o VERBETE nº 05/2015. COLÉGIO DOS PROCURADORES. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. publ. no J.O.M.-A.M.M ed. nº 2450, de 6/04/2016, com o seguinte enunciado: “Cumprido, no processo administrativo, todos os requisitos da lei de regência da carreira do servidor público municipal e as normas correlatas da Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores públicos municipais, inclusive no que concerne aos limites das despesas com pessoal nos termos do art. 19 e 20 da LRF em tópico específico na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia, a promoção funcional deve ser concedida.” (Entendimento decorrente da análise do proc. adm. nº 689/SEMEC, DE 22/09/2010. Assunto: promoção funcional decorrente do alcance de nova habilitação - Consolidado na Assembleia do Colegiado dos Procuradores em 02/07/2015 - Unânime).

DECIDO;

a) **Homologar o procedimento de promoção do (a) servidor (a) MARCELINA MEIRELES DE MORAIS Matrícula nº 122 e concedo a promoção nos termos do art. 22 da LCM/ 14 de 2016 c/c art. 56 da LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), por ter cumprido todas as exigências legais e normas do regulamento.**

b) **Fica promovido o (a) servidor (a) da classe “B” para a classe “C” nível III, conforme Anexo IV, Tabela I de Vencimentos da LCM 14 de 2016 com as atualizações determinadas pelo Decreto nº. 1.771/GAB/PMR DE 23/07/2020;**

Arremeta ao DRH/SEMAD para os enquadramentos necessários.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho 2020

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO N.º 37/2020

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA E SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA FARINHEIRA, LOCALIZADA NA ALDEIA TADARIMANA, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL”**

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 12 de agosto de 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 71/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 14:00 horas do dia 01 (primeiro) de setembro de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MÁRIO DE ANDRADE, LOCALIZADO NA RUA DA PÁTRIA, Nº 915, BAIRRO VILA VERDE, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 12 de agosto de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 18/2020

□

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.068.015-2 SSP/MT, e do CPF n. 823.357.531-34, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA CNPJ: 10.717.170/0001-45VIP MAKE UP COSMÉTICO CNPJ: 35.273.301-00004-16, RINALDI E COGO LTDA CNPJ 07.269.677-0001-79, NKF CONFECÇÕES LTDA CNPJ 07.960.882/0001-86, UNIVERSO DAS BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI CNPJ 27.934.334/00001-99, NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CNPJ 24.402.903/001-67, OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA CNPJ 05.895.525/0001-56 CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME CNPJ 13.470.384/0001-58, MILLENIUM-SERVIÇOS, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME CNPJ 04.258.235/0001-39, TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ 22.862.531/0001-26, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, Nº 18/2020 sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.024, n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:**

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA O COMBATE A COVID – 19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 03/2020, com fundamento nas Leis n. 10.024/19, n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente Sr. João Antônio da Silva Balbino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá entregar os produtos, em estrita observância ao Edital e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 03/2020 e seus anexos.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**CEP: 78140400** **CIDADE/UF: VARZEA GRANDE-MT CIDADE DE DEUS****TELEFONES: 65 36848004****CNPJ: 10.717.170/0001-45****REPRESENTANTE LEGAL: PAULO ROBERTO ANDERSON****RG11.0525-9****CPF: 100.543.208-28****DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
01	500	UNIDADE	ÁLCOOL EM GEL 70% 5L - Especificações Técnicas Mínimas: Álcool em Gel Álcool Etilico A 70% em Gel, Em Frascos Pet Transparente e Tampa Flip Top, para Antissepsia das Mãos em Embalagem Plástica Contendo Hidratante, Alto Poder Germicida e PH Neutro, Com Perfeita Vedação.	R\$ 37,79	R\$ 18.895,00

NOME: VIP MAKE UP COSMÉTICO**CEP: 78890-000** **CIDADE/UF: SORRISO –MT****TELEFONES: 066-99900-1749****CNPJ: 35.273.301-00004-16****REPRESENTANTE LEGAL: NATHALIA EDUARDA BACCI CASTRO****RG: 2470700-7 SSP-MT****CPF: 031.623.301-30****DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
2	500	UNIDADE	LUVAS DE PROCEDIMENTO G – Especificações Técnicas Mínimas: Luvas para Procedimento Não Cirúrgico, em Vinil Transparente, não Estéril, Descartável, Semi-talcadas, Ambidestras, Embaladas em Caixas com 100 Unidades. A Embalagem Dispensadora Deverá Possuir Um Sistema de Abertura que Evite a Exposição das Luvas que Estão na Caixa, Mesmo Depois de Aberta a Embalagem. Embalagem Contendo Externamente Dados de Rotulagem Conforme RDC 185 de 22/10/2001. Tamanho: G. Caixas com	R\$ 34,70	R\$ 17.350,00
3	600	UNIDADE	LUVAS DE PROCEDIMENTOS M – Especificações Técnicas Mínimas: Luvas para Procedimento Não Cirúrgico, em Vinil Transparente, não Estéril, Descartável, Semi-talcadas, Ambidestras, Embaladas em Caixas com 100 Unidades. A Embalagem Dispensadora Deverá Possuir Um Sistema de Abertura que Evite a Exposição das Luvas que Estão na Caixa, Mesmo Depois de Aberta a Embalagem. Embalagem Contendo Externamente Dados de Rotulagem Conforme RDC 185 de 22/10/2001. Tamanho: M. Caixas com 100 Pares.	R\$ 34,70	R\$ 20.820,00
4	400	CAIXA	LUVAS DE PROCEDIMENTOS P – Especificações Técnicas Mínimas: Luvas para Procedimento Não Cirúrgico, em Vinil Transparente, não Estéril, Descartável, Semi-talcadas, Ambidestras, Embaladas em Caixas com 100 Unidades. A Embalagem Dispensadora Deverá Possuir Um Sistema de Abertura que Evite a Exposição das Luvas que Estão na Caixa, Mesmo Depois de Aberta a Embalagem. Embalagem Contendo Externamente Dados de Rotulagem Conforme RDC 185 de 22/10/2001. Tamanho: P. Caixas com 100 Pares.	R\$ 34,70	R\$ 13.880,00
13	100	UNIDADE	TERMÔMETRO ELETRÔNICO – Especificações Técnicas Mínimas: Termômetro Eletrônico, com Display Digital e Princípio de Funcionamento Através de Radiação na Faixa do Infravermelho em Plástico Faixa de Temperatura: -60°C Ate 550°, Embalagem Individual, Rotulagem de Acordo com Legislação Vigente	R\$ 132,00	R\$ 13.200,00

NOME RINALDI E COGO LTDA**CEP 85.900,020** **CIDADE/UF: TOLEDO PR****TELEFONES: (45)3252-0824****CNPJ: 07.269.677-0001-79****REPRESENTANTE LEGAL: EDESON JOSE RINALDI****RG: 26.33.588-5 SSP /PR****CPF: 865.677.729-72****DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
05	200	UNIDADE	LUVAS DE PROCEDIMENTO PP – Especificações Técnicas Mínimas: Luvas para Procedimento Não Cirúrgico, em Vinil Transparente, não Estéril, Descartável, Semi-talcadas, Ambidestras, Embaladas em Caixas com 100 Unidades. A Embalagem Dispensadora Deverá Possuir Um Sistema de Abertura que Evite a Exposição das Luvas que Estão na Caixa, Mesmo Depois de Aberta a Embalagem. Embalagem Contendo Externamente Dados de Rotulagem Conforme RDC 185 de 22/10/2001. Tamanho: PP. Caixas com 100 Pares.	R\$ 39,50	R\$ 7.900,00
6	1000	UNIDADE	MACACÃO IMPERMEÁVEL – Especificações Técnicas Mínimas: Macacão de Proteção, com Mangas Longas, Confeccionados em Tecido 58% Algodão e 42% Poliéster em Sarja Texturizada, Com Fibras de Algodão no Lado Interno e Tratamento Hidro- Repelente Total. Fechamento Frontal por Zipper com Ajustamentos por Elástico nas Costas, Proteção Ame Material Impermeável nas Pernas, Cor: Marrom, Tamanho: Padrão.	R\$ 28,00	R\$28.000,00

NOME: NKF CONFECÇÕES LTDA**CEP: 86.088-210** **CIDADE/UF: LONDRINA-PR****TELEFONES: (43) 3339-3300****CNPJ: 07.960.882/0001-86****REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME HARME****RG: 9943135-2****CPF: 070.002.659-22****DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
7	100	UNIDADE	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL –	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00

			Especificações Técnicas Mínimas: Máscara Cirúrgica Descartável, Tipo: Cirúrgica, Descartável, Tamanho: Único, Camadas [Folhas]: 3 ou 4, Suporte Nasal: Em Alumínio, Prendedor: Em Látex. Produto com Registro na ANVISA. Pacote com 50 Unidades		

NOME: UNIVERSO DAS BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

CEP: 81.020-750 | CIDADE/UF: LONDRINA-PR

TELEFONES: (41) 3378-0800

CNPJ: 27.934.334/0001-99

REPRESENTANTE LEGAL MARA ADRIANA ALVES DE CARVALHO

RG: 77713344 SSPPR

CPF: 031.080.679-82

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
7	100	UNIDADE	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL – Especificações Técnicas Mínimas: Máscara Cirúrgica Descartável, Tipo: Cirúrgica, Descartável, Tamanho: Único, Camadas [Folhas]: 3 ou 4, Suporte Nasal: Em Alumínio, Prendedor: Em Látex. Produto com Registro na ANVISA. Pacote com 50 Unidades	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00

NOME: NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI

CEP: 78140400 | CIDADE/UF: GUARAPUAVA-PR

TELEFONES: (42)33042264

CNPJ:24.402.903/0001-67

REPRESENTANTE LEGAL FERNANDO PIZANO

RG- 8.335.709-6

CPF: 049.095.539-83

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
01	1000	UNIDADE	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – Especificações Técnicas Mínimas: Óculos de Proteção Individual, Material Armação em Aço Revestido de Polipropileno, Material Lente em Acrílico Transparente, Incolor, Tipo Lente Anti Embaçante, Características Adicionais Ajuste e Regulação Lateral, Esterilizável a Frio, Tamanho: Único.	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00

NOME: OBEJTIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIO LTDA

CEP: 74.353-400 | CIDADE/UF: GOIÂNIA-GO

TELEFONES: (62)39450350

CNPJ: 05.895.5250001-56

REPRESENTANTE LEGAL: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA

RG: 5320672

CPF: 394.522.801-82

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
10	500	UNIDADE	PROTETOR FACIAL – Especificações Técnicas Mínimas: Protetor Facial com Visor Panorâmico Acrílico de 8" (200mm de Largura e 190mm de Altura), Tipo Apolo Constituído de Carneira de Material Plástico com Regulação de Tamanho Através de Catraca Acoplada a Coroa por Meio de Três Parafusos Metálicos e Visor de Polietileno Tereftalato, Com Formato Esférico com Orifícios de Ventilação no Queixo, Cor: Incolor	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
11	100	PACOTE	SAPATILHA DESCARTÁVEL – Especificações Técnicas Mínimas: Sapatilha Descartável, em Plástico, Com Elástico para Sustentação, sobre o Sapato, Tamanho Único – Produto com Registro na ANVISA. Pacote com 100 Unidades	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
16	40	CAIXA	TUBO TIPO FALCON 15 ML ESTERIL	R\$ 118,00	R\$ 4.720,00

NOME CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

CEP: 74.917-196

CIDADE/UF: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

TELEFONES: (62)992948047

CNPJ: 13.470.384/0001-58

REPRESENTANTE LEGAL: CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA

RG: 3775710

CPF: 863.011.871-72

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
12	100	UNIDADE	SWAB DE RAYON ESTERIL COM HASTES DE PLÁSTICO – Especificações Técnicas Mínimas: Swab com Haste Plástica com Ponta de Rayon, Esterilizado por Radiação Gama, Produto para Uso de Diagnostico In Vitro. Pacote com 100 Unidades	R\$ 189,90	R\$ 18.990,00

NOME MILLENIUM- SERVIÇO,COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CEP: 38.015-430

CIDADE/UF: UBERADA MG

TELEFONES: (62)992948047

CNPJ: 13.470.384/0001-58

REPRESENTANTE LEGAL: IVO GONÇALVES REZENDE JÚNIOR

RG: 2768206 SSP-MG

CPF: 452.696.966-49

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
14	6000	UNIDADE	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 - Especificações Técnicas Mínimas: Teste Rápido para Covid -19, Imunoensaio Cromatografico para Detecção Rápida e Qualitativa dos Anticorpos IGG/IGM, Produzidos na Infecção Causada pelo Covid, Em Amostras de Sangue Total, Soro ou Plasma. Kit Contendo: Dispositivo de Teste, Pipeta Descartável e Solução Tampão.	R\$ 28,90	R\$ 173.400,00

NOME TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI					
CEP: 99740-000		CIDADE/UF: BARAO DE COTEGIPE RS			
TELEFONES: ((54) 3523-2028				CNPJ: 22.862,531/0001-26	
REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANA FATIMA GURALSKI					
RG:-3092167919 -SJS RS				CPF: 021.847.330-32	
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
15	100	PACOTE	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL – Especificações Técnicas Mínimas: Touca Cirúrgica, Modelo: Plissada, Em Elástico, Material: TNT, Trilaminado, 100% Polipropileno, Gramatura [G/M²]: 20 [no Mínimo], Tamanho: Único, Cor [Es]: Branca, Detalhe: Solda por Ultrassom. Produto com Registro na ANVISA. Pacote com 100 Unidades	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$: 354.665,00

4.2. Este termo não obriga o Município a firmar a aquisições, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à contados recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2020, bem como 2021, na seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de despesa: 0249.06.001.10.301.0022.2043.33.90.30000000-Material Consumo

Fonte 0146074000000

Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de despesa: 0229.06.001.10.302.0018.2124.33.90.30000000-Material Consumo

Fonte 0146074000000

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento dos produtos do objeto do presente certame, através de um Gestor/ Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos entregues;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3. Atestar tanto a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato ou ata de registro de preço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos produtos, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos equipamentos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico n.003/2020 o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais prestador que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada prestador registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vista da e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Rosário Oeste/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto executado a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Rosário Oeste/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento dos produtos;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá ao Município de Rosário Oeste/MT o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rosário Oeste/MT, 03 de Agosto de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste/MT

CONTRATANTE

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

PAULO ROBERTO ANDERSON

CPF: 100.543.208-28

VIP MAKE UP COSMÉTICO

CNPJ: 35.273.301-00004-16

NATHALIA EDUARDA BACCI CASTRO

CPF: 031.623.301-30

RINALDI E COGO LTDA

CNPJ 07.269.677-0001-79

EDESON JOSE RINALDI

CPF: 865.677.729-72

NKF CONFECÇÕES LTDA

CNPJ 07.960.882/0001-86

: GUILHERME HARME

CPF: 070.002.659-22

,UNIVERSO DAS BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

CNPJ 27.934.334/00001-99,

MARA ADRIANA ALVES DE CARVALHO

CPF: 031.080.679-82

NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CNPJ 24.402.903/001-67,

FERNANDO PIZANI

CPF 049.095.539-83

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ 05.895.525/0001-56

CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA

CPF: 394.522.801-82

CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ 13.470.384/0001-58,

CAMILE PRADO DE AZEVEDO VIEIRA

CPF: 863.011.871-72

MILLENUM-SERVIÇOS, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME

CNPJ 04.258.235/0001-39,

IVO GONÇALVES REZENDE JÚNIOR

CPF: 452.696.966-49

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ 22.862.531/0001-26,

ADRIANA FATIMA GURALSKI

CPF: 021.847.330-32

TESTEMUNHAS

NOME : _____ NOME : _____

CPF : CPF :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**PORTARIA N.º 141/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.****CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: Os vencimentos dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares no mês de Agosto/2020 aos servidores: **Divaldo Pinheiro de Souza, Dulcilene Miguel Pereira Rodrigues, Elizabete Correia Arnaldo, Jadir Francisco de Oliveira, Marcos Lemos, Marilucia Lima Rodrigues Vales, Meirilene Tiengo Câmara, Nelson Elias, Ronaldo Leal de Oliveira, Sylvio Pinheiro da Silva, Valdeir Francisco dos Santos.**

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**WEMERSON ADÃO PRATA****-PREFEITO-****PORTARIA N.º 138, DE 16 DE JULHO DE 2020.****"ALTERA A PORTARIA N.º 137/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: O Ofício n.º 025/2020 de 16 de Julho de 2020 expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os Membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB das seguintes representações:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**TITULAR:** EDINEI DALBEM CLARINDO**SUPLENTE:** KENYA KARLA CANDIDA DE OLIVEIRA**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:****TITULAR:** JOSINO LOPES FILHO**SUPLENTE:** ROMILDA DE OLIVEIRA DORNELA

Parágrafo Primeiro: Os Membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, terão mandato de 02(dois) anos, considerando os efeitos e a data da Portaria n.º 137/2020 de 13 de Julho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 16 de Julho de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.**WEMERSON ADÃO PRATA****- PREFEITO -****PORTARIA N.º 147/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020****REVOGA A PORTARIA N.º 120/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 49 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria n.º 120/2020 de 01 de Julho de 2020, que dispõe sobre a Remoção do servidor Ednaldo Ferreira Tiengo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Agosto de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA -PREFEITO-

PORTARIA N.º 144/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO, AO SERVIDOR EFETIVO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 69/1993, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Art. 95, §3º e o requerimento do servidor de que se trata esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Indenização de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2011/2016 ao servidor efetivo Sr. **GERALDO SILVA PRADO NETO**, cargo efetivo Operador de Máquinas Agrícolas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida dividida em 03(três) parcelas juntamente com os vencimentos do mês de Agosto, Setembro e Outubro/2020.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 143/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2015/2020 e o requerimento do servidor de que se trata esta Portaria; **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor: **VALDECI JANUARIO DA SILVA**, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde, período gozo: 01/08/2020 à 29/10/2020, período aquisitivo 2015/2020.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, su-

plementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Agosto de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 149/2020 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

NOMEIA A Sr.ª LILIA MARIA DE SOUZA, PARA O CARGO DE COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.ª Lilia Maria de Souza, para o cargo de Coordenadora da Proteção Social Especial, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 06 de Agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO

PORTARIA N.º 145/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO, AO SERVIDOR EFETIVO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 69/1993, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Art. 95, §3º e o requerimento do servidor de que se trata esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Indenização de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2012/2017 ao servidor efetivo Sr. **SEBASTIÃO NILTON DOS SANTOS**, cargo efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida dividida em 03(três) parcelas juntamente com os vencimentos do mês de Agosto, Setembro e Outubro/2020.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA N.º 142/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.****CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2015/2020 e o requerimento do servidor de que se trata esta Portaria; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor: **LIDIOMAR ESTEVES DOS SANTOS**, Cargo: Operador de Motoniveladora, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos, período gozo: 01/08/2020 à 29/10/2020, período aquisitivo 2015/2020.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Agosto de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRE – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA N.º 148/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.****REMOVE O SERVIDOR EDNALDO FERREIRA TIENGO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove o servidor: **EDNALDO FERREIRA TIENGO**, Cargo: **MOTORISTA**, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, para prestar os mesmos serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo Servidor de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 03 de Agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA N.º 146/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020****EXONERA O SERVIDOR UBALDO BESSA DE OLIVEIRA, DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Servidor **UBALDO BESSA DE OLIVEIRA**, do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 03 de Agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA N.º 139/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020****DESIGNA O SERVIDOR AIRTON CEZAR MELO DUARTE O ACUMULO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA O PERÍODO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de férias regulamentares a servidora Sr.ª Rute Novato de Almeida, Secretária de Municipal de Educação, nomeada pela Portaria nº 067/2014, do dia 11 a 30 de Julho de 2020, referente ao período aquisitivo 2016/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **AIRTON CEZAR MELO DUARTE**, Secretário Municipal de Saúde, para acumular a função de Secretário Municipal de Educação, no período de férias da servidora Rute Novato de Almeida, sendo de 11 de Julho a 30 de Julho de 2020.

Parágrafo Único – A investidura de Secretário de Educação Substituto de que trata o “caput” desse Artigo não excederá ao período de 11 a 30 de Julho de 2020. E não receberá nenhum ônus pela acumulação de função.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 20 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Presencial n° 015/2020

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais para manutenção geral dos prédios públicos municipais de Santa Cruz do Xingu-MT. Modalidade Pregão n° 015/2020, na forma Presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 27 de Agosto de 2020. O Edital poderá ser

adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/n°, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: <https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaSubItem...>

Santa Cruz do Xingu – MT, 12 de Agosto de 2020. Palanna Oliveira Bezerira – Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO

COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020 PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE E.P.I.S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO ENFRENTAMENTO E COMBATE DA PANDEMIA DA COVID-19 PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, junto à empresa **A LUIZ DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **32.674.093/0001-26**, no valor **R\$ 7.764,50 (sete mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 13 de agosto de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE E.P.I.S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO ENFRENTAMENTO E COMBATE DA PANDEMIA DA COVID-19 PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020

CONTRATADO: A LUIZ DA SILVA EIRELI

CNPJ nº 32.674.093/0001-26

VALOR GLOBAL: R\$ 7.764,50 (sete mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de agosto de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, CONFIGURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE ACESSO.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: ADEMIR JESUS DE SOUZA ME.

CNPJ nº 13.471.986/0001-20

VALOR GLOBAL: R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de agosto de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020 PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, CONFIGURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE ACESSO**, junto à empresa **ADEMIR JESUS DE SOUZA ME.**, CNPJ nº **13.471.986/0001-20**, no valor de R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 13 de agosto de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 007/2020 DA CHAMADA PÚBLICA 01/2020

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado na **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018**, realizado no dia 03/07/2020 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- Exame de aptidão física e mental para o cargo;
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- Cópia da carteira de vacinação dos filhos;
- Declaração de frequência na escola dos filhos.
- Comprovante de escolaridade.
- Certidão negativa de antecedente criminal
- Cópia do CPF da Mãe e do Pai

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

NOME	CLAS
LEILA RAQUEL TOLEDO	2º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 12 de Agosto de 2020.

CAMILA TAQUES FERREIRA EGON HOEPERS

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2020, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA DO TIPO CONFEÇÃO DE PORTÕES, TRAVES, POSTES, PARA O GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa L.J. SALVADOR, inscrita no CNPJ nº 20.597.408/0001-08, estabelecida no endereço: Av. das Garças, Nº 731, Jardim Um, na cidade de Nova Mutum/MT, neste ato representado por Sr. LEANDRO JOSÉ SALVADOR, brasileiro, portador do RG 12771210 SSP/MT e inscrito no CPF nº 964.684.831-15, residente e domiciliado no Município de Nova Mutum/MT, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista os termos do Contrato original nº 042/2020, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar prazo de vigência, previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 042/2020, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar da data de **15 de junho de 2020 a 14 de agosto de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula 2.1, do Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 08 de abril de 2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 15 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

L.J. SALVADOR

CNPJ nº 20.597.408/0001-08

EMPRESA CONTRATADO

Testemunhas:

Ana Caroline Izé Maria Cilene Pereira

CPF: 103.565.639-60 CPF: 655.749.661-15

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 006/2020

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, 2.201, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78453-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EGON HOEPERS, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Constituição Federal, art. 145, inciso III, no art. 82 do Código Tributário Nacional, no Decreto-Lei Federal 195/67, no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 62/2014), faz saber a quem possa interessar, tornando público a pavimentação asfáltica dos logradouros a seguir citados e o **EDITAL DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DA OBRA, COM FINS DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, para fazer face ao custo dos valores totais para as obras de pavimentação asfáltica, conforme descrito abaixo nas seguintes vias públicas desta cidade:

1 – DA ZONA BENEFICIADA – Serão beneficiadas pelas obras de pavimentação asfáltica, os imóveis urbanos localizados nas seguintes ruas e avenidas:

1.1. Rua B. delimitação da Avenida Principal até a Rua E.

2 – DO MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO/OBRA

2.1. Os memoriais que compõem os projetos técnicos das obras descrevem normas para a execução dos serviços de drenagem, meio-fio, pavimentação e sarjetas, em vias urbanas da cidade, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução da obra.

2.2. A descrição individual dos serviços encontra-se nos respectivos memoriais descritivos do projeto executivo de pavimentação.

3 – DA DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis localizados nas zonas beneficiadas descritas nos itens 1.1 deste edital.

4 – DO ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA – O custo total para a realização das obras de pavimentação asfáltica nas ruas indicadas nos itens 1.1 deste edital, será de R\$ 198.230,66 (cento noventa e oito mil duzentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), com 3.627,62 m2 de área pavimentada, conforme quadro a seguir:

5 – DA DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização imobiliária.

5.1. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total da obra, computadas as despesas de custo de base e sub-base, materiais, mão de obra e todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência devidamente atualizadas na data do lançamento.

5.2. Em atenção à alínea “c” do art. 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, os contribuintes beneficiados com as obras de pavimentação asfáltica arcarão com o equivalente a até 100,00% (cem por cento) do custo total da obra.

6 – DA DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO - O fator de absorção do benefício, para as zonas diretamente atingidas será proporcional a valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o custo da obra e o valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel.

7 - DO SISTEMA DE RATEIO – A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do percentual de até 100,00% (cem por cento) do custo total da obra definido no item 4, pelos imóveis situados diretamente na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de absorção.

8 - DO LANÇAMENTO EM FACE DA PARCELA DE OBRA CONCLUÍDA – A contribuição de melhoria poderá ser lançada em razão de parcelas de obras concluídas e que já tenham produzido a valorização do imóvel.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O contribuinte poderá recolher o valor da contribuição de melhoria nas condições previstas na Lei Complementar Municipal nº 062/2014.

10 – DA OPÇÃO DE PAGAMENTO - O contribuinte poderá optar por efetuar o pagamento da contribuição de melhoria de acordo com os prazos e condições previstos na Lei Complementar Municipal nº 062/2014.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra pública de que trata o presente Edital, têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do mesmo, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes neste edital.

11.1. A impugnação deverá ser dirigida ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, através de petição escrita e documentação comprobatória do alegado, que servirá para o início do processo administrativo, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra, inexistência de valorização imobiliária, valor da contribuição de melhoria e número de prestações.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Finanças no endereço supra.

12.1 - São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I - Memoriais Descritivos da Obra;
- Anexo II – Relação dos imóveis beneficiados;
- Anexo III - Croqui da delimitação da Zona Beneficiada;
- Anexo IV - Planilha de Custo Total da Obra;

O presente Edital e seus anexos, após sua publicação, estarão afixados no mural do Paço Municipal e à disposição dos interessados na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no horário de 09h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de agosto de 2020

Registre-se, Publique-se.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Certifico que este Edital foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de
LUCIANO POLETO
Secretário Municipal de Administração

MARLENE CORREIA CARNELOCCI

Secretária Municipal de Finanças e Tributação

QUAD.	LOT.	PROPRIETÁRIO
6	2	DIOGO AMADEU FERREIRA DA SILVA
7	9	AGROPECUARIA HOEPERS LTDA
7	10	AGROPECUARIA HOEPERS LTDA
7	11	AGROPECUARIA HOEPERS LTDA
7	12	AGROPECUARIA HOEPERS LTDA
7	13	DIOGO DA SILVA TOLEDO
7	14	CRESPIM DE CAMPOS
7	15	OSVALDO CARON
8	12	ANTONIO BRASIL SOARES
8	13	EBERTON ZILLI
8	14	DANIEL VIEIRA DA SILVA
8	15	AGROPECUARIA HOEPERS LTDA

8	16	AGROPECUARIA HOEPERS LTDA
8	17	AGROPECUARIA HOEPERS LTDA
8	18	AGROPECUARIA HOEPERS LTDA
8	19	MARIA JOSE DO NASCIMENTO
8	20	MARA REGINA FERNANDES
8	21	HERMOCINDA BASSÃO S. DELUQUI
8	22	THIAGO DE MEDEIROS DELUQUI
9	1	IZABEL OLIVEIRA E SILVA
9	2	AGROPECUARIA HOEPERS LTDA
9	3	PREF. MUNICIPAL
9	4	JURANDIR CORREA SOARES
9	5	EDNA DA COSTA
9	6	ROBSON SALZANO BRITTES
9	7	AGROPECUARIA HOEPERS LTDA
9	8	JURANDIR CORREA SOARES
9	9	AGROPECUARIA HOEPERS LTDA
9	10	AGROPECUARIA HOEPERS LTDA
9	11	AGROPECUARIA HOEPERS LTDA
9	12	AGROPECUARIA HOEPERS LTDA
9	13	AGROPECUARIA HOEPERS LTDA
9	14	WILSON MANOEL DA SILVA
9	15	AGROPECUARIA HOEPERS LTDA
9	16	AGROPECUARIA HOEPERS LTDA
9	17	AGROPECUARIA HOEPERS LTDA
9	18	AGROPECUARIA HOEPERS LTDA
9	19	PAULO RIBEIRO
9	20	AGROPECUARIA HOEPERS LTDA
9	21	AGROPECUARIA HOEPERS LTDA
9	22	AGROPECUARIA HOEPERS LTDA
9	23	EDIVALDO ALVES DA CUNHA
9	24	MARIO AQUINO
9	25	AGROPECUARIA HOEPERS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA GABINETE

PORTARIA N.º 041/2020-GP

DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido, a Sra. **NATALIA FERNANDES**, portadora do CPF nº 322.154.948-24 a RG nº 457833476, do cargo de Membro do Comitê de Enfrentamento da COVID-19.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 014-A/2020-ADM

DE 1º DE JUNHO DE 2020

MAGNO ANTONIO GONÇALVES, Secretário de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o retorno da servidora pública municipal Sra. **Eliete Aguiar Alves**, portadora do CPF nº 821.125.501-44 e RG nº 4434592 SSP/MT, Cargo de Professor, matrícula funcional nº 109, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às suas atividades profissionais.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

Santa Terezinha - MT, em 1º de junho de 2020.

MAGNO ANTONIO GONÇALVES

Secretário de Administração

Portaria nº 115/2017

Mat. 15.252

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº.014/2018.

Retificação

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA:ARTUR JUVENAL BADOCCO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua A, nº 355, Bairro Jardim Santa Inês, cidade de Santo Antônio do Leste/MT, portador da cédula do RG nº 349.072 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.086.021-20, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2018 de 16/03/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 014/2018, a CLAUSULA OITAVA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do Preço – **fica acrescentado ao valor original do contrato R\$ 4.966,42 (quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos).**

Fica acrescentado a CLAUSULA QUINTA- do prazo – fica prorrogado o prazo de locação do imóvel até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUAL CONTRATUAL

O valor acrescido deste termo aditivo será de R\$ 5.354,90 – **(cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se reajuste do índice do IGP-M relativos ao mês de maio de 2018 à maio de 2019 e a prorrogação de prazo. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de março de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

ARTUR JUVENAL BADOCCO

CPF: 447.086.021-20

T E S T E M U N H A S

1ª _____

2ª _____

Nome: _____

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** a candidata relacionada no anexo I deste Edital, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, realizado em 28/04/2019, tendo o resultado sido homologado em 10/05/2019, para comparecer na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 30 (trinta) dias** nos horários de expediente (07h às 13h), munida de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomar posse em seu respectivo cargo.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 12 dias do mês de Agosto de 2020.

MIGUEL BRUNETTA *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº FARMACETICO BIOQUIMICO
01 JAMILE CRISTINE PEREIRA SILVA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2020.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) Fotocópia do CPF dos filhos (se houver);

- f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- o) Declaração de Bens;
- p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovada através de Certidão Civil e Criminal.
- r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

LICITAÇÃO

OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 061/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Dezembro de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA: POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.379.965/0001-08, com sede na Av. Nove de Maio, nº 620 N, bairro Centro – Juína/MT – CEP: 78320-000, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2018 de 13/08/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 061/2018, à CLÁUSULA OITAVA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo do contrato por mais 30 (trinta) dias até 27 de agosto de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Dezembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 24 de julho de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

RG:

2ª _____

Nome:

R.G.

LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 059/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: EMPRESA LAURINDA RODRIGUES GUIMARÃES-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 29.472.645/0001-09, com sede na Rua das Garças, s/nº, bairro Centro – Santo Antônio do Leste/MT – CEP: 78628-000, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2018 de 01/08/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 059/2018, a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 57 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste – MT, 22 de julho de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

LAURINDA RODRIGUES GUIMARÃES-ME

CNPJ: 29.472.645/0001-09

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

RG:

2ª _____

Nome:

R.G.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: OSNI MARTINS DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Motorista, residente e domiciliado na Avenida Ademar Paranhos de Macedo, s/nº - Antiga Av Espigão do Leste - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 580.436.169-49 e Identidade nº 2.011.277 - SESP-SC - Emissão em , inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.081.573.067-2, nascido no dia 09/01/1965

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 140/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 3 de agosto de 2020

VIGÊNCIA: De 01/08/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SUBPREFEITURA DE ESPIGÃO DO LESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - PSS Nº 01/2019 - 36ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS/CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 45 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 45 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **36ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 19 de agosto de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto **nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.**

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 12 de agosto de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE**Prefeita Municipal**

=====

=====

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 45 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS**

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
EDUARDA VIEIRA LUZ	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS)	SECRETARIA DE SAÚDE – PSF-IV de Espigão do Leste – Podendo trabalhar em regime de plantão/barreira, auxiliando no enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19)	6ª

=====

=====

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 45 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019**DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO**

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria “D”, para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de **NÃO ACUMULAÇÃO** de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de **ACUMULAÇÃO** de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX**, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

=====

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 448, DE 11/08/2020 - NOMEAÇÃO DE JENIFFER AMARO RODRIGUEZ GUIDA

PORTARIA Nº 448, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação da Senhora JENIFFER AMARO RODRIGUEZ GUIDA, no Cargo em Comissão de ASSESSORA ESPECIAL DA CASA DO IDOSO.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora JENIFFER AMARO RODRIGUEZ GUIDA, Brasileira Naturalizada, Casada, Médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.418.101-6 - SESP-MT - Expedição em 03/02/2020, e inscrita no CPF nº 709.800.991-10, no Cargo em Comissão de **ASSESSORA ESPECIAL DA CASA DO IDOSO**.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 115 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO**

AVISO DE RESULTADO

Presencial nº. 020/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia/MT torna público para conhecimento dos interessados o resultado de licitação realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA" E FRACIONADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSO), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO QUE POSSUA BAU (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSO), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS E conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência - anexo I. Sessão de Abertura de documentos de habilitação e Proposta Comercial ocorreu no dia 11/08/2020, às 09h00(nove) horas. Sagrou-se vencedoras para os itens: 02, 03 - **VALDINEIS DOS SANTOS GOMES 02066620173 MEI CNPJ: 23.395.616/0001-04; 05, HERNANY IRINEU PATRICIO 49592378134 MEI - CNPJ: 23.162.876/0001-30; item 01 fracassado e 04 deserto. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606- RAMAL 35.**

São Felix do Araguaia – MT, 11 de agosto de 2020.

LÍDIA BARBOSA DE BRITO

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

Visto

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 452, DE 13/08/2020 - NOMEAÇÃO DE ANDRE LUIS DE
JESUS LAURINDO**

PORTARIA Nº 452, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação do Senhor ANDRE LUIS DE JESUS LAURINDO, no Cargo em Comissão de ASSESSOR JURÍDICO.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor ANDRE LUIS DE JESUS LAURINDO, Brasileiro, Divorciado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.519.866 - 2ª Vila - SSP-GO - Emissão em 09/10/2013, e inscrito no CPF nº 870.750.831-04, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de abril de 2019, na Lei Complementar Municipal nº 108 de 20 de outubro de 2017, com as alterações contidas na Lei Complementar Municipal nº 115 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: FRANK RAITNER SILVA BAILÃO, Brasileiro, Solteiro, Motorista, residente e domiciliado na Av Dom Pedro Casaldáliga, s/nº - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 037.457.141-48 e Identidade nº 2.192.833-9 - SSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.903.721.609-1, nascido no dia 22/06/1989

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 139/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 3 de agosto de 2020

VIGÊNCIA: De 01/08/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (OPERADOR DE MÁQUINAS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SUBPREFEITURA DE ESPIGÃO DO LESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: IVANUSA DA SILVA FERNANDES, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Rua Sem Denominação, s/nº - Fundos do Parque de Exposição - CEP 78.670-000 - PA Matrinxã, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 028.553.631-10 e Identidade nº 2.048.077-6 - SSP-MT - Emissão em 30/01/2006, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.148.517.629-2, nascida no dia 14/04/1988

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 138/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 6 de agosto de 2020

VIGÊNCIA: De 11/08/2020 a 11/11/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
DISPENSA N.º 32/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, INFORMA QUE O PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO ABAIXO FOI CANCELADO no dia **12/08/2020**, , nesta cidade, licitação na modalidade **DISPENSA N.º 32/2020**, para **SOLICITO SERVIÇO DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO DE IDENTIFICAÇÃO EM INOX MEDINDO 80X60CM PARA O PÉDRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL. A SER PAGO COM C/9705-5, Motivo MOTIVOS DE CONVENIENCIA E OPORTUNIDADE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DECIDE POR CANCELAR O PROCESSO DE DISPENSA DE LITAÇÃO Nº 32 UMA VEZ QUE OCORREU EQUIVOCO EM RELAÇÃO AS MEDIDAS DO PRODUTO QUE SÃO NECESSÁRI**, conforme discriminada nos roteiros integrantes do Edital completo. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, junto a Comissão de Licitação, até o dia , no horário das 12:00 às 17:00, mediante o recolhimento da taxa de R\$

PUBLIQUE-SE.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 12 DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
DISPENSA N.º 33/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, INFORMA QUE O PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO ABAIXO FOI CANCELADO para no dia **12/08/2020**, nesta cidade, licitação na modalidade **DISPENSA N.º 33/2020**, para **SOLICITO A AQUISIÇÃO DE PIA PARA COZINHA - DE FIBRA MEDINDO 1,20 X 54CM PARA A FEIRA LIVRE MUNICIPAL. A SER PAGO COM C/9705-5, Motivo MOTIVOS DE CONVENIENCIA E OPORTUNIDADE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DECIDE POR CANCELAR O PROCESSO DE DISPENSA Nº 33 UMA VEZ QUE OCORREU EQUIVOCO EM RELAÇÃO AS MEDIDAS DO PRODUTO QUE SÃO NECESSÁRIOS E AS QUE**, conforme discriminada nos roteiros integrantes do Edital completo. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, junto a Comissão de Licitação, até o dia , no horário das 12:00 às 17:00, mediante o recolhimento da taxa de R\$

PUBLIQUE-SE.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 12 DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 019-2020 – RESULTADO DO JÚLGAMENTO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedoras as Empresas: **ADEMILSON EUGENIO DA SILVA 80417930100**, inscrita no CNPJ sob o n.º **20.096.984/0001-63** com o valor **R\$ 152.933,95**; **F. VACHILESKI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **93.388.031/0011-14** com o valor **R\$ 102.**

580,00; **JOSE MARGREITER ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **10.991.187/0001-96** com o valor **R\$ 75.844,20**; São José do Rio Claro – MT, 12 de agosto de 2020. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 054/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **054/2020. ASS: 12/08/2020; VCT: 12/08/2021; Fornecedor: JOSE MARGREITER ME.** Objeto: futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, montagem, desmontagem, recapagem, vulcanização, rodízio/troca e remendo de pneus. **Valor: R\$ 75.844,20.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 053/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **053/2020. ASS: 12/08/2020; VCT: 12/08/2021; Fornecedor: F. VACHILESKI & CIA LTDA.** Objeto: futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, montagem, desmontagem, recapagem, vulcanização, rodízio/troca e remendo de pneus. **Valor: R\$ 102.580,00.**

**PREVIMUNI
EXTRATO DE CONTRATO 03/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03/2020

VALOR R\$ 30.000,00

ASS: 03/08/2020. VCT: 03/08/2021.

Contratado: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA-CNPJ: 26.804.377/0004-30.

Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO

DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA GESTÃO PÚBLICA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 052/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **052/2020. ASS: 12/08/2020; VCT: 12/08/2021; Fornecedor: ADEMILSON EUGENIO DA SILVA 80417930100.** Objeto: futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, montagem, desmontagem, recapagem, vulcanização, rodízio/troca e remendo de pneus. **Valor: R\$ 152.933,95.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COVID-19: DECRETO Nº 069/2020**

DECRETO Nº 069/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção e controle da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de São José do Rio Claro-MT.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente da União dos Estados e dos Municípios para legislar sobre defesa da saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que elenca as medidas passíveis de serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar.

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 573, de 24 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que embora estejam surgindo novos casos de contaminação, o tratamento dos infectados está sendo bastante eficiente, sendo que no momento não existem pacientes em internação hospitalar.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto trata da adoção de novas medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção e controle da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em todo Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º Os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados **ficam obrigados** a adotar as seguintes medidas para prevenção e combate à infecção pelo coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas, mantendo o isolamento social;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, etc;

IV - Não realizarem reuniões de trabalho presencial, apenas de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 3º O horário de funcionamento do comércio, com exceção daqueles mencionados nos parágrafos seguintes, será das 07h às 20h, de segunda a sábado, e das 07h00 às 12h00 aos domingos.

§ 1º Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, pastelarias, docerias, padarias, conveniências, distribuidoras de bebidas e congêneres, poderão trabalhar obedecendo as seguintes regras:

I - Horário das 07h às 22h, em qualquer dia da semana;

II - Consumo ou retirada de mercadoria no local somente até às 22h;

III - Entrega de produtos (delivery) em qualquer dia e horário;

IV - Funcionamento com capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

V - Permitir que no máximo 04 (quatro) pessoas ocupem cada mesa, mantendo o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre elas;

VI - Estar dotado de pia para lavagem das mãos dos clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

VII - Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

VIII - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

IX - Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

X - Nos horários de menor calor deixar portas e janelas abertas mantendo o ambiente ventilado;

XI - Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;

XII - Fazer campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores e funcionários;

XIII - Obrigar o uso de máscaras a todos os funcionários, colaboradores e clientes;

XIV - Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

XV - Espaço Kid's, brinquedoteca e congêneres deverão ficar sem utilização;

XVI - Os manipuladores de alimentos deverão:

a) Aumentar a frequência e seguir os cuidados básicos com a higienização de mãos antebraços;

b) Estar atentos aos cuidados básicos com a higiene pessoal;

c) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho;

d) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos;

XVII - Os garçons e atendentes deverão:

a) Usar frequentemente álcool a 70% para higienização das mãos;

b) Dar atenção especial com o recolhimento dos pratos e talheres usados/sujos, sempre usando bandejas para o seu transporte;

c) Não carregar ou encostar no uniforme/roupa os utensílios sujos recolhidos das mesas;

d) Higienizar as mãos antes de tocar talheres e guardanapos;

e) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos;

f) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho.

§ 2º As academias poderão funcionar cumprindo as seguintes condições:

I - Horário das 05h às 22h, de segunda a sábado;

II - Respeitar a lotação de uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), já descontados os espaços ocupados por móveis, equipamentos, aparelhos, etc;

III - Manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV - Somente aceitar alunos(as) maiores de 10 (dez) anos, permitindo que cada um(a) tenha apenas uma aula por semana com duração máxima de 01h00, respeitando a lotação e distanciamento dos incisos anteriores;

V - Trabalhar somente o condicionamento físico, ficando expressamente proibido o contato direto entre as pessoas;

VI - Estar o local dotado de pia para lavagem de mãos para alunos, com sabão papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

VII - Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

VIII - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, aparelhos, equipamentos, etc) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

IX - Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

X - Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado;

XI - Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;

XII - Realizar obrigatoriamente a higienização dos aparelhos e equipamentos antes e após cada uso;

XIII - Não compartilhar objetos pessoais;

XIV - Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e alunos;

XV - Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

Art. 4º Fica determinado "Toque de Recolher" no período compreendido entre as 22h às 05h, sendo proibida a circulação de pessoas, a não ser em casos de emergência ou de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 5º Poderão ser realizados cultos, missas e atividades religiosas, em ambiente fechado ou aberto, observados os seguintes requisitos:

I – ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas;

II - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), bem como as demais do grupo de risco;

V - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

VI - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

Art. 6º As escolas particulares do ensino regular e as de idiomas poderão funcionar observando as seguintes condições:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), bem como as demais do grupo de risco;

III - proibir qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - respeitar em cada ambiente o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

V – evitar aglomeração na entrada, saída e nos intervalos.

Art. 7º Os cursos profissionalizantes serão permitidos desde que obedecidas as mesmas exigências do artigo anterior.

Art. 8º Os velórios cujos óbitos não tenham como causa da morte o coronavírus, terão duração máxima de 04 (quatro) horas, sendo permitida a presença simultânea de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, caso se realizem na Funerária ou na Capela do Cemitério Municipal. Caso o velório ocorra em Igrejas, deverá ser observada a presença de uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), com distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) entre elas.

Parágrafo único: Caso o óbito tenha como causa o coronavírus, não será realização de velório, conforme a determinação das autoridades sanitárias do Estado e da União.

Art. 9º Os taxistas deverão fornecer álcool gel 70%, fazer a assepsia do veículo a cada corrida, usar máscara e somente transportar passageiros no banco traseiro.

Art. 10 Todos os estabelecimentos que provoquem a ocorrência de fila ficam obrigados a destinar funcionários exclusivamente para a sua organização, de modo a manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. Tal responsabilidade independe de a fila se formar em seu interior ou na via pública.

Art. 11 Todos os estabelecimentos comerciais deverão:

I – Estar dotados de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

II – Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

III – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

IV – Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

V – Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado;

VI – Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;

VII – Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e clientes;

VIII – Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

Art. 12 Permanecem expressamente proibidos o funcionamento e a realização de:

I – casas de shows, boates, danceterias e congêneres;

II – festas públicas ou particulares, como casamentos, batizados, formaturas, confraternizações, churrascos, reuniões ou quaisquer outras que impliquem na aglomeração de pessoas;

III – ginásio de esportes, quadras esportivas e campos de futebol;

IV – práticas esportivas e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, como: futebol, voleibol, ciclismo, corridas, etc;

V – esportes de contato físico.

Parágrafo único: Será permitida a prática de esportes coletivos desde que os interessados se organizem em associações, clubes ou qualquer forma de agremiação que tenha diretoria constituída e responsáveis indicados, e desde que os esportistas apresentem teste negativo para Covid19, com validade não superior a 15 (quinze) dias a cada evento (jogo/treino).

Art. 13 Somente será permitido o ingresso de uma pessoa da família por vez nos estabelecimentos comerciais, exceto naqueles que forneçam alimentos para consumo no local.

Art. 14 As empresas, comércio e indústrias ficam obrigados a efetuar o exame para coronavírus em todos os seus funcionários e colaboradores que apresentarem sintomas, a partir do momento em que um deles tiver a confirmação da contaminação.

Art. 15 As USF's (Unidades de Saúde Familiar) atenderão somente por agendamento, urgência e emergência, e o Hospital Municipal somente atenderá casos de urgência ou emergência.

Art. 16 As medidas preventivas previstas neste Decreto perdurarão pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou seja, até o dia 27 de agosto de 2020, podendo ser readequadas e prorrogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 17 O descumprimento das determinações contidas neste Decreto acarretará aos infratores a aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.272, de 29 de junho de 2020, sem prejuízo da responsabilização criminal.

Art. 18 As disposições contidas nos decretos anteriores e não tratadas no presente, permanecem em plena vigência.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor no dia 13 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro, 12 de agosto de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020**, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 13 de agosto de 2020, a partir das 08h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, para apresentarem documentação exigida para devida contratação – conforme disposto a seguir:

Cargo – Assistente Social

1º - Paulo Cezar Ribeiro Pereira

Cargo – Psicólogo

1º - Eliana Dias Marangão

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, convocar imediatamente o(s) posterior(es), obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos-MT, 12 de agosto de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**PREVIQUAM
PORTARIA Nº 64/2020**

PORTARIA N.º 064/2020 “Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição em favor da Sra. Ivanilde Mariano Custodio”.

O Diretor Executivo do **PREVIQUAM** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “a”, combinado com §5º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 208, inciso “III”, alínea “a”, combinado com §2º da Lei Complementar n.º 005/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 12 incisos “III”, alínea “a”, combinado com §5º da Lei Complementar n.º 006/2005, de 01 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria especial por tempo de contribuição** em favor da servidora **Sra. Ivanilde Mariano Custodio**, portadora do RG n.º 0748494-1 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 496.143.801-44 e da Cédula Eleitoral de n.º 000751131880, Zona “052”, Seção “0204”, efetiva no cargo de **Professora, Nível “04”, Classe “C”**, matrícula n.º 1581, contando com um total de 10.256 dias trabalhados, ou seja, 28 (vinte e oito) anos, 01 (um) mês e 06 (seis) dias de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos calculados de maneira integral, pela média das 80 maiores remunerações e sem direito a paridade** conforme o processo do PREVIQUAM n.º 026/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 03 de agosto de 2020.

Miguel Souza de Andrade Junior

Diretor/Previqum

HOMOLOGO:

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 56/2019**, firmado em 12/08/2020; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME**; **alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 30/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2020****Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT**Contratada:** NL COMERCIO EXTERIOR LTDA**CNPJ:** 52.541.273/0001-47

Objeto: “Contratação de empresa para Fornecimento de Teste Rápido do Covid-19 para a Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa”.

PRAZO: 5 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.275,00 (vinte e oito mil duzentos e setenta e cinco reais).

ASSINATURA: 27 de Julho de 2020.**EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2020****Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT**Contratada:** CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ:** 13.470.384/0001-58

Objeto: “Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais e Insumos para enfrentamento do Covid-19 da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa”.

PRAZO: 149 (cento e quarenta e nove) dias

VALOR GLOBAL: R\$39.839,28 (trinta e nove mil oitocentos e trinta e nove reais vinte e oito centavos).

ASSINATURA: 04 de Agosto de 2020.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2020****Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT**Contratada:** NL COMERCIO EXTERIOR LTDA**CNPJ:** 52.541.273/0001-47

Objeto: “Contratação de empresa para Fornecimento de Teste Rápido do Covid-19 para a Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa”.

PRAZO: 5 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.275,00 (vinte e oito mil duzentos e setenta e cinco reais).

ASSINATURA: 27 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 1.249, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Sumula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 010 – TRECHO DE AMERICANA DO NORTE AO LOTEAMENTO URBANO DE NOVA FRONTEIRA NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **SIRINEU MOLETA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, repassar recursos financeiros, para celebrar termo de parceria visando a transferência de recursos financeiros a Associação dos Beneficiários da Rodovia MT 010 – Trecho de Americana do Norte ao Loteamento Urbano de Nova Fronteira neste Município.

Parágrafo único: A minuta do termo de parceria a ser firmando com a Associação, consta no Anexo Único, parte integrante desta Lei, o qual será firmado em consonância com as disposições previstas entre o Município de Tabaporã, visando a transferência de recursos financeiros a Associação dos Beneficiários da Rodovia MT 010 – Trecho de Americana do Norte ao Loteamento Urbano de Nova Fronteira neste Município.

Art. 2º. O valor total do repasse financeiro para o presente exercício é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a ser concedido em **02 (duas) parcelas** no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil) cada uma**.

Art. 3º. A Associação dos Beneficiários da Rodovia MT 010, inscrita no CNPJ 12.167.031/0001-10, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, Setor das Flores, no Município de Ipiranga do Norte – MT – CEP: 78.578-000 – Telefone: 66 9654 3993 – e-mail : **mt010.adm@gmail.com**, representado por seu Presidente Diretor João Adelar Konzen, CPF 372.557.468-87, deverá prestar contas dos recursos recebidos em no máximo 30 (trinta) dias, após cada recebimento, ficando vedado o recebimento de novos recursos até que preste conta dos valores recebidos anteriormente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, aos 12 de Agosto de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

MODELO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2020.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ E A ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 010 – TRECHO IPIRANGA DO NORTE – ATÉ ENTRONCAMENTO COM MT 329 NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Com. José Pedro dias, 979 N, Centro, TABAPORÃ, MT, CNPJ Nº 37.464.997/0001-40, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor **Sirineu Moleta**, brasileiro, maior, RG nº, xxxxxxxxxxxxxxxx da SSP/MG e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado a Rua José Carlos Moreira nº 420, nesta cidade, doravante designado simplesmente de **MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 010 – TRECHO IPIRANGA DO NORTE – ENTRONCAMENTO COM MT329**, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com domicílio junto a Rua dos Girassóis 642 Ipiranga do Norte/MT, neste ato representado pelo seu

Presidente Sr. **João Adelar Konzen**, brasileiro, maior portador da RG nº xxxxxx da SSP/MS, CPF nº xxxxxxxxx, domiciliado a Rodovia MT 220, Km 100, Americana do Norte/Município de Tabaporã, doravante denominado simplesmente de ENTIDADE, celebram o presente termo de colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a “APOIAR FINANCEIRAMENTE AS DESPESAS COM PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO E COM OS RESPECTIVOS LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS DA ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 010 – TRECHOS COMPREENDIDOS PELOS LOTES DO PROJETO EXECUTIVO Nº 01 E PARTE DO LOTE 02 (22,5 KM) LOCALIZADOS NA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO D TABAPORÃ/MT, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 70,5 KM (SETENTA QUILÔMETROS E 500 METROS). COM EXTENSÃO TOTAL DO PROJETO ENTRE O ENTRONCAMENTO COM A MT 242 INCLUINDO-SE O ANEL VIÁRIO, DENOMINADO LOTE 01 DO PROJETO EXECUTIVO TABAPORÃ ATÉ O ENTRONCAMENTO COM MT 320, EM ESPECIAL O TRECHO DA RODOVIA MT 220 E A SEDE DO DISTRITO DE NOVA FRONTEIRA, TOTALMENTE LOCALIZADO DENTRO DOS LIMITES DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT” que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de colaboração entre as partes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS 2.1 O valor total do presente Termo de Colaboração é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

2.2 O MUNICÍPIO repassará a ENTIDADE o valor acima citado em 02 parcelas iguais de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) sendo uma na assinatura do presente instrumento e o restante de acordo com os andamentos dos trabalhos pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 Os recursos destinados para a execução do objeto do Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 11.00100.26.782.0015.2094.3350.41.0.1.00.00000 Recursos Ordinários

Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA PARCERIA, DA ALTERAÇÃO E PRAZO PARA EXECUÇÃO 4.1 A vigência do instrumento de parceria será de 05 (cinco) meses a partir da data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado de ofício se houver atraso no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado (Prorroga de Ofício); 4.2 O prazo de execução do projeto será de 05 (cinco) meses, a contar do recebimento do recurso, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, de protocolo junto à SECAD, em até no mínimo 30 dias antes de findar o termo inicialmente previsto.

CLAUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA 5.1 Não serão exigidas contrapartidas financeiras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES 6.1 Constituem obrigações das partes neste instrumento: 6.1.1 DO MUNICÍPIO: a) Publicar o extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, pois somente produzirão efeitos jurídicos após sua publicação. b) Repassar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração. c) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo; d) realizar, pesquisa de satisfação com os beneficiários do objeto pactuado e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; e) viabilizar o acompanhamento

pela internet dos processos de liberação de recursos; f) manter, em seu sítio oficial na internet, os termos de parcerias celebradas e dos respectivos relatórios de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento; g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria quando for o caso; h) instaurar tomada de contas especial diante a constatação de evidências de irregularidades graves na execução do objeto da parceria. i) Receber e analisar a Prestação de Contas da presente parceria. j) Dar ciência do Termo de Colaboração ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, para registro; k) Prorrogar “de ofício” a vigência do presente termo, quando houver atraso na liberação dos recursos; 6.1.2 DA ENTIDADE: a) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações pactuadas neste termo; b) Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Colaboração, isenta de tarifas bancárias, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento exclusivamente para pagamento de despesas previstas e pactuada neste instrumento, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em Instituição Financeira Oficial; c) Aplicar os recursos repassados pelo MUNICIPIO exclusivamente no objeto do presente Termo; d) Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma da legislação vigente; e) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive dos rendimentos de aplicação financeira não utilizados no objeto da parceria ao Tesouro Municipal, conforme o caso, até a data de conclusão ou extinção desta parceria. f) Restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos: I – quando não for executado o objeto pactuado integralmente; II – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou, III – quando os recursos forem utilizados em finalidade adversas da estabelecida no Termo de colaboração; g) Fornecer todas as informações relativas à execução dos serviços pactuados neste termo ao MUNICIPIO, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo; h) Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Município de TABAPORÃ, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer autoridades, agentes ou servidores públicos; i) Alimentar página eletrônica própria com os dados relativos a execução do Termo de colaboração, como o recebimento dos recursos, solicitação de orçamentos e compras, resultados de seleção de orçamentos e respectivos ganhadores, pagamentos efetuados, contratos e instrumentos congêneres celebrados, execução das metas, envios de prestação de contas ao MUNICIPIO e demais atos pertinentes a execução da parceria; j) Realizar a execução das despesas constantes de acordo com o pactuado neste instrumento. k) Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo, ao qual esteja subordinada ao MUNICIPIO, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria; l) Manter arquivados os documentos originais do Termo de Colaboração, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados ou na própria sede da instituição, à disposição dos Órgãos de Controle pelo prazo de até 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Município de TABAPORÃ-MT. m) Assumir a responsabilidade exclusiva por todos os encargos salariais, fiscais, comerciais e trabalhistas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. n) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal. o) Ficarão os associados da ENTIDADE, comprometidos a apoiar programas, trabalhos e campanhas que venham a ser desenvolvidas pelo MUNICIPIO, e que venha beneficiar

os moradores desta região; p) Emitir autorização junto a agência bancária da respectiva conta do convênio para que a Prefeitura Municipal, caso seja necessário, possa solicitar a emissão de extratos bancários de movimentação financeira da conta corrente e aplicação financeira.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS BENS 7.1 Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção desta parceria, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste Termo de Colaboração poderão: ser devolvidos ao MUNICIPIO através de Termo de Doação Próprio ou incorporados diretamente no patrimônio da ENTIDADE, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte do MUNICIPIO em reavê-los, através de autorização do Administrador Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO 8.1 A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação do presente Termo de Colaboração serão realizados através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, devidamente constituída através da Portaria Municipal nº 475/2020, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento. 8.2 Para acompanhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação e fiscalizar a execução desta parceria foi nomeado o Engenheiro Civil João Luiz da Silva Sobrinho através da Portaria Municipal nº 476/2020. 8.3 Caso sejam detectadas irregularidades graves na aplicação dos recursos, poderá o Gestor desta parceria mediante recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro elaborado pelo Fiscal solicitar ao banco o bloqueio temporário da movimentação dos recursos da conta específica desta Parceria.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS 9.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 9.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ENTIDADE, para: I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência; III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 10.1 A ENTIDADE deverá apresentar a Prestação de Contas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a concreta execução de cada parcela concedida dos recursos e após o término final da vigência desta parceria, devendo ser registrado seu envio em site próprio e também protocolado de forma física, através de envio ofício com toda documentação à SECAD 10.2 A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação: I - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa; II - Relatório de Execução Física; III - Relatório de Execução Financeira; IV - Relação dos Pagamentos Efetuados; V - Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos; VI - Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica; VII - Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período; VIII - Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia quando for o caso; IX - Cópia das Cotações de Preços; X - Cópia do boletim de

medição, quando for o caso. XI - Anexar Relatório Fotográfico que auxilie na fundamentação e comprovação da execução da parceria. 10.3 Quando os recursos forem liberados em duas ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo: a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa; b) Relatório de Cumprimento do Objeto; c) Relatório de Execução Física; d) Relatório de Execução Financeira; e) Relação dos Pagamentos Efetuados; f) Conciliação Bancária, quando for o caso; g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso; h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso; i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento; j) Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução da parceria; k) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido; l) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso. m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de contrapartida não financeira da ENTIDADE a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação das atividades realizadas ou na forma solicitada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS 11.1 É obrigatória a restituição dos recursos, nos casos previstos na legislação em vigor, principalmente no que tange na inobservância na elaboração dos projetos de pavimentação em tela, com os respectivos licenciamentos ambientais e reprovados pelo órgão da esfera estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES 12.1 O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais pela ENTIDADE, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções: I – Advertência; II – Tomada de Contas Especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas; III – Impedimento de receber quaisquer recursos do Município; IV – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; V – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO 13.1 Havendo descumprimento destas cláusulas ou sendo a vontade das partes, os partícipes poderão rescindir este instrumento, desde que seja dada publicidade desta intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO 14.1 A presente Parceria poderá ser: I. denunciada a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. II. rescindida, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto pactuado neste Termo; b) inadimplemento de quais-

quer das cláusulas pactuadas; c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial. Subcláusula Única. A rescisão desta Parceria, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS 15.1 Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo serão dirimidos em acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS 16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições: I As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por protocolos junto a SECAD ou via e-mail no seguinte endereço eletrônico municipal: preftaba@hotmail.com com cópia para convenio.tabapora@hotmail.com e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento; II As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, III As reuniões entre os representantes da ENTIDADE e outras pessoas ou entidades, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações relevantes na execução deste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em atas ou relatórios circunstanciados devidamente assinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA GESTÃO DA PARCERIA 17.1 A Gestão desta ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso. 17.2 O Gestor promoverá a avaliação e controle dos serviços, solicitando ao Administrador público Municipal e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento da parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO 18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente. E por estarem assim de acordo e firmados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem-se.

TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, 12 de Agosto de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT

JOÃO ADELAR KONZEN

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA MT 010

Testemunhas:

Nome: xxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

Nome: xxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CONTABILIDADE LEI MUNICIPAL Nº 1.250, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 1.198/2019 (Lei Orçamentária Anual), Lei municipal nº 1.174/2019, e artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, nos termos dos

artigos 41, inciso I, e 42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

00100 – COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0015 - PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA

2094 – MANUTENÇÃO CA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

Natureza da Despesa: 3.3.5.0.41.00.00.00 - Contribuições

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA DESPESA R\$ 80.000,00

(OITENTA MIL REAIS)

Art. 2º- Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

00100 10 302 0008 2039 – **MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL**

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Fonte: 0102.00.00.00 – Recursos ordinários

VALOR TOTAL DOS DECRÉSCIMOS DA DESPESA R\$ 80.000,00

(OITENTA MIL REAIS)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, aos 12 de Agosto de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020

Objeto: Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO, REPARO E CORREÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.** Conforme Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital.

Repartição interessada:.....GABINETE DO PREFEITO;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Modalidade de licitação:.....PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:.....MAIOR DESCONTO POR ITEM

Conformidade:.....EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:.....INDIRETA

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2020 de 10 de Janeiro de 2020.

Empresas vencedoras:

>>> RIGOTTI & RIGOTTI LTDA – ME

CNPJ Sob nº 02.686.839/0001-50

Venceu os Itens:

LOTE 01 Prestação De Serviços Elétricos Automotivos					
Item	Durallex	TCE – MT	Descrição	Valor Estimado	Desconto Mínimo
1	99068	215352-1	Serviço De Manutenção De Veículos Automotivos - Serviço Elétrico, Com Manutenção corretiva, Em Veículos Utilitários (Carros Leves E Baixos).	R\$ 150.000,00	10%
2	99069	215365-3	Serviço De Manutenção De Veículos Automotivos - Serviço Elétrico, Com Manutenção corretiva, Em Caminhão.	R\$ 125.000,00	10%
3	99070	230346-9	Serviço De Manutenção De Veículos Automotivos - Do Tipo Elétrico Em Geral, Com Manutenção Corretiva, Em Micro-Ônibus.	R\$ 300.000,00	10%
4	99071	235331-8	Serviço De Manutenção De Veículos Automotivos - Do Tipo Elétrico, Com Manutenção corretiva E Preventiva, Em Ônibus.	R\$ 250.000,00	10%

5	99072	00013291	Serviço De Manutenção De Veículos Automotivos – Serviços De Manutenção Em Geral Com Serviço Elétrico De Veículos Do Tipo Médio Porte (Camionetes, Pick Up)	R\$ 340.000,00	10%
9	99073	00013290	Serviços De Manutenção De Veículos Automotivos Serviços De Manutenção Em Geral Com Serviços Elétricos De Veículos Do Tipo Maquinas Pesadas (Tratores, Retroescavadeiras, Pá Carregadeiras).	R\$ 250.000,00	10%
10	99074	235986-3	Serviços De Manutenção De Veículos Automotivos - Do Tipo Elétrico, Com Manutenção corretiva E Preventiva, Em Veiculo Van Sprinter	R\$ 50.000,00	10%
12	99075	00028895	Serviços De Manutenção De Veículos Automotivos - Do Tipo Mao De Obra De Serviços De Elétrica, Incluindo Serviços De Socorro Dentro Município, De Maquinas Pesadas E Veículos Leves Médios Em Geral.	R\$ 185.000,00	10%

>>> AFONSO DELAVI – ME

CNPJ Sob nº 07.527.667/0001-96

Venceu os Itens:

LOTE 01 Prestação De Serviços Elétricos Automotivos					
Item	Duralex	TCE – MT	Descrição	Valor Estimado	Desconto Mínimo
6	99076	00015548	Serviços De Manutenção De Veículos Automotivos - Serviços Auto Elétrica, Com Manutenção Corretiva, Em Veículos Leves (Carros De Passelo, Pick-Ups Leves) "Gleba Mercedes"	R\$ 105.000,00	11%
7	99077	00015549	Serviços De Manutenção De Veículos Automotivos - Serviços Auto Elétrica, Com Manutenção Corretiva, Em Tratores E Maquinas Pesadas (Tratores, Retroescavadeiras, Pá Carregadeiras) "Gleba Mercedes".	R\$ 120.000,00	11%
8	99078	215363-7	Serviços De Manutenção De Veículos Automotivos - Serviços Eletrico, Com Manutenção Corretiva, Em Caminhão "Gleba Mercedes"	R\$ 110.000,00	11%
11	99079	00015547	Serviços De Manutenção De Veículos Automotivos - Do Tipo Elétrico, Com Manutenção Corretiva E Preventiva, Em Ônibus "Gleba Mercedes"	R\$ 80.000,00	11%

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 12 de Agosto de 2020.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº. 4.115/2020

Dispõe sobre medidas temporárias para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19 de acordo com o nível de classificação de risco, no âmbito o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO, que o Município de Tabaporã deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 de forma estratégica, com autuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO, o nível de classificação de risco de contaminação do novo coronavírus no âmbito do município de Tabaporã;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n. 522/2020 e 573/2020, que dispõe sobre medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar da população Tabaporense, sem descuidar da necessidade de exercícios de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus do município de Tabaporã.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Tabaporã/MT.

Art. 2º. Tendo em vista o nível de classificação de risco de contaminação do novo coronavírus no âmbito do município de Tabaporã, fica determinado o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 5º do decreto nº 522, de 12 de junho de 2020 com as alterações do decreto nº 573, de 23 de julho de 2020, devendo serem respeitadas as seguintes medidas:

- evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
- quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
- disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;
- observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

I) exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
4. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
5. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
6. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Art. 3º. Fica determinando ao comércio em geral o horário de funcionamento aberto ao público de acordo com a legislação municipal;

§ 1º. Fica restrita a entrada de até 05 (cinco) pessoas por vez em estabelecimento comercial de até 250m², devendo o controle ser realizado pelo estabelecimento comercial, sob pena de sanções administrativas.

§ 2º. Ficando restrita a entrada de até 10 (dez) pessoas por vez em estabelecimento comercial acima de 250m², devendo o controle ser realizado pelo estabelecimento comercial, sob pena de sanções administrativas.

§ 3º. Fica vedado a circulação de crianças menores de 12 anos e mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar, compreendendo aos que convivem na mesma residência a frequentarem os estabelecimentos comerciais em geral, não se aplicando aos comércios disposto no artigo seguinte.

Art. 4º. Fica permitidos o funcionamento dos barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, salão de beleza e de salão de estética, respeitando as medidas sanitárias até o momento estabelecido, bem como: I – O uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes; II – Designar um funcionário específico para ficar responsável pelo caixa do estabelecimento com o uso de luvas, fazendo a higienização correta das mãos após cada atendimento; III – Se possível manter o estabelecimento com portas abertas; IV – Permitir no estabelecimento apenas quem estiver em atendimento, de preferência com horário agendado, sendo vedado acompanhante; V – Fazer higienização das mãos e dos utensílios de trabalho como mesas, cadeiras, bancadas, dentre outros, após cada atendimento; VI – Ofertar álcool em gel aos clientes na chegada ao estabelecimento.

Art. 5º. Fica vedado a circulação de ambulantes, devendo em caso de existência ser informado os fiscais tributários, competentes pela fiscalização em conjunto com a Polícia Militar.

Art. 6º - Fica estabelecida a Unidade de Saúde Morado do Sol, para o atendimento dos cidadãos com sintomas gripais.

Art. 7º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do município de Tabaporã, em todo estabelecimento público ou privado.

Art. 8º - Fica determinada a fiscalização por meio de servidores competentes pela fiscalização em conjunto com a Polícia Militar de forma ostensiva para verificação do cumprimento destas normas, e em caso de descumprimento acarretará as penalidades administrativas, nos termos da Lei 1.224/2020, na seguinte ordem:

I – Notificação determinando o cumprimento do disposto no presente decreto, sob pena da lavratura de auto de infração.

II – Lavratura de auto de infração com aplicação de multa pelo descumprimento no disposto no presente decreto no importe de 20 UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal a ser arrecadada por meio da Coordenadoria de Tributação e cadastros.

III – Cassação temporária de alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

IV – Cassação definitiva de alvará de funcionamento e perda do direito de contratar com o Poder Público Municipal.

Art. 9º. Além das medidas administrativas dispostas no presente decreto, os infratores também estão sujeitos a responsabilização criminal previstas no Código Penal Brasileiro a serem aplicadas por autoridade competente, nos seguintes termos:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 10º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município;

Art. 11º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 29 de julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

CELIA NIEHUES SOFFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E REPRESENTANTE DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS

NOTIFICAÇÃO SANITÁRIA	Nº	DATA:
NOME FANTASIA:	CNPJ:	
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP: TELEFONE:

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:	CARGO:
CPF DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:	
DATA E ASSINATURA:	ASSINATURA DO FISCAL:
TESTEMUNHA 1:	CPF:
TESTEMUNHA 2:	CPF:

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA	Nº	DATA:
NOME FANTASIA:	CNPJ:	
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP: TELEFONE:

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:

DESCRIÇÃO DO VALOR DA MULTA:

ATENÇÃO:	
O INFRATOR TEM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA PAGAR O VALOR DA MULTA APLICADA JUNTO AO SETOR DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO OU APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA PERANTE A VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:	CARGO:
CPF NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:	DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

DATA E ASSINATURA:	ASSINATURA DO FISCAL:
TESTEMUNHA 1:	CPF:
TESTEMUNHA 2:	CPF:

LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020

Objeto: Registro de Preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO, REPARO E CORREÇÃO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT. Conforme Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital.

Repartição interessada:.....GABINETE DO PREFEITO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA;
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Modalidade de licitação:.....PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:.....MAIOR DESCONTO POR ITEM

Conformidade:.....EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:.....INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c.c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

>>> RIGOTTI & RIGOTTI LTDA – ME

CNPJ Sob nº 02.686.839/0001-50

Venceu os Itens:

LOTE 01 Prestação De Serviços Elétricos Automotivos					
Item	Duralex	TCE – MT	Descrição	Valor Estimado	Desconto Mínimo
1	99068	215352-1	Serviço De Manutenção De Veículos Automotivos - Serviço Elétrico, Com Manutenção corretiva, Em Veículos Utilitários (Carros Leves E Baixos).	R\$ 150.000,00	10%
2	99069	215365-3	Serviço De Manutenção De Veículos Automotivos - Serviço Elétrico, Com Manutenção corretiva, Em Caminhão.	R\$ 125.000,00	10%
3	99070	230346-9	Serviço De Manutenção De Veículos Automotivos - Do Tipo Elétrico Em Geral, Com Manutenção Corretiva, Em Micro-Ônibus.	R\$ 300.000,00	10%
4	99071	235331-8	Serviço De Manutenção De Veículos Automotivos - Do Tipo Elétrico, Com Manutenção corretiva E Preventiva, Em Ônibus.	R\$ 250.000,00	10%
5	99072	00013291	Serviço De Manutenção De Veículos Automotivos – Serviços De Manutenção Em Geral Com Serviço Elétricos De Veículos Do Tipo Médio Porte (Camionetes, Pick Up)	R\$ 340.000,00	10%
9	99073	00013290	Serviços De Manutenção De Veículos Automotivos Serviços De Manutenção Em Geral Com Serviços Elétricos De Veículos Do Tipo Maquinas Pesadas (Tratores, Retroescavadeiras, Pá Carregadeiras).	R\$ 250.000,00	10%
10	99074	235986-3	Serviços De Manutenção De Veículos Automotivos - Do Tipo Elétrico, Com Manutenção corretiva E Preventiva, Em Veículo Van Sprinter	R\$ 50.000,00	10%
12	99075	00028895	Serviços De Manutenção De Veículos Automotivos - Do Tipo Mao De Obra De Serviços De Elétrica, Incluindo Serviços De Socorro Dentro Município, De Maquinas Pesadas E Veículos Leves Médios Em Geral.	R\$ 185.000,00	10%

>>> AFONSO DELAVI – ME

CNPJ Sob nº 07.527.667/0001-96

Venceu os Itens:

LOTE 01 Prestação De Serviços Elétricos Automotivos					
Item	Duralex	TCE – MT	Descrição	Valor Estimado	Desconto Mínimo
6	99076	00015548	Serviços De Manutenção De Veículos Automotivos - Serviços Auto Elétrica, Com Manutenção Corretiva, Em Veículos Leves (Carros De Passelo, Pick-Ups Leves) "Gleba Mercedes"	R\$ 105.000,00	11%
7	99077	00015549	Serviços De Manutenção De Veículos Automotivos - Serviços Auto Elétrica, Com Manutenção Corretiva, Em Tratores E Maquinas Pesadas (Tratores, Retroescavadeiras, Pá Carregadeiras) "Gleba Mercedes".	R\$ 120.000,00	11%
8	99078	215363-7	Serviços De Manutenção De Veículos Automotivos - Serviços Eletrico, Com Manutenção Corretiva, Em Caminhão "Gleba Mercedes"	R\$ 110.000,00	11%

11	99079	00015547	Serviços De Manutenção De Veículos Automotivos - Do Tipo Elétrico, Com Manutenção Corretiva E Preventiva, Em Ônibus "Gleba Mercedes"	R\$ 80.000,00	11%

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 12 de Agosto de 2020.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2020: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) para enfrentamento ao COVID-19 com base na Lei 13.979/2020**, a fim de atender necessidades das secretarias do município, conforme especificações constantes do Anexo I, do Edital, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 12.08.2020. Dalila Cristian Fernandes da Paz. Pregoeira Oficial. Portaria nº 874/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 874/2020 de 14.07.2020, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 339/PGM/2020, RATIFICA O Procedimento Administrativo nº 141/2020. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OFERECER A PLATAFORMA "G SUÍTE FOR EDUCATION", COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR PLATAFORMA QUE POSSIBILITE O ENSINO REMOTO EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, através da empresa: GETEDU CONSULTORIA EM FORMações PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.143.489/0001-08 cujo valor é de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais). O fundamento legal para contratação estão dispostos no **art. 4º da Lei nº 13.979/2020, de 06.02.2020** Tangará da Serra-MT, 12 de Agosto de 2020. Márcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020-TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE RELÓGIOS PONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 25 de AGOSTO de 2020 às 09:00 hs** horário de Brasília. **Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 13 de Agosto de 2020, no link <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/>

tacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 12 de Agosto de 2020. Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação-Portaria nº 484/2019.

SERRAPREV PORTARIA Nº. 044/2020

A Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o Art. 6º incisos, I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001090.1.00102/17-7 páginas: 01/03 emitida pelo INSS em 30/10/2017 em nome da Sra. **Elza Mendes Moreira** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 2.170 dias líquidos, correspondentes a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
15/01/1988 a 30/04/1992	Dioceses Diamantino	04 anos, 03 meses e 16 dias
02/01/1993 a 31/08/1994	Dioceses Diamantino	01 ano, 07 meses e 29 dias

Art.3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 07 de agosto de 2020

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva SERRAPREV

SAMAE AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO, MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS E REFORMAS NOS PRÉDIOS E REPARTIÇÕES DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 03 de Setembro de 2020**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 12 de Agosto de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA - Setor de Licitação - SAMAE

SAMAE**AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2020/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DIVERSAS PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO, BEM COMO PARA A MANUTENÇÃO DAS LIGAÇÕES PREDIAIS EXISTENTES PARA O SETOR OPERACIONAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 08 de Setembro de 2020**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 12 de Agosto de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**CONTRATOS****EDITAL DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 07/2020****EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL, EM CUMPRIMENTO AOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PÚBLICO RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020**, CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E BUEIROS EM DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS DE TERRA NOVA DO NORTE MT, CONFORME CONVÊNIO 893545/2019/MAPA E CONTRATO DE REPASSE Nº 1069278-68/2019, SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA: **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 12 DE AGOSTO DE 2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 067/2020.**

De 03 de julho de 2020.

Súmula: “Dispõe sobre anulação parcial das Notas de Empenhos nº 1818 e 1819/2019 da empresa A.S. VIEIRA DE MIRANDA-ME e dá outras providências”.

O Senhor **Valter Kuhn** Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando a necessidade de ajustar o Termo de Contrato nº 085/2019 celebrado entre esta municipalidade e a empresa **A.S. VIEIRA DE MIRANDA-ME** em função de supressão parcial de objeto, no valor de R\$ 5.519,00;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a anulação parcial das Notas de Empenhos nº 1818/2019 no valor de R\$ 3.446,42 e 1819/2019 no valor de R\$ 2.072,57 em favor da empresa **A.S. VIEIRA DE MIRANDA-ME**, por supressão parcial de objeto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos 03 de julho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS**EXTRATO DO CONTRATO: 340.2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E BUEIROS EM DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, CONFORME CONVÊNIO 893545/2019/MAPA E CONTRATO Nº 1069278-68/2019.

VALOR: R\$ 957.000,00

VIGÊNCIA: 12/08/2020 a 09/01/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS**AVISO DE LICITAÇÃO PP 59/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 059/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2020

PROCESSO: 116/2020

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

DATA DA ABERTURA: 26/08/2020 ÀS 08H:00MIN.

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S10) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, NA FORMA DE ABASTECIMENTO EM BOMBA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00MIN ÀS 13H:00MIN). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 12 DE AGOSTO DE 2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 148/2020**

DATA: 28 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: NOMEIA SENHOR ANDRE LUIZ DE SOUZA COMO DIRETOR CLÍNICO, DIRETOR TÉCNICO E MÉDICO AUTORIZADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR o Sr. **ANDRE LUIZ DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 30.988.416-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 215.994.658.33 no cargo efetivo de **MÉDICO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Diretor Clínico, Diretor Técnico e Médico Autorizador.

ART. 2º - A presente nomeação não será remunerada, devendo o servidor ora nomeada zelar pelo bom andamento dos trabalhos, primando pela qualidade do serviço público a ser prestado aos usuários.

ART. 3º - Esta Portaria terá seus efeitos retroagidos a partir de 10 de julho de 2020, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 28 DE JULHO DE 2020.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 289/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

DATA: 21/07/2020

OBJETO: REAJUSTE DE VALORES CONFORME SOLICITAÇÃO DA EMPRESA, COMPROVADA VIA DOCUMENTAÇÃO.

VALOR: R\$ 32.702,50

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO CONTRA O EDITAL DE**

**CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
001/2020**

Eu, **Elaine Lemes da Silva**, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeado pela Portaria nº 144/2020 de 27 de julho de 2020, **DECLARO** que não houve qualquer tipo de recurso contra o Edital de Classificação Prévia do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, teve sua íntegra publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM, edição nº 3.539 de 10 de agosto de 2020, página 35, também foi publicado no site oficial desta prefeitura em www.terranovadonorte.mt.gov.br na íntegra, ainda nos murais desta municipalidade, especialmente nas escolas municipais e postos de saúde, em locais de fácil visibilidade do público.

Declaro ainda que, o prazo para a impetração de recursos foi razoável, e nenhum recurso contra o Edital foi apresentado até o prazo regimental estabelecido.

Terra Nova do Norte MT, 07 de agosto de 2020.

Elaine Lemes da Silva

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA - 005/2020

Prorroga o fechamento das portas do Procon Municipal de Várzea Grande, em decorrência das medidas temporárias de prevenção no contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

A Coordenadora de Proteção e Defesa do Consumidor, PROCON/VG, Carolina Barbosa C. A. Moreira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.943/2007 em seu Art. 5º, inciso XVI,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a suspensão do atendimento ao público presencial para o dia 30 de Junho de 2020, em decorrência das medidas temporárias de prevenção contra o contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus). Mantendo os atendimentos online através da plataforma: procon.varzeagrande.mt.gov e dos telefones (65) 3692-2476 / 3682-3054 / 98476-6409 (what-sapp).

Art. 2º - O prazo poderá ser prorrogado a critério da administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R. Cumpra-se.

Várzea Grande, Mato Grosso, 29 de Maio de 2020.

Carolina Barbosa C. A. Moreira

Coordenadora do Procon Municipal de Várzea Grande

COVID-19: AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO ITEM 38 DO PREGÃO ELETRÔNICO 31/2020

Processo n. 668447/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. O item 38 TESTE – RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) IGG E IGM foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 12/08/2020, sagrando-se vencedora a empresa:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 175/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA FORNECEDORA WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA CNPJ 66.000.787/0001-08							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
38	TESTE – RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) IGG E IGM, COM REGISTRO PELA ANVISA, CONTER DISPOSITIVO TESTE PARA DETECÇÃO DE IgM IgG, METODOLOGIA UTILIZADA: IMUNOCROMATOGRAFIA; PIPETA CAPILAR DE 10 µL e TAMPÃO DILUENTE.	00037159	UND	WAMA	50.000	26,2000	1.310.000,00

VALOR TOTAL DE 1.310.000,00 R\$ (Um milhão trezentos e dez mil reais)

Várzea Grande – MT, 12 de agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRANTE:

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMA

Secretaria Municipal de Assistência Social

REGISTRADA:

WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA

CNPJ 66.000.787/0001-08

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020

Partes: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG** e a empresa **SOMA COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017/2020, oriundo **Adesão/Carona a Ata de Registro de Preços nº.135/2019, PE nº 043/2019 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.**

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

VALOR: O valor global do Contrato é de **R\$ 856.314,78** (oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e setenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 12/08/2020

Várzea Grande, 12 de agosto de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

ATO Nº. 371/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Carlos Eduardo da Silva, no cargo em Comissão de Gerente – DNS 6, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 04 de agosto de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Agosto de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Flávia Luiza Coelho de Lannes

Secretária Municipal de Assistência Social

ATO Nº. 370/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Carlos Eduardo da Silva, no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, da Secretaria Municipal de Planejamento, com efeito, a partir de 03 de Agosto de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Agosto de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Edson Roberto Silva

Secretário Municipal de Planejamento

ATO Nº. 375/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Gabriel Vitor da Silva, no cargo em Comissão de Secretário Escolar – DNS 8, EMEB Senhora Dirce Leite de Campos, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a partir de 12 de agosto de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Agosto de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2020

Partes: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG** e a

empresa **L.M DE BARROS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2020, oriundo da Ata de Registro de Preço nº 39/2020, PP nº 013/2020 da **Prefeitura Municipal de Jaciara.**

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de orientação dos setores envolvidos na execução orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com a nova contabilidade;

de pública e acompanhamento dos processos demandados no TCE/MT (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) pelo DAE-VG (Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande).

VALOR: O valor global do Contrato é de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 10/08/2020

Várzea Grande, 11 de agosto de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

ATO Nº. 374/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Honório Honorato de Magalhães Filho, no cargo em Comissão de Secretário Escolar – DNS 8 EMEB Salvelina F. da Silva, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 11 de agosto de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Agosto de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

AVISO DE CANCELAMENTO DO ITEM 225 DO PREGÃO ELETRÔNICO 72/2019

PROCESSO Nº 672685/2020. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que fará o CANCELAMENTO do ITEM 225 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 62/2020 referente à SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - 10ML – AMPOLA, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O motivo do cancelamento é a solicitação, via ofício, da empresa contratada INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.889.035/0001-02, alegando e demonstrando a falta do produto no mercado, justificado devido à grande demanda por conta do covid-19 no mundo. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 11 de agosto de 2020. Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 712/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria nº 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 676941/2020,

RESOLVE:

Conceder a servidora **PAULA MACIEL SANTOS CAMPOS**, matrícula 84159, exercendo o cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de

Saúde, **02 (dois) ano de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **01/08/2020 a 01/08/2022**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de agosto de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº. 373/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Everton Rodrigues da Silva, no cargo em Comissão de Secretário Escolar – DNS 8 EMEB Senhora Dirce Leite de Campos, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 11 de agosto de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Agosto de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 048/2020

A prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N. 048/2020, destinada ao registro de preços para futura e eventual aquisição de postes de concreto, foi considerada FRACASSADA, tendo em vista a desclassificação da Proposta de Preços apresentada, considerando que o Valor Proposto estava acima do Valor Referencial estimado em Edital licitatório.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de agosto de 2020.

Alessandro Santana de Souza

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 049/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 049/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS, PESTICIDAS, BARRAGEM E OUTROS CONTROLADORES DE PRAGAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
AGROPECUARIA BOA SAFRA LTDA	41.937.665/0001-03	R\$ 79.876,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de agosto de 2020.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 142/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr. **JOÃO PAULO DA SILVA MACIEL**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade RG **2340599-6 SSP/MT**, e inscrito no CPF **015.211.961-25** residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **FARMACÊUTICO**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 5.293,55** (Cinco mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº 1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar

o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 03 (três) meses, em substituição à servidora Rosicler Fonseca da Silveira, (pleito eleitoral), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 07 de agosto de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOÃO PAULO DA SILVA MACIEL

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS

CPF: 056.862.501-38

RG: 2641339-6/ SEJUSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 132/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ROSIANE DA SILVA FRAZÃO**, brasileiro(a), casada(a), portador(a) do documento de identidade RG 1524387-7 SSP/MT e CPF 996.316.601-68 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 03 (três) meses, em substituição ao Professor José Ferreira de Santana (Licença médica), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 22 de junho de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSIANE DA SILVA FRAZÃO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS

CPF: 056.862.501-38

RG: 2641339-6/ SEJUSP/MT

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 049/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 049/2020, tendo por objeto o Registro de Preços para a aquisição de herbicidas, pesticidas, barragem e outros controladores de pragas, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): AGROPECUARIA BOA SAFRA LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 41.937.665/0001-03, com proposta no valor global de: R\$ 79.876,0000 (Setenta e Nove Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de agosto de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 049/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 049/2020, tendo por objeto o Registro de Preços para a aquisição de herbicidas, pesticidas, barragem e outros controladores de pragas, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s): AGROPECUARIA BOA SAFRA LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 41.937.665/0001-03, com proposta no valor global de: R\$ 79.876,0000 (Setenta e Nove Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de agosto de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 042/2019****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 042/2019**

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência e ajustar o valor do contrato 042/2019, inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 056/2019 adesão 010/2019, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **12/08/2020** até **12/08/2021**. Acresceu um percentual de 6,89% do valor inicial, ficando então um total de R\$ 5.878,95 (Cinco mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 12 de Agosto de 2020.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

JACOBSEN E ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA / CAMILA SALETE JACOBSEN

- Contratada.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE À ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº047/2019(POSTO BEGE)**

QUARTO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº047/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o REAJUSTE do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório nº 086/2019 na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2019 de acordo com a planilha abaixo:

ADITIVO DE REAJUSTE – LOTE 04 - DIESEL S10

ITEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

1 Óleo diesel S10 R\$ 3,44 9,02% R\$ 3,75

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 12 de Agosto de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

POSTO BEGE LTDA (04.551.477/0001-16) - CONTRATADA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL A ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2019(CLEIDIANE ZAPPANI)**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2019

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Termo de rescisão amigável com base no item 10 da Ata de Registro de Preço e amparado pelo artigo 79 da lei nº 8.666/93 a administração decide cancelar o saldo remanescente dos itens supracitados: Areia (Lote 02).**DATA:** Vila Rica/MT, 12 de Agosto de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT - DISTRATANTE

CLEIDIANE ZAPPANI DE MELO - CLEIDIANE ZAPPANI DE MELO 033434374169

- DISTRATADA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATA ATA RP 023/2020****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2020****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020**

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Veículo e Máquinas/Equipamentos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura e de Viação e Obras Públicas

DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado **em até 10 (Dez) dias** após a entrega da nota fiscal atestada pelo Órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva Nota Fiscal, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Vila Rica.

DATA: Vila Rica/MT, 12 de Agosto de 2020.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

POSITIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS –EIRELI (09.396.156/0001-08)- R\$ 708.960,00 (Setecentos e oito mil novecentos e sessenta e seis reais – **Contratada**

XINGU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA(21.174.220/0001-01)-R\$ 144.100,00 (Cento e quarenta e quatro mil e cem reais – **Contratada**

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO****RESULTADO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**

A Pregoeira Oficial, Sr.^a Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do **Pregão Eletrônico nº 019/2020, Registro de preço para futura e eventual aquisição de veículo e máquinas/equipamentos para atender as necessidades das secretarias municipais de agricultura e de viação e obras públicas, onde foram declaradas vencedoras as empresas:**

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
XINGU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (21.174.220/001-01)	R\$ 144.100,00 (cento e quarenta e quatro mil e cem reais)
POSITIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS –EIRELI (09.396.156/0001-08)	R\$ 708.960,00 (setecentos e oito mil novecentos e sessenta reais)

Vila Rica – MT, 12 de Agosto de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
N° 040/2019 COM A EMPRESA CLEIDIANE ZAPPANI DE MELO
033434374169

AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
N° 040/2019 COM A EMPRESA CLEIDIANE ZAPPANI DE MELO
033434374169

Com base no item 10 da Ata de Registro de Preço e amparado pelo artigo 79 da lei n° 8.666/93 a administração decide cancelar o saldo remanescente dos itens supracitados: Areia (Lote 02), que tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais para reforma, manutenções corretivas e preventivas de todos os prédios, ambientes, estruturas e instalações públicas, a fim de atender as necessidades das Se-

cretarias de Administração, Finanças, Ação Social, Agricultura, Educação, Saúde, Saevir, Cultura, Desporto e Lazer e Viação e Obras Públicas, originada do Processo n° 078/2019, na modalidade Pregão Eletrônico n° 033/2019 e celebrada entre a PREFEITURA e a empresa CLEIDIANE ZAPPANI DE MELO 033434374169 (CNPJ n° 30.213.917/0001-35), em 04 de Fevereiro de 2020, fica RESCINDIDO somente LOTE N° 02 – Areia, nesta data motivada por ato amigável do Município de Vila Rica.

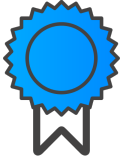
Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 12 de Agosto de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Aug 12 22:31:12 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)